



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 11/2008 – São Paulo, quarta-feira, 16 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.000458-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030942-9) GERSON LUIS CARRIAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA) X SOPHIA COELHO CARRIAO - MENOR E OUTROS (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, 4o, do Código de Processo Civil, em obediência aos parâmetros definidos pelo 3o, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.00.021176-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019480-2) ANDRE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos do art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.093533-9 - ANA CLAUDIA ARRUDA DE LIMA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da CEF. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0015510-0 - SANDRA DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP124349 JOSE FERNANDO DE ARAUJO LORENA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Deixo de conhecer do pedido referente à isenção tributária referida na inicial nos termos da fundamentação (art. 267, inciso IV, do CPC). No mais, denego a Segurança, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Não há que se falar em

cassação da liminar , diante da nulidade já declarada anteriormente pelo EG. TRf 3a. Região. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios. Intime-se o representante judicial da União...

1999.61.00.047427-4 - EVOLUTION MOTORSPORT LTDA (PROCURAD IDEVAN CESAR RAUEN LOPES E ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1º, da lei 1.533/51, por não ser o caso de mandado de segurança.

2001.61.00.027035-5 - TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A E OUTRO (ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO E ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de reconhecer incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 14, inc. I e II da Lei Complementar 110/01 e, por conseguinte, declarar a inexistência das contribuições instituídas nos artigos 1º e 2º de referida lei, no período compreendido entre 1º de outubro e 31 dezembro de 2001. Por conseguinte, cassa a suspensão da exigibilidade concedida em sede de liminar. Extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos das súmulas nºs. 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2002.61.00.001908-0 - CELM CIA/ EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS (ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE E ADV. SP191887 HERMAN PINTO MOREIRA CORREIA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de reconhecer incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 14, inc. I e II da Lei Complementar 110/01 e, por conseguinte, declarar a inexistência das contribuições instituídas nos artigos 1º e 2º de referida lei, no período compreendido entre 1º de outubro e 31 dezembro de 2001. Por conseguinte, cassa a suspensão da exigibilidade concedida em sede de liminar. Extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos das súmulas nºs. 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2006.61.00.003733-6 - MAZAFERRO MONOFILAMENTOS TECNICOS LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP199023 KLEBER TSUNEHARU KOJA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL FAZENDARIA - SECCIONAL SP - DPF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto ...e, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1º, da lei 1.533/51, por não ser o caso de mandado de segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pela impetrante. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

2006.61.00.004152-2 - YE WAN RONG BAZAR - ME (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação incorreta da autoridade apontada coatora. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios ...

2006.61.00.015884-0 - J MACEDO ALIMENTOS S/A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.024920-0 - T F ZAGO-ME (ADV. SP131414 NILSON FERIOLI ALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, Extingo o processi sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. Intime-se...

2007.61.00.002879-0 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA, confirmo a liminar, e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei 1533/51. Custas ex vi legis. P.R.I.C.

2007.61.00.003646-4 - ZILDA ROSSI (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda APENAS sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS; 2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

2007.61.00.009674-6 - LUCIANA DE ORNELAS (ADV. SP158058 ANTÔNIO NAPOLEÃO RAMALHO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Custas ex vi legis. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.00.017583-0 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP130049 LUCIANA NINI MANENTE E ADV. SP223025 VIVIANE TARGINO FUZETO) X GERENTE DO POSTO DO INSS EM PINHEIROS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.020071-9 - COML/ ARACO LTDA (ADV. SP173587 ANDRÉA REGINA RARIZ PALMA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

ISTO POSTO, estando presentes os requisitos legais, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando que a impetrada conclua, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise do processo administrativo relativo ao Protocolo nº 05026.000809/2002-37 (RIP 6213 0006744-67), após, cumpridas as exigências administrativas proceda à transferência do cadastro do imóvel. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. P.R.I.O.

2007.61.00.023115-7 - PIANOFATURA PAULISTA S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a) em relação à inscrição nº 80204010568-46, tendo em vista ter ocorrido o cancelamento da inscrição em 14/08/2007 e a impetrante ter alcançado o resultado útil pretendido, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, em relação à inscrição acima mencionada, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil; b) em relação às demais inscrições mencionadas na inicial, CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, em relação às demais inscrições mencionadas na inicial. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei 1533/51. Custas ex vi legis. P.R.I.C.

2007.61.00.024806-6 - MANOEL DE CESARE FILHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda APENAS sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS; 2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

2007.61.00.025313-0 - LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP258002 WAGNER NOGUEIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA) CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Intime-se o representante judicial da impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.025597-6 - ADRIANA RATTES LA TERZA DE ALMEIDA (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCILAMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, RESPECTIVA MÉDIA E 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;

2007.61.00.027208-1 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP185052 PATRICIA MEDEIROS BARBOZA) X DELEGADO SECRETARIA RECEITA FED DO BRASIL DE JULGAMENTO SAO PAULO I (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que receba o recurso voluntário relativo à NFDL 35.903.808-5, objeto do processo administrativo 35464.000228/2006-21, encaminhando-o para o 2º Conselho de Contribuintes para processamento e julgamento. Proceda a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em virtude de o mesmo estar sendo discutido em processo administrativo, conforme disposto no artigo 151, III, do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Intime-se o representante judicial da impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Encaminhe-se cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento o teor desta sentença. Providencie a Secretaria a remessa dos autos à SEDI, a fim de retificar o pólo passivo da presente demanda para constar Delegado da Receita Previdenciária de São Paulo/Sul.P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.028562-2 - GAP-I COMERCIO IMP. E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP155967 RENATO NAPOLITANO NETO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, e, considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito liminarmente a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem decisão quanto ao mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 18 da Lei n.º 1.533/51. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.00.029704-1 - ANDERSON FABIO SILVA FERNANDES (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.033029-9 - MAYLA PERTINHES COSTA (ADV. SP090492 RICARDO YAMAGAMI ABRAHAO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DA FACULDADE ARQUITETURA URBANISMO BELAS ARTES DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios à luz do preceituado pelas súmulas n.ºs. 105 do STJ e 512 do STF. Custa ex lege. Após o trânsito em

julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2007.61.00.033375-6 - PEDREIRAS SAO MATHEUS LAGEADO S/A (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei n.º Lei 11.277/2006. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

2007.61.00.033489-0 - CREDI - 21 PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei n.º Lei 11.277/2006. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.030942-9 - GERSON LUIS CARRIAO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que já fixados na ação ordinária. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.00.003784-4 - EDITORA TRES LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP206514 ALDANA MESSUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MI)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência formulada pela parte autora e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c 329, do Código de Processo Civil. Desse modo, perde a eficácia a liminar concedida. Deixo de condenar a Requerente em custas e honorários em homenagem ao princípio da causalidade. Com efeito, somente após o ajuizamento da presente ação a Requerida apreciou o pedido de reinclusão formulado administrativamente. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

2005.61.00.900016-0 - MODEVAL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01. Custas na forma da lei.

2007.61.00.030603-0 - CELSO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP223668 CELSO ANTONIO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, por manifesta falta de interesse processual indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2007.61.00.030717-4 - ANA CLAUDIA ARRUDA DE LIMA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, combinado com artigo 295, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

2007.61.00.032588-7 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a petição inicial e extingo do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295,

inciso III, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não há triangularização processual. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028367-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X MULTICEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Isto posto, Julgo procedente os presentes embargos e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargada, em face de sua sucumbência, em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a diferença do cálculo por ela apresentado, com o ora aqui reconhecido, respeitando-se o percentual de condenação nos autos principais. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

Expediente Nº 1672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010155-6 - FERNANDO JOSE DE NARDI (ADV. SP045242 ALDO FERREIRA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 288/320: Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender de direito. Prazo: 10(dez)DIAS.

95.0013249-4 - ENIO PIZII (ADV. SP088401 NELSON NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 301: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

95.0014036-5 - NEWTON ANDRADE LEMOS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS SA (ADV. SP027825 MILTON DE SOUZA FERNANDES JUNIOR)

Fls. 250: Defiro o prazo requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Int.

95.0014964-8 - DEMERVAL NARDI MARTINS E OUTROS (ADV. SP091445 ANTONIO FIRMINO DE CARVALHO E SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Fls. 145: Requeira a parte autora o que entender de direito. Após, conclusos. Int.

95.0015404-8 - SUZANA ELISA COLLI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 499: Defiro a expedição de alvará conforme o requerido. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0016262-8 - MARIA SOARES SLOWINSKI E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0018094-4 - MARCELO CARLOS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se,

expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

95.0018464-8 - HILARIO VIZINTIM (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tornem os autos à Contadoria Judicial.

95.0019276-4 - JOSE RENATO TEIXEIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP042609 OSVALDO BRETAS SOARES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Cumpra-se o despacho de fls. 342, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0019544-5 - PIERINA DO ROSARIO PEIXOTO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 277-278: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento, conforme o requerido às fls. 235. Int.

95.0022617-0 - RICARDO CUISSE E OUTROS (ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO E ADV. SP235737 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls.157, conforme requerido às fls.165. Com a juntada do alvará liquidado e após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

95.0023383-5 - ELIZABETH NEGRI PINTO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

95.0027469-8 - CARLOS CESAR ALEIXO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

95.0028729-3 - MARIO FERNANDES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista que o Dr.Célio Rodrigues Pereira, procurador neste processo, encontra-se no momento, suspenso da OAB, cadastre-se o Dr. Cayton George Bellardinelli que também é procurador nos autos. Após a publicação, venham os autos conclusos.

95.0030098-2 - JOAO BATISTA CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Sobre as alegações da parte autora na petição de fls.243/248, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias. Postergo, por ora, o requerido pela parte autora quanto ao levantamento dos honorários sucumbenciais depositados.

95.0034893-4 - CELSO APARECIDO PIVA E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

95.0052986-6 - NESTOR AMERICO NUNES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Fls. 317-318: Requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

97.0005588-4 - ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Prejudicado o requerido pela CEF às fls.205. A execução da verba honorária por ser direito autônomo do advogado, observará a modalidade de obrigação de pagar, podendo ser efetivada independentemente da satisfação do crédito da parte, se arbitrada em percentual sobre o valor da causa. Portanto, complementa a CEF os valores dos honorários advocatícios nos termos da decisão dos Embargos à Execução às fls.186/191(cópia).Prazo:10(dez)dias.

97.0013224-2 - BENEDITO MANOEL GERONIMO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.374/377:Ciência à parte autora sobre as alegações da CEF, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez)dias.

97.0032454-0 - ANGELO PRINCISVAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Fls.314 e 316:Ciência à parte autora das alegações da CEF. Satisfeita a execução, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0054176-2 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Intime-se a parte autora sobre o não creditamento em relação ao(s) autor(es) que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001, bem como para que se manifeste sobre os informado acerca dos co-autores LUZIA SANCHES BALDO e VANDERLINO SILVA SOBRINHO. Informe a CEF acerca do cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores: CICERO FERREIRA DE LIMA e MATILDES PIRES DA ROCHA. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0010492-5 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (PROCURAD SERAFIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.220/225:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

98.0019493-2 - PERCY AIRES DA ROCHA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO E ADV. SP100026 WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta

vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

98.0020922-0 - GESSIEL DANTAS DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls.353/368:Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias. Siente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0026268-7 - PEDRITO FELIX DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Não obstante as argumentações da parte autora às fls. ,anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0040085-0 - FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Assiste razão à CEF. Anoto que o STJ determinou os honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.037357-3 - MARIA SALETE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA) X MARIA DE FATIMA MOTA ARAUJO (ADV. SP123110 LUIZ CARLOS LEVOTO) X WALTER DE PAULA E OUTROS (ADV. SP150334 ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA) X NILSON BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls.270/272 e 274/275:Ciência à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.049773-0 - MARIO DE OLIVEIRA ARANTES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Torno sem efeito o despacho de fls.167. Tornem os autos à Contadoria par que os cálculos sejam feitos nos termos do julgado.

1999.61.00.051851-4 - EUNICE ARANTES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Fls.371/393:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias. Persistindo a discordância da CEF, encaminem-se os autos à Contadoria.

2001.61.00.014192-0 - REGINALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 222-225, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 200 e cumpra-se a parte final do despacho de fls. 218. Int.

2001.61.00.014713-2 - HELIO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 112-115: Dê-se vista a parte autora para que se manifeste em 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.014360-0 - MARSHALL FRANCISCO MUNIA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para homologar os cálculos nos termos da sentença.

2003.61.00.031148-2 - MARIA NILDA FERRARI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cadastre-se a advogada Dra Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, tendo em vista que o procurador Dr Célio Rodrigues Pereira encontra-se suspenso da OAB.

2003.61.00.033849-9 - CHRISTINA HELENA VALVASSORE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 91: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF manifeste-se. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2661

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0004662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001472-8) ETEVALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Defiro a prova pericial. Nomeio o perito judicial Dr. Waldir Luiz Bulgarelli. Faculto as partes a formulação de quesitos, bem assim a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Sr. perito para apresentação de proposta de honorários, dando-se vista, na sequência às partes.

97.0053980-6 - ALMIR APARECIDO GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 165/173.

2001.61.00.026534-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Recebo as apelações da autora e da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.032361-0 - EDICENA SANCHES SCHAFFER (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da ação, esclareça a autora se já realizou o levantamento do saldo das contas do FGTS ou se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso de prosseguimento, diga se implementou alguma das hipóteses de levantamento, sobretudo se permanece desempregada desde o ajuizamento do feito, comprovando com documentos idôneos suas alegações. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.018194-0 - JOSEFA HIGINO DO NASCIMENTO (ADV. SP170217 SERGIO PEREIRA BRAGA E ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA E ADV. SP140445 ALEKSANDER MENDES ZAKIMI E ADV. SP183218 RICARDO DE MORAES CABEZON) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2005.61.00.002289-4 - EDISON DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com

o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.003635-0 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.004118-6 - ADILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Vistos,Converto o julgamento em diligência, em razão da possibilidade de acordo manifestada pelas partes (fls. 232/233 e 240).
Aguarde-se em Secretaria a designação de data para a audiência de tentativa de conciliação (fls. 240).Int.

2007.61.00.004496-5 - SPEEDCAST SERVICOS MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.008225-5 - FRANCINALDO DOMINGOS COREIRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.009386-1 - PBLG LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.011037-8 - IOSHISABURO HIRAKAWA (ADV. SP147324 ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.011820-1 - TOMOSSABURO YANASSE - ESPOLIO (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.011865-1 - ANTONIO USUBA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.012139-0 - JOSE EUSTAQUIO CAMARGO (ADV. SP032217 JOSE EUSTAQUIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com

o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.012700-7 - HERMELINDA FERREIRA BORGES (ADV. SP161492 CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP156752 JULIANA INHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013380-9 - TERESINHA DE JESUS BALBINO BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.017120-3 - CARLOS MITUO YAGUI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.017297-9 - EMILIA LIANZA BRAGA (ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.019012-0 - ANTONIO LUSTRI AYALA VALVERDE (ADV. SP109792 LEONOR GASPARE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.023762-7 - CLAUDINO BATISTA ANTIQUEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.032514-0 - VICENTE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP162060 MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que o autor ajuizou ação que fora julgada procedente para o fim de condenar a CEF a corrigir sua conta de FGTS, com a aplicação do índice de 44,80%, referente a abril de 1990. O autor não desistiu dessa ação, recebendo os valores pleiteados, conforme demonstra o documento de fls. 107, que traz claramente o valor pago por força da decisão judicial. Não obstante, a fls. 106 consta que o mesmo aderiu ao acordo veiculado pela LC 110/2001. Aparentemente, tais situações são incompatíveis. Dessa forma, esclareça a ré, especificamente, se foi creditado ao autor o índice de 42,72%, referente a janeiro de 1989, não pleiteado na ação judicial, mas que fazia parte do que seria pago através do acordo. Comprove de forma incontestável o alegado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, com ou sem manifestação, voltem conclusos para

sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0001472-8 - ETEVALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Por hora, cumpra-se o despacho proferido nos autos da Ação Ordinária.

Expediente N° 2664

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0012517-2 - ANTONIO ZORZER E OUTROS (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E PROCURAD JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JR.)

Haja vista a certidão lançada às fls. 151 verso, intime-se a parte autora para que, por derradeiro, efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, restará preclusa a prova pericial, razão pela qual deverão os autos virem conclusos para prolação de sentença.

97.0012146-1 - BENICIO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Recolha devidamente a parte autora, as custas de preparo do recurso de apelação sob pena de deserção.

2002.61.00.014004-0 - FORTUNATO GONCALVES REIS E OUTRO (ADV. SP162395 JOSELITO ALVES BATISTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes acerca do noticiado às fls. 198/199.

2003.61.00.028452-1 - CLALD MED CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV. SP198294 ROBERTO BACCHIEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10 dias, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora e os últimos cinco para a ré. Int.

2004.61.00.006764-2 - MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP115928E TATIANE VARINO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo as apelações da ré e dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.000510-0 - CELINA RIBEIRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NATALINA RIBEIRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo as apelações da ré e dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.003477-0 - MARIA VALMIRA DE LIMA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X LAZARO FERREIRA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO BASSO)

Melhor analisando os presentes autos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação de fls. 135/174.

2005.61.00.012233-5 - MARIA JOSE SANTANA GETARUCK E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.000528-1 - VIVIANE LAMBERT DE LACERDA FRANCO (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a realização de perícia a ser realizada por Perito Judicial. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido às fls. 2626 com a

indicação de Perito Judicial pelo IMESC.

2007.61.00.008484-7 - EDITORA ESCALA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021127-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X COMPLEMENTO TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 196/197: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

2005.61.00.012606-7 - NELIO ARAUJO CASTRO E OUTROS (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Traga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG do co-autor Domingos Jorge Uchoa Castro.

2005.63.01.013276-7 - THOMAZ HUMBERTO SALETTI FILHO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls.296.Int.

2006.61.00.002961-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030194-8) PAULO CESAR ARIDEDE REGIANI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 151/169.

2006.61.00.012409-9 - JOSE ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Cite-se.Int.

2006.61.83.007686-7 - ROSENIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 29/30: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

2006.63.01.058499-3 - AFAFE ZAKKA (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por AFAFE ZA-KKA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a autora, qualificada na inici-al, a concessão de tutela antecipada que autorize o depósito em Juízo dos valores referentes à parcela de imposto de renda incidente sobre sua com-plementação de aposentadoria, de forma a suspender a exigibilidade do crédito tributário.Para tanto argumenta que a retenção do imposto de renda caracterizaria bitributação, eis que tais parcelas já teriam sido tri-butadas como rendimento do trabalho assalariado. A União apresentou contestação a fls. 41/47.A ação foi inicialmente distribuída ao Juizado Es-pecial, todavia, face à retificação do valor dado à causa, aquele juízo deu-se por incompetente, remetendo o feito a esta Subseção.Passo, então, à apreciação do pedido de tutela an-tecipada.Na verdade, requer a autora a título de antecipa-ção de tutela providência de natureza cautelar, sendo que para sua conces-são devem estar presentes, ao mesmo tempo, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora.Pois bem. Não obstante ter havido mudança na le-gislação sem a devida observação do princípio da irretroatividade tributária, fazendo com que em determinado período fosse pago imposto de renda por ocasião do recolhimento das contribuições à previdência privada e também por ocasião dos resgates, necessário se faz analisar mais apuradamente o caso concreto, a fim de verificar se restou devidamente comprovada a ocor-rência de bitributação, levando-se em conta a data dos

recolhimentos, a data da aposentadoria da autora e outros elementos importantes para a elucidação da questão. Ademais, outro ponto que merece especial atenção é a questão da decadência e/ou da prescrição, na medida em que a autora se aposentou em 1995 e só ingressou com a ação em 2006. De outra feita, ainda em decorrência do longo tempo decorrido para o ajuizamento da ação, é de se notar ausente o periculum in mora, posto que durante todo este tempo a autora vem recolhendo o referido imposto, não havendo prejuízo caso receba o provimento jurisdicional somente por ocasião do julgamento da ação. Isto posto, ausentes os requisitos, indefiro a liminar requerida. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada. Intime-se.

2007.61.00.002223-4 - MARCO ANTONIO DE BARROS PENTEADO (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES E ADV. SP228413 NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do documento juntado às fls. 71. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.004906-9 - ADELINE BRIGATI JERONIMO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP213192 FLAVIA MOYA PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARTOES DE CREDITO MASTERCARD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora para que recolha, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais complementares. Int.

2007.61.00.005103-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO FERNANDO VICENTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 83: Expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal, na tentativa de localização do réu. Int.

2007.61.00.013356-1 - ADALIR ROSA FIORE BAPTISTUCCI E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 62/63: Por derradeiro, intime-se a parte autora para que informe, conclusivamente, qual o valor atribuído à causa. No silêncio, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.019445-8 - FLORENTINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP099990 JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA E ADV. SP254363 MICHELLE KOGAN COPAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.019820-8 - PANIFICADORA FAFENSE LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 37/38: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora providencie cópia autenticada da alteração do contrato social, bem como para que regularize sua representação processual. Int.

2007.61.00.020196-7 - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se. Int

2007.61.00.020243-1 - CILENE ARMANI (ADV. SP023217 HAMILTON ANANIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, não há que se falar em litisconsórcio ativo necessário, uma vez que em se tratando de conta solidária, estaremos falando de contrato único e conta única, podendo, desta forma, a ação ser interposta apenas por um dos titulares da conta. Portanto, prossiga-se com a citação da ré. Int.

2007.61.00.020803-2 - HAROLDO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2007.61.00.021423-8 - CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a natureza da ação, e para evitar tumulto processual, indefiro o requerimento de fls. 125. Intime-se a parte autora para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de Alvará de Levantamento. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023279-4 - LUIS CARLOS FERNANDES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2007.61.00.024444-9 - JEFFERSON AUGUSTO ALVES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 92: Traga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de interposição de Agravo de Instrumento, perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025476-5 - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado às fls. 53, pelo Juízo da 20ª Vara Cível, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente demanda, sob pena de litigância de má-fé. Int.

2007.61.00.026822-3 - ELI PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23/26: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor cumpra o determinado às fls. 19, justificando o valor atribuído à causa. Int.

2007.61.00.026932-0 - ERCILIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 101/105: Recebo a apelação (da autora), nos seus efeitos legais. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029105-1 - SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a antecipação de tu-tela requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.029387-4 - MOTEL BELLE DE JOUR LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/58: Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão CNPJ, sob pena de indeferimento da Inicial, nos termos do art. 284, do CPC. Int.

2007.61.00.029424-6 - ANFRISE FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96/111: Recebo a apelação (do autor), nos seus efeitos legais. Cite-se a ré para responder ao recurso de apelação interposto nos autos. Int.

2007.61.00.030751-4 - ULYSSES APPARECIDO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.030918-3 - JULIO CESAR MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.030973-0 - NABIHA SAADI ABRAHAO TAHA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744

SANDRO MERCÊS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos, indefiro a liminar requerida. Providencie a autora cópia de seu RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a providência acima, cite-se a ré. Int.

2007.61.00.030985-7 - RENATO GARCIA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.00.031955-3 - ANGELA DE MARIO (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MM Juiz: Consulta a Vossa Excelência de como proceder em relação ao termo de prevenção de fls. 17, uma vez que os autos encontram-se no Juizado Especial Cível não sendo possível obter maiores informações sobre o feito, conforme print que segue anexo à Superior consideração. À vista da informação supra, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da petição inicial dos autos do processo n.º 2007.63.01.090440-2, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para verificação de prevenção. Intimem-se.

2007.61.00.032093-2 - MARIA ZENITH DE ANDRADE PINHEIRO (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos, indefiro a liminar requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.032202-3 - SILVIO DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.032354-4 - OMAR BARBATO (ADV. SP234231 CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cuida-se de Ação Ordinária ajuizada por OMAR BARBATO em face do BANCO DO BRASIL S/A., visando ressarcimento do expurgo da caderneta de poupança. Pois bem, verifico ser este Juízo absolutamente incompetente para o processamento e julgamento da presente demanda. É que, sendo o réu uma sociedade de economia mista, a competência para o julgamento da ação foge à competência da Justiça Federal, devendo a demanda ser processada pela Justiça Estadual. Nesse sentido, já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça em apreciação de conflito de competência: Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA CONTRA O BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 42/STJ. 1. A ação ajuizada contra o Banco do Brasil S/A, objetivando o cálculo da correção monetária do saldo da conta vinculada ao PASEP e a incidência de juros, impõe a aplicação das regras de fixação de competência concernentes às sociedades de economia, uma vez que o conflito de competência não é instrumento processual servil à discussão versando sobre a legitimidade ad causam. 2. Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 desta Corte: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual. (STJ, CC n.º 43891, Processo: 200400741730/RS, 1ª SEÇÃO, j. 13/12/2004, DJU 06/06/2005, p. 173, Relator(a) JOSÉ DELGADO) Ante o exposto, com base na fundamentação acima, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente ação, e determino sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo, para que seja distribuída a uma de suas varas cíveis e prossiga regularmente em seu andamento. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.00.032606-5 - CELSO ESTEVES (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.032667-3 - ROBERTO DA SILVA LOBO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.00.032969-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO ANTONIO STAHLSCMIDT SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033119-0 - ANTONIO FABIO PORTUGAL VIOTTI (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, presentes os requisitos, defiro a liminar, para determinar à ré que se abstenha de inscrever os débitos referentes à incidência de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria recebidos pelo autor desde 2002, bem como de propor execução acaso já estejam ajuizados. Cite-se. Int.

2007.61.00.033166-8 - WALDIR AFONSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.033286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029740-5) HELIO EMILIO BACARIM (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034077-3 - KONECTA TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO E ADV. SP256511 CINTIA SERRANO CORREIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária promovida por CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S/A em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, visando a concessão de tutela específica para que a ré seja compelida a celebrar contrato de prestação de serviço denominado telegrama fonado ou sucessivamente antecipar os efeitos da tutela para determinar a ré que preste aos usuários da autora os serviços de telegrama fonado nas mesmas condições que presta aos usuários de outras operadoras. Para tanto sustenta ter iniciado as tratativas com a ré acerca da prestação do referido serviço, mas antes da formalização do contrato foi informada de que seria necessária a realização de licitação prévia. Sustenta que tal conduta violaria os princípios da igualdade, livre iniciativa e livre concorrência. Pois bem. O primeiro requisito para a concessão da tutela antecipada é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Os elementos trazidos pelo autor não são suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso. Não se trata do *fumus boni juris* do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução. Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornará ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação. Em princípio, os argumentos lançados pela autora não são suficientes para assegurar a presença da verossimilhança da alegação, sendo necessária uma análise mais apurada dos fatos. Por primeiro, faz-se necessário verificar com cautela se se trata de hipótese de licitação ou de dispensa ou inexistência. E ainda que seja caso de contratação direta, num primeiro momento não se mostra possível obrigar a ré a celebrar contrato com a autora, visto que a celebração de contratos é ato bilateral que requer a livre vontade de ambas as partes em contratar. Por fim, registre-se existir in casu o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, posto que, ainda que possa ser cancelado o contrato celebrado, não há como reverter os serviços anteriormente prestados. Dessa forma, não há como deferir a antecipação dos efeitos da tutela nem tampouco a tutela específica requerida. Assim, ausentes os requisitos, indefiro a antecipação da tutela, bem como a tutela específica requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.034323-3 - YOUNG HOON SON (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939160-6 - ABDALA JORGE E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Face ao tempo decorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal.No mais, cumpra-se o despacho de fls. 466 expedindo-se alvará de levantamento.

91.0727171-9 - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0014728-3 - CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Tendo em vista os cálculos apresentados às fls. 249/251, expeça-se ofício requisitório/precatório complementar nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.2. Tendo em vista o ofício acostado Às fls. 254/255, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0083446-9 - DACARTO S/A IND/ DE PLASTICOS E OUTROS (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0093450-1 - JORGE FRANCISCO DE GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0013636-8 - JOAO BATISTA GONCALVES LEONE E OUTROS (ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO E ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA E ADV. SP211138 RODRIGO RIBEIRO LEONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Defiro o prazo de 15(quinze) dias para o autor cumprir a determinação de fls. 360.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.

95.0062023-5 - ALOISIO SILVA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Por derradeiro, cumpra a Caixa Econômica Federal a cumprir a determinação de fls. 279.Intime-se.

96.0020556-6 - PAOLO LASALVIA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

97.0061415-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X UNIPARK ESTACIONAMENTO E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Cumpra o autor a determinação de fls. 138.Silente, archive-se.

98.0006185-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA

MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X SHOPPING STOCK COML/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o autor documentalmente o alegado às fls. 187/189.Silente, aguarde-se no arquivo.

98.0019085-6 - AILTON VIEIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 211/232: Dê-se vista ao autor.Intime-se.

98.0025470-6 - GB BARIRI SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

98.0027711-0 - FRANCISCO VANDERLER PINHEIRO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por primeiro, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a Caixa Econômica Federal informar acerca do cumprimento do ofício expedido ao Banco do Brasil referente ao co-autor Aderval Pereira dos Santos.Intime-se.

1999.61.00.002371-9 - PLINIO JOSE FLORENTINO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

1999.61.00.034006-3 - GILMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista que não foi interposto recurso face a decisão de fls. 332, a mesma restou irrecorrida, portanto nada mais a deferir no presente feito. Cumpra-se a determinação de fls. 346, expedindo-se alvará de levantamento.Com a liquidação, archive-se.

1999.61.00.060454-6 - ADIVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2000.61.00.023448-6 - JOAO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 164/174: Dê-se vista ao autor.Intime-se.

2001.61.00.008774-3 - JOSE COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a comprovar o recolhimento dos honorários advocatícios nos termos do julgado. Prazo 10 (dez) dias.

2002.61.00.000071-0 - ANA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2003.61.00.018927-5 - ADELINO FRANCISCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Fls. 166/177: Dê-se vista ao autor.Int.

2004.61.00.011377-9 - CLAUDIA DE MORAES RATO (ADV. SP129999 CARMELA ROMANO RAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.

2005.61.00.019429-2 - ALZIRA MARIA COLETTI DE MARCO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária interposta por ALZIRA MARIA COLETTI DE MARCO e Outros contra a FEPASA, alegando ser beneficiários de servidores falecidos, recebendo pensão correspondente a 80% (oitenta por cento) da retribuição base na data do falecimento do contribuinte.Contudo, em que pesem os argumentos lançados, não prospera a motivação da decisão de fls. 2348, através da qual o nobre magistrado determinou a remessa destes autos a esta Justiça Federal.A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo:Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte.Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997, entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica.Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa.Logo, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo de origem.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 2723

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.022984-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046907-7) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X ROBERTO FILANDIA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Fls.267/277: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.029869-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052444-2) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X PAULO SERGIO GALIAZZI MENEGHETTI E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Fls.228/243: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.024969-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033961-7) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS) X HABITACIONAL COML/ E ADMINISTRADORA S/C LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Fls.47/58: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.019278-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006464-5) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO) X ALBERTINA CASSIMIRA MARCONDES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X ANTONIO ALBERTO SIRVAROLLI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X BENEDITA ESTER DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CONCEICAO APARECIDA CALLEJO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X DAMASIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X EUGENIO FIALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X FRANCISCO XAVIER FIALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X JOSELINO ALVES DOS REIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X WALTER JULIO AGOSTINHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X ZACARIAS SIMAO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

...Assim, tendo em vista o pedido de desistência por parte do impugnante (fl. 60) e a anuência do impugnado (fl.69) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA PLEITEADA, concedendo os benefícios da assistência judiciária.Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

PETICAO

2005.61.00.018092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719445-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X DOUGLAS EVANDRO DE SOUZA (ADV. SP032091 JAIRO OLIVEIRA E ADV. SP098456 EGGLE SABINO DA SILVA E ADV. SP103766 JOSEFINA BRASIL FONTES DE OLIVEIRA)

Fls. 38/42: Preliminarmente indefiro o requerido, vez que não há que se falar em cerceamento de defesa tendo em vista que não obstante a regular certidão de intimação de fls. 14, conforme se verifica no sistema processual desta serventia, a parte foi regularmente intimada do despacho de fls. 02 através da Imprensa Oficial, bem como no que tange à sentença de fls. 24/26, cabe esclarecer que novamente as partes foram regularmente intimadas conforme certidões de fls. 27/30, se dando o trânsito em julgado da sentença para as partes em 27/03/2007, encerrando-se desta forma a prestação jurisdicional deste Juízo, devendo os autos, em cumprimento ao determinado às fls. 39, serem remetidos ao arquivo findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027947-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800580-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X MARIO BATISTELLA E OUTRO (ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA)

Fls. 20/21: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o embargado providencie a juntada dos extratos solicitados.Int.

2006.61.00.027948-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010739-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X FLAVIO BEDINELLI MARCHINI E OUTROS (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Fls.60/70: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.004649-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.076498-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X WILSON HYPPOLITO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Fls.609/612: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.028772-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059723-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ANA MARIA FONSECA DRIGO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Tendo em vista as manifestações de fls. 43 e 67, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.031063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0011027-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.033730-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007696-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X FERRAMENTARIA BONETTI LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP040733 MARCIO BRAZ DE SOUZA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.033731-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023802-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X REMAC RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.033732-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032652-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X SAHUGLIO LOCADORA LTDA (ADV. SP028459 OCTAVIO REYS E ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.033733-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060668-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ANA LUCIA PEREIRA IBARRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.033734-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050490-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BRUNO BARABANI E OUTROS (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.034429-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060660-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X APARECIDA LEME DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CIRILO HONORATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

Expediente Nº 2724

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651260-7 - VITOR LILIO NAVES (ADV. SP049556 HIDEO HAGA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado para instrução do mandado de citação.Após, se em termos, expeça-se.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.

91.0008908-7 - FRANCISCO JOSE CORDEIRO FILHO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos

apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agrado regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agrado regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 111/112. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0648196-5 - CELSO DORIVAL VALLIM (ADV. SP043765 JOSE EDUARDO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do autor. Silente, archive-se.

91.0695812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0077017-5) WALDEMAR ACCACIO HELENO E OUTRO (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0014233-8 - FABRICA DE TECIDOS N.SRA. MAE DOS HOMENS S.A (ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se o despacho de fls. 243. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0063812-0 - LICORES COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 322/326, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

96.0016504-1 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Face ao tempo decorrido, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação da CEF quanto ao cumprimento da obrigação. Intime-se.

96.0034238-5 - ALMIR GONCALVES DIAS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Face ao silêncio dos autores, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0027423-3 - ELSON MARTINS DE LISBOA E OUTROS (ADV. SP114118 DOLORES RODRIGUES PINTO E ADV.

SP117265 ELIANA DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

97.0032261-0 - ANTONIO ACIOLI LINS E OUTROS (PROCURAD CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação.Intime-se.

97.0032820-1 - MARISETE COUTINHO FONTE DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0033985-8 - MARLENE MATSUMOTO YOGUI (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0050905-2 - LAURA NUNES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Atendam os autores o requerido pela Caixa Econômica Federal.Intime-se.

97.0055812-6 - CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Por primeiro, esclareça o autor sobre o requerido às fls. 571/577 e 581/593 se pretende que sejam expedidos dois mandados de citação do art. 730, ou se concorda com a expedição de somente um.

1999.61.00.009655-3 - ELIAS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125428 MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 223/240: Manifestem-se os autores.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.00.039561-1 - JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 155/156: Preliminarmente, comprove a CEF que esgotou todos os meios possíveis para localização dos autores.Após, conclusos.

2000.61.00.037891-5 - MARIANA BATICH E OUTROS (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls. 169: Conforme constata-se às fls. 189 dos autos da Carta de Sentença em apenso, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação referente a Maria do Carmo de Santana, creditando os valores devidos diretamente na conta fundiária da beneficiária, não havendo mais nada a deferir com relação a mencionada co-autora.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.00.018156-2 - ISAAC FREDERICO KELMANN (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP008105 MARIA

Expediente Nº 2725

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0520498-4 - COMCAP COMPUTACAO ANTARCTICA S/A LTDA (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Traga o autor a memória de cálculo do valor a ser executado. Prazo 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

00.0975200-5 - METAFIL S/A IND/ COM/ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR E ADV. SP008552 PAWEL DE MORAES KRIVTZOFF E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E ADV. SP198142 CLARICE BONELLI SANTOS E PROCURAD DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento observando-se os dados de fls. 264. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0007202-1 - GERARD PIERRE PELLET E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 414/416. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0009601-0 - LUIS HOMERO TONIN E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Cumpra-se a determinação de fls. 453, expedindo-se alvará de levantamento.2. Após, expeça-se ofício requisitório referente ao co-autor Marco Antonio Cinegaglia.

91.0696397-8 - CONCEICAO APARECIDA DALMEIDA MELO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos.Cumpra-se a decisão proferida nos autos, archive-se.

93.0025498-7 - ANNA MARIA RODRIGUES MENDES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Por primeiro, dê-se vista ao autor acerca da manifestação do réu às fls. 715/719.Intime-se.

95.0018101-0 - JOSE ROBERTO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

96.0013707-2 - MINOR IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Esclareça o interessado o requerido às fls. 309/311, haja vista que não há determinação deste juízo para expedição de alvará de levantamento.Int.

97.0042685-8 - MANOEL OLIMPIO GOMES E OUTROS (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

2000.61.00.019414-2 - GERALDO TEODORO PINTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Por derradeiro, cumpra a CEF determinação do despacho de fls. 225. Int.

Expediente Nº 2726

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0013022-4 - COQUEIRO ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Ofício Requisitório nos termos dos cálculos do Contador.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

89.0033402-6 - JOAQUIM OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

90.0031123-3 - J.P. MARTINS AVIACAO LTDA (ADV. SP076160 JUVENAL GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

91.0672722-0 - FUAD WEBY (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP025273 ANITA MARIA ROVAI BERARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0720437-0 - PEDRO RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0039633-0 - TEC ARTE FACAS DE CORTE E VINCO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.

2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

92.0044834-8 - RUBENS CRIMINELLI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0069543-4 - LEO LEONATO (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0081382-8 - ANTONIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0005054-0 - SILVANA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista a informação e os documentos trazidos pela Caixa Econômica Federal bem como o alvará liquidado acostado aos autos, dou por cumprida a obrigação não havendo mais nada a deferir no presente feito.Arquive-se.

93.0015610-1 - NASRRE J MANSUR & CIA/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

94.0028727-5 - CONFAB TUBOS S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0059120-0 - REZENDE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 248/250: Manifeste-se o autor acerca do pedido da União Federal.Nada sendo requerido e, se em termos, expeça-se ofício de conversão em renda da União conforme requerido.Int.

97.0002001-0 - ETAE AUDITORES TRIBUTARIOS LTDA (ADV. SP010786 MARIO MORANDO E ADV. SP108537 CRISTIANE MORANDO E ADV. SP106027 THAIS HELENA MORANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 721: Manifeste-se o autor acerca do pedido da União Federal.Nada sendo requerido e, se em termos, expeça-se ofício de conversão em renda da União conforme requerido.Int.

97.0007826-4 - APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo

manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.037139-4 - MARAJO IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP041820 FRANCISCO GEBELEIN E ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 147: Requeira o réu objetivamente o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.040583-9 - H OZAWA IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA E ADV. SP248620 RICARDO GUILHERME ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.022397-0 - CEMAP - CENTRO MEDICO DE ASSISTENCIA PEDIATRICA S/C LTDA (ADV. SP178048 MARCELO HENRIQUE TRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.033782-3 - MANABU OISHI (ADV. SP125411 ADRIANA CARNIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.016367-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656546-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X JOVELINO RODRIGUES (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 2727

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.007168-0 - EDIVAN MONTEIRO GALVAO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.033684-7 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência da relação jurídico-tributária questionada e da obrigação de inclusão na base de cálculo da contribuição sobre folha de salários do montante integral recebido pelos funcionários expatriados, inclusive no que pertine à verba denominada cross-up. 'Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.00.007219-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033684-7) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência da relação jurídico-tributária questionada e da obrigação de inclusão na base de cálculo da contribuição sobre folha de salários do montante integral recebido pelos funcionários expatriados, inclusive no que pertine à verba denominada cross-up, declarando ainda a regularidade e correção do lançamento consubstanciado na NFLD nº. 35.567.065-8. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.00.010638-7 - ENIRCE MENDONCA DE BARROS (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito e julgo: a) IMPROCEDENTE o pedido formulado, declarando que em relação às contas cujos extratos encontram-se colacionados aos autos (com data de vencimento dia 12), o banco depositário efetuou o correto creditamento do BTNF na conta da autora no mês de março de 1990; b) PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019350-8 - V S DATA COML/ DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.021010-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ELPHA IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP192070 DOUGLAS LUIZ DE MORAES E ADV. SP168799 ALESSANDRA VILICIC)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 2.399,90 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos) cobrado na inicial e atualizado até 30.07.2007, constantes das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da correção monetária e multa previstas no contrato, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 15% (quinze por cento) do valor da causa devidamente atualizado, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0987987-0 - MICRONAL S/A (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

89.0008393-7 - JOSE ROBERTO CREMONESI (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP027308 ORIVALDO ROBERTO BACHEGA E ADV. SP034005 JOSE AUGUSTO GONCALVES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 166/167: Requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

91.0696180-0 - MANUEL ALFAYA ACUNA (ADV. SP075771 GIVALDO EDMUNDO DE SANTANA E ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

91.0699494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659016-0) ICARO MORAES APPOLINARIO E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Providenciem os autores a vinda aos autos de extratos de poupança das contas relacionadas nos autos, relativos aos meses de março e abril/90.Providenciem, igualmente, planilha dos valores pleiteados para que o juízo, em caso de procedência, possa elaborar sentença líquida, consoante os princípios processuais vigentes.Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias.Intime-se. Cumpra-se.

92.0059504-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048000-4) HAUSCO ENGENHRIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP009540 JOSE MARIA DE ALMEIDA REZENDE E ADV. SP018917 ANTONIO PRESTES DAVILA E ADV. SP162579 DANIELA GRASSI QUARTUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

92.0087604-8 - LIDIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO BRADESCO S/A - AG XV DE NOVEMBRO (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A - AG XV DE NOVEMBRO (ADV. SP092663 DEANDREIA GAVA HUBER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG JOAO BRICOLA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI E ADV. SP112851 IZABELLA NEIVA EULALIO) X BANCO ITAU S/A - AG PCA ALFREDO EGIDIO SOUZA ARANHA (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A - AG LIBERO BADARO (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA)

Vistos. Inviável o recurso de apelação em decisão, que embora embutida na sentença, para os fins do art. 162, parágrafo 2º do CPC, não perde o seu caráter de decisão interlocutória em que o Juiz resolve mera questão incidente.O processamento de recurso de apelação interposto às fls. 683/692, pois, fica indeferido.Int.

96.0034424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061895-8) IND/ GRAFICA JANDAIA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

97.0056376-6 - BERNARDO LUIZ SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação da parte ré e da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista as partes para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

98.0009491-1 - SARA CIPRIANO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da parte ré e da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista as partes para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades

legais.Intimem-se. Cumpra-se.

98.0017258-0 - CESARINO NUCCI E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

98.0022469-6 - MARLI SANTOS NEVES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a apelação da parte ré e da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista as partes para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

98.0043873-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038505-3) CLEMENTE MARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

98.0052312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050435-4) FELISBERTO SOUZA GALVAO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

1999.61.00.001299-0 - RONALDO ARRUDA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo a apelação da parte ré e da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista as partes para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.021691-1 - EDIR JOSE CERVELIN E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

1999.61.00.035395-1 - GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP156198 FÁBIO RICARDO CERONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

2000.61.00.019584-5 - DARIO FREIRE MEIRELLES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 481/482: Acolho a intervenção da União Federal (AGU), nos termos do art. 50 do CPC, na qualidade de assistente simples, devendo ser intimada de todos os atos processuais. Anote-se. Recebo a apelação da parte ré e da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista as partes para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.022102-9 - PEDRO MARIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.050659-0 - APARECIDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP102668 ACARI BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 108/109: Requeira a parte interessada o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2001.03.99.053334-9 - EXPEDITO GAMARANO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2001.61.00.000323-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046359-1) ROSANGELA APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da parte autora e da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista as partes para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.00.017928-9 - CLAUDIO ANTONIO CAIRES DOURADO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora e da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.013276-9 - SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela autora (fls. 3894/3860) e pela ré (fls. 3862/3869) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes, no prazo legal, para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3º Região, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.020979-5 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fls. 145/148: Está a ré a requerer a execução do julgado. Entretanto, a sentença de fls. 129/132 foi republicada em 30/11/2007, consoante certidão de fl. 143, pelo que seu pleito deve ser rejeitado. Fls. 150/157: Recebo o recurso de apelação, interposto pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.023755-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020979-5) BANCO SAFRA S/A (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fls. 216/219: Está a ré a requerer a execução do julgado. Entretanto, a sentença de fls. 197/200 foi republicada em 30/11/2007, consoante certidão de fl. 211, pelo que seu pleito deve ser rejeitado. Fls. 221/23000 Recebo o recurso de apelação, interposto pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.003546-3 - LILIAN DE OLIVEIRA PERES (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS L LIMA) X RUBENS WILSON DOS SANTOS PERES (ADV. SP208460 CATARINA NETO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora de fls.422/485 em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista as partes rés para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.015625-4 - RONALDO DE CARVALHO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição destes autos. Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 140. I.

2005.61.00.901407-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000085-0) ANA LUCIA BARBOSA TOSTES (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X JULIO CESAR TOSTES (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

2005.61.00.901576-0 - ELENA MAGIORI DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X OSMAR PEDRO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.004994-0 - CATIA REGINA SILVA DE LIMA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Preliminarmente passo a apreciação do pedido da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido na exordial. Verifico presentes os requisitos, bem como a plausividade do pedido.Assim, defiro o requerido. Anote-se.Fl. 122: Prejudicado o pedido, face o deferimento supra, e sentenças de fls. 104/112 e 117. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.019081-7 - JOAO SARMENTO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.024860-1 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Conforme entendimento já exarado por este Juízo na decisão proferida em 14.12.07 (fls. 348), em obediência aos termos do artigo 264 do CPC e considerando que o mandado de citação dirigido à União Federal foi juntado em 12.11.07, com recebimento por sua Procuradora-Chefe em 25.10.07, determino a prévia manifestação da ré também sobre a 3ª emenda à inicial, apresentada às fls. 398/405. Após, à conclusão. I. C.

2007.61.00.034834-6 - AGF SAUDE S/A (ADV. SP101418 CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls.135/136 a parte autora comprova ter espontaneamente procedido ao depósito dos valores questionados, no montante de R\$ 31.443,54, o que gera os efeitos de suspensividade, nos limites do valor depositado, contemplados no artigo 151, II do Código Tributário Nacional, conforme já decidido nos autos em sede de tutela antecipada. Destarte, cumpra-se a decisão de fls.129/132. Intime-se.

2007.61.00.035087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DIESEL CRAFT PECAS PARA MOTORES E TRATORES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, providencie a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Regularizados os autos, cite-se a parte ré, conforme requerido. I.C.

2007.61.00.035197-7 - PROCEX ASSESSORIA DE COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, apresente a parte autora certidão de objeto e pé de inteiro teor da Execução Fiscal da Comarca de Poá nº 4054/02 e seus respectivos apensos, mencionados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.000246-0 - JOSE ROBERTO VENEZIAN (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/22: Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício da assistência judiciária gratuita. Além do mais, a declaração pura e simples do interessado nem sempre é prova inequívoca daquilo que ele afirma. Segue jurisprudência nesse sentido: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Ementa PROCESSUAL CIVIL. DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA A SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. REVOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO ESTADO DE MISERABILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Sendo fato incontroverso que os apelantes percebem vencimentos acima de 14 salários mínimos e não tendo eles comprovado que o pagamento das despesas processuais comprometeria seu sustento e de suas famílias, a hipótese é, de fato, de revogação da concessão do benefício da justiça gratuita. Precedentes da Primeira Turma desta egrégia Cor- te. 2. Apelação a que se nega provimento. Data Publicação 25/03/2004. A- cordão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 9601206833 Processo: 9601206833 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR. Data da decisão: 2/3/2004. Documento: TRF100164665. Fonte DJ DATA: 25/3/2004. PAGINA: 85. Relator (a) JUIZ FEDERAL MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES (CONV.) Decisão A Turma, por unanimidade, negou provi- mento à apelação. Se a atividade exercida pelos autores indica que eles não são pobres, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de pobreza. Portanto, no prazo de 10(dez) dias, comprove o autor o estado de miserabilidade, que justifique a concessão do benefício requerido. Atendida a determinação supra, voltem os autos conclusos para apreciação. No silêncio, recolham os autores as custas judiciais, nos termos da legislação vigente, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10(dez) dias. Concedo o prazo requerido, para juntada da procuração, nos termos do art. 37 do CPC. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.026385-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008393-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO CREMONESI (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP027308 ORIVALDO ROBERTO BACHEGA E ADV. SP034005 JOSE AUGUSTO GONCALVES TEIXEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2003.61.00.012718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024890-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ARMANDO NOTTE E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0016890-8 - PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, Aguarde-se comunicação oficial do resultado do agravo de instrumento. Assim, determino o retorno dos autos ao arquivo, no aguardo da decisão definitiva, quando, então, a Secretaria providenciará o desarquivamento dos mesmos, para prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

PETICAO

94.0015268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939517-2) ENGESA ENGENHEIROS

ESPECIALIZADOS S/A (ADV. SP111965 MONICA REZENDE KAYATT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

RESTAURACAO DE AUTOS

1999.61.03.006063-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400790-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X WALDIR ERNESTO DE MOURA AMADEI (PROCURAD JOSE DOMINGOS DA SILVA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Defiro o parecer do Ministério Público, às fls. 17/19, em que requer sejam as partes intimadas a esclarecer as condições em que ocorreu o extravio dos autos da exceção de incompetência em questão, bem como a manifestação das partes, quais sejam, o Banco Central do Brasil e o Senhor Waldir Ernesto de Moura Amadei, trazendo cópias das peças em seu poder para imediata restauração. Prazo de 10 (dez dias). Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1830

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0085329-3 - ADALBERTO APARECIDO AMARO (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Vistos, Compulsando-se os autos, verifica-se que a subscritora de fls. 278 não tem poderes para se manifestar nestes autos, tendo em vista a inexistência de regular instrumento de procuração ou substabelecimento. Isto posto, determino seja regularizada a representação processual da ré, no prazo de 5 dias, bem como a ratificação dos atos por ela praticados no curso do feito. Após o cumprimento da determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado às fls. 273, observadas as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

97.0059056-9 - ELAINE FERREIRA SOARES (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

1. Recebo a apelação da ré (fls. 231/237), bem como a apelação da autora (fls. 239/257), nos seus regulares efeitos de direito. 2. Dê-se vista às partes para apresentarem suas contra-razões, no prazo igual e sucessivo de 15 dias, iniciando-se o primeiro período com a autora. 3. Após a juntada das contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.029764-7 - MAGALI APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP132164 HAMILTON DE SIQUEIRA E ADV. SP133635 ELZIRA MARIA DE PAIVA RAMOS BATTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos, 1. Trata-se de ação de consignação em pagamento, pela qual a autora pleiteia a consignação das prestações vencidas até a data da interposição da ação, recusadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, bem como as vincendas no curso do feito, o que não lhe garante a sustação e/ou a paralisação de medidas constritivas extrajudiciais adotadas pela requerida, em face do inadimplemento das obrigações advindas do contrato firmado entre as partes. Destarte, o pedido de exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) é exdrúxulo à presente demanda. Da mesma forma, o pedido relativo à arrematação imobiliária mencionada. Pelos motivos expostos, indefiro o pedido de fls. 78/80, reiterado às fls. 108/109, fls. 129/130, fls. 134/135 e fls. 147/148. 2. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, a remuneração do profissional nomeado estará sujeita à Tabela de Honorários Periciais, constante na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 3. Intime-se o expert, para proceder à elaboração do laudo pericial. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.020415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019882-4) INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a complexidade dos cálculos envolvidos na apuração do efetivo quantum devido ao Erário, considero necessária a realização de perícia contábil, razão pela qual defiro o pedido de produção de prova pericial, formulado pela autora. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II -

Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos quesitos formulados pela autora (fls. 259/260), ora deferidos por este Juízo, bem como a outros porventura apresentados pelos réus, a serem intimados pessoalmente para tal mister. Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0457407-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MOINHO PACIFICO S/A (ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO) X BENTO VIEIRA DE MORAES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS) X JOAO PIRES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 334: defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte expropriada. Silente, atenda-se à parte final do despacho de fls. 330.I. C.

00.0981678-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHAIN GOLDSTEIN (ADV. SP010012 AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA E ADV. SP047815 IZILDA LEA PEREIRA CRUZ DE OLIVEIRA) X JOAO BENTO BICUDO NETO (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS)

Expeça-se, conforme determinação de fls. 301, o alvará de levantamento da parcela dos honorários sucumbenciais devida à patrona dos compromissários-compradores, indicada às fls. 307, conquanto esta informe seu n.º de RG, imprescindível para a confecção da guia, no prazo de 5 (cinco) dias. Fls. 307-308: manifeste-se a expropriante, no sucessivo prazo de 10 (dez) dias. I. C.

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2004.61.00.029178-5 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X LEONEL DOS SANTOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP028416 IRENE AUGUSTO CARDOSO MAXIMO E ADV. SP141752 SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA)

Vistos, Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se o despacho de fl. 140, com o seguinte teor: J. Digam. Int. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.027569-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X POLYANNA PATRICIA DA SILVA CUNHA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Fls. 122-125: providencie a autora o recolhimento das custas devidas, face à retificação do valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penalidades legais. No prazo de 15 (quinze) dias, ante a expressa discordância da ré (fls. 116) sobre o pedido de desistência de fls. 105, manifeste-se a autora sobre a reconveção de fls. 80-103. Decorrido esse prazo, e não alegadas matérias do artigo 301 do CPC, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. I. C.

ACAO MONITORIA

88.0017977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X CONSTRUTORA GABRIEL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 166-181: tendo em vista as diligências adotadas pela autora para localizar endereço dos réus junto ao DETRAN e aos Cartórios, defiro apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, única e exclusivamente, o atual endereço dos co-réus CONSTRUTORA GABRIEL LTDA., NILSO GABRIEL e NELSON GABRIEL FILHO. Compareça a autora em Secretária, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada, mediante recibo nos autos, dos documentos de fls. 170, 175 e 179, que serão oportunamente desentranhados, por tratarem de pessoa estranha à relação processual. I. C.

2004.61.00.021933-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RICARDO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.017927-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANA CONCEICAO PINTO (ADV. SP103934 CARLOS EDUARDO FRANCA) X MARIA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP103934 CARLOS EDUARDO FRANCA) X UMBILINA DA CONCEICAO PINTO (ADV. SP103934 CARLOS EDUARDO FRANCA)

Fls. 93-94: defiro a produção de prova pericial contábil, conforme requerido pelos réus. Nomeio como perito judicial o Sr. Waldir Bulgarelli, CRC - 93.516 - APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749 - Hall II, conjuntos 35/36, São Paulo/SP - CEP: 05407-002, Fone: (11) 3812-8733. Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte ré beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Int.

2007.61.00.028161-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X ALESSANDRA PRISCILA MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FILOMENA MILANO MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre as certidões de fls. 47, 49 e 51 requerendo o que e direito no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029154-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEONARDO RODRIGUES BARROS ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47: concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 45, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC. Int.

2007.61.00.030501-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROGERIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 45, requerendo o que de direito no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

ACAO POPULAR

2006.61.00.006992-1 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X EVERARDO MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE ANTONIO DEHER RACHID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FIAT AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI) X CNH LATINO AMERICANA LTDA (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI) X AGCO DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP076024 MAURO ANTONIO ESPINDOLA FERNANDES) X AGRALE S/A (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI) X CATERPILLAR BRASIL LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X JOHN DEERE BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE) X KOMATSU DO BRASIL LTDA (ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE) X VALTRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP076024 MAURO ANTONIO ESPINDOLA FERNANDES) X FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP107218A ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X MMC AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X RENAULT DO BRASIL S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X SCANIA LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP107218A ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA (ADV.

SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACHELLI E ADV. SP239064 FRANCINY DE BARROS) X INTERNATIONAL IND/ AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP044711 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ FERREIRA E ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS E ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X IVECO LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI)

Nos termos do artigo 265, III, do CPC, suspendo o prosseguimento do feito até decisão final do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091054-96, interposto contra a decisão objeto de traslado, às fls. 1984-1985.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0042087-7 - EDWGES FRANCHI (ADV. SP047008 JOSE ONOFRE TITO E ADV. SP021885 JOSE ROBERTO CERSOSIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 103: defiro os benefícios previstos no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03. Anote-se.Expeçam-se MINUTAS de ofício requisitório de pequeno valor, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, observando-se o total de R\$ 16.616,16, atualizado em 04.10.04, uma vez que a conta de fls. 124 traduz mera atualização do valor acolhido, às fls. 106-109.Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Aguarde-se em Secretaria os depósitos dos ofícios.I. C.

2000.61.00.037722-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PASSAROS II (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 336-349: suspendo, por ora o cumprimento da parte final do fls. 332-333, até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.0101674-3. Aguarde-se no arquivo o deslinde do recurso, observadas as formalidades legais.I. C.

2004.61.00.003151-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Fls. 111-115: manifeste-se o autor sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, mormente sobre a declaração de quitação juntada, às fls. 114.Int.

2004.61.00.004878-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Fls. 327-330: manifeste-se o autor sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.007273-7 - CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 77: defiro a permanecência dos autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.001740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027669-3) MARKET PRESS EDITORA LTDA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 44-53: requer a embargante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, e conforme os próprios Acórdãos citados pela requerente, para deferimento do pedido feito por pessoa jurídica, com fins lucrativos, não basta a juntada de declaração informando a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejudicar a própria manutenção, sendo necessária a efetiva comprovação desta situação.Ante o exposto, comprove a embargante o depósito dos honorários periciais provisórios, no prazo de 15 (quinze) dias.Em caso de necessidade, defiro, desde já, o parcelamento dos honorários em 02 (duas) parcelas de igual valor, devendo a primeira ser depositada em 10 (dez) dias da intimação desta decisão, e a seguinte, após 30 (trinta) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0039084-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E PROCURAD FREDERICO ROCHA) X ENFASE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029703-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ADRIANA CAVALCANTE DE ALMEIDA MODAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27: face ao pagamento da dívida, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, e após a juntada do mandado expedido às fls. 21, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

95.0026047-6 - MARCIA FERNANDES RAPHAEL (ADV. SP046995 JOAO JAYRO GIBIM GONCALEZ) X MAURICI FERNANDES RAPHAEL (ADV. SP046995 JOAO JAYRO GIBIM GONCALEZ) X CLAUDIA FERNANDES RAPHAEL (ADV. SP046995 JOAO JAYRO GIBIM GONCALEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 20: indefiro, por absoluta ausência de amparo legal.Defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que o requerente proceda à retirada definitiva dos autos, observadas as formalidades próprias.Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031407-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SUELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre as certidões de fls. 35 e 37, requerendo o que de direito no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0474535-3 - CONCILIA ANUNZIATO (ADV. SP091711 AMAURI MAIOLINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA)

Fls. 352: o levantamento do valor do depósito recursal de fls. 124 está condicionado ao pagamento integral da valor da condenação.Manifeste-se a reclamada, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido da reclamante (fls. 344-346) para pagamento complementar, sob pena de acolhimento da conta de fls. 345.Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2870

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741164-2 - ADALBERTO SILVA E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP025875 ABNER DE SIQUEIRA CAVALCANTE E ADV. SP047177 LUCILA MARIA LOPES FAUSTINO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 2503/2530: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0039422-7 - IRACEMA SANTANA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Assim, com base nestes elementos, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

96.0021904-4 - ACHILLE CHIN E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E

PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Aguarde-se resposta dos ofícios expedidos pela CEF por 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Int.

97.0013022-3 - ALBERTO BERZBICKAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Aguarde-se resposta dos ofícios expedidos pela CEF por 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Int.

97.0024332-0 - ELIANA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

97.0058388-0 - DIVA BELLIZIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 402: Ante o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0039714-0 - CONCEICAO LIMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Dado o prazo decorrido comprove a CEF, em 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento do determinado à fl. 280. Silente, tornem conclusos para fixação de multa diária. Int.

98.0054779-7 - FABIO DE SOUZA MORAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 305: Não assiste razão à parte autora. A sentença transitada em julgado determinou a aplicação dos juros moratórios à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, bem como a correção monetária na forma da Lei 6899/81. Conforme se depreende dos cálculos apresentados pela CEF, foram aplicados os juros de mora em conformidade com o determinado na sentença, bem como os juros legais previstos na Lei 8036/90. No tocante à correção monetária, também foi observado o disposto na sentença, uma vez que a ré utilizou o Provimento 26/01. Portanto, reputo corretos os cálculos apresentados pela CEF e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.004265-9 - JOSE CLEJINALDO DA GAMA (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X JOSE BEZERRA LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JOSE REINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fl. 445: Mantenho o despacho de fl. 441. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.013886-2 - BRUNO ZACARIAS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E

ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Considerando que a CEF comprovou ter oficiado aos bancos depositários a fim de possibilitar o cumprimento do julgado, aguarde-se por 30 (trinta) dias notícia acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF. Silente, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.017484-2 - ROBERTO DIANESI SIDAUI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 268/279: Indefiro a planilha apresentada pela parte autora, posto que a mesma é genérica, não explicitando os pontos divergentes com relação aos cálculos da CEF. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.002326-9 - HATSUE NEUSA KUZUARA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dado o prazo decorrido comprove a CEF, em 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento do determinado à fl. 280. Silente, tornem conclusos para fixação de multa diária. Int.

2003.61.00.003382-2 - BRASIL SOUTH AMERICA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP012446 ADOLPHO DO CANTO GARROUX) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fl. 127: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.00.020233-4 - MAURO TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 2874

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0016741-9 - LEONARDO CORDEIRO CAVINI E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos. Ainda que admitindo-se o cabimento de embargos de declaração em decisão interlocutória, devem ser rejeitados à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, não havendo omissão e contradição na decisão que deva ser sanada. Diante da inércia da parte autora quanto ao cumprimento do determinado no despacho de fl. 359, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0026200-4 - INGE DAI KUHNKE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro tão somente a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal por 10 (dez) dias. Int.

97.0007553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026200-4) NELSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora se manifestar sobre as alegações de fls. 271/272, conforme requerido. Int.

97.0020901-6 - LEONARDO BARBOSA DE LIMA E OUTROS (PROCURAD LIVIO DE SOUZA MELLO 23.890 E PROCURAD EDNA RODOLFO 26.700) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de obrigação de fazer, visando a correção monetária do FGTS. Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei

Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresentem os autores LEONARDO BARBOSA DE LIMA, LEONARDO RODRIGUES, LUSIMAR PAULO DA SILVA, LIDUINA MARIA GARCIA DE AQUINO, MARIA DA CONCEIÇÃO GOIS e MARIA GORETH RODRIGUES DE SOUZA, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

97.0057351-6 - ADEMIR DORTA ABRANCHES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 302: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0003890-6 - ANA MARIA ARNAUT E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 272/273: Indefiro. Assiste razão à CEF em suas argumentações de fl. 252/253, uma vez que conforme comprovam os documentos acostados às fls. 35/37, o autor LUZDETE DE OLIVEIRA SOUSA não possuía vínculos empregatícios nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Desse modo, reconsidero o despacho de fl. 245 e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

98.0016147-3 - ATAIDE GABRIEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 297: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0019173-9 - ALBERTO OTAVIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 287/288: Indefiro, tendo em vista a homologação à fl. 267 dos acordos firmados às fls. 260/261. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.042056-3 - LUIZ LICCO NETTO (ADV. SP094180 MARCOS BIASIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 207. Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer fixada no v. acórdão de fls. 130/145. Int.

2000.61.00.043974-6 - ANNA MARIA FRANCISCA CANDIA ALCANTARA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando o depósito efetuado na conta vinculada da exequente MARCIA MARIA GAETANI GIFFONI, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação com relação às co-autoras VERA TEREZA ANUNCIATA MASCI MITTEMPERGER, LAURA DE OLIVEIRA SOARES AMARY e LEILA HADDAD SAWAYA, sob pena de adoção de medidas coercitivas. Int.

2000.61.00.045617-3 - ADAO MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP178163 ESTELA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO o acordo firmado entre o exequente e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar 110/2001. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.00.028310-0 - LUIZ CARLOS LOBATO DE ALMEIDA (ADV. SP132655 MARCIA DE FATIMA HOTT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro tão somente a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.00.028879-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010685-1) IVONE DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 22/24. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.021506-1 - CONSTRUCOES CONSULTORIA E OBRAS-CCO LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 216: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos conforme requerido, mediante substituição por cópias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após dê-se nova vista à UF-PFN.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031708-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO CESAR VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.032853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALADIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.033576-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDMILSON FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente CEF para que recolha as custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da inicial, conforme preceitua o art. 257 do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.001680-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VICENTE DE FALCO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe do feito à Tabela Única de Classes, devendo constar como Medida Cautelar de Protesto, bem como para a retificação do pólo passivo, para ROSELI AUGUSTA PIMENTEL - inventariante de Vicente Falco, conforme fls. 42/44. Após, intime-se a requerida indicada às fls. 42/44, para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente CEF .PA 0,5 Int. e cumpra-se.

2007.61.00.033623-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ROBERTO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE APARECIDA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.033626-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE GUEDES DE FRANCA FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.033633-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE CARLO LUIZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos

ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.033653-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SERGIO MASTORILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILDA DEL VECCHIO MASTORILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.033958-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LEANDRO ROBERTO GORI RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034029-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LUIZ DENARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILDA VERGELIO DENARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034146-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MAURO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034171-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RONALDO DA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSILENE TOMAZ DO SACRAMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034176-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ERNESTO MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO COELHO MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034192-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X VALQUIRIA SANTOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034306-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X SERGIO VENICIO EXPEDITO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034314-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARTUR CORREA LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CILENE FATIMA CORREA LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034320-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO

ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034326-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE ALVES BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEVANIR FALCAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034607-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANNA CIRELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.034942-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X NORMA SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0653063-0 - IURICA TANIO OKUMURA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI)

Ciência do desarquivamento. Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.017416-6, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

91.0676329-4 - CASA BOTELHO S/A (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP176779 DANIELA SARAIVA DE ALENCAR E ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 242/244: Requeira a impetrante o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.

91.0699849-6 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP015721 AUGUSTO ARAUJO PINTO FILHO E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento. Ante a informação de fl. 210, providencie a requerente o recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Regularizados, requeira a parte interessada o quê de direito. Decorridos sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0714889-5 - PALMITEIRO COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.011461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002208-9) CARLOS JOSE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.00.028089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036802-5) SERGIO LUIS CARRAMAO VIEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOSE ADAO

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se ao arquivo. Int.

2003.61.00.002661-1 - SMC PHARMA NOVA COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. PR005957 PAULO CYRO MAINGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Quanto às informações prestadas em referido documento, visando ao cumprimento efetivo do disposto no comando judicial, e em observância ao princípio da instrumentalidade do processo, cujo fim último é a aplicação concreta do direito reconhecido em sentença, intime-se o exequente INSS, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.008190-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001223-6) MARCIA HELENA VAZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições atinentes à Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I

2006.61.00.010383-7 - PAULO CESAR GUIMARAES TEIXEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BGN S/A (ADV. RJ002043A SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

Recebo a apelação do requerente de fls. 188/198, somente no efeito devolutivo. Vista aos requeridos para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.020528-2 - MAGALI DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X ASSERT ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por estas razões, rejeito a pretensão formulada pelos autores e julgo improcedente a presente medida cautelar, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condeno os Autores a arcarem com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita (art. 12 da Lei n 1.060/50). P.R.I.

2006.61.00.020736-9 - SORAYA BIAGINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Em face do exposto, julgo improcedente a presente medida cautelar, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condeno a Autora a arcar com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia de presente decisão para os autos da ação principal. P.R.I.

2006.61.00.022316-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010797-8) LLOYDS BANK PLC (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP236181 ROBERTA BORDINI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, XI, combinado com o artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil, ficando CASSADA A LIMINAR que havia sido deferida a fls. 242/243. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos

termos do artigo 149, III, do Provimento COGE n. 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.004209-9 - REINALDO DE GODOI MENDES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos requerentes às fls. 115/125, somente no efeito devolutivo. Vista à requerida CEF para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.008595-5 - ARETUSA CARDOSO (ADV. SP188024 FÁBIO SANTOS CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Assim, até segunda ordem, a ser proferida pelo Juízo natural, perante o qual tramita os autos n. 2007.63.01.085508-7, os depósitos continuam válidos e eficazes, em homenagem ao princípio da economia processual e da efetiva prestação jurisdicional. Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhe nego provimento. Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença. Expeça-se ofício ao Juizado Especial Federal, enviado cópia da sentença de fls. 93/97 e da presente decisão, bem como dos depósitos. Intime-se.

2007.61.00.010152-3 - ANTONIO DONIZETTI LINO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Por estas razões, rejeito a pretensão formulada pelo autor e julgo improcedente a presente medida cautelar, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o Autor a arcar com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das rés, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita (art. 12 da Lei n 1.060/50). Ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. P.R.I.

2007.61.00.019058-1 - MAURO CESAR ROSA TREZZI E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Por estas razões, rejeito a pretensão formulada pelos autores e julgo improcedente a presente medida cautelar, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condene os Autores a arcarem com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das rés, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita (art. 12 da Lei n 1.060/50). Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2007.61.00.019502-5 - DANIEL LOTERIAS LTDA-ME (ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com espeque no artigo 267, VI (interesse processual). Com espeque no princípio da causalidade que rege a sucumbência, reconheço o autor como sucumbente, eis que o próprio autor quem deu causa ao ajuizamento da presente e ao cancelamento das aludidas transações lotéricas, de sorte que responderá pela sucumbência, fixada nos termos do artigo 20 do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos nº 2007.61.00.022160-7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.027321-8 - SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRACAO E LIGAS (ADV. SP085561 PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente à comprovação da propositura de ação principal, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.00.030199-8 - LEIA APARECIDA ANTUNES BRITO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da requerente de fls. 69/81, somente no efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.000012-7 - FERNANDO GOMES PINA (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X ELETROPAULO

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 44/45: ...Ante o exposto, e em se tratando de COMPETÊNCIA ABSOLUTA, portanto declinável ex officio, determino a remessa destes autos ao Distribuidor do Fórum Central da Comarca da Capital - São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3974

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0142563-3 - CERAMICA SUMARE S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0501119-1 - O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ZELIA MARIA SPARVOLI E PROCURAD JOSE ROMEU TEIXEIRA CERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0521085-2 - MOTOROLA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

88.0009633-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0001781-9) TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0654847-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0076733-6) REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA (ADV. SP036296 ALDO SEDRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0697919-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685983-6) VIACAO AEREA SAO APAULO S.A. - VASP (ADV. RJ044680 LUIZ CARLOS FRUSCA DO MONTE E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0015035-7 - JOSE PAULO FERREIRA (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0090224-3 - ANTONIO FERREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI E PROCURAD VANIA GONCALVES C. P. DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0010709-9 - CONSTRUTORA FARO LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0016752-0 - NOTRE DAME SEGURADORA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0014378-0 - ORLANDO DUARTE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP088466 AIDA VERA FOGLIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0022634-0 - MARIA APARECIDA ZANIRATO (ADV. SP105829 CLAUDETE DE JESUS CAVALINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0061209-7 - CALIL MOHAMED FARRA FILHO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN/SP (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0002162-7 - ANALIA TRIBUTINO BRANDAO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)
Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0005358-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002191-0) LUIZ ROGERIO GOMES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)
Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0006284-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010236-4) FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0022338-8 - PAULO EDUARDO MAIA E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0034360-1 - VALADARES TECIDOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.000036-7 - CENTRO ATACADISTA DE ARMARINHOS BARAO LTDA (ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.017192-7 - CLAUDIO PIGNATARI DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.056050-6 - ANTONIO CARLOS FILIPPELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.001820-0 - VANIR PAIVA GATI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.021457-8 - WIHURI OY (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT) X CERAMTECH COML/ LTDA (ADV. SP072537 OTO SALGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA E PROCURAD LUIZ AUGUSTO GOUVEA DE MELLO FRANCO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.033195-3 - PRIX CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP178381 MANUEL BORGES DE MIRANDA) X DIRETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DELEGACIA REGIONAL DE SAO PAULO SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0001781-9 - TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0031369-6 - JOSE LODOVICI (ADV. SP006826 IDEL ARONIS E ADV. SP027043 MARIA DO CARMO GIUDICE PILEGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente Nº 3983

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0016083-2 - CECILIO PEREIRA DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP072312 CECILIO PEREIRA DE LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

89.0005445-7 - UMBERTO BATISTELLA (ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0675417-1 - YUKIO FUKUNAGA (ADV. SP074965 ALFREDO DE ARAUJO BORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0686734-0 - SERGIO TADAO WATANABE (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0696043-0 - GIL BUENO DOS SANTOS (ADV. SP103931 ANA APARECIDA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0719628-8 - LAINO MICHELINA SERPA (PROCURAD MARIO FRANCESCHI JUNIOR E ADV. SP153633 STANIA MARA GREGORIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0741443-9 - ANTONIO CLAUDIO FREDERICO E OUTRO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0743110-4 - JOAO DE DEUS FERNANDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ROSANA FERRI)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de

direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0008791-4 - RUI ANTONIO PIOZZI E OUTROS (ADV. SP045533 REBECA DO VALE MARTINS E ADV. SP162615 JONAS HENRIQUE NEGRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0013127-1 - REGINA KADOOKA E OUTROS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0041561-0 - ANISIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP112831 JOAO ROBERTO GIACOMINI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0093234-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685532-6) JOAO THEOTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0017904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078554-9) PEDRO BATISTA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.023160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007419-9) WALTER APARECIDO BENVENUTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP173170 IVY TRUJILLO RODRIGUEZ E ADV. SP123007 EZIO MARRA JUNIOR E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP048624 MARIA PORTERO E ADV. SP182416 FABÍOLA LEITE ORLANDELLI E ADV. SP123301 ROSANGELA SKAU PERINO E ADV. SP184973 FERNANDA APARECIDA MIRANDA E ADV. SP193043 MARIA HELENA DE CARVALHO E ADV. SP188559 MIRIAN NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0903833-7 - BLITZ IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP040107 MARIO CONTI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5868

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.003196-0 - ALCIDIA LASCO ALBERTO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a regularização da documentação acostada às fls. 39/41, autenticando-as em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.021380-5 - CSA-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP240284 TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretende a autora a antecipação dos efeitos da tutela para que se determine à autoridade fazendária a expedição de Certidão Negativa de Débitos para o fim de averbação de seu contrato social e, ao final, requer a declaração de inexigibilidade do débito inscrito em dívida ativa. A análise do pedido foi postergada para após a vinda da contestação. Citada, a ré arguiu a carência da ação, uma vez que os débitos discutidos forma cancelados e não mais constituem óbice à emissão da certidão pretendida. Sendo assim, considero que resta prejudicada a análise do pedido de antecipação da tutela. Dê-se vista destes autos à parte autora. Após, retornem para sentença.

Expediente Nº 5902

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.025188-3 - ADRIANO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Anote-se. Manifestem-se os autores acerca da contestação, no prazo legal. Oficie-se o Juizado Especial Cível para que proceda a remessa dos autos da ação cautelar nº 2006.61.00.026519-9 para este Juízo. Intime-se.

Expediente Nº 5903

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0012650-8 - GUILHERME MACHADO DEL CAMPO E OUTRO (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA E ADV. SP063654 MARIA CELESTE RAMALHO DE AZEVEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se o réu nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio do BANCO CENTRAL DO BRASIL, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

95.0601828-6 - LUIZ FERNANDO DIAS - MEMOR (ELAINE LARANJA DIAS) (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO E ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD

OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste(m)-se o BACEN nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio do BACEN, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2005.61.00.027476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SEKRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108924 GABRIELA DA COSTA CERVIERI)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.00.027565-3 - AGOSTINHO DE FREITAS SILVA (ADV. SP133001 PAULINO BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 5904

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0665569-6 - CARLOS HENRIQUE DE BARROS LAPETINA E OUTROS (ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO E ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face do contido às fls. 222/223, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do prenome APARECIDA, para que passe a constar APARECIDA, em relação à patrona CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 214. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA PELA PARTE AUTORA.

2004.61.00.002670-6 - LOURDES MARCHI DA SILVA (ADV. SP119605 CLAUDIA SCARABEL MOURAO E ADV. SP116693 CYNTHIA FARIA DIAS E ADV. SP201427 LISÂNIA CRISTINA ALVES DE CARLI E ADV. SP133087 CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) Fls. 133: Expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado às fls. 131 bem como expeça-se mandado de levantamento da penhora de fls. 101. Após, nada mais requerido, venham-me conclusos para extinção. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA PELA PARTE AUTORA.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.014557-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X EDIR DE ASSIS CUNHA LAZZURI E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA PELA PARTE AUTORA. PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA VALIDADE DA GUIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 559/2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Expediente Nº 5905

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030483-5 - QUART COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4217

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010772-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELISABETE CHAGAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO GOMES CHAGAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, que estão compreendidos nos termos da transação. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.009829-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X KULDEEP SINGH E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas antecipadas pela autora. Deixo de condenar a autora em honorários de advogado, posto que não houve a citação dos réus. Decorrido o prazo recursal e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0090764-4 - SINDICATO DOS FISCAIS E TECNICOS DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, condenando o INSS ao pagamento do montante relativo à correção monetária em virtude da devolução em valores históricos dos descontos efetuados nos substituídos no período de dezembro de 1989 a outubro de 1990, corrigido monetariamente, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) mês, desde citação, tanto em função do que rezava o antigo Código Civil quanto em função do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01. A correção monetária deverá observar as regras do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Custas pelo réu, também, condenado em honorários advocatícios em favor do autor no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). P. R. I.

95.0401182-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400472-5) MARC LEON ALFRED MEILEMAN E OUTRO (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

96.0035653-0 - REGINA CELIA SETSUKO SAKAUIE E OUTROS (ADV. SP075441 CLAUDIO POLTRONIERI MORAIS E ADV. SP089778 ANTONIO THOMAZ BARAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.013318-5 - AUGUSTO SABADIN (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV.

SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Disso, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, mantendo inalterada a sentença proferida. PRI

2000.61.00.035559-9 - JOSE ANTONIO ANDRETA E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores José Antonio Andreta (CPF/MF nº 401.787.738-91), José Antonio de Azevedo (CPF/MF nº 213.750.206-25), José Antonio Marciano (CPF/MF nº 906.249.808-63), José Antonio de Melo (CPF/MF nº 589.277.008-72), José Antonio Ferreira Pinto (CPF/MF nº 449.787.076-68), José Antonio Ramos (CPF/MF nº 092.039.748-49), José Antonio dos Santos (CPF/MF nº 032.784.768-91) e José Antonio de Sousa (CPF/MF nº 641.140.668-53), em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Condene os co-autores supra, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em razão do princípio da causalidade, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Outrossim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Antonio Santos (CPF/MF nº 033.941.328-00), para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dos percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes aos Índices de Preço ao Consumidor (IPCs) de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, bem como acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/01/1916), a contar do ato citatório da ré até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetivo pagamento. Consigno que não se aplica o artigo 29-C da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001) nesta hipótese, porquanto a demanda foi instaurada antes da sua entrada em vigor. Neste sentido firmou posicionamento a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01, ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001. 1. O art. 29-C é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27.07.2001), inclusive nas causas que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF. 2. A Medida Provisória 2.164-40/01, foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento. (STJ - 1ª Seção - ERESP nº 583125/RS - Relator Ministro João Otávio de Noronha - data de julgamento: 14/02/2005 - in DJ de 15/08/2005, pág. 211) No entanto, tendo em vista a sucumbência recíproca, o co-autor José Antonio Santos e a ré Caixa Econômica Federal deverão arcar com os honorários dos seus respectivos advogados, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.013405-1 - FRIGOGEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargante, porém, no mérito, rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.020558-6 - PAULO SANTANA DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP084121 REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Extingo o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, CPC). Custas pelos autores. Arcarão os autores com a verba honorária, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), forte no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Respektivas exigibilidades ficam suspensas (fl. 35). Transitada em julgado e cumprida, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.028048-1 - ANTONIO APARECIDO AGUIAR SANTOS E OUTROS (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, entendendo constitucional a forma de cálculo da GCET. Por conseguinte, extingo o presente feito com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Custas pelos autores. Condeno os autores em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades ficam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.006993-2 - MANOEL LEMOS OTERO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE N. J. FERREIRA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, entendendo inaplicável o percentual pedido a título de reajuste na remuneração dos servidores públicos federais. Por conseguinte, extingo o presente feito com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Custas pelos autores. Condeno os autores em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.014038-9 - PROVIG FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil, CPC). Arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após trânsito em julgado, converta-se em renda do INSS depósito efetuado pela autora. Em seguida, ao arquivo. P.R.I.

2003.61.00.014878-9 - JEAN ADRIAN LOWINSOHN (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGÓ PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

2003.61.00.036667-7 - WANTUIL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, não constatando direito a correção diferenciada das contas de FGTS relativa a fevereiro de 1989. Analiso, por conseguinte, o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Sem custas, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 16). Sem honorários (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90-redação dada pela MP 2.164-40/2001). PRI.

2004.61.00.006943-2 - MIRELA NUNES SPIER (ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Em face do exposto, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela e julgo PROCEDENTE a pretensão inicial, declarando o direito da autora à isenção do imposto de renda sobre venda de apartamento no caso concreto e, ainda, cancelando tanto auto de infração nº 1010600/00354/02 quanto inscrição na Dívida Ativa nº 00.1.03.004726-73. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil, CPC). Autora deverá ser ressarcida das custas. Ré condenada em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), forte no art. 20, 4º, CPC. Oficie-se ao Juízo da Vara Federal Criminal de Caxias do Sul (fl. 161), informando acerca da presente sentença, inclusive remetendo-lhe cópia. Após trânsito em julgado e cumprimento, arquivem-se estes autos. Sentença sujeita à remessa necessária. P.R.I.

2004.61.00.015489-7 - ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.029736-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS E ADV. SP172686 BEATRIZ PINTO RIBEIRO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, ratifico decisão de fls. 96/102 e JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, (i) declarando, de um lado, imunidade da autora relativamente à contribuição ao PIS (mantido o cumprimento das exigências legais) e, de outro, (ii) condenando a União Federal à restituição dos valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos antes da propositura da presente demanda, corrigidos pela taxa SELIC, apenas, desde o recolhimento indevido. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil, CPC). Autora deverá ser ressarcida das custas. Ré condenada em honorários advocatícios em favor da autora, ora arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), forte no art. 20, 4º, CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2004.61.00.031427-0 - ALICE KAWABE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos autores, não constatando direito a correção diferenciada das contas de FGTS relativa a fevereiro de 1989. Analiso, por conseguinte, o mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Custs já recolhidas pelos autores. Sem honorários (art. 29-C, da Lei 8.036/90-redação dada pela MP 2.164-40/2001). PRI

2005.61.00.005235-7 - JOSE JAIR AGGIO (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) autor(es), dos percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes aos Índices de Preço ao Consumidor (IPCs) de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, bem como acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetivo pagamento.Deixo de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 29-C da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001). Neste sentido firmou posicionamento a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01, ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001.1. O art. 29-C é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27.07.2001), inclusive nas causas, que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF.2. A Medida Provisória 2.164-40/01, foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.3. Embargos de divergência a que se nega provimento.(STJ - 1ª Seção - ERESP nº 583125/RS - Relator Ministro João Otávio de Noronha - data de julgamento: 14/02/2005 - in DJ de 15/08/2005, pág. 211) Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.009166-1 - BRASIL SAPIENTIA LTDA - BRASA EPP (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, revogo decisão de fls. 233/237 e JULGO IMPROCENTE o pedido formulado pela autora, entendendo-lhe aplicável o art. 9, XIII, Lei nº 9.317/96. Analiso o mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Arcará a autora com as custas processuais e com honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.00.021851-0 - ROBERTO RANALLI E OUTRO (ADV. SP183440 MARIA CRISTINA MICHELAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, entendendo aplicável o art. 17, II, Lei nº 9.249/95. Analiso o mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Arcarão os autores com as custas processuais e com honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.001479-8 - ISAURA ROCHA DE ARAUJO (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, não constatando a correção diferenciada das contas de FGTS relativa a fevereiro de 1989 e janeiro de 1991. Analiso, por conseguinte, o mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Sem custas, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 82). Sem honorários (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90 - redação dada pela MP 2.164-40/2001). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

2006.61.00.021580-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP216220 LUIS GUSTAVO BOMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, declarando a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001. Condene, ainda, a ré a repetir o valor recolhido indevidamente. Por fim, atento ao pedido (alternativo), também, declaro o direito de a autora efetuar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), dos referidos valores, com contribuições destinadas ao mesmo Fundo. Em ambas as espécies de restituição, haverá incidência apenas da taxa SELIC a partir de cada recolhimento indevido. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Autora deverá ser ressarcida das custas. União condenada em honorários advocatícios que fixo em R\$300,00. Fica assegurado o direito de fiscalização da União em relação à compensação tributária, acaso realizada pela autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.012770-6 - JOAO EGIDIO BRANDAO - ESPOLIO (ADV. SP194964 CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO E ADV. SP176596 ANDERSON LINCOLN DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.027745-5 - CONSTRUTORA MED LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP152086 VANDERLY GOMES SOARES E ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Custas a serem ressarcidas. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.024347-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento em prol do autor das despesas condominiais em atraso, nos períodos de fevereiro de 2001 a março de 2002, maio de 2002 e setembro de 2003 e agosto/2007, bem como as vencidas desde o ajuizamento da presente demanda, relativamente ao apartamento nº 34 - bloco 14, situado na Avenida Paulo Ayres, nº 75, Parque Pinheiros, Taboão da Serra/SP (matrícula 61.656 - Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra-SP). As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025781-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRES MONTANHAS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento em prol do autor das despesas condominiais em atraso, nos períodos de abril a junho de 2004, fevereiro a junho de 2005 e de agosto de 2005 a agosto de 2007, bem como as vencidas desde o ajuizamento da presente demanda, relativamente ao apartamento nº 13 - bloco 02, situado na Alameda Roraima, nº 1.002, Jardim Três

Montanhas, Osasco/SP (matrícula 28.872 - 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco). As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.014792-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094099-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X POMPEIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 61/66), ou seja, em R\$ 701.764,01 (setecentos e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo), atualizados até novembro de 2006. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando a sucumbência mínima da embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil - ante a inexistência de condenação -, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, desamparando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.026334-4 - DIONE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP182702 VALMIR JOSE DE VASCONCELOS) X CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REPRESENTACAO DE RELACIONAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS DA CAIXA ECONOM FEDERAL (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pela parte impetrante. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo recursal e transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.007412-6 - FERDINANDO FARAH NETTO (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para declarar a legalidade da inclusão do nome do impetrante no Cadastro Nacional de Inadimplentes (CADIN), em virtude de débito relativo ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) da empresa Emplarel Indústria e Comércio Ltda., da qual é sócio, enquanto perdurar esta situação fiscal. Por conseguinte, cassa a liminar concedida (fls. 59/61) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em custas e honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0038989-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000415-2) ODETTE XAVIER E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Por conseguinte, ante a ausência de necessidade/utilidade do provimento jurisdicional definitivo, deve ser extinto o feito sem julgamento do mérito, por falta superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas antecipadas pelos

requerentes. Arcarão os requerentes com os honorários advocatícios em favor do requerido que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.023778-7 - JOSEMAR OTRANTO DOS SANTOS (ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X NAO CONSTA

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054371-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ALVARO SA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal para: a) suspender o curso da execução em relação aos co-embargados Álvaro Sá, Antonio Aparecido Constantino, Eduardo Rodrigues da Silva, José Bernardi, Oswaldo Vicentini e Walter Paulino Baptista, até o cumprimento integral das transações celebradas extrajudicialmente e ora homologadas; b) determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fl. 12), ou seja, em R\$ 24.487,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), atualizados até julho de 2006, em relação aos co-embargados Antonio Mandarini e Mário Corrêa Cortez. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados, de forma solidária, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil - ante a inexistência de condenação -, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4219

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000297-6 - FRITZ UBRIG E OUTRO (ADV. SP015927 LUIZ LOPES E ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) Fl. 513: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. Int.

00.0765639-4 - EMBU BORRACHA E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X S PENNA CIA/ LTDA (ADV. SP073517 JOSE ROBERTO DERMINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) Fl. 253: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

89.0015667-5 - SEDNA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP059103 JOSE EDUARDO SOARES LOBATO E ADV. SP105693 JOAO CARLOS NUNES DA SILVA PARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 474/476 - Dê-se ciência às partes da penhora no rosto dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0014955-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000520-0) WILSON DONIZETTI ARTIOLI E OUTROS (ADV. SP012891 JULIO DE TOLEDO FUNCK E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Forneça a parte autora cópia do formal de partilha dos bens deixados pelo autor Gentil Teodoro da Silva ou certidão negativa de inventário, conforme requerido pela União Federal (fl. 254), no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

91.0675038-9 - OLVER DO BRASIL INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP090488 NEUZA ALCARO E ADV. SP078184 REGINA CELIA R PEPPE BONAVITA E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 299/301 - Dê-se ciência às partes da penhora no rosto dos autos. Manifeste-se a União acerca da alteração da denominação

social da co-autora Olver Instalações Comerciais Ltda para Instalshop Instalações Comerciais Ltda (fls. 235/236 e 254/271). Após, tornem conclusos. Int.

91.0744022-7 - ANTONIO LONGHIN E OUTROS (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 124/129: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos elaborados pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores, a parte credora deverá apresentar os seus cálculos, no mesmo prazo, requerendo o que de direito. Em havendo concordância, tornem os autos imediatamente conclusos. No silêncio e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0033127-0 - ROBSON DE CALLAIS ZUKAUSKAS E OUTROS (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 587/589: Verifico que, embora tenha sido improvido o agravo interposto pela União Federal contra a decisão que determinou a expedição do ofício requisitório complementar (fls. 547/548), não foi certificado o correspondente trânsito em julgado. Não é possível a expedição do Requisitório, tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº. 154, de 19/09/2006 - TRF-3ª Região, in verbis: As requisições para pagamento de quantia certa a que for condenada a Fazenda Pública serão encaminhadas pelo Juízo da execução ao Presidente do Tribunal, conforme formulário descrito no Anexo desta Resolução, expedindo-se uma para cada beneficiário, observada a exceção do art. 5º da Resolução nº. 438 - CJF. Nos termos do dispositivo supra, o referido anexo deve ser preenchido com as seguintes datas: trânsito dos Embargos ou data do decurso ou, ainda, data da concordância das partes. Portanto, diante da inexistência deste último dado, já que não houve o trânsito em julgado da decisão judicial acerca da impugnação do valor solicitado, suspendo, por ora, a expedição do ofício requisitório. O pedido de prioridade de tramitação processual (Estatuto do Idoso) deverá ser acompanhado de cópia de documento de identidade do requerente. Destarte, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o fornecimento do referido documento. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto. Int.

93.0003767-6 - CIMCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO OSWALDO CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Providencie a advogada da autora a assinatura da petição de fls. 166/167, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

98.0043838-6 - MARIA DAS GRACAS NUNES MASTRANDEA E OUTROS (ADV. SP071150 MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE N. J. FERREIRA E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Fl. 146: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação em termos de prosseguimento, arquivem-se os autos, independentemente de prévia intimação. Int.

1999.03.99.014120-7 - OSMAR BATISTA GONCALVES (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO E ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 124/129: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos elaborados pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores, a parte credora deverá apresentar os seus cálculos, no mesmo prazo, requerendo o que de direito. Em havendo concordância, tornem os autos imediatamente conclusos. No silêncio e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0707838-2 - RICARDO DE ALMEIDA DIOGO E SILVA (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 110: Defiro. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo acima, sem o cumprimento da determinação de fl. 108, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.003730-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060532-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

REGINA ROSA YAMAMOTO) X ADELAIDE GARCIA MARTINELI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
Fl. 189: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, abra-se vista à União Federal (AGU) acerca do despacho de fl. 182. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0009128-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AIETO MANETTI NETO (ADV. SP041423 JAYME QUEIROZ LOPES FILHO E ADV. SP119527 JOSE ANTONIO MANGINI JUNIOR E ADV. SP217902 PEDRO LEVY VIEGAS)
FL. 453: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0703901-8 - CAMILO COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO E ADV. SP103072 WALTER GASCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Fl. 116: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela União Federal (PFN). Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.009,52, válida para novembro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 116/119, a fim de evitar futura execução. Int.

Expediente Nº 4239

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.024714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANGELO ROHWEDDER E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o embargante o documento mencionado na manifestação do Ministério Público Federal (fl. 102-verso), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.026997-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DAVID TABOSA FILHO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o embargante os documentos mencionados nos itens a, b e c da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 107/109), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.033095-0 - TEKNO-ICE IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA EPP (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.00.033240-5 - ROBSON LUIZ NEPOMUCENO (ADV. SP263132 EMERSON VALIM BEZERRA ESPARRINHA LENTO) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Diretor Geral do Centro Universitário SantAnna), ou quem lhes faça às vezes, que proceda a entrega do diploma escolar, bem como bem como qualquer outro documento acadêmico ao impetrante, desde que o único óbice seja a inadimplência. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento imediato desta decisão, assim como para prestar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e oficie-se

2008.61.00.000081-4 - PAULO JOSE CASSEB (ADV. SP215855 MARCELO RODRIGUES HORTA FERREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DE EXPEDICAO DE PASSAPORTES DO DEOPS/SSP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisitem-se informações acerca das partes, objeto e eventual sentença proferida no mandado de segurança nº 2007.61.00.021798-7 (9ª Vara Federal Cível). Providencie o impetrante: 1) Procuração original e cópia do seu CPF; 2) A emenda da inicial, adequando-a ao rito do mandado de segurança; 3) O recolhimento das custas processuais; 4) 2 (duas) contrafés, sendo uma para a notificação da autoridade coatora, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51, e a outra para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000098-0 - ACINDAR DO BRASIL LTDA (ADV. SP122821 AFFONSO SPORTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos relacionados no termo de prevenção de fl. 48; 2) O relatório de informações de apoio para emissão de certidão, atualizado, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, comprovando os débitos que impedem a emissão da certidão postulada; 3) O recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal - CEF, em conformidade com o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; 4) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 5) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000122-3 - FRANCA & CRISOSTOMO LTDA - ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Int.

2008.61.00.000123-5 - FLAVIO AUGUSTO DINIZ JUNQUEIRA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Int.

2008.61.00.000125-9 - W PEREIRA BAURU ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Int.

2008.61.00.000131-4 - ADRIANA DA CONCEICAO SILVA ALVES ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X

DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Int.

2008.61.00.000134-0 - EULINDA GONCALVES DE SOUZA GAS ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Int.

2008.61.00.000647-6 - ASSOCIACAO CULTURAL RADIODIFUSAO COMUNIT/COMUNID/S BERNARDENSE,GRANDE ALVARENGA E MANANCIAIS BILLINGS (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, indefiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à impetrante, posto que no mandado de segurança não há condenação em honorários de advogado (Súmula nº 512 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 105 do Colendo Supremo Tribunal Federal), razão pela qual remanescem apenas as referidas custas processuais ao sucumbente, cujo montante, neste caso, não é gravoso o bastante para impedir o seu funcionamento. Assim sendo, providencie a impetrante: 1) O recolhimento das custas processuais; 2) A emenda da inicial, retificando o pólo passivo, fazendo constar a autoridade responsável pelo alegado ato coator; 3) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 4) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4250

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIDIANE PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da via original do substabelecimento de fl. 12. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.029651-8 - F J MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Para dirimir as questões acima, defiro a produção de prova oral, mediante os depoimentos pessoais dos representantes legais da autora e do réu e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Para tanto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, depositarem os respectivos róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, bem como informarem a necessidade de prévia intimação, sob pena de preclusão. Outrossim, indefiro a produção de prova pericial, porquanto as questões a serem resolvidas não dependem de conhecimento técnico especializado, podendo ser solucionadas à luz da prova oral, motivo pelo qual incide a vedação do artigo 420, único, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Por fim, indefiro a decretação de segredo de justiça nos presentes autos, eis que os documentos carreados aos autos não estão acobertados por sigilo, razão pela qual não se constata nenhuma das hipóteses do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.00.004858-5 - YUSSEF JALIL ISRAEL ARAUJO (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA E ADV.

SP184091 FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/SP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

(...) Com efeito, considerando que o ponto controvertido versa unicamente sobre matéria de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas além da documental acostada aos autos, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se

2006.61.00.021078-2 - GESSO UNIVERSO LTDA - ME (ADV. SP228828 ANA PAULA DOS SANTOS PIAUY E ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Abra-se vista à parte autora para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 97/101, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.006709-6 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.028580-4 - LUCIA DE FREITAS (ADV. SP158523 MARCOS ROBERTO DA PONTE E ADV. SP254695 WILSON ISSAMU YAMADA E ADV. SP156381 FÁTIMA CRISTINA RANÇÃO) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 67: Indefiro a carga dos autos, nos termos do art. 112 do Provimento n.º 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região. Homologo a renúncia ao direito de recorrer veiculado pela parte autora. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 61/64. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2848

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005972-0 - FRANCISCO FAZZIO E OUTROS (ADV. SP079317 MARCUS DE ANDRADE VILLELA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0020168-4 - APARECIDO FRANCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP120369 LUCIANE APARECIDA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

97.0055346-9 - ERITON WALTERNEY TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.030858-1 - SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP163267 JOAQUIM NOGUEIRA PORTO)

MORAES) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.041548-8 - EDUARDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.060222-7 - TEREZA ESTER BORGIO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.048637-2 - CENTRO AUTOMOTIVO OMEGA LTDA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.027476-6 - TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0002948-9 - BANCO INTERPACIFICO S/A (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA E ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

94.0002970-5 - PEDRO PAULO HILARIO (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA E ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8A. REGIAO FISCAL - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

94.0013731-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038152-0) CIA/ AGRICOLA PEDRO OMETTO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JAU/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

98.0021043-1 - CONVENIOS HOLDING S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª

Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

98.0052892-0 - IND/ METALURGICA DATTI LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/SP (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.050982-3 - SAB TRADING COML/ EXPORTADORA S/A (ADV. DF001465A ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES E ADV. SP184994 IGOR MARQUES PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.056318-0 - MUNDO NOVO SPE-1 S/A (ADV. MG051588 ACIHELI COUTINHO E ADV. MG054654 ALEXANDRE LOPES LACERDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.018404-9 - CELSO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.011633-4 - BANCO HEXABANCO S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI) X DELEGADO ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.017513-2 - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIVEL MEDIO - COOPERMED-4 (ADV. SP062389 SIDEMI DOS SANTOS DUARTE E ADV. SP077807 ABIATAR VICENTE PESQUIRA E ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.019561-1 - AIRTON DE LIMA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.021619-5 - LAERCIO CEVITANOVA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.023145-7 - ARCO FORTE ENGENHARIA E IMPERMEABILIZACAO LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO/VILA MARIANA (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª

Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.025196-1 - GENERAL IN PROTECTION VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP116427 CRISTINA DE ASSIS MARQUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.015434-0 - CAMILA SILVA FERREIRA (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X DIRETOR DA FACUDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA) X REPRESENTANTE DO MEC - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP (PROCURAD SAYURI YAMAZA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.002344-4 - DROGARIA VINTE QUATRO HORAS DE MOJI MIRIM LTDA (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.033620-3 - FORLUZ INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.007993-4 - MARIA CONSTANCA RODRIGUES DA SILVA VALENTE TAVARES (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP232355 MARCELO MASCAGNI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.027724-0 - HELIO JOSE ROSOLEN E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GERENCIA REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.004504-7 - CLAUDINE SCANDIUZZI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD 999)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.014143-7 - DROGARIA TINGUARA LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.005042-5 - MILTON DA SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2005.61.00.024972-4 - ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 2849

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2001.61.00.029115-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD JORGE ROBICHEZ PENNA E PROCURAD ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN E ADV. SP086778 ADALBERTO DOMINGOS VILLAR) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X BCP S/A (ADV. SP183335 CRISTIANO CARLOS KOZAN) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA (PROCURAD JULIANA PEREIRA OLIVEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP032177 MOSHE BORUCH SENDACZ) X TELESP CELULAR S/A (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES E PROCURAD MARCAL JUSTEN FILHO E PROCURAD EGON BOCKMANN MOREIRA E PROCURAD EDUARDO TALAMINI) X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X VESPER SAO PAULO S/A (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP110740 IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA)

1. Às fls. 2966/2974, a co-ré TELESP interpôs agravo retido e pediu a reconsideração da decisão de fls. 2958/2959 na parte em que considerou superadas as preliminares suscitadas nas contestações das rés. Pelas mesmas razões, a EMBRATEL apresentou embargos de declaração às fls. 2976/2977. As referidas litisconsortes alegam que houve erro em considerar como superadas as preliminares suscitadas nas contestações das rés, pois a decisão em sede de tutela antecipada às fls. 637/660 foi proferida antes da citação e contestação das demais rés, por ocasião da manifestação da ANATEL, intimada nos termos do artigo 2º da Lei n. 8.437/92, conforme despacho de fl. 248). Na mesma ocasião, a BCP manifestou-se espontaneamente (fls. 255/601). Consideram, assim, que as preliminares suscitadas posteriormente àquela decisão, nas contestações apresentadas, merecem ser apreciadas pelo Juízo. Conforme exposto às fls. 2958/2959, a decisão que antecipou parcialmente a tutela deliberou sobre as preliminares concernentes às alegações de ilegitimidade ativa do MPF e passiva da ANATEL, e, também, as de litispendência com a Ação Civil Pública de Santos e de ausência de fundamento da lide. Assim, com relação às matérias apreciadas na decisão de fls. 637/660 operou-se a preclusão. As demais alegações aduzidas em sede de preliminar nas contestações posteriormente apresentadas serão oportunamente analisadas por ocasião da sentença, desde que não atingidas pela preclusão (artigo 471 do CPC). 2. Não obstante os esclarecimentos acima, recebo o agravo retido. Anote-se. 3. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 4. Dê-se vista ao MPF, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como para ciência da decisão de fls. 2958/2959. 5. Oportunamente, cumpra-se a parte final da fl. 2959 e façam os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069407-0 - MARIA MAIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP185911 JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO E ADV. SP021831 EDISON SOARES E PROCURAD GILDA MARIA BARBOSA XAVIER) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 1.062 do CPC, admito a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) autor(es), bem como determino que seja alterada a autuação, pelo SUDI, para figurar no pólo ativo da presente demanda o ESPÓLIO DE MARIA DE JESUS PAES AVEIRO em substituição à co-autora falecida. Oportunamente, cumpra-se a determinação final do despacho de fl. 603 e façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.027487-4 - ENOB AMBIENTAL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista de já haver decorrido o período de 60 dias requerido pela União, dê-se vista à ré para que apresente a manifestação referida na petição de fl. 925. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.000816-2 - SOCIEDADE AGRICOLA LUCRIAN LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA E ADV. SP145863 RHEA SILVIA SIMARDI TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda em que a parte autora pretende a anulação de débito tributários e inscritos em dívida ativa, a declaração de inexistência de relação jurídica relativa ao ITR incidentes sobre o imóvel FAZENDA CANOA, sob a alegação de que esta estaria localizada em área indígena, reservadas desde 1981, de acordo com relatório da FUNAI.2. Partes legítimas, devidamente representadas, e presente o interesse processual. Não há nulidades a serem sanadas.3. Indefiro. Se a fazenda estiver delimitada, a prova é documental. Se não, nem a perícia vai provar porque as coordenadas não são suficientes para saber exatamente onde é a fazenda.4. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.001236-4 - CROPCENTER AGROPECUARIA E COML/ LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.Int.

2007.61.00.032347-7 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP078083 MIYOSHI NARUSE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora cópia do comprovante CNPJ, nos termos do Provimento n. 64/2005 - COGE.2. Emende, ainda, sua inicial, nos termos do artigo 282, incisos II e VII, do CPC : a) para retificar o pólo passivo da demanda, eis que é a União Federal que possui personalidade jurídica para figurar como ré; b) requerer a citação da ré. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034569-2 - LINGUISTICA COM/ DE LIVROS E CURSO DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a:1. esclarecer o motivo pelo qual a sua migração de opção do Simples Federal (Lei n. 9.317/96) para o Supersimples (Lei Complementar n. 123/06) está lhe acarretando prejuízos financeiros; 2. trazer aos autos 02 (duas) planilhas de cálculos devidamente atualizadas: uma com valores discriminados e devidamente calculados correspondente à quantia por ele devida com base no parâmetro do Simples Federal e outra com base no sistema do Supersimples; Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1489

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.035028-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDICEIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls; 48/51: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pelos réus, nas condições em que lhes foram entregues, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso.Regularize a autora sua representação processual, tendo em vista que o Sr. Ivo Roberto Costa da Silva não tem poderes outorgados pela Caixa Econômica Federal.Após, citem-se. Intimem-se.

2007.61.00.035044-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCELO ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA SOUZA SANTOS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 38/41: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pelos réus, nas condições em que lhes foram entregues, desconsiderando o desgaste natural dopelo uso. .PA 1,02 Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas

judiciais, conforme requerido. Apresente, ainda, mais uma contrafé para citação dos réus. Após, cite-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.013445-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CARLOS ALBERTO DE ARANDAS (ADV. SP194334 MARCIA PIMENTEL GUEDES OLIVEIRA) X ANTONIO SOLANO DE ARANDAS SOBRINHO (ADV. SP194334 MARCIA PIMENTEL GUEDES OLIVEIRA) X FATIMA RIBEIRO DA SILVA ARANDAS (ADV. SP194334 MARCIA PIMENTEL GUEDES OLIVEIRA) X RUBENS SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP014334 JOSE XAVIER DE MENDONCA NETO) X MARIA RIDELMA DE ARANDAS PIMENTEL OLIVEIRA (ADV. SP194334 MARCIA PIMENTEL GUEDES OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fl. 166 - Manifestem-se os réus acerca do requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0021251-0 - SADY SANTOS DALMAS E OUTROS (ADV. SP108346 ALEXANDRE MALDONADO DALMAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP070413 ROBERTO DANZI E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO)

Vistos em despacho. Informe a autora PERLA JANOVITCH BRICKMANN - ESPÓLIO o número de seu CPF para cadastro no sistema processual. Prazo : 5 dias. Após, devidamente cadastrado a autora supramencionada, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.000181-0 - MARCELO GAGLIONI E OUTRO (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente como se calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente. (TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006, REL. DES. JOHNSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 65/66, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. DEFIRO a gratuidade requerida. Junte o autor cópia para composição da contrafé do réu, no prazo de 10 dias. Oportunamente, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Distribua-se por dependência a medida cautelar inominada, que foi distribuída virtualmente. I.C.

2007.61.00.028340-6 - LILIANE BOIAJON (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES E ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 26/29: ... Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Atribua a autora corretamente o

valor dado à causa, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Após, cite-se a ré para responder aos termos do pedido. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.032041-5 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o autor integralmente a decisão de fls. 318/321, no prazo de 10(dez) dias. Silente, intime-se-o pessoalmente para que em igual prazo regularize o feito, nos termos da decisão supramencionada. Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos para a extinção. I.C.

2007.61.00.034953-3 - JOSE AILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 150/152: ... Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Regularizem os autores sua representação processual, juntando, para tanto, documento que comprove os poderes outorgados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo aos advogados que subscrevem a inicial. Após, cite-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.041209-8 - CREUSA MARIA FINOTTI RIBEIRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 53: Acolho o pedido formulado pela autora no item 3, uma vez que as partes elegeram o foro da localidade onde estiver situado o imóvel objeto do contrato, como o competente para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do mesmo (cláusula trigésima sexta - fl. 23). Dessa forma, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de São José dos Campos-SP, onde se situa o imóvel, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000585-0 - ALMIR ROGERIO PICHONERI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 109/110: ... Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Faculto, porém, que parte autora efetue o pagamento dos valores incontroversos e o depósito judicial do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Versando a lide sobre a revisão do contrato firmado entre partes, rejeito o pedido de intervenção do Ministério Público Federal, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no artigo 82 do Código de Processo Civil. Cite-se a Ré. Intimem-se.

2008.61.00.000746-8 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 61/67: ... Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela, para determinar, mediante depósito judicial do valor atinente ao PIS/PASEP, instituído pela Lei nº 10.865/04, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, bem como determino à ré que se abstenha da adoção de qualquer medida punitiva contra a autora, tendente a exigir o aludido crédito. Após a efetivação do depósito judicial, cite-se a ré para responder aos termos do pedido. Publique-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.000854-0 - MARIA RICARDA SOUSA E OUTROS (ADV. SP221908 SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 36/38: Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se e Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035024-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DONIZETE MUFFATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI COCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em que pese este juízo ter acolhido iniciais de execução idênticas a esta, recentemente alterou o entendimento para curvar-se ao que dispõe a Súmula n.º 258, do E. STJ, in verbis: A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito

não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Dessa forma, emende a autora a sua inicial para declinar pedido certo e determinando, em como adequar o rito. Prazo de dez (10) dias. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.035178-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Complemente a exequente as custas judiciais, no prazo de cinco dias. Após, volte os autos conclusos. I. C.

HABEAS DATA

2007.61.00.006932-9 - TAMIE NOMOTO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X DELEGADO REGIONAL SECRET RECEITA FEDERAL 8 REG FEDERAL SAO PAULO-CAPIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 56/58, dando conta da regularização do CPF da Impetrante, esclareça a requerente se persiste o interesse de agir, justificando pormenorizadamente os motivos.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0038409-6 - SILVIO TRICANICO BAZONI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Providencie o impetrante a juntada de cópia do termo de rescisão de contrato de trabalho, conforme requerido pela impetrada à fl. 194. Prazo: dez dias. Após, volte os autos conclusos. I. C.

2002.61.08.008732-0 - OSWALDO TADASHI MATSUBARA (ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA E ADV. SP208419 MARCELO SPECIAN ZABOTINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 339 - Defiro o requerido pela União Federal. Observadas as formalidades legais, expeça-se Ofício de Conversão em renda tal como requerido. Int.

2003.61.00.009485-9 - REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CHEFE DA DIVISAO DE CORREGEDORIA DO INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

2007.61.00.029365-5 - SILVIO CHALUPE FILHO E OUTRO (ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES E ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 37, manifestem-se os impetrantes, de forma justificada, se possuem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, promova-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.034602-7 - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Verifico que não há prevenção com o Mandado de Segurança nº 2007.61.00.030137-8, vez que os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como com os demais autos relacionados no Termo de Preveção de fls. 590/591, tendo em vista se tratar de objetos distintos. Esclareça a Impetrante o pedido de liminar, vez que somente foi formulado pedido final. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2007.61.00.035174-6 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA ADM TRIBUT SECRET DA RECEITA FED S CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 1044/1048: ... Posto isso, DEFIRO a liminar, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, II, da Lei nº 1533/51, para o fim de determinar a suspensão do recolhimento do PIS e COFINS sobre as receitas financeiras decorrentes da variação cambial ativa nas operações de exportação em moeda estrangeira, que a Impetrante auferir a partir da propositura da ação, até decisão final. Determino, ainda, que a autoridade coatora se abstenha de exigir referidos valores, até decisão final. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público

Federal e posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.000027-9 - MEDIAL SAUDE SA (ADV. SP027714 MARLENE LAURO E ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Verifico que o pedido liminar já foi apreciado em plantão (fls. 99/102). Mantenho a decisão de fls. 99/102 por seus próprios e jurídicos fundamentos, sem prejuízo de ulterior reflexão mais aprofundada sobre a matéria. Assim, nos termos do último parágrafo da decisão à fl. 102, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Intime-se.

2008.61.00.000548-4 - AGEPEC - COM/ E SERVICOS DE MATERIAIS PARA SEGURANCA ME (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X PREGOEIRO MINIST DEFESA-EXERC BRASILEIRO-7 BAT ENG CONST DO RIO BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Tendo a autoridade coatora domicílio no Estado do Acre, julgo-me incompetente para apreciar e julgar o feito. Neste sentido tem se manifestado a jurisprudência: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INFLUÊNCIA DA SEDE DA AUTORIDADE IMPETRADA. 1. Na fixação do juízo competente em se tratando de Mandado de Segurança, importa considerar-se a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional. (...). (Conflito de competência nº 5006/SC, STJ, Min. Rel. José Delgado, DJ de 3.6.96, p. 19178). MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. PORTARIA MINISTERIAL. I- A competência para julgar Mandado de Segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. (...). (Conflito de competência nº 18894/RN, STJ, Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 23.6.97, p. 29033). Diante do exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.00.001029-7 - KARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 29/32: ... Ante o exposto, DEFIRO a liminar, para determinar que a autoridade coatora proceda à rematrícula da Impetrante no 9º semestre do curso de arquitetura do ano letivo de 2008, bem como possibilite à Impetrante cursar eventuais disciplinas pendentes, que deverão ser disponibilizadas pela impetrada. Providencie-se a Impetrante cópia de todos os documentos juntados com a inicial para instrução da contra-fé, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.000317-7 - JOSE RICARDO FERREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Adotando posicionamento mais recente da doutrina e jurisprudência, entendo que, para o prosseguimento da ação, devem os requerentes emendar a sua petição inicial para converter o rito em ordinário e adequar o pedido, pois a pretensão liminar possui natureza de tutela antecipada e, ademais, a conversão vai ao encontro da celeridade processual e menor onerosidade às partes. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3139

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0015685-0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

90.0026062-0 - CLERIA DE PAULA VIEIRA FURLANETTI E OUTRO (ADV. SP057382 ABEL DOS REIS MOREIRA E ADV. SP064163 CARLOS ALBERTO MALAGODI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0694385-3 - MARCIA MICHIKO TAGATA (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0697296-9 - MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP090965 LAURO SIMOES DE CASTRO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0003270-2 - DARCIO GARCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103210 ROSANA SPINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0045217-5 - LUCILIA HELENA PICERNI HERCE E OUTROS (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0057223-5 - JOSE ELIAS SOARES E OUTROS (ADV. SP103801 AIDA MARIA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0069506-0 - RECOMA IND/ COM/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP144809 EDGARD ROBERTO LOPES LUTF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

93.0002055-2 - GILMAR RIBEIRO DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

93.0006670-6 - JOSE LAURO BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP183420 LUCIANO SARTORI FIRMINO E ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

93.0020225-1 - GUILHERME JOSE MOREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

94.0027169-7 - G MARCHIONE REPRESENTACAO S/C LTDA-ME (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

96.0020852-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006129-7) ASBRASIL S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.000993-7 - CLEONICE MANZO SOARES E OUTROS (ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL E ADV. SP111296 JORGE MANUEL MARQUES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO SA (ADV. SP223099 KARINE LOUREIRO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO) X BANCO REAL SA (PROCURAD CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA) X BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.070353-2 - JACO DE MELO E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.117834-2 - CHATEAUBRIAN COELHO DE LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.016250-1 - ANA CRISTINA COSTA CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.050702-4 - RONALDO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.057215-6 - FATIMA MARIA DOS ANJOS MELO E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.043856-7 - REGINALDO VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM E ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.058459-6 - MARCO ANTONIO CARVALHO LUCAS E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.058770-6 - DARWIN AMARAL VIEGAS NETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.002543-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058519-9) ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.000775-9 - ABEL JIMENES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.015521-9 - CLEUSA MADASCHI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.028739-2 - EDERSON MORIS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2002.61.00.025927-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029321-5) JOB TERCEIRIZACAO E AUTOMACAO S/C LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.011225-8 - RUBENS SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0020916-5 - PANIFICADORA CHARLU LTDA E OUTROS (ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

96.0006129-7 - ASBRASIL S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3148

MANDADO DE SEGURANCA

93.0016700-6 - CIA/ NIQUEL TOCANTINS (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

95.0315337-9 - MUNIZ OLIVEIRA E FRANCA LTDA - ME - DROGA ELITE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SECCIONAL DE RIB PRETO (PROCURAD PATRICIA A. SIMONI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

96.0039083-5 - JOAQUIM JOSE ROCHA AZEVEDO (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X REPRESENTANTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP110377 NELSON RICARDO MASSELLA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, aguarde-se no arquivo o julgamento dos agravos interpostos (fls. 265). Int.

97.0004452-1 - ABOARD CARGO SERVICE (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE GUARULHOS/SP (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.008650-0 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, aguarde-se no arquivo o julgamento dos agravos interpostos (fls. 328). Int.

1999.61.00.048523-5 - TECHWARE SYSTEMS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2000.61.00.041932-2 - PRO-SISTEMAS CONSULTORIA, TREINAMENTO, COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SANTO AMARO/SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.009234-0 - CASSIA MARIA ROMANO DA SILVA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.011065-1 - IND/ MECANICA JF LTDA (ADV. SP189950 ALEX MOREIRA DE FREITAS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.022871-7 - FERNANDO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP202024A MARCELO TEIXEIRA COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267,

inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. São Paulo, 27 de novembro de 2007.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3246

MANDADO DE SEGURANCA

96.0012352-7 - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CHEFE DE ARRECADACAO DO POSTO DO INSS -REGIAO FISCAL DA LAPA (ADV. SP130872 SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 1386, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Casso a liminar deferida às fls. 655/656. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C

2002.61.00.022542-1 - FRANZESE IND/ E COM/ DA PESCA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X GERENTE REGIONAL DO IBAMA - SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos. Intime-se

2002.61.00.029682-8 - OTAVIO LAURO SODRE SANTORO (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2004.61.24.001824-8 - MANOEL MARTINEZ ALEGRIA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na impetração, motivo pelo qual DENEGO A ORDEM requerida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. e C

2006.61.00.002599-1 - ANA PAULA PETRONI DE ALMEIDA PRADO E OUTRO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos. Intime-se

2006.61.00.017017-6 - TELEVISAO CIDADE S/A (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.020785-0 - DROGARIA JEQUIRITUBA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenando a impetrante nas custas processuais,

deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, nos termos das súmulas dos Tribunais Superiores. P.R.I.O

2007.61.00.000147-4 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA MAIA (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a inadequação de via mandamental para o deslinde da lide. Condeno a parte-impetrante nas custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, nos termos das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os devidos registros. P.R.I.C

2007.61.00.007889-6 - RESINET IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.009034-3 - SPE SANTA JUSTINA LTDA (ADV. SP137231 REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.009819-6 - SILVA ROCHA USINAGEM E COM/ LTDA (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.027039-4 - CONSTRA S/A - CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenando a impetrante nas custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, nos termos das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I.C

2007.61.00.031123-2 - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 285-A do mesmo diploma legal, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS à base de cálculo do PIS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario senso do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I

Expediente Nº 3267

ACAO MONITORIA

2000.61.00.039468-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X DORGANIWS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOMAS ADALBERTO NAJARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO COELHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno da carta precatória sem o cumprimento do mandado de citação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2005.61.00.012362-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X HEALTHMED COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno da carta precatória sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se

2005.61.00.019021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO GILSON LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 56: A suspensão de um ano só se aplica aos casos do inciso IV, artigo 265, combinado com o par. 5º.Por esse motivo, indefiro o pedido de suspensão de prazo.Promova a parte autora o regular andamento do processo, requerendo o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.se.

2006.61.00.001513-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MELLOGRAFIC ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fl. 47 (verso), manifeste-se a parte autora acerca do certificado pelo Oficial de Justiça em relação ao réu JOAQUIM BAPTISTA ALVES, devendo indicar e comprovar, em sendo o caso, outra(s) pessoa(s) que possa(m) receber a citação em nome dele e da ré MELLOGRAFIC ARTES GRÁFICAS.No silêncio, expeça-se Carta Precatória para citação de NAIR BAPTISTA ALVES.Int.-se.

2006.61.00.010521-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERCILIA PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 101 (réus JOSÉ CARLOS MOURA e TERCILIA PINHEIRO DE ARAUJO).Int.-se.

2006.61.00.016578-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA PAULA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA HERNANDES SPAOLONSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 77: Tendo em vista o retorno do mandado de citação sem cumprimento em relação à ré ANDREA HERNANDES SPAOLONSE (fl. 72), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2006.61.00.018176-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X AGUAS PURIFICADORAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL MOTA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO VICTOR DE BOURBON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno dos mandados de citação e da carta precatória sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se

2006.61.00.025044-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WANDERLEI GOMES FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do mandado de citação sem cumprimento (fls. 43/44), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2006.61.00.025106-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROGERIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35 e 38: 1-) Anote-se o nome do procurador como requerido.2-) Indefiro o pedido de expedição de ofício. Não cabe ao Juízo diligenciar a fim de localizar o réu, tendo em vista que esta providência incumbe ao autor; ademais, não há nos autos comprovação de que tenha esgotado os meios de encontrá-lo.Forneça a parte autora, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atual e válido do réu.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

2006.61.00.026210-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ALAN ALVES VITORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ADELSON CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 35: Junte o patrono da parte autora procuração com poderes para desistir. Após, venham os autos conclusos para extinção (art. 267, VIII).Int.-se.

2006.61.00.026415-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DOUGLAS TERSSARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 74: Esclareça a parte autora a indicação do endereço (Rua Tanque Velho, 792), tendo em vista que o réu não foi encontrado neste endereço (fl. 66). Forneça endereço válido para citação no prazo de 10(dez) dias sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2006.61.00.026565-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DEBORA AMPARADO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO ROSARIO AMPARADO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58/59: Remetam-se os autos ao SEDI para correção do CPF da ré DEBORA AMPARO DE ARAGÃO, conforme documentos de fl. 59. Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2006.61.00.027419-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ANA PAULA DE ANDRADE (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista das certidões de fls. 53 e 70, respectivamente: 1-) Expeça-se Carta Precatória para citação da ré ANA PAULA DE ANDRADE; 2-) Forneça a parte autora endereço para citação do réu AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS.Int.-se.

2006.61.00.027430-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANO SERGIO GALVAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 49: Junte o patrono da parte autora procuração com poderes para desistir. Após, venham os autos conclusos para extinção (art. 267, VIII).Int.-se.

2006.61.00.027463-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X SAM STUDIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEON MINASIEAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 146: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se o réu falecido JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN na pessoa de sua inventariante MAYA MENEZES MONTENEGRO, à vista das certidões de fls. 123/124. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações.Int.-se.

2007.61.00.001135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRINEIA GOMES TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO RISSATO (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA)

Fl. 143: Tendo em vista o requerido pela parte ré, defiro tão somente a produção de prova pericial, cujo ônus deve ser suportado pela mesma conforme artigo 33 do CPC. Nomeio a perita judicial Dra. RITA DE CASSIA CASELLA, residente na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conjunto 131 - Jd. Paulista, Tel: 3283-1629. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte-ré providenciar o recolhimento dos valores no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em cinco dias. Com o pagamento, intime-se a Sra. Perita a dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta dias). Com a entrega do laudo, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários periciais.Int.-se.

2007.61.00.001411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X QUALITAS QUALIDADE EM ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CELIA MARIA VELLUTINI WERNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41, 44 e 47: Expeça-se a Carta Precatória para citação da ré QUALITAS QUALIDADE EM ALIMENTAÇÃO LTDA, conforme orientação do juízo deprecado (fl. 38), substituindo-se por cópias as guias de fls. 45 e 48/50. Forneça a parte autora endereço para citação da ré CÉLIA MARIA VELLUTINI WERNER. Int.-se.

2007.61.00.005187-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI) X ACASSIO FREIRES DOS SANTOS (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI) X VALDEMIRO CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Desentranhe-se o mandado de fls. 72/73 pois não faz parte destes autos. Int.-se.

2007.61.00.019031-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do mandado de citação sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-se.

2007.61.00.022715-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X VALEIRA MARQUES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANE RODRIGUES GOMES (ADV. SP192837 VANESSA PATRICIA MARCATTO AZEVEDO)

Recebo os presentes embargos (fls. 46/86 e 87/95), ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2007.61.00.023873-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANIBAL DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP186159 VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO E ADV. SP188033 RONY HERMANN)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2007.61.00.023916-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCOS FRANCISCO CAMMAROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do mandado de citação sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-se.

2007.61.00.024967-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do mandado de citação sem cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-se.

2007.61.00.031868-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS CIAMPONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor dado à causa, providencie a parte autora o recolhimento complementar das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.-se.

2007.61.00.032133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NOVA ERA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.-se.

2007.61.00.033477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LOT MOZART JOSE RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da divergência de nome entre a petição inicial e os documentos que a instruem, indique a parte autora o correto nome do réu, qualificando-o, sob pena de indeferimento.Int.-se.

2007.61.00.033521-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a divergência de número de CPF nos documentos que instruem a petição inicial, o que pode indicar possível homonímia, esclareça a Caixa Econômica Federal quem é o réu da presente ação, qualificando-o e informando os documentos a serem desentranhados do homônimo sob pena de indeferimento.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.013086-9 - FATIMA DIAS PEREZ E OUTROS (ADV. SP208331 ANDREA DIAS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fl. 21, verso, compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2007.61.00.014705-5 - EDNA SANTA POLKORNY (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fl. 19, compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2007.61.00.016987-7 - ANTONIO MARTIN BEJAR - ESPOLIO (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fl. 31, compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

PETICAO

2003.61.00.001477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO DE OLIVEIRA VASQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 95: Defiro o pedido da parte autora pelo prazo improrrogável de 10 dias.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.-se.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.030715-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PRESSTEMP ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/74:Entendo que para a desconsideração da personalidade jurídica não basta a mera demonstração de descumprimento de obrigação da parte insolvente, sendo necessária a indicação consistente da má-fé da pessoa responsável pela gestão da empresa.Neste sentido, transcrevo o seguinte acórdão:RECURSO ESPECIAL - DÍVIDA DE SOCIEDADE LIMITADA - EXECUÇÃO FRUSTRADA - REDIRECIONAMENTO AOS BENS DE SÓCIO - ARTS. 592, II, E 596 DO CPC - RESPONSABILIZAÇÃO SECUNDÁRIA, OU SUBSIDIÁRIA, QUE EXIGE SITUAÇÃO ESPECÍFICA, PREVISTA EM LEI.1. Normalmente, os bens do sócio não respondem por dívidas da sociedade. 2. Apenas em casos previstos em lei deve ser aplicada a responsabilização secundária, ou subsidiária, estabelecida nos Arts.592,II, e 596 do CPC.3. Tais artigos contêm norma em branco, vinculada a outro texto legal. Não podem - e não devem - ser aplicados de forma solitária. Por isso é que em ambos existe a expressão nos termos da lei.4. A desconsideração da personalidade jurídica é artifício destinado à profilaxia e terapêutica da fraude à lei. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 401081Processo:00101502868 UF: TO Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 06/04/2006 Documento: STJ000687143).Assim, indefiro o requerido pela parte autora no que tange à desconsideração da personalidade jurídica.À vista da certidão de fl. 65, indique bens passíveis de penhora no prazo de 10(dez) dias.Fls. 75/76: Anote-se o nome do procurador.Em nada sendo requerido no prazo estipulado, ao arquivo.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.010896-7 - FABRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.025595-2 - DANIEL POLO FERNANDES-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.. Inicialmente, diante do descumprimento da determinação de fls. 43, EXCLUO DA LIDE o co-impetrante ROBERTO GALDINO DA SILVA-ME, consoante o disposto no art. 267, I, do CPC. Por sua vez, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se, devendo para tanto a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer cópia integral dos documentos que acompanham a ação, em atendimento ao artigo 6º da Lei 1.533/51. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.028075-2 - FERNANDO KIYOSHI NISHIYAMA (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33: Providencie o impetrante as cópias necessárias à expedição dos ofícios de notificação e intimação, conforme determinação de fls. 27, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da medida liminar.Int.

2007.61.00.031620-5 - WELINTON BALDERRAMA DOS REIS (ADV. SP014965 BENSON COSLOVSKY E ADV. SP207950 EDUARDO POPAZOGLO PEREZ) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116/121 - mantenho a decisão de fls. 113/114, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime.se

2007.61.00.031939-5 - PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir a causa valor compatível com o benefício econômico almejado, bem como recolha as custas judiciais complementares; 2. após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2007.61.00.032040-3 - ANDRE TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP182881 ANDERSON LUIZ MATIOLI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimado a regularizar a petição inicial em razão da não atribuição de valor à causa, a parte impetrante ofereceu aditamento para dar à causa o valor de R\$ 1.000,00.Evidente, no entanto, o descompasso entre o valor atribuído e o benefício econômico pretendido.Assim, promova o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da inicial com a correta fixação do valor da causa, comprovando, por fim, o recolhimento das respectivas custas, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, se em termos, cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fls. 75.Int.

2007.61.00.032166-3 - KAILE DE ARAUJO CUNHA (ADV. MA006782 GILMARA LIMA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DA PROVA DE TITULO DE ESPECIALIZACAO DA SOCIEDADE BRAS DE CLINICA MEDICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade impetrada, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Sem prejuízo, providencie a

parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da ação 2007.61.00.032167-5 para fins de verificação de prevenção. Intime-se.

2007.61.00.034107-8 - SERCOM LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico inexistir prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 657/658. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, providencie a parte-impetrante a emenda da inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais faltantes. Em igual prazo, regularize a representação processual, nos termos da cláusula sétima, 1º, do contrato social. Na oportunidade, informar quem são os subscritores da procuração. Após, cumpridas as determinações supra, se em termos, Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034195-9 - MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico a inexistência prevenção do Juízo da 9ª Vara Federal. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, bem como recolha as custas judiciais complementares; Após, cumprida a determinação supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se, com urgência. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2007.61.00.034567-9 - MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial, a fim de atribuir a causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais complementares; 2. Em igual prazo, e sob as mesmas penas, regularize a sua representação processual, nos termos da cláusula quarta do contrato social; 3. Após, cumpridas as determinações supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. 4. Notifique-se, com urgência. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2007.61.00.034842-5 - SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade impetrada, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2007.61.00.034919-3 - M L C IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Determino a emenda da inicial, nos termos abaixo indicados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: 1. Retifique o valor da causa conforme o benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença das custas judiciais; 2. Proceda a juntada das informações de apoio para emissão de certidão negativa, obtida perante a autoridade impetrada. 3. Junte cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do Mandado de Segurança 2006.61.00.032353-2, em curso perante a 26ª Vara Cível. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.00.000083-8 - SABRINA ROSA LANA E OUTRO (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a

este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se, devendo para tanto a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer cópia integral dos documentos que acompanham a ação, em atendimento ao artigo 6º da Lei 1.533/51. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.00.000482-0 - REGINA DARSE HERBAS MALDONADO (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.00.000649-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 889

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0903798-5 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X BISPADO DE RIO PRETO (ADV. SP070483 FLAVIO MARCOS MARTINS THOME)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.025070-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARCO ANTONIO DE MORAES DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP019495 ANTONIO FRANCISCO LEBRE)

Recebo os presentes embargos de fls. 71/80. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 1102-C do Código de Processo Civil). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.003004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GESSE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.021444-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA MARIA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AUGUSTO MACIEL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA APARECIDA DE SALES LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.022654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X WILSON ROBERTO PEREIRA DINIZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.022690-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

X SATIKO MIRIAM TAKAHASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752684-9 - JOSE ESTEVAN MARTINS BROZZO E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP196233 DOUGLAS ROBERTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

89.0005011-7 - AMIRAIR GONCALVES RIOS E OUTROS (ADV. SP034771 EUCLYDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Considerando a certidão de fls. 290, bem como o fato de que a conta acolhida apresentou valores negativos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0032707-5 - JOAO LEMES E OUTROS (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR E ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

90.0038547-4 - NELSON LOPES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante da concordância expressa das partes, acolho a conta de fls. 119/123. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

90.0045770-0 - HAEGLER S/A (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP165816A LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Razão assiste à União Federal, pois a planilha de fls. 224/228 considerou os depósitos efetuados nos autos e, por estar de acordo com o julgado, acolho referida planilha. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício de conversão em renda da União nos autos da medida cautelar em apenso, ficando deferida a expedição de alvará de levantamento parcial à parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

90.0047400-0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

FLS.251 - RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

91.0003747-8 - MILTON RUBINHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0016399-6 - ARTHUR JOAO BOIM E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 160 e 168. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0069361-8 - LUIZ CARLOS FERREIRA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0081270-6 - ARTHUR OSCAR SOARES (ADV. SP024764 ARNALDO TORRES E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Acolho a conta de fls. 71/75, que se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório. Int.

91.0656865-3 - ABES MAHMED AMED E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP108262 MAURICIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme já pacificado por nossos Tribunais, é cabível juros de mora entre a data de atualização da conta e a data da expedição do ofício precatório, motivo pelo qual acolho a conta apresentada pelo autor às fls. 125. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0663578-4 - BRAZ FERRARI LOMONACO E OUTRO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0679587-0 - AMAURI GOMES DE MATOS MONTEIRO (ADV. SP032173 KANJI FUJITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista a concordância das partes, acolho a conta de fls. 149/154, a qual se encontra de acordo com o julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira o autor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

91.0703426-1 - MAURO GERALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI E ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) FLS. 203 - Defiro o prazo conforme requerido.

91.0707275-9 - ALIPIO DIANA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0710649-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655069-0) ASSIS FAVARE E OUTROS (ADV. SP016410 LUIZ CARLOS DE BARROS RAMOS E ADV. SP016140 AUGUSTO BENITO FLORENZANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0732062-0 - JANE SILVA DE PAULA (ADV. SP072435 ESSI DE CAMILLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0003554-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737160-8) ASSOCIACAO BENEFICIENTE CENTRO MEDICO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0005073-5 - WILSON ROBERTO MANIGA E OUTROS (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0016181-2 - AGROPECUARIA PEETERS S/A (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Reconsidero a decisão de fls. 175, pois conforme já pacificado por nossos Tribunais, é cabível a inclusão de juros de mora, porém, apenas entre a data da conta e a data do ofício precatório. Assim, acolho a conta do Sr. Contador de fls. 176 por estar de acordo com o julgado e com a presente decisão. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

92.0027233-9 - PAULO DOMINGOS DILGUERIAN (ADV. SP034822 PAULO DOMINGOS DILGUERIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0028715-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715625-1) EDIVALDO ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0031471-6 - NILVA DURANTE

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0064610-7 - A LOSI COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls.289/291: Ciência.Int.

92.0070990-7 - IVAN SANTO RAYMUNDO PEPPE E OUTRO (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 226 - Manifestem-se os autores. Int.

92.0081827-7 - IUDICE MINERACAO LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 130/149 - Manifeste-se a autora. Int.

92.0088142-4 - ARTEFATOS DE LATEX NORFOL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0093321-1 - ANISIO PORCINIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

93.0004801-5 - ELIANA PERES PALIA SANTANA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Fls.435: Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0038493-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092716-5) RENILDA CECILIA RODRIGUES CAPUCCI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. 263: J. CIÊNCIA.

94.0020031-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016961-2) DUGRANDI IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Fls.169/176: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0035464-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026880-9) TINTURARIA INDL/ COLORFIL LTDA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP149511 VALMIR MANOEL CORREIA)

FLS. 396 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

97.0000278-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RENATO RODRIGUES PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.99/101: Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0005656-2 - CELSO MEIRELLES DA ROCHA (ADV. SP135394 ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E ADV. SP134979 JOSE JANUARIO DOS PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 128, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito. Int.

97.0022952-1 - LYCETE FREIRE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056736 HISAKO YOSHIDA)

Fls. 194/384: Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0025341-4 - ANDREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls.567: Ciência aos autores.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0046545-4 - AEROSERV SERVICOS AEREOS DE ENCOMENDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Intime-se a autora para pagamento da quantia de R\$ 447,79 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), a título de honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, sob as penas do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int

1999.03.99.048044-0 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

FLS.246 - CIÊNCIA.

1999.03.99.051146-1 - HAROLDO ANTONIO HERRERO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

1999.03.99.051324-0 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

FLS.126 - CIÊNCIA.

1999.03.99.065397-8 - CEMI COML/ E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Fls.1761/1762: Manifestem-se os autores. Int.

1999.03.99.070495-0 - CRISTIANE RIBEIRO LANDELL BERNARDELLO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Fls. 109/254: Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.019389-3 - MARIA APARECIDA PARAGUAI ANDRADE E OUTROS (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença.Int.

1999.61.00.040172-6 - CECILIA DE FATIMA SGARBI (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

1999.61.00.055566-3 - ESMORI ANTONIO MOROZINO E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2000.03.99.020183-0 - HILDEGARDA SCHNEIDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Fls.136/441: Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.059751-7 - JOSE LUIZ DIAS E OUTROS (ADV. SP074535 CLEUSA LAVOURA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 314 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2000.03.99.068809-2 - CROWD SPORT WEAR COM/ DE VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Considerando a recente alteração na legislação processual civil, e que há advogado legalmente habilitado nos autos, intimem-se as autores, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$14.188,83 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.Int.

2000.61.00.030175-0 - CHRISTOS GABRIEL ALEXANDRATOS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)

FLS.789 - RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2000.61.00.038238-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038237-2) SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

FLS. 206 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2000.61.00.042706-9 - JOSE ATILIO E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 202 - Defiro o prazo conforme requerido.

2000.61.00.050515-9 - ROMILDA DE SOUZA VALLEJOS IBANEZ (ADV. SP097120 HIDEYO SAKURAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES

FERREIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2000.61.00.050686-3 - BERNARDO HERNANDEZ FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a nova sistemática processual, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.819,29 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2001.03.99.025952-5 - ODAIR MARTA DO PRADO (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Esclareça o autor ODAIR MARTA DO PRADO a propositura da presente ação, em cujo pedido incluiu os índices referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, já que estes mesmos foram apresentados na exordial da ação ordinária n. 94.0032250-0, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Cível. Int.

2001.03.99.030637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043385-4) A FERRO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Considerando recente alteração na legislação processual, e que há advogado legalmente constituído nos autos, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$4.562,58 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Outrossim, fica indeferido o requerimento de utilização do sistema BACENJUD, pois este Juízo não está cadastrado no referido sistema. Int.

2001.61.00.004523-2 - EDIVALDO MOREIRA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.00.006955-8 - CELIA REGINA SOARES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nada a deferir com relação ao pedido de fls. 351, uma vez que o mesmo já foi apreciado às fls. 346/347. Compareça a parte autora para agendamento do alvará de levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2001.61.00.016320-4 - NERCI DE LOURDES CARBOL (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, providencie a CEF os extratos da parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.025160-9 - ADAGUIMAR FERNANDES GUIRAU (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2001.61.00.027317-4 - OSVALDO FRANCISCO COELHO E OUTROS (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 283. Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Intime(m)-se.

2002.61.00.002779-9 - AGASSETE COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690

SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Considerando que há advogado legalmente constituído nos autos, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$12.582,50 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2003.61.00.014882-0 - LINDINALVA DE MELO NADIM E OUTROS (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

FLS. 211 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.010370-1 - EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Esclareça a parte autora o requerimento de prova pericial, pois o princípio constitucional da proporcionalidade do valor do frete não mantém relação com os fatos e fundamentos jurídicos do pedido constantes na petição inicial de que o PA 10814.016970/95-41 é baseado em norma jurídica incompleta, ou seja, a IN 84/89, e que afronta o disposto no parágrafo 1º do art. 94 do Decreto-Lei nº 37/66, requerendo a anulação total do ato administrativo - matéria exclusivamente de direito. Fica indeferido o requerimento de intimação da União Federal para juntada de cópia de processos administrativos que não são objeto da presente ação, pois a juntada dos processos administrativos fiscais de lançamento não é obrigação da Fazenda Pública, sendo seu dever mantê-los na repartição competente, possibilitando o acesso do contribuinte aos autos para fins de obtenção de cópia para sua defesa em processo judicial ou para quaisquer outros fins que entenda pertinentes. Além disso, a questão relativa à litispendência encontra-se superada pelas decisões de fls. 559, 560 e ofício de fls. 572. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2004.61.00.013617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036415-2) CARLA CRISTIANE FRIGERI (ADV. SP185583 ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5a REGIAO SAO PAULO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

FLS. 137: recebo o recurso adesivo nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões.

2004.61.00.021422-5 - JULIO DE ALBUQUERQUE BIERRENBACH (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA E ADV. SP053785 NELSON PASINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Não cabe a este juízo diligenciar em favor das partes, devendo a parte autora providenciar o cálculo de liquidação da sentença. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.00.025831-9 - SEBASTIAO MICHELIN DE AMARIZ - ESPOLIO (REGINA PINTO FERRAZ DE AMARIZ) E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS. 134 e 141: RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2004.61.00.030805-0 - MARITIMA SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI E ADV. SP141746E MARIANA ARANTES FONSECA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Defiro a realização de perícia técnica, nomeando como perito do Juízo o Doutor ROMEU BRUNO MENDES MOLINARI, telefone 7726.8119, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.032020-7 - SIRIO PENA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.00.028710-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2005.61.00.900291-0 - L L R S SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.289 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões

2005.61.00.900882-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019803-7) GOOD LUCK - PROMOCOES DE NEGOCIOS E LANCHONETE LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. 943 CARISON VENICIOS MANFIO)

FLS. 251 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).fls. 263 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2006.61.00.024281-3 - FERNANDO TUDEIA DE SOUSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.169 - RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2006.61.00.027424-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025592-3) ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.179 - Defiro o prazo conforme requerido.

2007.61.00.004518-0 - JORGE VALENTE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 167: Manifestem-se os autores. (CONTESTACAO DO BANCO NOSSA CAIXA S/A)

2007.61.00.005178-7 - PROQUITEC IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 288 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.61.00.011443-8 - MARCELO FELIPE DOMPIERI INFORMATICA - ME (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS.64/68 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL(...)

2007.61.00.023606-4 - EUGENIO GUTENBERG DOS REIS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

FLS.117 - Vistos, etc. Petição de fls. 114/116: mantenho a decisão de fls. 107/110 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime(m)-se. Prossiga-se

2007.61.00.023648-9 - MW SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora a propositura desta ação, tendo em vista a Informação de fls. 134. Prazo de 10 (dias), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0043321-9 - ISAC GERALDO (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2004.61.00.026237-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL POMPEIA NOBRE (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP037300 RENERIO DE MOURA E ADV. SP162698 RENÉRIO DIAS DE MOURA)

Vistos, etc. A presente ação encontra-se em fase de execução, tendo a Caixa Econômica Federal sido citada erroneamente para

contestar o feito, quando deveria ter sido informada quanto ao requerimento de liquidação de sentença, nos termos do art. 475 do CPC. Assim, anulo todo o processado a partir das fls. 408. A Caixa Econômica Federal, na condição de arrematante, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à alienação. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.029835-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048691-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP042040 AQUILES AUGUSTO VARANDA E ADV. SP061124 ODAIR BRANCO POLETTI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2003.61.00.016671-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047235-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X OUROBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2003.61.00.018100-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663230-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD RICARDO FERREIRA BALOTA) X ANGELINA HELENA MANCUZO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO E ADV. SP104771 CELIA PEREIRA BARBOSA)

Fls. 112: Manifeste-se a embargada (autora) acerca do requerido pela Contadoria. Int. Fls. 114: Defiro a vista dos autos por 05 dias Int.

2004.61.00.000464-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013848-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS) X SONIA REGINA CARRASCO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2004.61.00.029385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.008622-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X DORA LOBATO E SILVA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2004.61.00.029760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.117478-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X JOAO TROVO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2004.61.00.029982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.012458-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA FAGUNDES ROVAI) X MARJORI COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2005.61.00.003302-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725520-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DISIBRA IND/ E COM/ DE ACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2005.61.00.012571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061837-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X TURIN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2005.61.00.015855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710710-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X P G E PRODUcoes GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2006.61.00.023833-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738309-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X BELINO TANCREDO RIGHETTO E OUTROS (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO E ADV. SP155199 PAULO CELSO SANVITO)

FLS. 49 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0034593-0 - JF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.00.039740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0670495-6) RUBENS RIBOLLI (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

FLS. 59 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0022161-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.013233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X LA GELATERA SORVETES LTDA (ADV. SP088471 MAURO MARCHTEN) X MARIA IMACULADA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2006.61.00.027519-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JORGE GOUVEIA SANTIAGO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE GOUVEIA SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 37 - Defiro o prazo conforme requerido.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.00.016149-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025728-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO (ADV. SP155700 ANA CAROLINA PIMENTEL MUNIZ E ADV. SP160821 MARIANA IBAÑEZ)

(...)Acolho a presente Impugnação para fixar o valor da causa em R\$67.439,55(sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)(...)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.025592-3 - ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 67 - Vistos, etc. Diante do que consta dos ofícios de fls. 51/52 e 53/54,deverá o requerente justificar o seu requerimento de fls. 66. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0037408-5 - REM PROTECAO RADIOLOGICA COML/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP040107 MARIO CONTI

MACHADO E ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Por estar de acordo com o julgado, acolho a planilha da contadoria de fls. 363/381, ressaltando o direito do Fisco de proceder ao lançamento e cobrança de eventuais diferenças que venha a apurar através da via própria. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal conforme mencionada planilha, bem como fica deferida a expedição de alvará de levantamento parcial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

91.0028170-0 - GANDINI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2002.61.00.000429-5 - LOURDES MARIA DOS SANTOS MILANI (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO)

Fls.160: Manifestem-se as partes.Int.

2004.61.00.019803-7 - GOOD LUCK - PROMOCOES DE NEGOCIOS E LANCHONETE LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP180465 RAFAEL DUTRA BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS. 451 - Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal, da decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça, no conflito de competência nº 47784/SP, 2005.0018560-1, juntada aos autos às fls. 442/450, que fixou a competência deste Juízo para processar a presente ação. Tendo as rés apresentado suas contestações (fls. 225 e 237) e a autora sua réplica (fls. 248), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Com retorno do Ministério Público Federal, voltem-me conclusos.

2004.61.00.033162-0 - ECHLIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 314 - Diante da decisão proferida por esse Juízo e conforme esclarecimento da Fazenda Nacional acerca do órgão competente da Receita Federal, expeça-se ofício ao Senhor Delegado da Receita Federal em Porto Alegre/RS, determinando a expedição de certidão que retrate a verdadeira situação da pessoa jurídica(autora) no âmbito da Secretaria da Receita Federal, devendo o mesmo ser instruído com cópias da r. decisão de fls. 261 e do ofício de fls. 269. Intime(m)-se.

2007.61.00.000192-9 - ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 138 - Vistos, etc. Petição de fls. 136/137: mantenho a decisão de fls. 132/133 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime(m)-se

2007.61.00.022325-2 - A B S AUDIO E VIDEO LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 366 - Manifeste-se o Autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da preliminar argüida pelo Réu em sua contestação. Em igual prazo, comprove o Autor o indeferimento do pedido de compensação na esfera administrativa.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.012823-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X REGINA LUCIA GUMIER (ADV. SP119094 ELIAS PAZ)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pela Contadoria. Int.

2004.61.00.020743-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X ANTONIO LOPES DAS CHAGAS (ADV. SP216332 SHILMA MACHADO DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6590

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0004952-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD IEDA MARIA ANDRADE LIMA E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X VIACAO COMETA S/A (ADV. SP005469 NELSON FERREIRA E ADV. SP019482 JOAO ROBERTO DE CARVALHO) X EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP104311 CARLOS ALBERTO BARBOZA E ADV. SP106309 BASSIM CHAKUR FILHO E ADV. SP167235 PATRICIA FERREIRA OSHIMA) X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X NACIONAL EXPRESSO LTDA (ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA (ADV. SP044213 PAULO MIGUEL E ADV. SP127325 PAULO MIGUEL JUNIOR) X REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA (PROCURAD ANDRE PERUZZOLO E ADV. SP016235 RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA) X VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A (PROCURAD WILSON TAVARES DE CARVALHO E PROCURAD AGOSTINHO DE MEDEIROS E ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X VIACAO ITAPEMIRIM NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E PROCURAD IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO E PROCURAD ANA CLAUDIA BACCO) X AUTO VIACAO 1001 LTDA (PROCURAD VICTOR SILVA COURI E PROCURAD ALZIR PANTALEAO DE MELLO ALVES)

(...) III-Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0041166-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038583-4) EDITORA TROFEU LTDA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prossiga-se nos autos dos Embargos em apenso.

95.0048255-0 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP048814 PEDRO SERGIO COSTA ZANOTTA E ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar HOLCIM BRASIL S/A. Apresente a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.011441-6 - FRY & MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de conversão em renda da União Federal dos depósitos judiciais (fls.300). Intime-se, pessoalmente, a parte autora a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.023810-2 - DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência da redistribuição dos autos. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.021061-3 - EVERALDO TENORIO DE MENESES (ADV. SP135399 EVILSA ALVES PASSOS E ADV. SP104506 ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO E ADV. SP134375 ELIZABETE ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

2006.61.00.004493-6 - ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV.

SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO: ...Evidentemente frustrada a tentativa de conciliação, venham os autos conclusos para deliberação.NADA MAIS. Sai a CEF intimada desta deliberação. Intimem-se os autores.

2006.61.00.020932-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.136/144) Ao SEDI para cadastramento dos autores. Regularizem os autores HORTÊNCIA PINTO DE JESUS e SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.021287-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.102/110) Ao SEDI para cadastramento dos autores. Regularizem os autores AMÉRICO LEONELLO JUNIOR e DIMAS LIMA DOS SANTOS a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.027411-5 - JURACY GOMES DA SILVA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA) (...)
III-Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar a UNIÃO FEDERAL e o ESTADO DE SÃO PAULO a pagarem, solidariamente, a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao autor JURACY GOMES DA SILVA a título de indenização por danos morais, aos quais desde já atribuo a natureza de verba alimentícia para fins de execução. O valor acima deverá ser corrigido desde a data desta sentença e até o efetivo pagamento segundo as normas previstas no Provimento n.º64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal e outros que se lhe sucederem. Juros na forma da Lei. Condeno a UNIÃO FEDERAL e o ESTADO solidariamente, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da condenação, bem como ao reembolso das custas processuais. P.R.I.

2007.61.00.008758-7 - FELIPE HA JONG KIM (ADV. SP125491 HA JONG KIM E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.000790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735841-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SERGIO PELOSO (ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO)

(...) III-Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinta a execução promovida nos autos principais. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.100780-8 - CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.032883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019818-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PADARIA E CONFEITARIA SOLIMÕES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE)

AUTUE-SE EM APENSO. Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015929-0 - DOROTHY JULIANO E OUTROS (ADV. SP226337 DANIEL RAPOZO E ADV. SP232507 FELIPE

PAVAN ANDERLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) III-Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em R\$ 400 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0038583-4 - EDITORA TROFEU LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP022088 GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE E ADV. SP243115 ERICA VELOZO MELO) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a parte autora acerca do pedido da União Federal de fls.175. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031005-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0041166-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X EDITORA TROFEU LTDA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO)

R.Autue-se em apenso. Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

2007.61.00.031475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.100780-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

R.Autue-se em apenso. Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

2007.61.00.031914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021061-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X EVERALDO TENORIO DE MENESES (ADV. SP135399 EVILSA ALVES PASSOS E ADV. SP104506 ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO E ADV. SP134375 ELIZABETE ANTONIO DE SOUZA)

R. Autue-se em apenso. Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

2007.61.00.032886-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078472-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X OSWALDO AMICUCCI E OUTROS (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS E ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA E ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR)

R.Autue-se em apenso. Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

Expediente Nº 6604

ACAO MONITORIA

2006.61.00.013795-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA ONISTARDA MARTINS VENTURA - ESPOLIO (ADV. SP163610 JACKSON DAIO HIRATA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar o espólio de FRANCISCA ONISTARDA MARTINS VENTURA. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0507064-3 - RAGI CARAM (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA) X ANNETE ALVES CARAN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP017308 FLAVIO JOAO DE CRESCENZO E ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO)

Inutilize-se o alvará de levantamento n.º 184/2007. Após, expeça-se, conforme requerido à fls. 448, intimando-se a parte autora a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

89.0019139-0 - SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA (ADV. SP013031 JAYME PAIVA BRUNA E

ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

92.0082055-7 - LEONARDO STERNBERG STARZYNSKI E OUTRO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.265) Certifique-se o decurso de prazo para Embargos à Execução. Em nada mais sendo requerido aguardem-se os autos no arquivo.

95.0029396-0 - MARIO JOSE PODA E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 218 no valor de R\$ 2.390,15 em favor da parte autora, e do remanescente em favor da CEF. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 275 em favor da CEF, conforme requerido. Intimem-se as partes a retirar de Secretaria e dar o devido encaminhamento, aos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

97.0060004-1 - MARIA DA PENHA MELLO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0000810-1 - JOSIAS DUARTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 327, em favor da CEF, conforme requerido às fls. 351, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

98.0055037-2 - SINVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 323, em favor da CEF, conforme requerido às fls. 329, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2002.61.00.001676-5 - FORMTAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... III - Isto posto reconheço a prescrição da pretensão relativa aos créditos correspondentes aos recolhimentos realizados anteriormente a 1987, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO as rés a aplicarem a correção monetária medida pelos índices oficiais de inflação constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561 de 02/07/2007 ou outro que venha a substituí-lo, sobre os valores recolhidos pelas autoras a título de empréstimo compulsório, desde a data dos pagamentos das faturas até a conversão em ações, acrescidos de juros remuneratórios de 6% ao ano sobre as diferenças, descontando-se os valores já pagos pela ELETROBRÁS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros moratórios de 6% ao ano a partir da citação

(TRF-1ª Região, AC 200334000028231).No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

2005.61.00.024713-2 - ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA (ADV. SP066465 ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do depósito de fls. 71, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2007.61.00.005837-0 - PEDRO DIAS DA SILVA (ADV. SP106570 DANIEL ROGERIO FORNAZZA E ADV. SP188858 PALOMA IZAGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) (Fls.162) Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. (Fls.164/181) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2007.61.00.023896-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021150-0) EPA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI E ADV. SP196285 KARINA SUMIE MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ELETRICA VARGRAN LTDA-EPP (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES) Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

2007.61.00.025989-1 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP099545 SANDRA APARECIDA MARQUESIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) (Fls.113) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar União Federal. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

CARTA DE SENTENCA

93.0014717-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019139-0) SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA (ADV. SP013031 JAYME PAIVA BRUNA E ADV. SP099624 SERGIO VARELLA BRUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0093855-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005077-6) FERNANDO MARTIN PAZZANESE (ADV. SP018409 SONIA BARBOSA LIMA VIVONA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CARMEN SILVIA DE PAULA CAMARGO E ADV. SP101300 WLADimir Echem Junior) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ E ADV. SP163968 AFRANIO CARLOS CAMARGO DANTZGER) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP253020 ROGERIO SIULYS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-réus e executado-autor, de acordo como o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.246/248, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.016221-0 - REMOLIXO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096959 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se alvará de levantamento (FLS.506/507), conforme requerido às fls. 510/512. JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em face da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0002177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E PROCURAD ADRIANA MAZIEIRO REZENDE E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP080707 LUIZ EDUARDO DE MOURA E ADV. SP075426 LINEU DE MOURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X EDSON PIRES BAPTISTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do depósito de fls. 466, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

96.0015459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0056654-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X PAULO FELIX DE ARAUJO CINTRA FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.42/141) Considerando a apresentação dos documentos pela Exeqüente-CEF, declaro restaurados os autos da Execução nº 96.0015459-7. Ao SEDI para reclassificação da ação. Após, requeira a Exeqüente no prazo de 10(dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032123-7 - IMPACTA TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP238842 JULIANA GUIMARÃES CRUZ) X GERENCIA MONIT FISCAL PROP PUBL PROM INFORM PROD SUJ VIG SAN ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, declaro a incompetência da Justiça Federal em São Paulo para processar e julgar a lide e DETERMINO a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal em Brasília-DF. Int. Após, ao SEDI para baixa.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.004733-5 - COOPERATIVA ACAO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVACAO (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar União Federal. Após, cumpra-se decisão de fls. 106.

2004.61.00.019360-0 - TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 153, expedindo alvará em favor da CEF do depósito de fls. 163. Proceda a CEF a retirada do alvará em Secretaria, pena de cancelamento. Expeça-se, após, int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2005.61.00.008431-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AGUAS DO SALVADOR LTDA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO) X LILIANE SOFIA BAUER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUY RUDY BAUER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 53/54 e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, descrito às fls. 35/36. Condene os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.021150-0 - EPA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP166857 ELIANA YOSHIKO MOORI E ADV. SP196285 KARINA SUMIE MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ELETRICA VARGRAN LTDA-EPP (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES)
Prossigam-se nos autos principais, em apenso.

2007.61.00.024673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013795-1) RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURA (ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
(Fls.61/64) Mantenho a decisão de fls. 22/24, por seus próprios fundamentos. (Fls.67/68) Ciência aos autores. Int.

Expediente Nº 6605

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.008345-7 - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
(Fls.235/236) Mantenho a r. decisão de fls. 183/184, que indeferiu a antecipação de tutela ao autor. Int.

2006.61.00.000267-0 - GESILDA MARIA BERNARDO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Proceda o autor a vinda aos autos, da cópia da inicial com o protocolo de distribuição, para fins de instrução dos autos posto que os mesmos vieram redistribuídos do Juizado Especial Federal/SP desacompanhados da peça inicial. Int.

2006.61.00.017658-0 - CLAUDETE DE SOUZA GARCIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial tão somente para que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, até que haja o trânsito em julgado.No mais, mantenho integralmente a sentença de fls. 330/340.P.R.I.

2007.61.00.004129-0 - CIA/ EDITORA NACIONAL (ADV. PE020563 MOACIR ALFREDO GUIMARAES NETO E ADV. BA016518 GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA E ADV. BA020456 LUIS HENRIQUE DE MAGALHAES GABAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SEM PROCURADOR)
...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.P.R.I.Oficie-se.

2007.61.00.008996-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006922-6) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2007.61.00.008996-1 e nas Ações Cautelares nºs 2007.61.00.007274-2 e 2007.61.00.006922-6.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.015781-4 - JAMIR DAGIR - ESPOLIO (ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN E ADV. SP105730 CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.019227-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X DAVID FRANCISCO E OUTRO (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA)

(Fls.124/125) Anote-se. (Fls.118/122) Prejudicado haja vista a sentença proferida às fls.113/115. Certifique-se o decurso do prazo para recurso das partes. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024798-0 - LAIR JURACY DALMASO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER) ...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a CEF a corrigir monetariamente o crédito oriundo da diferença da aplicação da taxa progressiva de juros da conta vinculada do FGTS, determinada na Ação nº 92.0091633-3, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices : janeiro/89 : 42,72% e abril/90 : 44,80%.No mais, mantenho a sentença de fls. 115/124 tal como proferida. P.R.I.

2007.61.00.033310-0 - JAIMILTON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.78 e 83: O pedido será apreciado tão logo os autores cumpram a determinação de fls.72/73 e iniciem os pagamentos. Int.

2007.61.00.034581-3 - DEISE DE OLIVEIRA TANGANELLI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
III - Isto posto, concedo a tutela antecipatória para autorizar a autora a efetuar o pagamento das prestações vincendas no valor de R\$ 221,91 mensais, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-a de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais.Observe, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão.

2007.61.00.034741-0 - RICARDO TRANQUEZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
III - Isto posto, concedo parcialmente a tutela antecipatória para autorizar os autores a efetuar o pagamento das prestações vincendas no valor de R\$ 293,06 mensais, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-os de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais.Observe, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.019530-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005192-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP078877 MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para a inclusão da CEF no pólo passivo da ação. Após, diga a CEF para que se manifeste acerca da impugnação de fls. 02/05, como requerido pelo MPF (fls. 21-verso).

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.029544-5 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o agravo retido do impetrado. Vista ao impetrante pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.029850-1 - UNIMIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.650/665): Ciência ao Impetrante. Após, dê-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031688-6 - BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o agravo retido do impetrado. Vista ao impetrante pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.033248-0 - NOVA HPI - PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, inexistindo relevância no fundamento dopedido, INDEFIRO a liminar.Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei 4.348-64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se a autoridade impetrada para prestar informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.00.028881-7 - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.27/48) Anote-se. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.006922-6 - ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2007.61.00.008996-1 e nas Ações Cautelares nºs 2007.61.00.007274-2 e 2007.61.00.006922-6. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.007274-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006922-6) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2007.61.00.008996-1 e nas Ações Cautelares nºs 2007.61.00.007274-2 e 2007.61.00.006922-6. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2006.61.00.018181-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0048234-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP169565 ADRIANA BRANCO AGNESE E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

(Fls.1737-Verso): Defiro o requerido pelo MPF, devendo-se desamparar dos autos os apensos, à exceção de fls.1152/1252 - volume III, da AC 89.03.005174-2. Quanto aos volumes desentranhados, oficie-se ao MPF encaminhando-os. Certifique-se.

Expediente Nº 6610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.013714-8 - GILBERTO PETIZ (ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Preliminarmente, designo audiência de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 07 de maio de 2008, às 15:00horas.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecer a audiência. Expeça-se, após, int.

2006.61.00.016330-5 - ACT EXP/ LTDA (PROCURAD ALEXANDRE MILIS CANI-OAB/SC-11.091) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 270 - Considerando o pedido de desistência da produção de prova testemunhal dou por prejudicada a audiência designada às fls.248. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003812-6 - ARNALDO BASTOS DE CARVALHO BRAGA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 06 de maio de 2008, às 15:00 horas.

II - Intimem-se as partes para comparecer à audiência. III - Expeçam-se os mandados necessários.

2007.61.00.020466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018130-0) ANDRE LUIS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a certidão de fl.127 e a audiência designada à fl.117, indique o Sr. Patrono o endereço atualizado dos autores para expedição de novo mandado. Após, intimem-se pessoalmente os autores a comparecerem na audiência. Int.

Expediente Nº 6611

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032154-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X RENATO NUNES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.37 - Manifeste-se a CEF. Int.

Expediente Nº 6616

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.018513-1 - DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO (ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.1098/1102) Oficie-se com urgência a autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão que deferiu o efeito suspensivo, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093001-9, para as providências cabíveis.

2006.61.00.022465-3 - DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.1319) Ciência ao impetrante. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4901

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906402-8 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E ADV.

SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X OCTAVIO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP009804 DANIEL SCHWENCK E ADV. SP020279 JAIR LUIZ DO NASCIMENTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCOS FLAVIO FAITARONE E PROCURAD ARY EDUARDO PORTO)

Intime-se o patrono da Fazenda do Estado de São Paulo a subscrever a petição de fls.422/424, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0980719-5 - TEXTIL J SERRANO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a comprovação pela PFN, do requerimento de penhora nos autos da execução fiscal, reconsidero em parte o despacho de fls. 364 para indeferir o pedido de expedição de alvará de levantamento. Faculto a parte autora comprovar o pagamento ou suspensão do crédito referido pela PFN, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarda-se a penhora no arquivo.

90.0012785-8 - DETLEF SARAIVA (ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP100667 MOACIR ZILBOVICIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias sob as mesmas penas. Int.

92.0003187-0 - PERICLES DE TOLEDO PIZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 254: Defiro o prazo de dez dias, requerido pela parte autora. Int.

92.0047952-9 - MARIA PAULA SANTO E OUTROS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS E ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 341: Anote-se. Ante a decisão de fls. 239/34 que reconheceu o pagamento integral do débito, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se.

92.0063583-0 - ODAIR ALEXANDRE MARTINS ANDRE (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias sob as mesmas penas. Int.

93.0008470-4 - CARMEN TOMIKO HANADA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando os cálculos de fls. 625/632, bem como o despacho de fls. 643, proceda, em cinco dias, a parte autora à devolução das quantias pagas a maior. Int.

97.0001959-4 - ANTONIO ALCINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Por sentença transitada em julgado em 30/10/97 foi o feito extinto sem julgamento do mérito, incabível, portanto, a pretensão do autor. Ao arquivo. Int.

97.0040231-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015820-9) BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1- A parte interessada deverá promover a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de dez dias. 2- O pedido deverá ser instruído com as cópias necessárias à formação da contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória discriminada e atualizada do cálculo), para início da execução, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo supra, silente a interessada, ao arquivo. Int.

2000.61.00.016885-4 - FERRAGENS FLORESTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283: Anote-se e republique-se o despacho de fls. 376, após, nada sendo requerido, ao arquivo. DESPACHO DE FLS. 376: Ciência às partes do retorno dos autos. No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se, se o caso, nos termos da portaria 11/2006.

2003.61.00.021718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007782-5) SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP195470 SÉRGIO GONINI BENÍCIO E ADV. SP188128 MAURICIO MANFREDINI E ADV. SP138736 VANESSA CARDONE E ADV. SP183165 MARCOS PAULO LEMOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do representante legal da ré. No prazo de dez dias, depositem as partes o rol de testemunhas. Int.

2003.61.00.033135-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033134-1) RALF DE CAMPOS (ADV. SP155677 MONICA DA CRUZ LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 64/67, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2005.61.00.902107-2 - J M S Q CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.023720-3 - PARMAF PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias sob as mesmas penas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0739859-0 - COML/ AVICOLA TAPAJOS LTDA (ADV. SP098445 MONICA CRISTINA ASSIS DE CASTRO E ADV. SP107871 ALEXANDRE LOMBARDI M. DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 175/177: Ciência às partes. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, em resposta ao ofício 4858/2007, que 25% de todos os depósitos efetuados nestes autos, na conta nº 0265.005.00103671-0 deverão ser convertidos em renda da União. Int.

2003.61.00.007782-5 - SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP195470 SÉRGIO GONINI BENÍCIO E ADV. SP188128 MAURICIO MANFREDINI E ADV. SP138736 VANESSA CARDONE E ADV. SP183165 MARCOS PAULO LEMOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Aguarde-se a produção de provas nos autos da ação principal. Int.

2003.61.00.014361-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026552-2) CEEL - COML/ DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA E OUTRO (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

1- Expeça-se Carta Precatória para intimação das autoras/executadas apresentarem os DARFs originais, ou efetuarem o depósito atualizado do valor devido em conta à disposição deste Juízo da 17ª Vara Cível Federal de São Paulo. 2- Na hipótese de depósito à disposição deste Juízo, ficam desde já as autoras a requerer o levantamento dos valores pagos por DARF junto à Receita Federal. 3- Com o retorno das Precatórias, venham conclusos. Int.

2003.61.00.033134-1 - RALF DE CAMPOS (ADV. SP155677 MONICA DA CRUZ LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 56/59, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0068669-7 - JOAO DELFINO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP033258 POTYGUARA GILDOASSU GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD FRANCISCO ANTONIO DE BARROS)

Cancele-se o alvará de levantamento nº 877/2007. Regularize o patrono do autor a representação processual do herdeiro Luiz Antonio de Camargo, juntando aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de dez dias. Silente, ao arquivo. Int.

90.0029444-4 - ROHM AND HAAS BRASIL LTDA (ADV. SP025630 IRENE VERASZTO E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Concedo à exequente o prazo de cinco dias para fornecer as cópias necessárias à instrução da CONTRAFE (sentença, acordao , certidão de trânsito em julgado, petição de execução, conta de liquidacao atualizada).2. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. .3. Não havendo manifestação do exequente ou não sendo cumprido integralmente o determinado, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Int.

91.0665109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0081998-0) CONSTRUTORA IPOA LTDA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Cancelem-se os alvarás de levantamento nºs 867/2007 e 868/2007. Fls. 215: Indefiro a expedição de alvará de levantamento posto que a procuração de fls. 156, protocolizada sob nº 2004.260027788-001/2004, bem como a juntada às fls. 172 estão assinadas por pessoa não integrante do rol de sócios constantes do contrato social da empresa. Ao arquivo. Int.

92.0017582-1 - EDMUNDO DE MELLO CABOCLO E OUTROS (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 140.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal , os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0040674-2 - JOSE ROBERTO AUGUSTO ANTONUCCI NETO E OUTROS (ADV. SP023302 SONIA MARIA FLORES GASPAR E ADV. SP017510 AYRTON PIMENTEL E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam cadastrados os CPFs dos autores e seus advogados. 2- Após, elabore-se MINUTA de requisitório conforme cálculo de fls., intimando-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438/2005, do C.J.F. 3- Não havendo oposição expeça-se o Requisitório, nos moldes determinados pela Resolução nº 154/2006. 4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal , os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 5- Nada sendo requerido, após a confirmação de recebimento pelo TRF3ª dos Requisitórios Eletrônicos, arquivem-se os autos, independentemente de intimação. 6- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, desarquivem-se os autos e cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias (sob pena de arquivamento), devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 7-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0044370-2 - ANTONIO CARNELUTTI RIVAS E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 301/314, com o qual as partes concordaram expressamente.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

93.0010903-0 - ELISA PINTO GRISOLA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ante a manifestação da ré às fls. 138, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

93.0011171-0 - SANDVIK DO BRASIL S/A (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Publique-se o despacho de fls. 1113. 2- Elaborem-se minutas de Precatório e Requisitório conforme cálculo de fls. 1008, conforme determinado pelo V. Acórdão trasladado dos embargos.3- Intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F.4- Não havendo oposição, expeçam-se o Precatório e o requisitório relativo aos honorários advocatícios. 5- Após a transmissão dos ofícios pela rotina P R A C, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão pelo pagamento. Int. DESPACHO DE FLS. 1113 : 1. Analisando o traslado da decisão dos embargos à execução sob nº2001.7876-6 às 1097/1112, observo que o acórdão fixou, expressamente, o valor da execução nos limites do pedido - R\$186.518,40 em julho de 2000 (fls. 1110). 2. Assim, determino a expedição do ofício requisitório no valor acima referido, e reconsidero todos os despachos tendentes à atualização do valor fixado pelo v. Acórdão. 3. Ademais, a atualização da conta será efetuada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando do depósito dos valores. Int.

93.0018381-8 - AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Tendo em vista a informação da falência da executada, o exequente deverá requerer nos autos da falência o que entender de direito, visto que o bem penhorado foi arrecadado pelo Juízo falimentar. O depósito de fls. 170 não se refere a garantia de honorários, somente resguardou o depositário, que requereu sua liberação, o qual fica deferido, ante os documentos apresentados. Assim, libere-se o depósito de fls. 170. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Intime-se a União Federal. Após a vinda do alvará liquidado, ao arquivo com baixa. Int.

95.0003149-3 - LUIZ CARLOS MUNIZ (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP173060 PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Fls. 506: Anote-se na rotina AR-DA o nome dos procuradores indicados. Tendo em vista o cancelamento do alvará de fls. 502, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.011422-3 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

sucessivo de 10 (dez) para cada uma.Em seguida, conclusos.Intime-se.

2005.61.00.011500-8 - CAVAN PRE-MOLDADO S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP079284 PEDRO AUGUSTO MARCELLO)

1. À SEDI para retificação do pólo passivo do feito, fazendo constar União Federal (Fazenda Nacional) em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social. 2. Após, tendo em vista o trânsito em julgado nos autos principais, expeça-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado.3. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.008593-1 - PAULO SERGIO NUNES NARESSI - MENOR INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP140861 EDIRALDO ELTON BARBOSA) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.005978-2 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA NATUREZA (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP153437E WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da desistência requerida às fls. 112 e 116. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.023603-7 - GE DAKO S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP169730 KATIE LIE UEMURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

1. Em virtude do noticiado às fls. 267/269 e o pedido da petição de fls. 297/298, concedo o prazo de dez dias para a regularização da procuração e substabelecimento da impetrante.2. No mesmo prazo, esclareça a impetrante em que Vara foram feitos os depósitos de fls. 175 e 179, visto que no campo destinado a informar o número da Vara consta: 3ª T.3. Informe o IBAMA, no prazo de dez dias, o código para conversão em renda, sob pena de arquivamento.4. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4920

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.024588-0 - ALTAIR BATISTA NERES E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Após, nada sendo requerido tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0024820-8 - JOSE GUIMARAES MACHADO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do autos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.005667-3 - DIVINO DAMASCENA NUNES (PROCURAD JULIANA MIGUEL ZERBINI (SP213911) E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na ordem legal. Após, conclusos.Intime-se.

2005.61.00.016303-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013710-7) HERMINIO PAULO SIMONATO E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Converto o julgamento em diligência.II - Considerando a petição de fls. 97/98, officie-se a PREVI-GM para que apresente planilha detalhada de todos os valores retidos a título de IR/Fonte desde o início dos saques promovidos pelos autores, bem como forneça cópias de todos os depósitos judiciais realizados.Intime-se.

2005.61.00.021839-9 - DANUZIA NEUZA MACHADO AMORIM E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN E ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando o acolhimento da exceção de incompetência e o agravo de instrumento interposto contra a decisão, que deferiu o efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se decisão final no agravo nº 2006.03.00.035519-7.

2006.61.00.025555-8 - ERANI SANTUCCI DE MENDONCA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.000255-7 - ELIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Converto o julgamento em diligênciaAnte a o reconhecimento da ilegitimidade passiva da ANATEL, falece competência à Justiça Federal para o julgamento da presente ação.Isto posto, excluo da lide a Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, com fundamento no artigo 3º, do CPC, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva.Restando no pólo passivo somente a Telecomunicações de São Paulo S/A- TELESP, declino da competência face à incompetência da Justiça Federal para julgar demanda envolvendo pessoa jurídica de direito privado, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual.Preclusa as vias impugnativas, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL do pólo passivo, para baixa na distribuição, encaminhando-se os autos ao Juízo competente.Intimem-se.

2007.61.00.006632-8 - BOM BOI CHURRASCARIA LTDA - EPP (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.007097-6 - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.00.009380-0 - TERESA CRISTINA BORTOLETTO (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.010112-2 - ENEIDA LEME DE OLIVEIRA SABATE (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.012224-1 - SERGIO URATANI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.016381-4 - IZELDA DALVIA SILVA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.022867-5 - FRANCISCO MELLO MATTOS (ADV. SP167657 ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS E ADV. SP199170 CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.024210-6 - REGINALDO GONCALVES (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Reitere-se o ofício nº 967/2007 - Gabinete, expedido à ex-empregadora do autor, intimando-a para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito judicial determinado na decisão de fls. 62/64. Instrua-se o ofício com cópia da referida decisão, bem como da decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 85. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.005515-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006005-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FLASH SERVICE E LOGISTICA LTDA (ADV. SP171050 ISABEL CRISTINA CORRÊA)

Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031546-8 - TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, cumpra a impetrante o determinado às fls. 407, sob pena de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014388-8 - THELMA REGINA DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 153/154 - Manifeste-se o requerente em cinco dias. Int.

2007.61.00.016654-2 - LEILA CONCEICAO CASTANHEIRA (ADV. SP196841 LUIZ RICARDO CASTANHEIRA LAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se o requerente em cinco dias. Int.

2007.61.00.017280-3 - JOSE ARISTEU MOREIRA (ADV. SP200301 JOEL DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Em dez dias, apresente a CEF os extratos corretos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.013710-7 - HERMINIO PAULO SIMIONATO E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto, etc. I - Converto o julgamento em diligência. II - A empresa PREVI-GM informa às fls. 164/165 que está anexando planilha discriminatória de datas e valores de todas as contribuições realizadas pelos participantes, em moeda da época, contudo, a petição não veio acompanhada de qualquer documento. Assim, expeça-se ofício à referida empresa, para que, no prazo de 10 (dez) dias,

encaminhe os documentos mencionados, bem como comprove o integral cumprimento da medida liminar de fls. 80/84, devendo, ainda, se manifestar sobre o alegado às fls. 167. Para tanto encaminhe-se cópia da presente decisão, bem como as fls. 80/84, 153/156, 158, 164/165 e 167. Intime-se.

2007.61.00.024944-7 - WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS DIAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Comprove a parte autora a propositura da ação principal nos termos do artigo 806 do Código de Processo Civil, sob as penas da lei. Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

Expediente Nº 4941

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.018205-7 - ALEXANDER LUIZ PIZANI (ADV. SP170177 LINO PECCIOLLI GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, a serem cobrados nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.026808-0 - YOSHIO TAKAMOTO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Posto isso, julgo procedente o pedido para fim de declarar quitado o contrato habitacional anexado à inicial e determinar que a CEF providencie a expedição do documento necessário para o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel. Julgo improcedente o pedido reconvenicional. Declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno as rés em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se, cópia da presente sentença via correio eletrônico à Quinta Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.051829-9. P. R. I.

2004.61.00.009769-5 - MARCELLO AUGUSTO DE ALVARENGA (ADV. SP059801 MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado monetariamente a partir do ajuizamento, ambos conforme os índices do Manual de Cálculos do Conselho Federal da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sobre o total da indenização, desde a citação até o efetivo pagamento. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno ambas as partes em honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação para cada um, nos termos do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, compensáveis reciprocamente de acordo com o art. 21 do mesmo diploma legal. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.024034-4 - CARLOS EDUARDO DE SAMPAIO FREITAS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Considerando o acordo entre as partes, a capacidade das partes e a licitude do objeto, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que foi acordado entre as partes que estes serão pagos diretamente na via administrativa. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º

2006.03.00.010953-8 - Segunda Turma, o teor desta decisão. Quanto ao Agravo de Instrumento n 2005.03.00.091860-6 - Segunda Turma, deixo de encaminhar cópia ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento supramencionado, tendo em vista sua baixa em definitivo. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.020072-3 - FACIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS para denegar a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.000567-0 - CBP COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DIRETOR DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO para denegar a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.002476-7 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida que determinou a expedição de certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débito em face do débito em cobrança no SIEF - código de receita 2172 - vencimento em 15/19/2003, dos Processos Administrativo n°s 13808.000.333/00-13, 10880.002.520/95-87, 19515.000.838/2003-82, 19515.000.837/2003-38, 10880.007.325/2004-41, 10880.066.613/93-12 e 10880.027.416/92-52 e das inscrições n°s 80.4.00.000105-13, 80.3.00.000151-78, 80.4.00.000394-14, 80.4.00.000395-03, 80.3.00.001721-92, 80.4.02.014050-27, 80.3.02.000.191-18, 80.4.04.000387-09, 80.3.04.001238-22, 80.4.04.000388-81, 80.3.04.001239-03, 80.7.04.025557-10, 80.2.04.040540-89, 80.6.04.059997-36, 80.2.04.040541-60, 80.2.04.048661-05, 80.5.04.014485-41, 70.7.97.000617-06, 70.6.97.003026-09, 70.6.97.003027-81, 70.7.98.000353-08, 80.6.88.002121-70, 80.6.04.053767-18, 80.6.99.029196-02, 80.2.88.001465-00, 80.6.92.000596-97 e 70.6.92.001160-16.Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento n.º 2006.03.00.017407-5, 2007.03.00.007389-5, 2007.03.00.035780-0 e 2007.03.00.084830-3- (Quarta Turma) o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.009656-0 - FERRARI & COSTA LTDA E OUTROS (ADV. SP220191 JOSIANE COSTA ARAUJO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com o parecer, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS para denegar a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.010640-1 - HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo acima exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada revogando a liminar concedida e declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Incabível condenação em honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas e ex lege.Sentença não sujeita ao reexame necessário vez que denegatória da segurança pleiteada. Desnecessário a remessa de cópia da presente sentença ao EG. TRF 3ª Região, vez que o Agravo de Instrumento interposto foi negado devido sua intempestividade.Certificado o trânsito em julgado desta, e nada sendo requerido, sejam os autos remetidos ao arquivo com as devidas cautelas.Expeça-se ofício à instituição financeira responsável.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.04.004105-3 - JANE RONILCE GRECCO (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI) X SUPERINTENDENTE NACIONAL GESTAO PESSOAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança, confirmando a decisão liminar e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência pacífica (Súmulas STF n. 512 e STJ n. 105).Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.021092-0 - CLAUDIA APARECIDA MAIATE FREIRE (ADV. SP222932 marcelo carlos da silva) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmulas n. 105 do STJ e n. 512 do STF).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.011870-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024034-4) CARLOS EDUARDO DE SAMPAIO FREITAS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Considerando o acordo entre as partes, a capacidade das partes e a licitude do objeto, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que foi acordado entre as partes que estes serão pagos diretamente na via administrativa.Custas ex lege.Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º

2006.03.00.047464-2 - Segunda Turma, o teor desta decisão. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

Expediente Nº 4949

ACAO DE USUCAPIAO

00.0911128-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X ANTONIO DUVEZA - ESPOLIO (ADV. SP052520 FIDELCINO MACENO COSTA E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Ante a manifestação de fls. 445, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 46, conforme indicado às fls. 426, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4950

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005436-8 - ALONCIO DE OLIVEIRA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento da(s) importância(s) depositada(s) às fls. 542 , conforme requerido às fls, para retirada no prazo de 5 cinco dias, sob pena de cancelamento. O alvará será entregue a advogado, ficando vedado a entrega a estagiário. 2. Após a retirada do alvará expedido, e silente a parte interessada quanto ao prosseguimento da execução, ante a satisfação da execução ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0034897-0 - JOSE CLOVIS LEAL (ADV. SP089559 MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS E ADV. SP106254 ANA MARIA GENTILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 184, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de

cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

98.0037092-7 - ANTONIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à título de honorários, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.022882-6 - MARIA ANGELICA DE LAZARI MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento da(s) importância(s) depositada(s) às fls. 306, conforme requerido às fls, para retirada no prazo de 5 cinco dias, sob pena de cancelamento. O alvará será entregue a advogado, ficando vedado a entrega a estagiário. 2. Fls. 323 e 324: Diga a CEF no prazo de cinco dias. Int.

2000.61.00.035204-5 - ATAIDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o cancelamento do alvará de levantamento nº 377/2007 por decurso de prazo, expeça-se novo, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.045069-9 - ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 269 e 283 no nome indicado às fls. 289, nos termos da Resolução nº509/2006, devendo o requerente, se o caso, indicar a pessoa com poderes para receber a importância na boca do caixa, assumindo a responsabilidade pela indicação. Intime-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após, manifeste-se a CEF acerca da complementação requerida às fls. 289, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio da CEF, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio da parte autora quanto ao item precedente, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4951

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.018155-1 - SEIZO NISHIHARA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

J. ante o desinteresse de ambas as partes na conciliação, declaro prejudicada a audiência designada. Venham os autos conclusos para sentença.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0664478-3 - TRANSMISSAO ROLAMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074569 LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA E ADV. SP100807 CRISTIANE DE SOUZA SENNA E ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Chamo o feito à ordem. Fls. 176-177. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0737825-4 - IBRAIM GERAY MOKARZEL (ADV. SP009501 GERSON OLEGARIO DA COSTA E ADV. SP041027

THEREZINHA DE JESUS B C DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se novo alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte autora a retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0017640-2 - MYRIAM DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP061758 ELIANE MONTEIRO GERMANO E ADV. SP022901 JOSE RICARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos,Chamo o feito à ordem.Fls. 149-150. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

92.0025030-0 - MAUD FERRAMENTARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Diante da penhora realizada no rosto dos presentes autos e considerando o depósito do valor requisitado por meio de Precatório Judicial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando planilha de eventuais valores livres e desembaraçados para expedição de alvará de levantamento.Após, dê-se vista à União Federal (PFN).Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão quanto aos valores penhorados. Int.

92.0042577-1 - JOSE EDAIR MOZANER E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 125/128 e 130. Prejudicado o pedido, haja vista que os valores decorrentes do presente feito encontram-se depositados em conta corrente à ordem dos beneficiários, nos termos da Resolução CJF 438/05.Deste modo, os sucessores do autor falecido deverão utilizar-se da via processual adequada, na Justiça Comum Estadual, por tratar-se de matéria estranha ao presente feito.Diante do trânsito em julgado da r. sentença de extinção da execução de fls. 118, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0052085-5 - MARCIA REGINA BERARDI CANDIDO (PROCURAD EDES TINTE E ADV. SP052766 LIETE EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 104: Anote-se.Outrossim, saliento que o pagamento do débito já foi realizado conforme constou da r. sentença de fls. 94.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0067564-6 - HELENA LUIZA MEI SPENCER VIEIRA E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP086833 IVANI GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o r. despacho de fls. 328 quanto à petição de fls. 309, pois os documentos em que foram pedidos o desentranhamento são cópias.Tendo em vista o disposto no Provimento COGE n. 64 de 28/04/2005, defiro o desentranhamento do documento de fls. 69, eis que original, mediante a sua substituição por cópia.Intime-se o patrono do Autor para promover a retirada do documento no prazo de 5 (cinco) dias.Promova Secretaria a juntada em substituição nos termos do art. 177, parágrafo 2º do aludido Provimento.Quanto ao documento de fls. 89, indefiro o seu desentranhamento, por se tratar de planilha comum aos Autores remanescentes no presente feito.Reconsidero também a parte final do r. despacho de fls. 328, pois os recursos de agravo de instrumento foram definitivamente julgados conforme cópias as fls. 299/305.Isto posto, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0041959-9 - BOVIEL KYOWA S/A CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Diante da penhora realizada no rosto dos presentes autos e considerando o depósito do valor requisitado por meio de Precatório Judicial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando planilha de eventuais valores livres e desembaraçados para expedição de alvará de levantamento.Após, dê-se vista à União Federal (PFN).Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão quanto aos valores penhorados. Int.

96.0010763-7 - LUIZ ANTONIO MAYER RODRIGUES (ADV. SP128566 CYRO GALVANI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Diante do Trânsito em Julgado da r. sentença proferida no Embargos à Execução, apresente a parte autora planilha dos valores a serem levantados em seu favor e da Caixa Econômica Federal, visto que o depósito de fls. 207 é superior ao fixado, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, diga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0060617-1 - ELIETE LOPES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EVANDRO DA COSTA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante da discordância da União (AGU), manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos elaborados pela União. Após, expeça-se mandado de citação à União (AGU), nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

98.0001964-2 - CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA (ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD VALMIR JOAO SCODRO)

Preliminarmente, oficie-se a 3ª Vara da Justiça Federal de Mato Grosso solicitando o envio dos volumes dos presentes autos que ficaram arquivados na Secretaria daquele Juízo, conforme informação de fls. 273. Em seguida, dê-se vista às partes. Após, esclareça a Caixa Econômica Federal, se persiste interesse no prosseguimento do Agravo Retido de fls. 588/590. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

98.0027694-7 - JOSE ANTONIO SCARABELO PASCOALINO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 295/296. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF - Centralizadora de Recursos Humanos, localizada em BRASÍLIA - DF, SBS, QUADRA 01, BLOCO L, LOTE 28, CEP.: 70070-000, para que apresente as planilhas financeiras dos autores, referente ao período de 1993 a 1998. Após, expeça-se mandado de citação à União (PFN), nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

98.0041728-1 - INPLACON INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP077994 GILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Fls. 353. Defiro pelo prazo requerido. Cumpra-se o despacho de fls. 350. Int.

2000.61.00.043396-3 - ADEMIR CONSTANTINO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a vista dos autos fora do cartório, requerida pelo procurador da parte autora, por 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.03.99.001090-4 - LIBERMAN E CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Chamo o feito à ordem. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivoda demanda, devendo constar UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.457/07. Após, oficie-se à CEF para conversão parcial do depósito judicial (fls. 387) em renda da União, sob código de receita 2864 - Ho-norários Advocatícios, conforme requerido (fls. 383), bem como para que forneça o saldo da quantia remanescente. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente do depósito judicial em favor da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivofindo. Int.

2002.61.00.005939-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002313-7) CARLOS ALBERTO SANTOS BATISTA JUNIOR (ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO E ADV. SP155191 OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Decisão de fls. 264. Tendo em vista a anuência da CEF aos termos do acordo, homologo-o para os fins de direito, suspendendo a execução na forma requerida. Int.

2002.61.00.014937-6 - SIDNEY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a primeira parte do despacho de fls. 346, no que tange ao pedido de parcelamento dos

honorários periciais, haja vista que os referidos honorários já foram pagos, conforme guias de fls. 189, 190, 191 e 192, bem como expedido e devidamente liquidado alvará de levantamento nº 12/07 em favor do perito judicial. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores, do depósito efetuado por equívoco, constante da guia de fls. 338. Fls. 314-319. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.011650-8 - NANCY REGINA BRAGANTIN (ADV. SP158430 PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do pedido de fls. 72/73. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.001693-0 - ORACINA MARGARIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Fls. 252-253. Considerando que os advogados constituídos pela parte autora renunciaram ao mandato, expeça-se mandado de intimação pessoal, para constituir novo advogado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 45 do CPC. Após, republique-se o r. despacho de fls. 248. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0012597-2 - TEXTIL ELECTRA LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) Fls. 284: A Requerida CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS requer expedição de ofício à Caixa Econômica Federal a fim de que cumpra a r. decisão de fls. 269, que determinou o pagamento de juros sobre valores depositados em contas à disposição deste Juízo. O artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.737/79 não prevê a incidência de juros nos depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal, verbis: Art. 3º. Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-Lei não vencerão juros. Ressalto, ainda, que a Súmula 257 do C. TFR dispõe que: Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759/69, de 12.8.69, e o Decreto-Lei 1.737, de 20.12.79, artigo 3º. Outrossim, diante de reiteradas decisões proferidas pelo Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região em mandados de segurança impetrados contra a determinação de remuneração de juros das contas judiciais, tenho que a r. decisão de fls. 269 se afigura equivocada. Isto posto, reconsidero a r. decisão de fls. 269 e, por consequência, indefiro o pedido de fls. 284. Aguarde-se prosseguimento da execução de honorários nos autos principais. Int.

1999.61.00.045087-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004356-1) TOYOKI ODA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Vistos, Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do C.P.C., remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3044

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0702184-4 - ALDINO JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP106740 JAIME IGLESIAS SERRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em decisão. Petição de fl. 122: 1-Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em nome do patrono, dos valores requisitados, nestes autos, para pagamento dos créditos do autor, uma vez que o artigo 17 da Resolução n.º 438/2005, do Conselho Nacional de Justiça continua em vigor, conforme decisão prolatada pelo referido Conselho, no Procedimento de Controle Administrativo n.º 118, transitado em julgado em 19/12/2006 (cf. fls. 124/134). 2-Recordo que os valores requisitados para pagamento dos créditos do autor, bem como dos honorários advocatícios, em separado, mediante Ofício Requisitório de Pequeno

Valor, já foram disponibilizados para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução n.º 438/2005 - CJF. 3-Assim, nos termos do despacho de fl. 112, comprovada a efetivação do saque dos referidos valores, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0084455-3 - MARTA DE LIMA PATRIOTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP122272 ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 688/692:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, quanto às co-autoras MARTA DE LIMA PATRIOTA e MARIA IGNEZ TEIXEIRA, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Tendo em vista a sentença de fl. 672, transitada em julgado, que extinguiu a execução, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0003230-9 - ANA DA NATIVIDADE PIRES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 528/533: Mantenho a sentença questionada por seus próprios fundamentos. Publique-se o despacho de fl. 522, para eventual oferecimento de contra-razões. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.DESPACHO DE FLS. 522: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

95.0022499-2 - ANIVALDO SILVA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 261:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO

JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários não comporta deferimento. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0013069-8 - JAIR LUIZ LOPES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 544/545: Dê-se ciência aos autores dos depósitos efetuados pela CEF, às fls. 527/541. 2-Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0017505-7 - RONALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 316/317: Prejudicado o pedido, face ao trânsito em julgado da sentença de fl. 313, que extinguiu a execução. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0022947-5 - DIVA YOLANDA MAURO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP006435 LEILA MARIA JUNQUEIRA DE MENDONCA E ADV. SC011736 VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Petição de fls. 318/484: Manifestem-se os autores a respeito dos cálculos e informações apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

98.0007969-6 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 402: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada, conforme fl. 396, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou após o retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0022642-7 - FIDELIS JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 423/424: Dê-se ciência ao co-autor FLAUZINO FERREIRA dos créditos efetuados pela CEF, às fls. 421/422. 2-Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.089910-4 - DOS ARROIOS S/A CONSTRUTORA (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, em despacho. Ofício de fls. 468/469: Dê-se ciência às partes da conversão do depósito de fl. 448, em renda da União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2000.03.99.063882-9 - MORGANITE BRASIL LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Ofício de fls. 275/276: Dê-se ciência às partes da conversão do depósito de fl. 257, em renda da União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2000.61.00.035766-3 - LUCIA SAULA BOSAK E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 271: Petição de fls. 258/270: Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade de autores, dado o teor do

art. 71, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003. Int.

2002.61.00.002029-0 - CANDIDO RIBEIRO CASAES FILHO (ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES E ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fl. 125:1 - Os depósitos já foram efetuados diretamente na conta do autor. 2 - Na hipótese dos autos, a questão do levantamento - que não foi objeto deste processo - deverá ser resolvida entre o autor e a CEF, observado o disposto no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.004623-3 - MARIA LUCINETE RAMOS FREITAS DA CONCEICAO ALFREDO (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos etc. Apresentem os autores a documentação requerida pelo Sr. Contador Judicial às fls. 174, ou seja, o(s) extrato(s) bancário(s) do período de jan/89 a fev/89. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, voltem-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.002185-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CESAR DOS SANTOS MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
CAUTELAR Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 142, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3049

ACAO MONITORIA

2007.61.00.028611-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LILIAN CRISTINA MORAES GUIMARAES BOZZI (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)
MONITÓRIA Petição de fls. 38/59:1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102-C do CPC). 2 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.029153-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TATIANA BARBOSA SOARES (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X LUIZ ANTONIO RONAMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCI PIRAHÍ ROMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 132/137: TÓPICO FINAL ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada pleiteada, conforme requerida, determinando-se a manutenção do nome da embargante nos quadros restritivos de crédito, no caso de se perdurar a inadimplência, bem como, indeferindo-se o depósito das prestações no valor de R\$ 200,00, uma vez que, segundo cláusula contratual, o inadimplemento gerou o vencimento antecipado de todas as prestações (cláusula 13). P.R.I.

2007.61.00.033985-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X BENQ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 733: Vistos, em despacho. 1. Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005). Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69. 2. Expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que a ré, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetue o pagamento do valor de R\$ 455.682,97 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0013264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031986-3) ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 212:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

97.0051962-7 - MARIA NAIR PEREIRA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BCN - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 425/426:Defiro à autora a dilação de prazo, por 10 (dez) dias, para se manifestar sobre o laudo pericial.2-Petição de fls. 428/449: Após, intime-se o Sr. perito a se manifestar sobre o parecer da co-ré, Caixa Econômica Federal, ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Cumpra-se o item 1.1 do despacho de fl. 411, expedindo-se Alvará de Levantamento do depósito de fl. 378, relativo aos honorários provisórios, em favor do Sr. perito judicial. 4-Petição de fls. 423/424: Expeça-se alvará de levantamento, em favor do Sr. perito, do depósito de fl. 424, relativo aos honorários periciais remanescentes. Int.

2000.61.00.039160-9 - JOAQUIM PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP069488 OITI GEREVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fl. 87: Anote-se a Secretaria a não indicação deste perito para novos trabalhos perante esta Vara. Nomeio em substituição o perito Dr. JOSÉ EDUARDO DE ABREU RICCO, CREA n.º 060086899-3 e IBAPE/SP n.º 545, telefone n.º 4228-2365. 2-Intime-se a CEF a juntar a via original dos documentos de fls. 09 e 10, sobre os quais se pretende a realização de perícia grafotécnica, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Em igual prazo, intime-se o autor a comparecer em Secretaria, a fim de apor sua assinatura nos autos, à vista da Diretora de Secretaria, em folhas com linha e sem linha.4-Após, o cumprimento das determinações supra, intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos.Int.

2000.61.00.041362-9 - ELENI DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) FL. 388: Vistos etc.A fim de possibilitar a devolução aos requerentes dos valores depositados a título de honorários periciais provisórios, cumpram os autores o item 7) do despacho de fls. 367/368, no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença. Int.

2002.61.00.002923-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000382-5) NIVALDO VARGAS CONTI E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o Sr. perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelos autores, às fls. 376/378, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Cumpra-se o primeiro item do despacho de fl. 352, expedindo-se alvará de levantamento do depósito de fl. 280, relativo aos honorários provisórios, em favor do Sr. perito Judicial. 3-Petição de fls. 393/394:Expeça-se alvará de levantamento, em favor do Sr. perito, do depósito de fl. 394, referente aos honorários periciais remanescentes. 4-Outrossim, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, intime-se a CEF a informar a este Juízo acerca do cumprimento pelos autores da tutela antecipada, concedida às fls. 123/126, que autorizou o pagamento das prestações vencidas diretamente à ré, uma vez que não há comprovação nos autos da efetivação de todos os pagamentos, conforme determinado na referida decisão. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.003113-8 - HAILTON PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 397: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2004.61.00.009078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018173-2) ING BANK N. V. (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA E ADV. SP216178 FERNANDA GALVÃO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES)

BETITO E PROCURAD RICARDO FERREIRA BALOTA)

Petição de fls. 629/631: Considero prejudicado o pedido de suspensão dos efeitos da multa imposta nos autos do Processo Administrativo BCB nº 98.00918643, uma vez que já foi objeto de apreciação nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2003.61.00.018173-2, em apenso, conforme decisão lá proferida às fls. 242/244. Int.

2007.61.00.001967-3 - MG FARMA MERCANTIL LTDA - EPP (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.004717-6 - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.011139-5 - GERALDO WALTER SANGUINETE (ADV. SP225643 CRISTINA ROCHA E ADV. SP229302 SIMONE SIMÕES DA SILVA JAROCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013641-0 - LAURA VITOR BINO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 69/72: Cumpra a CEF a decisão de fls. 23/25, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034142-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE HUGO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Intime-se o requerido. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034161-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DAVID DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUSA FELIX DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034185-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARLOS JOSE DE SOUSA CARINHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Intime-se o requerido. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034186-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MOACIR CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELOISA HELENA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034308-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X WALKIRIA LOBO JUNQUEIRA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034316-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCO ANTONIO CLARO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034327-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SANDRA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Intime-se a requerida. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034511-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANCI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0042064-0 - ASSUMPTA CALAFATI DIAS DE MELLO E OUTROS (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E ADV. SP116767 JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 15 dias, para que a parte autora regularize o nome das autoras Maria Helena Dias de Mello e Vera Lucia de Mello e providencie o rateio do valor a ser requisitado R\$1.412,18, sem atualização, entre as herdeiras. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

90.0041166-1 - JURANDIR BERNARDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP032675 AUGUSTO ALEIXO E ADV. SP082591 LOURDES VALERIA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0696970-4 - RIZACAR AUTO PECAS LTDA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0018525-8 - MARIA DIVINA ORNELLAS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição

de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502724 659 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

96.0035879-6 - CARLA MARIA BOSI FERRAZ E OUTROS (PROCURAD SORAIA BRITO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

(Informação fl. 486: Com a devida vênia, informo à Vossa Excelência que, consultando os autos verifiquei que a petição protocolo nº 2007000270875-001 de 20/09/2007 não se encontrava juntada nos autos, conforme planilha retro, outrossim esclareço que a mesma não encontra-se em secretaria. Diante do exposto, consulto Vossa Excelência como proceder.) Em face das informações supra, intime-se o peticionário para que providencie cópia da petição de 20/09/2007 protocolizada sob nº 2007000270875-001, no prazo de 5 dias. No silêncio, guarde-se em arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

97.0009795-1 - FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresentem os autores planilha discriminando os valores que entendem devidos e não pagos pela ré, bem como cópia para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF, para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0024335-4 - JAIME JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Cumpram os autores JOZILDO LUIZ DO NASCIMENTO e MANOEL TOMAZ DE SOUZA FILHO, no prazo de 05(cinco) dias, o despacho de fl. 220, fornecendo as peças para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada em relação a estes autores no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0027480-2 - APARECIDA MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação dos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

97.0033951-3 - DEMETRIO ANIZIO DIAS E OUTROS (ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0003255-0 - DIRCEU BORTOTTI E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X LAERTE BARNABE (ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA E ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO) X ANTONIO RUIZ LUIZ E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresentem o autor FELÍCIO GIANINI, cópia da planilha de cálculos juntada aos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0015362-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X LANIFICIO BROOKLIN LTDA (ADV. SP129783 CARLOS ALBERTO MANCUSI E ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI)

Aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099223-2. Intimem-se.

98.0030981-0 - MARIA DE LOURDES CONCEIROS DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD NAZARE DOS SANTOS QUITERIA E PROCURAD MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO E PROCURAD JOSE ANTONIO PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A ré Caixa Econômica Federal- CEF, juntou aos autos os termos de adesão devidamente assinados pelos autores JORGE ROGÉRIO DE PAULA XAVIER e ANTONIO BATISTA DE BARROS, desta forma, dou por cumprida a obrigação de fazer pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

1999.61.00.018000-0 - ADILSON ALVES DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Mantenho a decisão de fl. 268, por seus próprios fundamentos, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.000754-8 - JOAO FERNANDES VIEIRA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.015283-4 - ANTONIO OCHINSK E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.001784-4 - MARIA APARECIDA CANDIDO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que determinou que os honorários devem ser compensados recíproca e igualmente pelas partes, bem como as custas processuais, não há o que se falar em levantamento de valores a título de sucumbência. Arquivem-se os autos.

2001.61.00.012514-8 - JOSE MANOEL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 224, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.014345-0 - ROSANGELA MARIA SERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro o pedido de pagamento de honorários de sucumbência pela ré referente aos autores que aderiram aos termos da Lei Complementar n 110/01. Eventual execução relativa a essas verbas deverá ser requerida em processo autônomo, no juízo competente, devido a inexistência de créditos da parte autora à disposição deste juízo, nestes autos. Tendo em vista a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF às folhas 206,250,251 e 194, onde restaram comprovadas as adesões efetuadas, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.029288-0 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO E ADV. SP142078 RAIMUNDO REMIGIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Apresentem os autores cópias dos documentos apresentados nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.00.000665-6 - DILSOMAR GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP173950 ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP179677 RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X SERVUS - SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA (PROCURAD REINALDO BASTOS PEDRO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (PROCURAD REINALDO BASTOS PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 573 - Indefiro, pois o cumprimento do munus do curador especial encerra-se apenas com o trânsito em julgada da ação. Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.009756-0 - ZILDA NARCISO NUNES E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP055952 NILDA MARIA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.011867-0 - LUIZ FERNANDO MAHUAD E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Apresente a autora NEUSA APARECIDA MALERBA CAPARROZ cópia dos documentos juntados aos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer em relação a esta autora, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.002812-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MAXICOM MAXIMA COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A intimação do executado para pagamento, quando deferida por este juízo, raramente surtiu efeito, acarretando, na maioria das vezes, maior ônus para o Poder Judiciário. Verifico que, neste caso, o réu foi citado e sequer interessou-se em apresentar defesa, tornando-se revel. Ademais, a penhora eletrônica foi ineficaz, indicando que a situação do executado permanece inalterada. Indefiro, portanto, o pedido de intimação do réu para pagamento. Aguarde-se em arquivo a indicação de bens passíveis de penhora, conforme determinação de fl. 89. Intime-se.

2004.61.00.015324-8 - JOAO PINTO DA FONSECA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Providencia o Dr. Célio Rodrigues Pereira, a subscrição da petição de fls.125/126. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2005.61.00.014357-0 - FRANCISCO DE ASSIS DE MATOS (ADV. SP222300 HAMILTON MACHADO CORREA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.001778-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041166-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X JURANDIR BERNARDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP032675 AUGUSTO ALEIXO E ADV. SP082591 LOURDES VALERIA GOMES E ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Regularize o embargado JOSÉ ANTÔNIO CARONE, sua representação processual, juntando procuração. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0028175-3 - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA E ADV. SP044171 ELIZABETH CORNELIO GIONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. Regularize a Dra. Norma Mitsue Narisawa, OAB/SP nº 183.730 a representação processual, pois na época do substabelecimento de fl. 274 atuava como estagiária. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0047153-7 - OSVALDO SARTORI NETO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.024584-3 - SOLANGE TAIAR (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que não houve a citação da parte contrária, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais.

Intimem-se.

Expediente Nº 2245

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018569-0 - CAFE MOKA - TORREFACAO E MOAGEM LTDA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do alvará de levantamento cancelado à fl. 389, cumpra-se o r.despacho de fl.387, expedindo-se novo alvará, observando-se os dados constantes na petição de fl.409. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

97.0018926-0 - JOSE CARLOS ELORZA (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

1 - Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$16.916,07 (dezesesseis mil, novecentos e dezesseis reais e sete centavos) para maio de 2007, apresentada pelo autor às fls.137/138, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2 - Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.133. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Intime-se.

98.0004322-5 - DURVAL ORMENESSE - ESPOLIO (THEREZINHA DE JESUS RAMOS ORMENESSE) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 248, conforme requerido à fl. 303, devendo a advogada da parte autora proceder a retirada do alvará expedido no prazo de 5(cinco) dias. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

2000.61.00.042807-4 - ADELINA MARTIN E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Reconsidero a parte final do despacho de fls.316, tendo em vista que o valor depositado refere-se à honorários advocatícios. Desta forma, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls.296, que deverá ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso da não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2005.61.00.019608-2 - CARLOS JOSE SANTINI E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.148, observando-se do dados fornecidos à fl.155. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.034992-2 - VALERIA INES OLIVA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2007.61.00.035084-5 - NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na ação proposta há cumulação com pedido de repetição de indébito ou compensação de valores, emende, a autora, a petição inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como recolha a diferença das respectivas custas iniciais. Esclareça, a autora, a divergência existente entre os nomes da requerente constantes na inicial, procuração e documentos juntados aos autos. Tendo em vista que a presente demanda a autora requer repetição de indébito, junte a requerente cópia autenticada dos valores recolhidos. Forneça a autora cópia dos documentos juntados aos autos para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Decreto-lei n.147/67. Prazo:10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.000497-2 - RENATO ANTONIO TONINI (ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o(a)s autor(a)(es) cópia dos documentos juntados com a inicial para a instrução do mandado de citação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 21, do Decreto-lei n.147/67. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0025106-2 - INDUSTRIAS C. FABRINI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Decisão proferida em sede de recurso extraordinário e transitada em julgado (fls. 340/342 dos autos principais nº 87.0031588-5), negou seguimento ao recurso, confirmando a improcedência desta cautelar e da ação principal. Desta forma, incabível a continuidade dos depósitos judiciais nestes autos, devendo o autor abster-se de fazê-los. Com relação ao pedido da União Federal (fl. 354/355) para conversão em renda de parte dos depósitos, indefiro-o por economia processual, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, aonde aguardarão manifestação da União (PGFN) sobre a implementação dos sistemas necessários para a realização da conversão em renda da totalidade dos depósitos efetuados nestes autos. Intime-se.

91.0091865-2 - HONORIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Em face da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2001.03.00.034510-8 interposto pela União Federal, que negou o seguimento, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.134. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0051058-8 - PERICLES PITAGUARY DE MIRANDA NETTO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinta a denunciação da lide e reconheço a ausência superveniente de interesse de agir dos autores, esta em relação aos pedidos de restabelecimento do financiamento e devolução dos valores pagos pelos autores; 2 - com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos de anulação do leilão e cancelamento do registro da carta de arrematação do imóvel, bem como do cancelamento e vedação de inscrição dos nomes dos autores nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. Custas - na forma legal - e honorários advocatícios pela parte autora, estes ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.

98.0044544-7 - MARCIA SOARES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA E ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MÁRCIA SOARES RODRIGUES; MÁRCIO SANTOS CUSTÓDIO; MÁRCIO SEBASTIÃO TOURO; MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS e MARCO ANTÔNIO VIEIRA LEITE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região, juntada às folhas 211/213. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.031929-3 - IND/ E COM/ MATSUMOTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

(...) nos termos do artigo 795 do CPC, c/c o artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.552/2002, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.03.99.039845-4 - PAULO YUJI FUNAKI E OUTROS (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ERIKA NACHREINER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Fls.652/654 - Indefiro.O acórdão de fls. 483/486 reconheceu expressamente a incompetência da Justiça Federal para julgar recursos interpostos por bancos privados, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual.Os embargos opostos foram acolhidos apenas para julgar improcedente o pedido apresentado contra o Banco Central (fl.515).O recurso especial apresentado pelos bancos Bradesco e Nossa Caixa não foram admitidos (fls. 618/621).Assim, o acórdão de fls. 483/486 transitou em julgado em 07/02/2007 (fl. 624) e, ante o desinteresse do Banco Central em executar os honorários advocatícios devidos, foi determinada a remessa dos autos à Justiça Estadual, em cumprimento ao acórdão publicado.Não assiste, pois, razão à parte autora, que deverá discutir eventuais questões no âmbito da Justiça Estadual.Cumpra-se, assim, a decisão de fl. 648.

2000.61.00.003850-8 - MARCELO REBELLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARCELO RIBEIRO; JOSÉ ANTÔNIO FELIZARDO SANTANA; DANIEL DOS SANTOS; ANTÔNIO ANDRÉ DE JESUS e VALDEMAR LINS FRANÇA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 154/158. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.004605-0 - LUIZ CARLOS BARBOSA TUROLLA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E PROCURAD MARIA

AUXILIADORA SENNE FRANCA)

(...) rejeito a preliminar de mérito relativa à prescrição, e, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por LUIZ CARLOS BARBOSA TUROLLA e CONCEIÇÃO DELGADO MUNÕS TUROLLA, em face da Caixa Econômica Federal, para determinar: (...) Julgo improcedentes os pedidos de exclusão da variação da URV e dos reajustes decorrentes do Plano Real na fixação dos valores das prestações mensais, bem como a amortização do saldo devedor previamente à respectiva correção. Mantenho a decisão antecipatória da tutela.

2000.61.00.041288-1 - EDILMA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia, desde a concessão de todos os atos praticados sob sua égide. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (...). Havendo depósitos judiciais não levantados, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da ré.

2002.61.00.028369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003135-6) EDSON LUIZ COLETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com relação à revisão do contrato de financiamento, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos de nulidade, anulação, ineficácia e/ou inadmissibilidade da utilização do rito executivo previsto no decreto-lei 70/66; de nulidade, anulação, ineficácia dos eventuais efeitos que o procedimento executivo extrajudicial venha a acarretar; de ilegitimidade da atuação do agente fiduciário na contratação sub judice; e, de nulidade, anulação, ineficácia do processo de execução extrajudicial e de todos os seus efeitos. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com base no artigo 20, 3º, do CPC.

2003.61.00.002479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000326-0) JULIO CESAR FRANCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais).

2003.61.00.003564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.049526-5) SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP169607 LÚCIA HELENA RODRIGUES CAPELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Indefiro a produção de prova pericial para comprovação da atividade preponderante da autora e determinação da alíquota devida para recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho, pois desnecessária ao julgamento da lide, na medida em que esta atividade encontra-se explicitada nos estatutos sociais (transporte público municipal de passageiros, exceto o metroviário). Defiro a juntada de novos documentos pela parte autora. Após, dê-se ciência a ré e venham os autos conclusos para sentença, com urgência. Int.

2004.61.00.012287-2 - NIVALDO SAVIOLI E OUTRO (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI E ADV. SP118895 SONIA APARECIDA DOS SANTOS) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a conceder a quitação, pelo FCVS, do saldo remanescente do contrato de mútuo firmado entre NIVALDO SAVIOLI E BEATRIZ PONTES CURI SAVIOLI e FINASA CRÉDITO IMOBILIARIO S/A, uma vez comprovado o pagamento de todas as prestações durante o prazo de vigência do contrato, independentemente de estes serem proprietários de outro imóvel financiado também pelas regras do sistema financeiro da habitação e condenando a co-ré FINASA CRÉDITO IMOBILIARIO S/A a fornecer o termo de liberação de hipoteca, após quitação do saldo devedor, nos termos acima e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno as rés ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo em 10% do valor do valor atualizado da causa, para cada ré.

2004.61.00.014677-3 - HERALDO GUERRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS - OAB/SP 218.965 E PROCURAD MARIA FERNANDA SOARES A. BERE MOTTA)

(. . .) Assim, intime-se a parte CEF para, no prazo de 15 dias, juntar nos autos, mediante cópias respectivas, aa comprovação do ressarcimento do saldo de responsabilidade do FCVS relativo ao contrato de mútuo aqui discutido. Após, dê-se vista destes autos para que os autores e o banco Itaú S/A se manifestem sobre os documentos eventualmente juntados pela CEF. Por fim, retornem os autos conclusos. (. . .).

2004.61.00.018748-9 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTECATINI (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) mantenho a liminar de fls. 121/122 e JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor para declarar seu direito a reintegração e permanência como optante do REFIS pelo fato de ser um condomínio e condeno a ré, União, ao pagamento das custas processuais devidas e honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados até o seu efetivo desembolso. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, com fulcro no art. 267, VI do CPC, em relação ao INSS. Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios, face o princípio da causalidade, vez que a inclusão decorreu da determinação judicial de fls. 122.

2006.61.00.022047-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CBF CENTRO CIENTIFICO E CULTURAL BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré ao pagamento do valor apurado pela autora, relativo aos serviços prestados em decorrência do contrato nº 7220004600, com os acréscimos e penalidades previstos na cláusula sétima, em decorrência do inadimplemento na época contratada, e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a Ré ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurada em sede de liquidação de sentença.

2006.61.00.027937-0 - ANALIA FRANCO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP140708E PATRICIA OLIVEIRA PARRA DIAS) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, intime-se pessoalmente a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 98 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.012905-3 - FUSAKO TAGOMORI (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra aparte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o despacho de fls.29, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.016135-0 - ANA MARIA DE QUEIROZ NASCIMENTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho Em virtude da planilha de fl. 24, corrijo, de ofício, o valor da causa para R\$ 2.117,55.Por não atingir o mínimo de sessenta salários mínimos, os autos deverão ser remetidos para o Juizado Especial Federal que possui competência absoluta para o julgamento de lides no valor mencionado. Int.

2007.61.00.016589-6 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MORAIS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Traga a parte autora os extratos requeridos no Despacho de fl. 24 no prazo de 60 (sessenta) dias. Atendida a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019131-7 - RODRIGO BRANDI PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, o Despacho de fl.105.Após, voltem os autos conclusos. Int.... DESPACHO (FL.105) Intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia integral do contrato firmado com a ré, vez que na cópia acostada às fls. 53/63 não constaram os itens 6 e 7 da clausula c, que dispõe sobre: mútuo/resgate/prestação/datas/demais valores/condições. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026864-8 - DEJANIRA GOMES DE SOUZA (ADV. SP255617 CLAUDIA CORREIA BILIU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se, em réplica, a parte autora sobre a contestação de fls. 65/96, no prazo legal.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2007.61.00.028677-8 - IND/ DE PANIFICACAO FRANCESINHA LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a dilação de prazo requerida às fls. 41/45. Traga a parte autora, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas judiciais proporcionais ao novo valor atribuído à causa, conforme fl. 45. No mesmo prazo apresente os extratos atualizados, como determinado à fl. 39. Após, se em termos, cite-se a Eletrobrás e a União Federal nos termos do art. 285, do Código de Processo Civil. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2859

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.038718-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP097250 GILDA MARIA DE ALMEIDA MAGALHAES E ADV. SP157267 EDUARDO AMARAL DE LUCENA E ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVICO DO APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

1 - Oficie-se à CEF, PAB do TRF-3ª Região, localizado à Avenida Paulista, 1842, 8º andar, para que proceda à conversão em renda em favor do INSS do saldo de R\$ 2.056.059,45, instruindo o referido ofício com cópia dos depósito de fls. 377, informando, ainda, que tal conversão em renda deverá ser efetuada para o Banco do Brasil (banco 001), agência 1607-1, conta corrente nº 170500-8, identificador do recolhimento nº 110060000113903, CNPJ da unidade gestora nº 26.994.558/0001-23, no prazo de 20 (vinte) dias. 2 - Oficie-se à CEF, PAB da Justiça Federal, determinando a conversão parcial em renda do INSS da quantia de R\$ 103.543,29, esclarecendo-se que o restante será, oportunamente, levantado pela parte impetrante. 3 - Sobre a quantia atualizada de R\$ 151,64 referente a custas judiciais (fls. 437/438), manifeste-se o SEBRAE sobre interesse em seu levantamento no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Após a efetivação das conversões em renda acima mencionadas, dê-se vista ao INSS e em seguida, se nada for requerido, voltem os autos conclusos para expedição de alvará de levantamento do saldo remanescente em favor do impetrante. 5 - Int.

2006.61.00.025008-1 - CINTIA MELO DANCINI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para o fim específico de assegurar à impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ela representados, sem mister de prévio agendamento e sem limite à quantidade de requerimentos por mandatário. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se. (. . .)

2007.61.07.013065-2 - SERGIO SOARES DOS REIS (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Após a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me, a seguir, conclusos para sentença.Publicue-se. Intimem-se.

Cumpra-se.(. .).

2008.61.00.000065-6 - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.Determino, outrossim, que seja a União Federal intimada, pessoalmente, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, instruindo-se o referido mandado com cópias de todos os documentos acostados à inicial, nos termos do 3º do art. 19 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e, oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os, a seguir, conclusos para sentença.Publicue-se. Intime-se. (. .).

Expediente Nº 2860

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.003790-0 - VERA LUCIA RAPOSO MATIUSSI (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) com base na documentação juntada aos autos e na fundamentação expendida JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar em sua conta vinculada do FGTS, os juros remuneratórios de conformidade com as taxas progressivas previstas no artigo 4º da Lei 5107/66, compensando-se o que já foi creditado a esse título, observado o período de 29/08/75 a 13/04/77 quando a autora esteve desempregada, bem como a prescrição das parcelas anteriores a trinta anos do ajuizamento da presente ação. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente, pelos índices próprios previstos nos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e acrescida de juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e de 12% ao ano, a partir de 11/01/2003, quando da vigência do novo Código Civil (artigo 406). Deixo de condenar a CEF ao pagamento da verba honorária em virtude do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 26.07.2001 (publicada em 27.07.2001), reeditada em 24.08.2001 sob nº 2.164-41, que prescreve a inexigibilidade dos honorários de advogado nas demandas que versam sobre o FGTS, desde ajuizadas posteriormente à publicação da MP 2.164-40.

Expediente Nº 2861

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0027224-9 - CARLOS FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Recebo os recursos de apelação às fls. 465/478 (réu) e 478/487 (autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens.Fls. 478 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005010-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.007926-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X FLORA ZYLBERKAN E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

Recebo os recursos de apelação às fls. 845/848 (embargado) e 849/857 (embargante) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ROGERIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIANA SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada dos documentos desentranhados.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

26ª VARA CÍVEL

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0002041-1 - EDMUNDO SAMPAIO OLIVEIRA (ADV. SP085878 MAURICIO DE FREITAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA E ADV. SP068632 MANOEL REYES)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

1999.61.00.031043-5 - JORGE MARMION STUS (ADV. SP182429 FLAVIO JOSÉ DÓRIA LOMBARDI ORSELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL - DAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Fls. 380/386. Nada a decidir, uma vez que as provas requeridas já foram analisadas no despacho de fls. 270/271. Com relação ao valor de R\$ 3.960,00, estimado pelo perito (fls. 367/373) a título de honorários definitivos, e impugnado pela União Federal (fls. 398/401), parece ser excessivo. Para fixação do valor referente à verba honorária, o juiz deve observar o trabalho realizado e a complexidade do mesmo, mas sempre estabelecendo remuneração equilibrada, para não onerar as partes em demasia, razão pela qual não está o juiz sujeito a nenhum regulamento de honorários dos respectivos órgão de classe. Por este motivo, fixo-os em R\$ 2.000,00. Intime-se a União Federal para que deposite-os, descontando o valor de R\$ 300,00 já pagos (fls. 318), no prazo de 10 dias. Cumprida esta determinação, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.007700-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X PRESERGE SERVICOS DE APOIO ME (ADV. SP073389A DEBORA MARIA MACHADO CAVALHEIRO)

Primeiramente, intime-se a parte ré a juntar contrato social, no prazo de 10 dias, a fim de que possa ser verificado se a representante descrita às fls. 177 tem poderes para outorgar procuração, sob pena de desentranhamento da manifestação de fls. 175/176, bem como decretação de sua revelia. Int.

2001.61.00.018644-7 - SEVERINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 171. Recebo os embargos por serem tempestivos. Indefiro-os, porém, em razão de não haver obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 170, objeto do presente recurso. Se a embargante entende que a referida decisão está juridicamente incorreta, deverá fazer uso do recurso cabível. Cumpra-se o determinado às fls. 170. Int.

2001.61.00.025375-8 - VALDEIR ANTONIO TEOFILO (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2002.61.00.027521-7 - RUBENS YOSHINOBU NAGAHATA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 216. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelo autor, para cumprimento do despacho de fls. 211. Int.

2003.61.00.003274-0 - MARTONI GOMES SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista que os autos encontravam-se fora de cartório durante o prazo do autor para interposição do agravo de instrumento, defiro a devolução do prazo conforme requerido às fls. 375/377. Int.

2003.61.00.006897-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ARUAN EDITORA LTDA (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 130, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.009402-1 - DELCINO RODRIGUES MARQUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 263/265 e 267. Cumpram, os advogados renunciantes, os termos do art. 45 do CPC, comprovando a cientificação dos demais mandantes (fls. 29, 237, 247 e 252). Int.

2003.61.00.025207-6 - AUDALIO FERREIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.005000-9 - ZILDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestado pelo perito para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.023776-6 - DOUGLAS MATOS LIFONCIO (ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca do Laudo Médico Legal, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2005.61.00.012526-9 - MARCIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

2005.61.00.012767-9 - UELLINTON MENDES DE JESUS (ADV. SP167640 PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Fls. 177/178. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, se manifeste acerca da proposta de acordo oferecida pelo autor. Int.

2005.61.00.020005-0 - OSIMEIRE CORDEIRO ARAUJO (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o pedido de justiça gratuita, requerido na inicial. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

2006.61.00.022235-8 - GEDASIO DE BARROS CAVALCANTI (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.004971-9 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA PAMPLONA (ADV. SP146714 ELZA REGINA HEPP E ADV. SP152049 DEISE DA SILVA LOURES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.008572-4 - JOSE CARLOS BATISTA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.029032-0 - CAETANO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 147/verso, intime-se a parte autora para que cumpra a decisão de fls. 141/146, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032718-5 - PIONNER CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTUROS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desta forma, defiro a antecipação de tutela pleiteada, determinando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objeto dos presentes autos, com fulcro no artigo 273 do CPC. Observo que caso os valores depositados não correspondam à integralidade do crédito em questão, a presente medida perderá sua eficácia. Por outro lado, verifico que o valor dado à causa não condiz com o benefício econômico perseguido. Assim, emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar correto valor à causa, complementando o recolhimento de custas, se necessário, sob pena de indeferimento e perda da eficácia da tutela concedida. Intimem-se.

Expediente Nº 1400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.033236-4 - STAREXPORT TRADING S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 1025/1026. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela autora. Tendo em vista que os honorários periciais foram depositados (fls. 1027), intime-se o perito nomeado às fls. 911 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2002.61.00.000119-1 - MARIA LUIZA PINTO NUNES MEIRELLES (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP176192 ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 124/130, foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido feito na inicial e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 137, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 138), a União Federal não se manifestou (fls. 139/verso). É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança dos honorários, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2002.61.00.029393-1 - MARIA APARECIDA PACHECO EUCLIDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Às fls. 59/66, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e ao pagamento dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 103/108). Às fls. 110, foi certificado o decurso do prazo para interposição de recursos. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 120), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 133/138, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimados, os autores concordaram com os depósitos efetuados pela CEF (fls. 144). É o relatório, decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.020110-0 - MARISSOL JOAZEIRO (PROCURAD ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A CEF, intimada do despacho de fls. 146, pediu, em sua manifestação de fls. 147, a penhora on-line de valores depositados em contas em nome do autor. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua

utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens do executado. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de penhora on-line de valores depositados em contas em nome do autor e determino à CEF que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 146 remetendo os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.027986-4 - WILSON MELRO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o benefício da justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.029560-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028432-0) EVALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

2004.61.00.031153-0 - SEVERINO OLIMPIO DE PAULA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes da redistribuição. Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, indefiro as provas requeridas pelo autor. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.002392-8 - APARECIDA ZAMBONI FIGUEIREDO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X JOAO BAPTISTA LEOPOLDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ciência às partes da redistribuição. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.006932-1 - ADALBERTO GOMES MOREIRA (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X ALBINO PIRES (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CARLOS FELICORI (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X JOSE DE ALBUQUERQUE PONTE (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X JOSE VALISTA (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 83/89, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal à aplicação da taxa de juros progressivos prevista na Lei 5.107/66 e ao pagamento da verba honorária. Em segunda instância, foi alterada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento de algumas parcelas e dos honorários advocatícios, com alteração da taxa de juros (fls. 113/118). Às fls. 120, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 485), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 493/565, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimados, os autores informaram que a sentença foi integralmente cumprida pela executada (fls. 568). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.012786-2 - JEREMIAS CANDIDO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o benefício da justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Após, tendo em vista tratar-se exclusivamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.014749-6 - MARCIO ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Após, tendo em vista tratar-se exclusivamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.015452-0 - JOSIENE GOMES DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes da redistribuição. Tendo em vista o interesse na conciliação, manifestado pela autora às fls. 121, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, diga se há possibilidade de acordo. No silêncio, tendo em vista tratar-se exclusivamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.017720-8 - CLAUDINEI LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.023575-0 - ELAINE MARTINS ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o benefício da justiça gratuita, pedido na inicial. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Após, tendo em vista tratar-se exclusivamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.004941-7 - JOSE ANTONIO ZUCATO E OUTRO (ADV. SP032086 CARLOS EDUAR DE OLIVEIRA E ADV. SP022315 DOMINGOS ROSSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2006.61.00.008413-2 - RAQUEL RUFINO FURTINA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o benefício da justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.012814-7 - JANETE EVANGELISTA CARDOSO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Ciência às partes da redistribuição. Intime-se a autora para que, em 10 dias, junte Declaração de Pobreza para apreciação do pedido de justiça gratuita, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.020030-2 - THEREZA DE JESUS CASTRO GUIMARAES (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.00.021027-7 - DARCY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.00.024031-2 - FERNANDO SHIGUEO ISHIHARA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2007.61.00.001878-4 - EDSON WILSON DE SOUZA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.Int.

2007.61.00.025141-7 - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO E ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029008-3 - AUBERT ENGRENAGENS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar o INSS em lugar do Procurador Chefe do INSS em São Paulo. Após, tendo em vista tratar-se de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.031551-1 - CESAR ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, especifiquem, no mesmo prazo, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034249-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031551-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CESAR ALVES E OUTRO

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado para manifestação no prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.034248-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031551-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CESAR ALVES E OUTRO

Recebo a presente Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para manifestação no prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.028432-0 - EVALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Ciência às partes da redistribuição. Após, desapensem-se estes autos da ação principal, remetendo-os à conclusão para sentença. Int.

Expediente Nº 1403

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000503-4 - CONSTRUTORA COSTA FEITOSA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento do ofício n.º 01/2008-EKD, expedido em 7.1.08, para que seja dado cumprimento ao despacho de fls. 82. Sem prejuízo, traga, a impetrante, outra contrafé completa para a instrução do mandado de intimação a ser expedido nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.000513-7 - ANDRE MARQUES REGO (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Junte, o impetrante, cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, para instrução do ofício de notificação, bem como outra contrafé completa, para a correta intimação do Conselho Regional de Educação Física, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, solicitem-se informações à 7ª Vara Cível Federal, acerca dos autos n.º 2007.61.00.024346-9, para verificação de eventual prevenção. Int.

2008.61.00.000703-1 - TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, solicitem-se informações à 20ª Vara Cível Federal acerca do processo n.º 2007.61.00.022972-2, para verificação de eventual prevenção. Sem prejuízo, intime-se, a impetrante, a juntar outra contrafé para instruir o mandado de intimação a ser expedido nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04, bem como autenticar os documentos juntados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1977

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005683-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO NUNES VILAS BOAS (ADV. SP114510 ISAI SAMPAIO MOREIRA) X EDIVALDO JOSE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP155249 ELISA CARLA CAMARGO) X WELDER LOPES COUTO (ADV. SP114510 ISAI SAMPAIO MOREIRA) X EVANDRO TORQUATRO DOS SANTOS (ADV. SP091824 NARCISO FUSER) X WILLIAM FARIA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA)
Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1979

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000038-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURI MORAIS MARTINS X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP186069 JÚNIOR DO AMARAL SANTOS E ADV. SP193137 FÁBIA REGINA DOS REIS)
Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e, em consequência, absolvo MARCO ANTÔNIO RODRIGUES da acusação de ter praticado a conduta prevista no artigo 289 1º do Código Penal, com fundamento no artigo 386, IV, do CPP.

2001.61.81.002208-9 - JUSTICA PUBLICA X EVOLIN FERNANDES DE DEUS (ADV. SP121574 JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI)

Fls. 509/512: Acolhendo a promoção ministerial de fls. 523, mantenho o quanto decidido na r.decisão de fls. 499/500 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 505. Intimem-se as partes.

2001.61.81.004708-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA BONFIM DE SOUZA DANTAS (ADV. SP157589 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1980

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007878-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH OBI E OUTRO (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG)

Fica o defensor constituído do acusado intimado para retirar em secretaria os bens apreendidos liberados para entrega (fls. 953/955).

Expediente Nº 1983

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002519-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO BARATELLA E OUTROS (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X REGINALDO AMARAL BARCIA (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X MAURO ERNESTO BRANDAO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS)

Fls. 756v: Defiro. Intime-se a defesa do acusado MAURO ERNESTO BRANDÃO para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça a finalidade do requerido a fls. 755, o motivo de não ter formulado referido pedido quando da apresentação da defesa prévia, bem como apresente quesitos e fundamente a necessidade da reavaliação.

Expediente Nº 1984

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010802-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO AFONSO BERNARDES (ADV. SP051101 CLAUDINEI MARCHI)

Expediente Nº 1988

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.009751-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO AMERICO DA SILVA (ADV. SP217471 CARLA VERÔNICA RODRIGUES LEITE) X ULIELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

Aceito a conclusão nesta data. Fl. 1104: Assiste razão ao Ministério

Com efeito, embora tenham sido os acusados ROGÉRIO e ULIELSON intimados pessoalmente para oferta de contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito (respectivamente às fls. 226 e 257), o prazo decorreu sem a devida manifestação. Considerando que seus defensores não foram intimados do referido despacho, uma vez que ainda não haviam sido constituídos à época em que foi proferido, determino sejam intimados com urgência para ofertarem contra-razões ao recurso interposto às fls. 148/154. Sem prejuízo, requisitem-se as folhas de antecedentes e informações criminais, bem como as certidões consequentes.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 598

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003634-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA E ADV. SP162197 MOHAMAD ALE HASAN MAHMOUD E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO) X MARIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARCELO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARIO EMERITO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X SIMONE TEREZINHA LIMA CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X VANDIL SERGIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP179432 CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI E ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI) X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA REIS (ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X JOSE MOYSES DEIAB (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP203626 DANIEL SATO) X SILVIA ELIZA DE SOUZA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO)

Dê-se vista à defesa para que apresente as suas alegações finais, nos precisos termos do artigo 500 do CPP.

2001.61.81.004675-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AYRTON BIASETTO (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X NICOLAS AUGUSTIN LANAS LAGOMARSINO (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X IVAN CHI MOW YUNG (ADV. SP053609 PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO)

Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.004211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001446-0) HELENA PUPKIN PITTA (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 25: Ante as razões acima expostas, mantenho o indeferimento do pedido. Entretanto, considerando a tempestividade do recurso interposto (artigo 593, II, do CPP), com as razões já apresentadas, recebo a petição da requerente Helena Pupkin Pitta de fls. 15/20 como Apelação. Às contra-razões, e, após, voltem-me estes autos conclusos.

2007.61.81.010036-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP106774 FRANCISCO ROQUE FESTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao tempo decorrido, manifeste-se o requerente, no prazo de 03 (três) dias, quanto ao pagamento dos valores resultantes dos acréscimos relacionados.

2007.61.81.011241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) REINALDO ELIOMAR DE FREITAS MARQUES DA SILVA (ADV. SP009453 JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem as alegações apresentadas pelo requerente, entendo que permanecem inalterados os motivos que ensejaram a decisão de fl. 11, bem como considerando que a obra reclamada não consta da declaração de imposto de renda apresentada pela defesa para comprovação de propriedade do bem, indefiro o pedido. Arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.81.015866-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA E ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimado da decisão de fls. 243 aos 25/10/2007 (fls. 243-verso), o requerente protocolizou recurso somente em 09/11/2007, razão pela qual deixo de receber a apelação de fls. 252/268, a qual foi interposta intempestivamente, nos termos do artigo 593, II, do Código de Processo Penal.Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007994-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALI MOHAMAD EL HAJI

Face à consulta supra, torno sem efeito a designação de fl. 90. Dê-se baixa na pauta.Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Guarulhos/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, visando à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se as partes, quando da efetiva expedição da deprecata.Notifique-se o MPF.DESPACHO INTIMANDO OS DEFENSORES ACERCA DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA: Fica(m) o(s) defensor(es) intimado(s) de que foi(ram) expedida(s) a(s) Carta(s) Precatória no. 004/2008 à Justiça Federal de Guarulhos/SP, visando a intimação e a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) seu(s) trâmite(s) perante aquele(s) Juízo(s).

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3146

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006507-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO (ADV. SP063900 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REIS DIAS E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO)

Fls. 913. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Fábio Monteiro de Barros Filho, em seus regulares efeitos.Abra-se nova vista ao recorrente para apresentação das razões recursais.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 518

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005118-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY (ADV. SP065371

ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X KIAVASH JOORABCHIAN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB) X ALBERTO DUALIB (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP136298 MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES E ADV. SP184199 RENATO CHIODARO E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP148794 EMILIA MALGUEIRO CAMPOS E ADV. SP136043 MARIA FERNANDA DIP GOULENE E ADV. SP226421 ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN E ADV. SP155023 CARLA SEVERO BATISTA SIMOES E ADV. SP188946 ELIANA OZZETTI AZOURI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP237021 ADRIANO CURY BORGES E ADV. SP235952 ANDRE DE SOUZA SILVA E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES E ADV. SP222811 BETINA FRANK CASTELLANOS E ADV. SP183381 FERNANDO ZORATTI DE ABREU E ADV. SP222239 CAIO SCHEUNEMANN LONGHI E ADV. SP215290 EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP208376 FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE E ADV. SP223766 JULIANA DAS NEVES WILHELM E ADV. SP222327 LUCIANA MELLARIO E ADV. SP228384 MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS E ADV. SP221079 MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP237161 RICARDO CAMAROTTA ABDO E ADV. SP247376 ALAN KIM YOKOYAMA E ADV. SP254624 ARTUR GILBERTO TOGNOTTI COSTA E ADV. SP247087 GEORGES LOUIS MARTENS FILHO E ADV. SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO E ADV. SP246204 JEFFERSON CABRAL ELIAS E ADV. SP254666 MILENA CARDOSO SAMPAIO TAVARES E ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X NESI CURI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X RENATO DUPRAT FILHO (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X ALEXANDRE VERRI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X PAULO SERGIO SCUDIÈRE ANGIONI (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X NOJAN BEDROUD (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DAS FLS. 1423/1424: ... 3. Intime-se os defensores constituídos dos acusados Alberto Dualib e Nesi Curi da decisão acima citada (fls. 1400/1414) ... (decisão já publicada no dia 11 de janeiro de 2008, nas fls. 51/52 do DIÁRIO OFICIAL Poder Judiciário - Caderno da Justiça Federal).

-----AUTOS Nº 2007.61.81.014946-8 distribuído por dependência aos autos de nº 2006.61.81.008647-8: Despacho da fl. 02:... Intime-se as partes ...
-----AUTOS DE Nº 2007.61.81.012894-5 distribuído por dependência aos autos de nº 2006.61.81.008647-8: Despacho da fl. 54:A despeito do que constou do item g do despacho de recebimento da denúncia, fica deferido o acesso destes autos, bem como da documentação pertinente, autuada em Apenso (04 apensos, contendo 1012 folhas - cf. fl. 32), às partes da Ação Penal nº 2006.61.81.008647-8, salvo quanto à documentação cujo sigilo tem que ser preservado em razão da natureza da medida e da solicitação das Autoridades da República Francesa e que consta às fls. 03/05, 12/16, 38/42 e 45/51 deste feito. Desentranhem-se os aludidos documentos e forme-se Expediente, que deverá ser acautelado em Secretaria, certificando-se. No mais, cumpra-se integralmente o item 3 do despacho exarado à fl. 31, remetendo-se os autos ao SEDI. Intime-se.

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4031

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001142-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO GANHITO (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X RONALDO BARBOSA VALENTE (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA)

Fls. 775/776: Indefiro o pedido uma vez que já fora decidido às fls. 767, bem como não existe fato novo apto a alterar referida decisão. Aguarde a resposta dos ofícios de fls. 769/770, bem como o cumprimento do determinado nos mandados de intimação de fls. 771/772. Após, dê-se vista ao MPF para fins do artigo 500 do CPP.Int.

Expediente Nº 4032

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003305-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EDMILSON NUNES PAIVA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI)

R. despacho de fls. 324: Designo o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Intimem-se.

Expediente Nº 4033

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005569-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X CESAR BRASILIO TOLENTINO (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X RAQUEL LEAL FERREIRA TERCEIRO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS) X GERSON ALVES DO CARMO FILHO

Despacho de fls. 85: Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, intimem-se às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int.

2003.61.81.002898-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ELENA MAGALHAES ABEL MARIA X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA BASTO E OUTRO (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA)

Despacho de fls. 700: Fls. 647: Defiro nos termos em que requerido pela defesa da acusada APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA. Após, fls. 672/699: Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste sobre a testemunha Fernando dos Santos Marques, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.Int.

2003.61.81.002970-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR MASTRANDEA SOBRINHO (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X PASCHOAL MASTRANDEA X PAULO FERNANDO MARTINS GONCALVES

Despacho de fls. 252: Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal, podendo oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 4034

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000093-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X MOON HEE CHO (ADV. SP105304 JULIO CESAR MANFRINATO) X JUNG SOON LEE PARK (ADV. SP105304 JULIO CESAR MANFRINATO)

Tópico final da r. sentença de fls. 712/714: Ante o exposto, com base nos supracitados motivos, e o mais que dos autos consta, julgo

improcedente a ação penal para o fim específico de absolver MOON HEE CHO e JUNG SOON LEE PARK, qualificadas nos autos, do crime do artigo 1º, inciso I da Lei 8.137/90, com base no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 4035

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.004628-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANILDO SANTOS CABRAL (ADV. AL006796 JOSE EDSON MAGALHAES FELIX E ADV. AL002086 GRIMOALDO JOSE COSTA LINS)

Despacho de fls. 194: Abra-se vista à defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4036

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002576-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO JESUS SERRANO LETOSA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO) X VANDERLEI REZENDE DA COSTA SALES (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X WILSON CARLOS DOMICIANO E OUTRO

R. despacho de fls. 237/239: A despeito do requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 235 e, tendo em vista que há nos autos a informação de que o co-acusado PEDRO JESUS SERRANO LEITOSA reside na Espanha, expeça-se com urgência, Carta Rogatória para citação e interrogatório do acusado naquele país, no endereço constante às fls. 126 e 229-verso, ficando suspenso o curso do prazo prescricional até o seu cumprimento, nos termos do artigo 368, do Código de Processo Penal. O acusado deverá ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia, oferecida pelo Ministério Público Federal, com a presença de defensor (constituído ou nomeado), devendo responder às seguintes perguntas: 1) Onde reside? Quais seus meios de vida ou profissão e oportunidades sociais? Em que lugar exerce a sua atividade? 2) Foi preso ou processado alguma vez? E, em caso afirmativo, qual o juízo do processo? Houve suspensão condicional ou condenação? Em caso de condenação, qual a pena imposta e se ela foi cumprida? Quais outros dados familiares sociais tem a declarar? 3) É verdadeira a imputação que lhe é feita? O interrogado, na qualidade de administrador da empresa SOMMER MULTIPISO LTDA. deixou de repassar à Seguridade Social quantias retidas da remuneração paga a segurados obrigatórios da Previdência Social, tendo cometido o crime de apropriação indébita previdenciária? 4) Conhece as provas apuradas e tem algo a alegar em relação a elas? 5) Questionar sobre todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração. 6) Tem algo mais a alegar em sua defesa? 7) Se o acusado negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas. 8) Se confessar a autoria: quais os motivos e circunstâncias do fato? Outras pessoas concorreram para a infração? Quais são essas pessoas? Dê-se vista ao Ministério Público Federal e ao defensor constituído (fl. 126) para que formulem as perguntas pertinentes. Oficie-se a Escola de Magistrados encaminhando-se a Carta Rogatória e documentos para que sejam vertidos ao idioma espanhol. Após a tradução da Carta Rogatória para o idioma espanhol, encaminhe-se ao Secretário de Justiça do Ministério de Justiça, mediante ofício, para as providências de praxe. Com a expedição da Carta Rogatória, proceda a Secretaria o desmembramento do presente feito com relação ao acusado PEDRO JESUS SERRANO LEITOSA, que deverá ser excluído do pólo passivo deste feito. O novo processo deverá ser distribuído por dependência a esta Vara. Cumprido o acima determinado, abra-se conclusão para designação de audiência para a oitiva das testemunhas de acusação.

Expediente Nº 4038

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006705-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X EDGARD LOUIS SADER (ADV. SP126662 EDUARDO FUOCO) X GISELE LOUIS SADER SAIFI (ADV. SP126662 EDUARDO FUOCO)

R. despacho de fls. 378: 1) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 2) Após, expeça-se ofício ao Comitê Gestor Fiscal do REFIS requisitando que seja informado a este Juízo, no prazo de 15 dias, se a empresa BAMBI RESTAURANTE LTDA., CNPJ n.º 61.598.884/0001-12, efetuou o pagamento integral do débito ou se continua inscrita no REFIS, bem como para que comunique prontamente quando houver o pagamento integral do débito ou a exclusão dessa empresa do programa de recuperação fiscal. 3) Altere a capa do processo. Intimem-se.

Expediente Nº 4039

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.003616-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X PAULO LORENA FILHO (ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA)

R. despacho de fls. 302:e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma legal.(Obs. os autos encontram-se à disposição da defesa para fins do artigo 500 do CPP)

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 706

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003164-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO E ADV. SP134332 MAURO JAUHAR JULIAO E ADV. SP166177 MARCIO ROBERSON ARAUJO E ADV. SP166190 VANESSA PETARNELLA)

RSL - Sentença de fls. 366/370: (...) 10 - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR o réu SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificados nos autos, às sanções do crime do artigo 168A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal e ABSOLVER o réu RAUL REIS COSTA, qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. 11 - O acusado Sérgio Oliveira dos Santos é primário e não ostenta maus antecedentes, merecendo a pena base no patamar menor, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias/multa, que, com o acréscimo do artigo 71 do Código Penal no mínimo, ou seja, 1/6 (um sexto), passa a ser a pena definitiva, ausentes outras causas, 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias/multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) por dia do valor do salário mínimo reajustado. 12 - A pena imposta comporta substituição, nos termos do artigo 44 do Código Penal: 1) pela entrega de 50 (cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, a uma entidade beneficente, devendo o recibo de entrega ser anexado aos autos e 2) prestação de serviços à comunidade, a ser estabelecida pelo Juízo da Execução, na proporção de uma hora trabalhada para cada dia da pena cominada. 13 - Se não houver a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 14 - O réu poderá apelar em liberdade. (...) P.R.I.C. São Paulo, 31 de maio de 2007 - ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL - JUÍZA FEDERAL.

2002.61.81.006505-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA CRISTINA DELLA VEGA (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI)

RSL - Sentença de fls. 597/600: (...) 9 - Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presenenação penal para condenar a ré Márcia Cristina Della Vega, qualificada nos autos, às sanções impostas pelo artigo 1º, incisos I da Lei n.º 8.137/90, impondo-lhe a pena base de reclusão de 2 (dois) anos e multa de 10 (dez) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado. A ré é primária, sem antecedentes e a pena imposta é transformada em definitiva, na ausência de outras causas. 10 - Procedo à substituição, nos termos do artigo 44 e parágrafos do Código Penal, que se realizará pela 1) entrega de 20 (vinte) cestas básicas, no valor de R\$100,00 (cem reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, a uma entidade beneficente de utilidade pública, devendo o recibo ser anexado aos autos e 2) prestação de serviço à comunidade, a ser estabelecida pelo Juízo da Execução, na razão de um hora trabalhada para cada dia de pena cominada. (...) São Paulo, 22 de maio de 2007 - ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL - JUÍZA FEDERAL. SENTENÇA DE FLS. 608/609: (...) Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 603/604 e decreto a extinção da punibilidade da sentenciada MARCIA CRISTINA DELLA VEGA, qualificada nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, V e 110, 1º todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. (...) Com o trânsito em julgado, feitas as anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I.C. São Paulo, 22 de junho de 2007. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL - JUÍZA FEDERAL.

2003.61.81.000653-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONHARD LUDWIG AMMON E

OUTRO (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND)

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 290/2005. 130/2007 a este Juízo. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.I.

2003.61.81.005754-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO MEMORIA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO E ADV. CE008881 FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 601/603: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta descrita na denúncia, referente ao período 10/1997 a 13/1997, representada pela LDC nº 35.243.955-6, imputada aos acusados JOSÉ ARMANDO CARVALHO DE FARIAS, ROBERTO MEMÓRIA SIQUEIRA, ARY LOPES DE OLIVEIRA E GESSIVÁ GOMES PITOMBEIRA, qualificados nos autos, em decorrência do pagamento integral do débito, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/03. Após o trânsito em julgado, ao SEDI para que conste em relação aos co-réus Ary Lopes de Oliveira e Gessivá Gomes Pitombeira a extinção da punibilidade, uma vez que os mesmos só foram denunciados pelo período liquidado por pagamento. Quanto aos co-réus ROBERTO MEMÓRIA SIQUEIRA e JOSÉ ARMANDO CARVALHO DE FARIAS, prossiga-se o feito. Tendo em vista as informações fornecidas pela defesa, visando comprovar o endereço da testemunha, defiro, em face do princípio da ampla defesa, a oitiva da testemunha Ildebrando Conrado Magalhães, em que pese os motivos contrários apresentados pelo Ministério Público Federal às fls. 587. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Fortaleza/CE, com prazo de 30 (trinta) dias, para realização da oitiva da testemunha acima mencionada. (...). P.R.I e C.

2004.61.81.002290-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ALBERTO GRASSI (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X VILMA BENEDITA BARBOSA

RSL - Sentença de fls. 863: Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de óbito de fls. 857 e considerando a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 859/860, declaro EXTINTA a punibilidade dos delitos imputados a LUÍS ALBERTO GRASSI, qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. (...) Após, arquivem-se os autos. P.R.I. e C. São Paulo, 07 de dezembro de 2007. LEANDRO ANDRÉ TAMURA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

2004.61.81.006186-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO BERNARDINI GEORGE CURY E OUTRO (ADV. SP131587 ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO E ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES E ADV. SP250165 MARCO AURÉLIO GONÇALVES CRUZ)

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 123/2007. 130/2007 a este Juízo. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.I.

2007.61.81.003649-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO HOLANDA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP141030 JOSE BAETA NEVES FILHO E ADV. SP095284 JOSE WELINGTON DOS REIS SILVA)

DECISAO DE FLS. 214:(...)Intime-se a defesa do réu Sinézio da audiência de proposta de suspensão e/ou interrogatório, a ser realizada dia 17 de janeiro de 2008, às 16 horas, neste Juízo.

2007.61.81.008874-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JOAQUIM DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP204623 FLAVIO TORRES E ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS E ADV. SP172685 BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS E ADV. SP196168 ALEXANDRE DE JESUS FIGUEIREDO E ADV. SP141745 RICARDO ROMEU BARRETO BUSANA)

DECISAO DE FLS. 355/357:(...)RECEBO os aditamentos à denúncia de fls. 192/193 e fls. 352/353 (...)Designo o dia 03 de março de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de interrogatório dos acusados ADILSON FERREIRA DA ROCHA, ABVANILDO ALVES DE SOUZA E JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA (...).

2008.61.81.000020-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X MARCELO FERRARESI DOS SANTOS (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS)

FLS. 54/56:(...) Em face do exposto, REJEITO a denúncia ofertada às fls. 02/04 destes autos e o faço com base no artigo 43, inciso III, do Código de Processo penal, diante da não comprovação da materialidade dos delitos tipificados nos artigos 272, caput,

parágrafo 1º-Ae parágrafo 1º e 293, caput, I, parágrafo 1º, I e III, ambos do Código Penal. Ao SEDI para correção na classe dos presentes autos, devendo constar Inquérito Policial (...).

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.000021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000020-9) MARCELO FERRARESI DOS SANTOS (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI)

DECISÃO FLS. 47:Deixo de apreciar o pedido formulado na petição de fls. 27/33, diante da sentença proferida nos autos principais n.º 2008.61.81.000020-9, determinando o relaxamento da prisão em flagrante do requerente MARCELO FERRARESI DOS SANTOS.Intimem-se.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente N° 1096

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.008114-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS E OUTRO (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X JAIR ANTONIO DE LIMA (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Em atendimento ao ofício de fl. 58, determino a devolução da presente deprecata ao E. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.Dando-se baixa na distribuição e na pauta de audiências (fl.33)Intime-se a Defensora dos acusados (fl.42) da presente decisão.São Paulo, data supra.

Expediente N° 1097

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004814-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO ALTMAN (ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Fls. 261/262 - item 1 - Diante da manifestação ministerial de fls. 278, defiro o requerido e determino a expedição de ofício à JUCESP, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência da empresa cuja razão social é ALA SZERMAN CONFECÇÕES S. ALTMAN ME.Fls. 261/262 - item 02 - Intime-se a defesa a esclarecer o pedido, no prazo de 03 (três) dias, e, em especial, sua relevância para o deslinde da causa.Com a manifestação da defesa, ou com o decurso do prazo fixado, venham os autos conclusos. Fls. 261/262 - item 03 - Diante da juntada de fls. 281/715 tenho por superado o pedido. Fls. 281/715 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 1098

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.000379-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIOGO CERQUEIRA PAIXAO (ADV. SP203538 MIGUEL ALMEIDA DE BARROS E ADV. SP242441 SERGIO AUGUSTO SILVA CUNHA)

DESPACHO DE fls. 119- INTIMACAO DA DEFESA PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO: Tendo em vista a informação supra, redesigno a audiência de fls. 114 para o dia subsequente, qual seja, 31 de março de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

Expediente N° 1099

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.008377-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ALBERTO GUTIERREZ BARRERA

(ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA E ADV. SP129046E ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA JUNIOR) DESPACHO FL. 337 (ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA) ... Dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a Defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal...

Expediente Nº 1100

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006253-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSELITO RIBEIRO TOSTA (ADV. SP159669 ADELINO DOS SANTOS FACHETTI)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 213 - DE 09/08/2007:...2) Nesta audiência Joselito Ribeiro Tosta declarou que revoga os poderes outorgados à f. 180, porquanto não tem condições financeiras de arcar com os honorários advocatícios.3) Intime-se o defensor constituído à f. 180 para que a revogação opere seus plenos efeitos. Desde logo declaro mantida a nomeação da DPU.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1781

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0568338-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528937-7) ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO M CORREA)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas, despesas e em honorários advocatícios, que ora fixo em 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Desapense-se e traslade-se cópias para os autos da execução fiscal apenas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0526481-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513890-5) COM/ DE VEICULOS TOYOTA TSUSHO LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOKA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS)

(...)Diante do exposto, reconheço litispendência e, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno a Embargante nas custas, despesas e honorária, esta fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e remeta-se cópia, por ofício, para o Digno Juízo Cível da 5ª. Vara Federal. Faculto à embargante o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar eventual trânsito em julgado da ação cível 96.0002273-9 ou eventual causa suspensiva da exigibilidade lá existente. Após, prossiga-se na execução. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0528060-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530604-2) MASSA FALIDA DE PROJETTO ARQUITETURA E CONSTUCOES LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reduzir o valor da execução, fixando-o em R\$ 10.593,00. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Traslade-se cópia para os autos da execução e traslade-se cópias de fls. 30 e 32/47 da execução para estes autos. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0550151-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0517796-1) IDEAL COML/ LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em conformidade com o pedido de fls. 280, sobre o que não se manifestou a Embargada, e considerando a renúncia sobre o direito em que se funda a ação, administrativamente manifestado, homologo o pedido de desistência formulado, extinguindo o feito

com julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso V do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução e traslade-se cópias de fls. 15 da execução para estes autos. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.003612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021692-7) TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando que a Embargada decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário conforme disposto no Parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.002206-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006164-2) MURAL AUTO POSTO LTDA (ADV. SP094606 ANTONIO DA SILVA CAMARGO E ADV. SP249803 MAURICIO DE LIMA CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.015256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042940-0) MED CHECK UP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Desapense-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.042337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560936-7) MILTON GIMENEZ GALVEZ E OUTRO (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, desconstituindo a penhora sobre o imóvel (AP 1 da Rua São Paulo Antigo, 316, real Parque, Morumbi, Matrícula 134.297-15º. CRI capital). Condeno a embargada em honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Desapense-se e traslade-se cópias para os autos da execução fiscal apenas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento da penhora e arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.060619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052308-8) UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.000237-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0528862-3) CIA/ DE TECIDOS ALASKA S/A (ADV. SP154363 ROMAN SADOWSKI E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e declaro subsistente a penhora. Condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, desampense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.012527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057652-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)
(...) Ante o exposto, não reconheço presente a omissão alegada, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. P.R.I.

2006.61.82.012547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0503796-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE FELIPE GOMES (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA)
(...) Assim, rejeito os embargos declaratórios, mas considerando que o pedido de Assistência Judiciária pode ser formulado a qualquer tempo, considero-o feito na petição de embargos declaratórios e o defiro. P.R.I.

2006.61.82.017628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054598-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP237753 ADRIANO PERALTA DO AMARAL)
(...) Diante do exposto, reconheço litispendência e, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno a Embargante nas custas, despesas e honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e remeta-se cópia, por ofício, para o Digno Juízo Cível da 4ª. Vara Federal. Inexistindo causa suspensiva da exigibilidade do crédito exequendo, prossiga-se na execução, com os depósitos mensais, já que se trata de penhora sobre percentual do faturamento. A conversão em renda do montante arrecadado, contudo, somente deverá ocorrer após o trânsito em julgado. Desampense-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.040214-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021564-7) PERFIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP219621 RAFAEL CORREA BOMFIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
(...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo porque extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desampense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.000460-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019216-7) ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
(...) No caso, as alegações que a embargante apresenta são, eventualmente, de erros no julgamento, as quais não poderiam ser apreciadas nesta via. Ante o exposto, nego provimento aos embargos declaratórios e mantenho a sentença, tal como prolatada. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.060637-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516774-7) INBRAC COMPONENTES S/A (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
(...) Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Ao SEDI para correção do pólo ativo, devendo constar que a embargante é INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS, e não INBRAC COMPONENTES S/A. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desampense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

98.0516774-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INBRAC COMPONENTES S/A (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Chamo o feito à ordem.1- Conforme sentença nessa data proferida nos autos de embargos n.º2005.61.82.060637-5, verifica-se que nesta execução existe penhora sobre imóvel que não pertence à executada INBRAC COMPONENTES S/A, razão pela qual, conforme fundamentei na referida sentença, anulo a penhora, determinando expedição de mandado de cancelamento, intimando-se a Embargante INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICO a comparecer ao CRI e recolher os emolumentos devidos, isso porque os embargos por ela opostos foram extintos sem julgamento do mérito.2- Feito isso, para regularizar o processamento desta execução, determino:a) venham os autos conclusos para análise do pedido formulado pela Exeçüente a fls. 109/112, no qual postula várias inclusões no pólo passivo.b) traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos n.º 2005.61.82.060637-5.Intime-se.

2004.61.82.042940-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MED CHECK UP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

(...)Em conformidade com o pedido da Exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Deixo de condenar a Exeçüente em honorários advocatícios por entender suficiente o valor fixado na sentença proferida nos autos dos Embargos, nesta data. Transitada em julgado, levante-se a penhora.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.052308-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR)

(...)Em conformidade com o pedido da Exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Deixo de condenar a Exeçüente em honorários advocatícios por entender suficiente o valor fixado na sentença proferida nos autos dos Embargos, nesta data. Transitada em julgado, levante-se a penhora.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.028174-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA PIRES DA SILVA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

(...)Assim, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeçüente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.82.006123-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TESS ADVOGADOS (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA)

(...)Assim, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeçüente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

Expediente Nº 1782

EXECUCAO FISCAL

00.0746591-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X MANDUCA COML/ E AUTO MECANICA LTDA E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

00.0933915-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JORGE ANTONIO JUNIOR

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

00.0933916-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADILSON DE SOUZA LOPES

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei

n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

90.0032899-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ANTONIO JACINTHO DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

91.0502840-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X ELMO BITTAR

(...)Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

91.0505641-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X INTERFOOD COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP230109 MIDIAM SILVA GUELSI)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

92.0505033-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X AME COSTURAS LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

93.0513655-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X VERAPAR IND/ E COM/ DE PARAFUSOS E AFINS LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

(...)Em conformidade com o pedido do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

94.0502704-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X SERGIO RUBENS PALADINO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

94.0502966-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X REINALDO DOS SANTOS ANTONIO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

95.0509853-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...)Em conformidade com o pedido do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

96.0533467-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X SUVIMOL IND/ DE EQUIPAMENTOS PARA SUCATA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

96.0537834-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

97.0502714-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X MARTA ALICE SABINO ANDRADE

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0505650-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CYANAMID QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.034128-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTALSHOP INSTALACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.073116-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PAU-BRASIL COM/ E DISTRIBUICAO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.084601-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PAU BRASIL COM/ E DISTRIBUICAO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.021821-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GOLDEN GUITAR INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Nobre Relatoria da Apelação interposta nos autos dos Embargos, conforme fls. 95, comunicando a extinção do presente feito. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.057402-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THINGS COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.003015-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV.

SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.023234-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA QUADRIFOGLIO COMERCIO IMPORTACAO EXP.LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.030965-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADSHOPPING PLANEJAM E ADMINIST DE CENTROS COMS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.042875-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERWAL COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação às CDA's n.ºs 80.2.04.008077-08, 80.6.04.008734-40 e 80.6.04.008735-21 e com base no art. 26 da Lei 6830/80 em relação à CDA n.º 80.7.04.002404-96. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.044225-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEN STORE ROUPAS LTDA E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.045738-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BSP BUSINESS SCHOOL SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.060805-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS CANDIDO DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.001373-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JOSELITA PEREIRA MARTINS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.001965-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LUCIANA CHIABAI MODESTO DE MEDEIROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.005130-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432

PAULA VÉSPOLI GODOY) X LAERCIO DE HOLANDA CARDOSO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009072-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IRNANI DE OLIVEIRA FRAZAO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009342-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE NAZARE MAZZO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009367-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE OSCAR AZEVEDO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009533-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO TSUGUIO HASHIGUCHI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009988-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO PERTON JUNIOR (ADV. SP100306 ELIANA MARTINEZ)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.015790-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X VEGA INDL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando a extinção deste feito. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.015791-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X VEGA INDL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.016459-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SILAS RODRIGUES BATISTA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na

distribuição.P.R.I.

2005.61.82.016692-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO RICARDO RODRIGUES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.017091-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SANDRA BARBOSA DE ARAUJO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.032623-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CASA DE REPOUSO SANTA LUZIA S/C LTDA ME (ADV. SP222854 ELLEN CRISTINA DE SOUSA DIAS DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.036426-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR CLAUDINO DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.039150-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CELIA BARBARA BARROS AMARAL

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.040417-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCELO RODRIGUES BASTOS

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.040458-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARA MARCIA GARBELINI

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.043416-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLARA ROSA RIERA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.061469-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE FATIMA FERNANDES PINTO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na

distribuição.P.R.I.

2005.61.82.061930-8 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X TATIANA GUZ

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.062317-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENISE BONACHELA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.062556-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLARA ROSA RIERA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.012667-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X PRITICO COM/ DE MIUDEZAS EM GERAL

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.014414-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MLP COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.019661-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WORLDSPACE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.04.004198-80 e com base no art. 26 da Lei 6830/80 em relação à CDA n.º 80.2.06.001785-34.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.82.030253-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SYMETRYA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.033920-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DECIO FRANCISCO DA MOTA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.034059-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X KEIZO SAKAMOTO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794,

inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.037061-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FLORIANO FERNANDES LEMES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.007944-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOAQUIM DE OLIVEIRA TELES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.013617-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLAUCE DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.014303-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISELLE FARIA GUIMARAES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.014667-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDNA MUJICA PEREIRA SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.014766-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISABETE APARECIDA MARQUES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.015483-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.022658-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULA GOMES DE ASSIS

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.023579-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X OLGA DOS SANTOS LIMA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.023588-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA KRANIC

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.023618-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELY KATZ

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025316-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE LUIZ CASTELLO BRANCO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025378-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLA MARIA PRANDINI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030205-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THAIS PIERUCCINI GIBERT

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030317-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILLI MORENO KERNCHEN

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.036606-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANA ALVES BARBOSA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040505-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X NUNO IND/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040743-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIS EDUARDO DE SALES DIAS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040772-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA ODAN LTDA - ME

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1636

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.003896-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523823-7) THYSSEN TRADING S/A (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.031601-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018777-6) CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Exceção de Incompetência. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0042106-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0480655-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X MANTOVANI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP156661 ADRIANO FERREIRA NARDI E ADV. SP047600 JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA)

Inicialmente, cumpra-se, com urgência a parte final da decisão de fls. 116/117, remetendo-se os autos ao SEDI para exclusão do co-executado PORFÍRIO CLEMENTE DOS SANTOS do pólo passivo. No mais, diante da anuência da exequente (fl. 160) e analisando a documentação juntada aos autos, torna-se indispensável a imediata exclusão do co-executado DIRCEU MANTOVANI do pólo passivo do feito, eis que nunca foi sócio da empresa executada. Desse modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta às fls. 110/113, reconhecendo a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a DIRCEU MANTOVANI, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o excipiente DIRCEU MANTOVANI do pólo passivo, com urgência. Por fim, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira as providências que entender cabíveis já que conforme se denota às fls. 156 e 158, os demais co-executados, quais sejam, ESTANISLAU ALFREDO MANTOVANI e FRANCISCO DAVID MANTOVANI faleceram em 15/07/2000 e 09/07/2003

respectivamente. Cumpre ressaltar que qualquer pedido de inclusão de co-responsável no pólo passivo do presente feito demanda a devida atenção, tendo em vista a juntada aos autos de inúmeros documentos referentes a empresas possivelmente homônimas. Intime-se.

00.0532082-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X GIANFRANCO GOBETTI

Recebo os Embargos infringentes em ambos os efeitos. Intime-se a embargada para contra-razões. Após, venham os autos oclusos.

00.0551187-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ALFRED CARL GUSTAV ADOLF BRANDES

Recebo os Embargos infringentes em ambos os efeitos. Intime-se a embargada para contra-razões. Após, venham os autos oclusos.

89.0024272-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IMOBILIARIA UNAMAR LTDA (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO) X RENATA TRAPANI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0509687-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA)

Aguarde-se a decisão definitiva do Agravo de Instrumento.

98.0512794-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARAI METAIS LTDA (ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO)

J. Se em termos. Anote-se.

98.0521355-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDEL SEGURADORA S/A (ADV. RS019507 CLAUDIO LEITE PIMENTEL E ADV. SP221498 TATIANA FACCHIM)

Recebo a apelação de fls. 85/95, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0528783-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

J. Defiro.

98.0536171-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAJUR BAR E LANCHES LTDA - ME

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0537666-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TAVARES DE ALMEIDA PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Recebo a apelação de fls. 184/199 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.020071-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 06/15), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do

disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do AI nº 2006.03.00.022869-2 enviando cópia da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.038272-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOCANTINS TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO)

J. Sim, se em termos.

2000.61.82.051050-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MORRO VERDE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI)

Chamo o feito à ordem. Certifique a secretaria o trânsito em julgado, da sentença proferida às fls.: 25. Após, providencie a executada as cópias necessárias para a citação da exequente pelo art. 730 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de cumprir o r. despacho de fls.: 116. Int.

2002.61.82.058704-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TEXTIL SÃO JOÃO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante a petição de fl. 122, defiro o prazo requerido pelo executado. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.82.021003-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE E OUTRO (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO)

Recebo a apelação de fls. 55/64, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.024404-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTER COR UNIDADE CARDIOLOGICA S/C LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.035296-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIVISÃO ESPECIAL CONDOMÍNIOS E LOCAÇÕES S/C LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.035940-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARTY EXPRESS ARTIGOS PARA FESTAS LTDA (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.038611-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MÁQUINAS OCRIM LTDA (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.001753-02. Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução em apenso.

2004.61.82.039251-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THYSSEN COMERCIAL BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.042407-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVAY PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.004373-58. Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão de fls. 240/241 por seus próprios fundamentos. Quanto ao débito de no 80.7.04.001296-25, intime-se a Executada na pessoa de seu advogado a fim de que se cientifique quanto à substituição realizada, nos termos do artigo 2º, 8º, da Lei no 6.830 /80. Após, voltem conclusos para análise da admissibilidade da apelação de fls. 250/274. Intimem-se.

2004.61.82.043970-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PICOLINO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.047104-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECOTRANS COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP122069 CLAUDIO CEZAR ALVES)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento, informando da prolatação da presente sentença. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.059288-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCIELENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP024890 ANTONIO HATTI)

Recebo a apelação de fls. 53/58, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.018929-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEND PARTIC (ADV. SP163028 JANE QUEILA MARTINS E ADV. SP198305 RUBEM SERRA RIBEIRO)

Fls. 77/84 - Providencie a executada os documentos requeridos a fls. 77. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de inclusão dos sócios.

2005.61.82.020146-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGUA NOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP154229 CLAUDIO PERTINHEZ)

Recebo a apelação de fls. 61/65, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.026077-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPRIMAX INDUSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS)

Recebo a apelação de fls. 69/74, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.049322-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUILAN REFEICOES LTDA - ME
Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.4.05.123300-61. Por fim, em relação à inscrição remanescente dê-se nova vista à Fazenda Nacional em março/2008, para manifestação acerca da regularidade do parcelamento. Intimem-se.

2006.61.82.005930-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECORAD DIAGNOSTICOS MEDICOS SC LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.6.03.033647-31 e 80.6.03.033648-12. Ademais, em relação às inscrições de nos 80.2.04.014248-29, 80.2.04.044797-64, 80.6.03.115815-33 e 80.6.04.062932-50, dê-se nova vista à Fazenda Nacional em dezembro/2007, para manifestação acerca da regularidade do parcelamento. Por fim, intime-se o depositário, no endereço de fls. 37, a apresentar comprovante dos depósitos efetuados mensalmente, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2007, correspondentes a 5% sobre o faturamento bruto da Executada, bem como cópia autenticada do balanço da empresa, a fim de conferir a exatidão dos valores eventualmente depositados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão. Após, retornem os autos conclusos para eventual revogação da penhora sobre faturamento, caso verificada a suficiência da garantia. Expeça-se o competente mandado de intimação. Intimem-se.

2006.61.82.024997-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VISUART PLANEJAMENTO EM ARTES VISUAIS S/S LTDA ME

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.026005-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J & W COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP179587 SILVIA HIROMI KIMURA)

Fls. 45 - Intime-se a executada para complementação do depósito.

2006.61.82.026624-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIA TERRIT E DE TURISMO SAO FRANCISCO CAMPOS DO JORDAO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.029915-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ART PRES TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.6.06164071-97. Por fim, em relação à inscrição remanescente, dê-se nova vista à Fazenda Nacional em outubro/2007, para manifestação conclusiva acerca da regularidade do parcelamento.

2006.61.82.032227-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMAZONAS LESTE LTDA (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 17/22), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do AI nº 2006.03.00.113901-0 enviando cópia da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.037016-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREENDEPARTIC (ADV. SP230024 RUBIANA APARECIDA BARBIERI)

J. Defiro. (prazo sup[lementar de 10 dias).

2006.61.82.054825-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENGEDISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 08/13), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.054996-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEND PARTIC (ADV. SP228884 JOSE GERALDO DE ALMEIDA MARQUES)
J. Defiro.

2007.61.82.004937-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)
Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 12/25), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do AI nº 2007.03.00.069125-6 enviando cópia da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.012676-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETRO MECANICA 2H SC LTDA (ADV. SP157518 VALERIA DE MOURA RODRIGUES)
No caso vertente, os tributos em cobro referem-se aos períodos de julho/2002, outubro/2002, janeiro/2003, abril/2003 e julho/2003 (imposto de renda), novembro/1997 (PIS), janeiro/1998, julho/2002, outubro/2002, janeiro/2003, abril/2003 e julho/2003 (CSL), e julho/2002 a setembro/2003 (COFINS), foi inscrito na dívida ativa em 21/07/2006, com o respectivo ajuizamento do feito executivo fiscal em 23/04/2007. Ante a ausência de comprovação da entrega da DCTF, somente se pode considerar, inequivocamente, que os créditos tributários estavam constituídos em 24/12/2002 (PIS e CSL) e 21/07/2006 (imposto de renda, COFINS e CSL). De acordo com o que foi acima consignado os termos a quo para a contagem da prescrição são 24/12/2002 (PIS e CSL) e 21/07/2006 (imposto de renda, COFINS e CSL). Como o despacho que determinou a citação foi proferido em 30/05/2007 (fl. 36), verifico que não transcorreu o lapso temporal de 05 (cinco) anos estabelecido pelo artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, entre a constituição definitiva do crédito e o despacho judicial e, portanto, o crédito em cobro no presente feito foi não foi alcançado pela prescrição. Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada.

2007.61.82.021229-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXSITE TECHNOLOGIES INFORMATICA S/S LTDA (ADV. SP208161 RONALDO RIBEIRO)
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.021570-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMPORTADORA ADIB FARAH LTDA E OUTRO (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES)
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.3.99.001400-88. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Manifeste-se a Exequente quanto às exceções de pré-executividade apresentadas, de fls. 24/38 e fls. 84/87, as quais alegam, respectivamente, existência de Ação de Consignação em Pagamento e prescrição da dívida em cobro, esclarecendo a respeito do amplo lapso entre a data de vencimento dos tributos e a

data de inscrição em dívida ativa dos mesmos.Intimem-se.

2007.61.82.026097-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPASS CONSULTORIA DE COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA (ADV. SP066842 ATILIO PITARELLI)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.06.036912-20.Por fim, dê-se nova vista à Fazenda Nacional para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade (fls. 41/49), no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 778

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.044841-9 - DOC2 MEDICINA ESPECIALIZADA S/S LTDA (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Medida Cautelar Inominada promovida por DOC 2 - MEDICINA ESPECIALIZADA S/S LTDA. em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com o escopo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure o direito de discutir em todas as instâncias administrativas, o débito inscrito no Livro de Dívida Ativa da União, com suporte na documentação que possui. ... Ante o exposto, declino da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis desta Capital, a quem couber por distribuição. Registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos ao Distribuidor do Fórum Cível, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 779

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.82.042631-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015845-4) HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Regularize o advogado subscritor da petição inicial, sua representação processual, juntando aos autos procuração e cópia do contrato social da empresa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2206

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.00.006625-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X A QUERIDINHA PRESENTES LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA)

Diga o Réu sobre o pedido do INSS de fls. 299, devendo observar o valor do débito indicado às fls. 300/302, bem como o montante depositado nos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0006432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006431-9) COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTDA (CAROL) (ADV. SP018379 REINALDO ROQUE GARBIN E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 5462. Concedo o prazo sucessivo de

15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 526/703. Int.

94.0517244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503835-4) COLEGIO LICEU PRESIDENTE LINCOLN S/C LTDA (ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante a recolher os valores a que foi condenado, devendo efetuar o pagamento através de depósito judicial, em conta a ser aberta junto ao PAB/CEF deste Forum, a disposição deste juízo.

1999.61.82.058852-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536993-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA G NASCIMENTO SILVA)

Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC. Expeça-se mandado.

2000.61.82.002147-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041193-8) QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP244287 ANDRE DE ASSIS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 418/420: Indefiro o pedido do peticionário, posto que compete a parte interessada informar ao juízo eventual alteração de patrono, mantendo atualizado os autos e sistema informativo processual. Prossiga-se nos autos certificando a serventia eventual decurso de prazo para manifestação do embargante e posterior abertura de vista ao INSS cientificando-o dos termos da sentença proferida. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.82.049862-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0583185-8) CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela embargada as fls. 421. Int.

2000.61.82.059841-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519251-2) RECKITT & COLMAN LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2003.61.82.062231-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036779-2) TYNEX COM/ E SUPORTE PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP137489 MARCIA MARIA ROSADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 477 e 479.2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 489/505. Int.

2004.61.82.014924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020222-5) VINTENARIA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.000203-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020990-0) AMERICO MORO E OUTROS (ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO E ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO E ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO E ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO) X FAZENDA NACIONAL/CEF

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.008104-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.064028-7) CADAL IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP021721 GLORIA NAKO SUZUKI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA

Manifeste-se o embargante sobre o pedido do perito. Com a manifestação, venham-me conclusos.

2005.61.82.047023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056919-2) RENDATEX INDUSTRIA DE RENDAS E TECIDOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 230, 238 e 241.2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 252/366. Int.

2005.61.82.055066-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531752-6) RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.049797-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064487-1) H POINT COML/ LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 63/64 - Defiro a prova pericial. Concedo o prazo de cinco dias para que a embargante formule quesitos. Após, abra-se vista à embargada para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes técnicos. Designo o Sr. Flávio Klaic, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação da embargada. Int.

2007.61.82.040955-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024387-2) COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.044835-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059738-2) HQ DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;2. retificando o valor da causa, a fim de consignar o valor do depósito em garantia;3. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal);4. juntando cópia simples da guia de depósito da garantia. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0757465-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X JANGADA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO)

Comprove o executado que está em situação regular perante o FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da ação.

97.0548336-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP116686 ADALBERTO DA SILVA DE JESUS E ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Remetam-se os autos ao SEDI para fins de retificação do polo passivo da ação a fim de que fique constando BANCO SANTANDER S.A., conforme noticiado pelo executado. Regularizado, prossiga-se nos embargos em apenso.

98.0508844-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTO AMARO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA)

Converta-se em renda do exequente o(s) depósito(s) relativo(s) ao lance de arrematação e, em renda da União Federal o depósito relativo às custas processuais. Em ato contínuo, expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à comissão do leiloeiro oficial. Após, dê-se vista a(o) Exequente para informar eventual débito remanescente. Devendo, na mesma oportunidade, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.

98.0525941-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALUMOX USINAGEM E PROTECAO DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP179138 EMERSON GOMES)

O documento de fls. 244/247 não está autenticado, conforme determinado a fls. 235. Regularize-o o executado. Após, vista à exequente para cumprimento da ordem de fls. 235. Int.

98.0554246-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X C.F. ACOES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI)

Converta-se em renda os valores depositados nos autos. Após, abra-se nova vista ao exequente a fim de que apresente planilha de débito atualizada, demonstrando o abatimento dos valores convertidos.

98.0561058-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OCIR METALURGICA INDL/ LTDA (ADV. SP096347 ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA)

Fls. 90/92:1. recolha-se o mandado expedido a fls. 88.2. intime-se a executada a fim de que a sócia indicada compareça em Secretaria (munida de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) a fim de assinar o termo de substituição de depositário. Int.

1999.61.82.034278-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Fls. 123: ciência às partes. Int.

2000.61.82.051047-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A G F PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI)

1. Fls. 112: defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias.2. Após, voltem conclusos para análise do pleito de fls. 93/94. Int.

2004.61.82.052668-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALMAP/BBDO COMUNICACOES LTDA. (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE)

Decisão de fls. 144/145 - tópico final: REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se como de direito.

2004.61.82.059738-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HQ DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO)

1. Fls. 285/286: esclareça a executada onde está exercendo suas atividades, tendo em conta que no endereço constante na procuração de fls. 312, a carta de citação voltou com diligência negativa.2. Fls. 319: prejudicado, ante a garantia da execução pelo depósito judicial. Int.

2005.61.82.020172-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAFERSA SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP113890 LILIAN APARECIDA FAVA E ADV. SP177016 ERIKA SIQUEIRA LOPES)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.036505-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)
Fls. 92: esclareça a executada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1845

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.009415-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO LUGLIO (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO)

Designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 14h para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação à fl. 05.Requisitem-se. Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1590

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.07.011323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011708-0) MARIA TEREZINHA ORIENTE E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X INTEGRANTES DOS SEM TERRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X MINO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificar o pólo passivo do feito, para constar os nomes dos requeridos na forma declinada na inicial.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que os requeridos não foram sequer citados.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.07.003161-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X JOAO PEDRO DE LIMA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO E ADV. SP238368 MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO)

Mantenho a decisão agravada de fl. 129 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.006328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003813-4) FRANCISCO HAROLDO DO PRADO (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de cinco dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 121, recolhendo as custas de preparo no valor de R\$ 487,47, em razão da guia apresentada estar em desacordo com o Provimento COGE nº 64 quanto ao código da receita

utilizado.

2003.61.07.010361-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009055-7) ALZIRA SILVA DONALONSO E OUTRO (ADV. SP136665 MILTON PARDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 1014, DATADO DE 30/11/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2004.61.07.004368-7 - IDELMO RANGEL GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X CELSO VIEIRA (ADV. SP018364 SERGIO CAPUTI DE SILOS E ADV. SP171088 MÁRIO SÉRGIO DE SILOS) X JOSE CARLOS PESUTO E OUTRO (ADV. SP102429 JOAO CARLOS NIGRO VERONEZI E ADV. SP079301 JOSE CARLOS PESUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Ante o exposto, JULGO extinto o feito em relação à CEF, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva ad causam, devendo os autos serem remetidos ao juízo competente. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº.:190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para a ação em apenso. Com o trânsito em julgado, remeta-se o feito ao SEDI, para retificação do pólo passivo, excluindo-se a CEF, dando-se, ainda, baixa neste feito e em seu apenso, remetendo-os ao d. juízo competente, ou seja, a uma das varas da justiça estadual local. P.R.I.C.

2005.61.07.011826-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.010656-2) FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETTO E ADV. SP212743 ELCIO ROBERTO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 205/218. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Autor(a) às fls. 247/252 em ambos os efeitos. Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nos termos do artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64 de 28/04/05, defiro o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 253/256. Intimem-se.

2006.61.07.006597-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.003266-2) CARLOS ROBERTO PEREZ (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o autor arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20, # 4º c.c. as alíneas a, b e c do # 3º do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia para a ação cautelar em apenso. Com o trânsito em julgado, arquite-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.07.007312-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006121-6) CLEONICE FERREIRA CELESTINO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Tópico final sentença de fls. 97/104: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%), assim como a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da

Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, # 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.07.004497-6 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se às autoridades impetradas cientificando-as do teor da presente e para que prestem as informações no prazo de (10) dez dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.07.010501-0 - GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197606 ARLINDO CARRION) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante à certidão de fls. 437 e nos termos do artigo 223, 6º, item a, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05, e anexo IV, recolha o Autor as custas de preparo no valor de R\$ 957,69, sob pena de deserção (artigo. 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96 c/c o artigo 511, do CPC), no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.07.002241-7 - EDMAR SERGIO LINO (ADV. SP167754 LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR) X DIRETOR SETOR GESTAO E FATURAMENTOS ELEKTRO ELETRICIDADE E SERV S/A (ADV. SP187660 MARY GONÇALVES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrante(a) às fls. 239/288 no efeito meramente devolutivo. Vista ao Impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.07.011012-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ante a ausência de direito líquido e certo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, fazendo-o com resolução do mérito, a teor do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.07.010837-0 - ALCOOL AZUL S/A ALCOAZUL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da ausência do interesse processual (adequação) necessário ao ajuizamento da ação, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença não sujeita a reexame necessário. Fica sem efeito a liminar anteriormente concedida. Levante-se a caução realizada em favor da parte autora. Com o trânsito, archive-se, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.005992-1 - ROSEMARI ALVES E OUTRO (ADV. SP045690 RAUL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante à certidão de fl. 72 e nos termos do artigo 223, 6º, item a, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05, e anexo IV, recolha a CEF as custas processuais no valor de R\$ 5,32. Após, manifeste-se a autora acerca do depósito de fl. 71 referente aos honorários

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.07.006042-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP140123 ELIAS DE ALMEIDA) SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 519/523, DATADA DE 19/12/2007, AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, ENCONTRANDO-SE COM VISTA AO RÉU.

2003.61.07.009055-7 - ALZIRA SILVA DONALONSO E OUTRO (ADV. SP136665 MILTON PARDO FILHO E ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela CEF às fls. 171/179 em seu efeito meramente devolutivo.Vista ao autor, ora apelados, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.004017-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 432, DATADO DE 06/08/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, ENCONTRANDO-SE COM VISTA AO RÉU PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

2006.61.07.003266-2 - CARLOS ROBERTO PEREZ (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da ausência do interesse processual necessário ao ajuizamento da ação, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o autor arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20, # 4º c.c. as alíneas a, b e c do # 3º do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2446

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000023-0 - ASSOCIACAO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAU (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do alegado na exordial e do quadro indicativo de prevenção (f. 102), intime-se a impetrante para que traga aos autos cópias da petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado na ação nº 2007.61.08.005564-0, a qual tramita(ou) perante a 3ª Vara local, para verificação de eventual prevenção e da viabilidade do acolhimento do pedido deduzido.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284 e parágrafo único).

Expediente Nº 2447

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0101202-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X MIGUEL JOSE DOS SANTOS (ADV.

SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA) X LUIZ DONIZETE DE LIMA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO) X FERNANDO CESAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP154115 ELI ROBERTO GARCIA)

Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver LUIZ DONIZETE DE LIMA e FERNANDO CÉSAR JOSÉ DOS SANTOS. Com apoio no art. 109, inciso III, c.c. o art. 115, ambos do Código Penal, verificando o transcurso de mais de oito anos desde a data em que foi recebida a denúncia, declaro extinta a punibilidade de MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS, pelas imputadas afrontas aos arts. 171, 3º e 299, c.c. o art. 71, todos do Código Penal. Custas, na forma da lei.P.R.I.O.C.

Expediente Nº 2448

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.002080-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X WALTER THEODORO BARBOSA (PROCURAD HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA E PROCURAD SORAYA ALVES DE ALMEIDA E PROCURAD ANA MARIA DE MAGALHAES E PROCURAD GISELLE SARAIVA SETTE CAMARA E PROCURAD JOELMA NORBERTA SILVA BARROS E PROCURAD ANDRE SOARES COZZI E PROCURAD HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO E PROCURAD LETICIA SARAIVA GONCALVES DE SOUZA) X EDUARDO BARBOSA (PROCURAD ANDRE SOARES COZZI - OAB/MG 73.152) X KLEBER BARBOSA (PROCURAD ANDRE SOARES COZZI - OAB/MG 73.152 E PROCURAD ARCIDELMO C. SILVA-OAB/MG 83.127 E ADV. SP179657 GISELE GONÇALVES DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar EDUARDO BARBOSA nas penas do art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal, absolvendo os co-denunciados WALTER THEODORO BARBOSA e KLEBER BARBOSA, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Atento ao disposto no art. 68 do Código Penal, procedo à dosimetria das penas. Verificando que na qualidade de administrador da empresa COMÉRCIO DE BEBIDAS IRMÃOS BARBOSA LTDA., de forma livre e consciente, causando prejuízo à Previdência Social por sete meses, o réu descontou valores dos empregados a título de contribuições previdenciárias, e não os repassou ao INSS, causando prejuízos aos empregados, contribuindo para o comprometimento do sistema previdenciário público como um todo, não havendo nos autos referência a antecedentes, entendendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção das ações apuradas a aplicação da penas-base para o réu no mínimo legal de 2 (dois) de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, por não vislumbrar a ocorrência de circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 61 e 65 do Código Penal), mantenho a pena fixada na primeira fase. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no artigo 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, visto que as contribuições deixaram de ser vertidas aos cofres da Previdência durante sete meses seguidos, atento ao disposto no artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, aumento em 1/6 as penas fixadas na primeira fase, perfazendo o total de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto. Condeno-o, ademais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo em razão da impossibilidade de se aferir as reais condições financeiras que ostenta. Isso posto, pela apurada afronta ao art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal, fica EDUARDO BARBOSA condenado ao cumprimento das penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Por entender que o réu preenche os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal, na forma do 2º da previsão legal citada substituo as penas privativas de liberdade aplicadas por penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, parágrafos 1º e 3º, Código Penal), bem como por limitação de fim de semana (art. 48 do Código Penal), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo Juízo das Execuções Penais da Comarca onde reside. Arcará o réu com as custas processuais. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

Expediente Nº 2450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1302358-1 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP163374 HERMÍNIO DE ALCANTARA SANTINHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se estes autos, anotando-se a baixa na Distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.08.009058-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0502635-4) MASSA FALIDA DE VALORAMA S/A DISTR DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Apensem-se estes autos à execução fiscal n. 93.050.2635-4. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TRF.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1302511-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300548-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X PEDRO OVIDIO SERRANO E OUTROS (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos e declaro devida pelo INSS, como importância a ser paga aos embargados, a título de revisão de benefícios previdenciários, as quantias consignadas nos cálculos da Contadoria do Juízo de f. 613/681, complementados pela conta de f. 710/720 (relativa aos exequentes Cauru Ide, Genésio Lopes Cabral, Salvador Paulo Colacino e Getúlio Batista), as quais, antes da requisição do pagamento por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devem ser atualizadas monetariamente para o presente mês, nos termos do julgado (Lei n.º 6.899/81) e, subsidiariamente, pelo Provimento n.º 64/2005 da e. Corregedoria-Geral do TRF 3ª Região, aplicando-se, sobre o valor total atualizado, juros de mora conforme o referido Provimento, evitando-se a incidência de juros sobre juros. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios, devendo arcar cada parte com a verba devida a seu patrono. Custas ex legis. Traslade-se cópia dos cálculos acima mencionados, desta sentença e da eventual certidão quanto à ausência de recursos para os autos principais n. 94.1300548-6, que, em seguida, deverão ser remetidos à Contadoria Judicial para a realização do cálculo de atualização dos montantes devidos consoante acima exposto. Após, expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento, de acordo com as normativas de regência. Considerando a concordância do INSS com os cálculos da Contadora do Juízo, o que afasta a sujeição desta sentença ao duplo grau de jurisdição, não interpostas apelações pelas partes e após o traslado acima determinado, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 731/735: TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 29 Reg. 1341/2007 Folha(s) 93 Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos e de- claro devida pelo INSS, como importância a ser paga aos embargados a título de revisão de benefícios previdenciários, as quantias consigna- das nos cálculos da Contadoria do Juízo de f. 613/681, complementados pela conta de f. 710/720 (relativa aos exequentes Cauru Ide, Genésio Lopes Cabral, Salvador Paulo Colacino e Getúlio Batista), a ser atuali- zadas monetariamente, inclusive com aplicação de juros de mora, quando da efetiva requisição do pagamento por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios, devendo arcar cada parte com a verba devida a seu patrono. Custas ex legis. Traslade-se cópia dos cálculos acima mencionados, desta sentença e da eventual cer- tidão quanto à ausência de recursos, para os autos principais n. 94.1300548-6, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório de pagamento, de acordo com as normativas de regência, após atualização dos montantes devidos, consoante acima exposto. Considerando a concor- dância do INSS com os cálculos da Contadora do Juízo, o que afasta a sujeição desta sentença ao duplo grau de jurisdição, não interpostas a- pelações pelas partes e após o traslado determinado, remetam-se autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.08.011496-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305927-1) COMEGNIO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se a embargada para resposta no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000005-8 - JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor análise do pleito liminar e considerando que, em sede de mandado de segurança, deve existir prova pré-constituída do alegado, determino que a impetrante emende a inicial para juntar aos autos:a) documentos que indiquem a realização das compensações alegadas, tais como cópia do pedido administrativo de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial, de DCTFs etc.; b) cópia da intimação n.º 15885 recebida e da resposta enviada à Receita;c) cópia do alegado comunicado da Secretaria da Receita Federal, emitido em 22/10/2007, n.º 001408194, cobrando os valores compensados;d) documentos que indiquem que as certidões de dívida relacionadas à fl. 28 referem-se às compensações não homologadas.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da inicial. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 2451

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.004694-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NERLE QUAGGIO BRESOLIN (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA E ADV. SP023945 EDSON ANTONIO CALSSAVARA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar NERLE QUAGGIO BRESOLIN nas penas do art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal. Atento ao disposto no art. 68 do Código Penal, procedo a dosimetria das penas. Verificando que na qualidade de administradora da empresa Alexandre Quaggio Transportes Ltda., de forma livre e consciente, causando prejuízo à Previdência Social durante meses a ré descontou valores dos empregados a título de contribuições previdenciárias, e não os repassou ao INSS, causando prejuízos aos empregados, contribuindo para o comprometimento do sistema previdenciário público como um todo, considerando o fato dela ser tecnicamente primária, entendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção das ações apuradas a aplicação da pena-base para o réu no mínimo legal de 2 (dois) e 1 (um) mês de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, por não vislumbrar a ocorrência de circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 61 e 65 do Código Penal), mantenho a pena fixada na primeira fase. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no artigo 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, visto que as contribuições deixaram de ser vertidas aos cofres da Previdência durante cinco meses seguidos, atento ao disposto no artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, aumento em 1/6 a pena fixada na primeira fase, perfazendo o total de 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, em regime aberto. Condeno-a, ademais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo em razão da impossibilidade de se aferir as reais condições financeiras que ostenta. Isto posto, pela apurada afronta ao art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal, fica NERLE QUAGGIO BRESOLIN condenada ao cumprimento das penas de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Por entender que a ré não preenche o requisito estampado no inciso III do artigo 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direito. Arcará a ré com as custas processuais. P.R.I.C.O. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3566

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001415-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP202119 JOÃO FERNANDO DOMINGUES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X JOAO BENICIO CARNEIRO
Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, para que apresente Defesa Prévia.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.006287-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001415-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 162/163, em ambos os efeitos. Ao apelante, para as razões. Após, ao MPF, para que tome ciência da

sentença, bem como para que apresente suas contra-razões. Na seqüência, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens, procedendo-se como de praxe.

Expediente Nº 3569

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.001218-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FLAVIO LORENTINO BENETTI (ADV. SP094422 IRIO GOTUZO E ADV. SP157782 DENISE CRISTINA GOTUZO)

Tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, bem como a extração da Guia de Recolhimento para a Execução da Pena, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.

Expediente Nº 3570

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002234-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X JACINTO JOSE PAULA BARROS (ADV. SP047038 EDUARDO DE MEIRA COELHO)

Vistos etc. Apesar dos argumentos apresentados pela defesa de Francisco Alberto de Moura Silva às fls. 1485/1486 (7º volume), não há se falar em desentranhamento da Carta Precatória e devolução ao Juízo de Direito da Comarca de São Manuel, pelos seguintes motivos: 1. o defensor de Francisco Alberto de Moura Silva era o advogado Paulo Roberto Ramos, quando da expedição da Carta 135/2006 - SC03, às fls. 1142, como constou na deprecata; 2. o substabelecimento, sem reservas de poderes deu-se às fls. 1161/1162, portanto, posteriormente à expedição; 3. este Juízo intimou os causídicos que então assumiam a defesa (fls. 1209), acerca das cartas precatórias expedidas às fls. 1142/1149. Dessa maneira, caberia aos advogados que então assumiam acompanhar o trâmite das deprecatas nos Juízos deprecados. Se não o fizeram, a falta não é deste Juízo. O direito não socorre a quem dorme, como nos ensina o brocardo latino *Dormientibus non succurrit jus*. Com isso, nada há a ser reconsiderado ou modificado neste feito, uma vez que não houve cerceamento algum da defesa. De se considerar, então, encerrada a fase de oitiva de testemunhas. O feito passa agora à fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se as defesas dos réus a se manifestarem, em prosseguimento, requerendo o que entenderem de direito.

2006.61.08.006597-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO VINICIUS DOS SANTOS (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO)

Intime-se a defesa, via Imprensa Oficial, a se manifestar sobre as certidões de fls. 86. Na ocasião, poderá indicar outros ou os corretos endereços dos testigos, ou ainda proceder à substituição das testemunhas. Frise-se que a inércia será interpretada como desistência das oitivas.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.08.008079-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELVIRA BRASIL LUIZETTO E OUTRO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que serviram de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Após, renove-se a vista dos autos ao MPF, para análise e manifestação.

2004.61.08.003288-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que serviram de embasamento ao oferecimento da denúncia.É a síntese do necessário.Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio.Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão.Intime-se via Imprensa Oficial.Após, renove-se a vista dos autos ao MPF, para análise e manifestação.

Expediente Nº 3573

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.002769-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FERNANDO CUNHA JULIANO (ADV. SP206268 MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO) X RICARDO DOS SANTOS ALVIM (ADV. SP206268 MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO)

Terminadas as oitivas das testemunhas de acusação e defesa, o feito passa agora à fase do art. 499 do CPP.Intime-se a defesa, via Imprensa Oficial, para que se manifeste, em prosseguimento.

Expediente Nº 3579

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.008042-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ECIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Ante o teor da certidão de fl.255, cancelo a audiência do dia 18 de janeiro de 2008, às 14h00min, devendo a Secretaria proceder à baixa na pauta de audiências.Tendo em vista a proximidade da audiência cancelada, intimem-se, com urgência, o réu e seus advogados de defesa, acerca do cancelamento.Autorizado o uso do fone/fax para a ciência ao MPF.Em prosseguimento, aguarde-se pelo retorno das cartas precatórias expedidas às fls.245/246.Publique-se na Imprensa Oficial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3484

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0606407-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO DOS SANTOS GEBAILÉ (ADV. SP107969 RICARDO MELLO) X VITO CINQUEPALMI (ADV. SP178850 DANIELLE KARINA ROCCATO COUTO DE BARROS) X JOSE CINQUEPALMI (ADV. SP242139B LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SABRINA TEREZA SAMELI CINQUEPALMI (ADV. SP242139B LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ERNANI CARDOSO (ADV. SP242139B LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Fls.1888/1889- Tendo em vista que as informações conseguidas diretamente pela Receita Federal não foram objeto de autorização judicial, sendo, portanto, obtidas em descompasso com a legislação à época em vigor, motivo pelo qual não podem ser utilizadas, não há porque se intimar a autoridade fazendária.Intimem-se os réus Vito Cinquepalmi e Celso dos Santos Gebaile nas pessoas dos seus defensores constituídos para que, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se se têm interesse na restituição dos documentos apreendidos nos autos, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, serão os mesmos inutilizados.

Expediente Nº 3485

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.016663-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR) X JOAO BATISTA PARUSSOLO (ADV. SP202302 RODRIGO GUSTAVO VIEIRA)

Foi expedida em 07/12/07 carta precatória, com prazo de sessenta dias, à comarca de Cordeirópolis para oitiva da testemunha de defesa Carlos Eduardo Lealdini.

Expediente Nº 3486

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.000653-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X LEO MANIERO (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Foi expedida em 14/01/08 carta precatória, com prazo de sessenta dias, ao Foro Distrital de Cajamar/SP, para oitiva da testemunha de defesa José Non dos Santos.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3814

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0603084-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605049-6) SANDRO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CITROM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP082240 LUIZ COSTA JUNIOR)

1- Fls. 265: prejudicado o pedido de isenção de pagamento da taxa de avaliação do imóvel mencionado pela CEF às fls. 258, visto não tratar-se de custas processuais.2- Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para que, adote tal procedimento, de modo a propiciar possível acordo.3- Intimem-se e, decorridos, sem manifestação, tornem os autos conclusos em termos de prosseguimento.

1999.61.00.008300-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS) X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM/ DE SAO JOSE DO RIO PARDO (ADV. SP093558 RONALDO BAZILLI COSTA)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.05.015281-3 - SOLE MIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 120/121: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2000.61.05.005868-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X EDUARDO CARREIRA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO)

Fls. 419/421: Tendo em vista que o acórdão proferido nos autos nº 20006105002628-9 ainda não transitou em julgado, aguarde-se pela notícia de seu trânsito.Fl. 412: Considerando que lá pretende-se a declaração de nulidade do leilão extrajudicial, que justificava a propriedade da autora e o conseqüente interesse possessório, necessário aguardar a decisão definitiva naquele processo, antes de apreciar benfeitorias.

2001.03.99.009375-1 - RS QUEIROZ COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 1103:À vista do requerido pelo INSS, intime-se a parte autora a proceder ao correto cumprimento do determinado às fls. 1082, dentro do prazo de 15(quinze) dias, atentando que eventual pedido de REDARF deverá ser formulado junto à Receita Federal.
2- Intime-se.

2004.61.05.010368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008520-2) RAYMUNDO CAPAROCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Fls. 199/205:Manifestem-se os autores, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações da CEF. 2- Fls. 194/197:Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de prova pericial e inversão do ônus da prova.3- Intime-se.

2004.61.05.011485-8 - LUIZ ROBERTO ZINI (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diante da informação de fls. 409, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.05.014483-8 - WAGNER VITOR BATISTA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 307/311: indefiro o pedido da parte autora eis que a União comprova o cumprimento da antecipação de tutela em sede de sentença às fls. 315/320. 2. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.001200-8 - CONSTRUBEL - CONSTRUCOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diante da informação de fls. 361, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.05.012449-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010966-5) JOAO JUNIOR TACARAMBI E OUTRO (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 70/72:Diante da procuração outorgada, intimem-se os novos patronos para que cumpram o despacho de fls. 60, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2- Intime-se.

2007.61.05.007499-0 - VIRMONDES OLIVEIRA DE MORAIS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27: prejudicado o pedido haja vista a sentença de fls. 23/24.Intimem-se as partes deste despacho e da sentença.SENTENÇA DE FLS. 23/24:DISPOSITIVO DE SENTENÇA (...) Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 21 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Arquivem-se oportunamente. PRI.

2007.61.05.009220-7 - MARISA VIOTI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 62/165: dê-se vistas à parte autora sobre a contestação e processo administrativo apresentado pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.009524-5 - JOSE SASSI NETO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista alegações tecidas pela parte autora na manifestação de fls. 139/140, determino o prosseguimento do feito com a citação do réu.Porém, a parte autora fica advertida que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e na hipótese de se

verificar, em qualquer fase do processo, que o benefício econômico pretendido é inferior a 60(sessenta) salários mínimos, considerando a data da propositura da ação, todos os atos praticados por este Juízo serão passíveis de nulidade, com os prejuízos decorrentes.2- Intime-se e cite-se, devendo o INSS, por ocasião da apresentação de defesa, trazer aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora.

2007.61.05.010676-0 - S R PIZZAS LTDA (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Ciência as partes da redistribuição do presente feito à esta Vara Federal.2. Ratifico todos os atos praticados.3. Apensem-se os autos aos processo 200561050051002 e 2004610501215774. Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fls. 88.5. Intimem-se.

2007.61.05.011787-3 - PERFIL EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 99/102:Diante da manifestação apresentada pela União Federal, intime-se a parte autora para que, dentro do prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, indicando corretamente o pólo passivo da presente ação, apresentando as cópias necessárias para contrafé, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.05.015393-2 - LUIZ ARISTIDES GALLO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.05.015454-7 - ROBIS RUIZ BELMONTE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Face os documentos de fls. 15/24, esclareça a parte autora a propositura da presente demanda neste juízo eis que se trata de ação semelhante a proposta no Juizado Especial Federal de Jundiaí. 2. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010675-9 - S R PIZZAS LTDA (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Ciência as partes da redistribuição do presente feito à esta Vara Federal.2. Ratifico todos os atos praticados.3. Apensem-se os autos aos processo 200561050051002 e 2004610501215774. Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fls. 83.5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.014867-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006364-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOAO LOPES DA SILVA FILHO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP261662 JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução com a suspensão do feito principal, nos termos do parágrafo 1º, art. 739 do CPC.2. Vistas ao embargado no prazo legal.3. Intimem-se.

2007.61.05.015026-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004546-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARIA TEREZA ANDRADE FERRUCIO (ADV. SP039329 MARIA CANDIDA DA ROCHA CAMPOS FRANCO)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução com a suspensão do feito principal, nos termos do parágrafo 1º, art. 739 do CPC.2. Vistas ao embargado no prazo legal.3. Intimem-se.

Expediente Nº 3836

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.015325-3 - OSVALDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 103/107: Manifeste-se o impetrante sobre as informações no prazo de 5 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011022-2 - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos declaratórios mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Precedentes do Egr. STJ. 2. No caso dos autos, entretanto, não observo a subsunção das hipóteses processuais remetidas. Pretende a parte embargante, em verdade, a reconsideração judicial dos próprios fundamentos jurídicos do pedido liminar, providência que não se amolda ao cabimento dos declaratórios; assim, rejeito-os. 3. Nada obstante, pela aplicação do princípio constitucional da efetividade de jurisdição e dos princípios processuais da fungibilidade e da instrumentalidade, analiso a pretensão sob o caráter de pedido de reconsideração. A esse fim, diante da manutenção das circunstâncias fáticas e jurídicas já apreciadas na decisão liminar, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. 4. Prossiga-se remetendo os autos ao Ministério Público Federal.5. Intime-se.

2007.61.05.011946-8 - DALVA VIEIRA MARTINS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos declaratórios mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Precedentes do Egr. STJ. 2. No caso dos autos, entretanto, não observo a subsunção das hipóteses processuais remetidas. Pretende a parte embargante, em verdade, nova análise judicial dos próprios pedidos e fundamentos jurídicos da pretensão liminar, providência que não se amolda ao cabimento dos declaratórios; assim, rejeito-os. 3. Nada obstante, pela aplicação do princípio constitucional da efetividade de jurisdição e dos princípios processuais da fungibilidade e da instrumentalidade, analiso a pretensão sob o caráter de pedido de reconsideração. A esse fim, diante da manutenção das circunstâncias fáticas e jurídicas já apreciadas na decisão liminar, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. 4. Veja-se que os pedidos liminares (f. 08-09) versam determinação à autoridade coatora que aprecie, com máxima urgência, o recurso e seja compelido a implantar o benefício de pensão por morte. Apenas estes são os pedidos. Não há pedido, senão afirmação da impetrante, de que é garantido o direito de optar por benefício. Assim, analisados os dois únicos pedidos deduzidos e em se verificando que a implantação do benefício depende da apreciação do recurso, as decisões anteriores não merecem reparos. Assim, mantenho a decisão de f. 38 por seus próprios fundamentos. 5. Quanto à juntada da decisão da Junta de Recursos, providencie-a inicialmente a impetrante, acaso haja por seu interesse, por lhe configurar ônus processual (art. 333, I, CPC e Lei 1.533/51). 6. Prossiga-se remetendo os autos ao Ministério Público Federal.7. Intimem-se.

2007.61.05.013364-7 - RELAX 2000 MOVEIS E COM/ LTDA (ADV. RJ104872 ROBERTO RICARDO FONSECA MOURAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 143: Concedo ao impetrante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para indicar corretamente a autoridade coatora, sob pena de extinção.2. Esclareço outrossim, que em sede de mandado de segurança a autoridade coatora deve ser indicada observando-se o cargo e não a pessoa que o representa.3. Atente ainda que a autoridade a ser indicada é aquela que pratica o ato referido como ilegal ou arbitrário e que tenha atribuição de revogá-lo ou superá-lo.

2007.61.05.015561-8 - SIRLEI CRISTINA DE OLIVEIRA DE FAVERI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 07, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.2. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2007.61.05.015603-9 - MARCIA DOS REIS (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 10, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.2. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.000005-6 - OSWALDO NUNES DE ANDRADE (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 19, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.2. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.000040-8 - ESTEBAN DARIO HERRERO MARINO (ADV. SP137984 ADRIANA AIRES ALVAREZ) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

1. Emende o impetrante a petição inicial indicando corretamente a autoridade coatora.2. Providencie ainda a autenticação dos documentos de fls. 05/06 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Deverá ainda providenciar a contrafé acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51. 4. Prazo de 05 (cinco) dias.5. Sem prejuízo, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.6. Após supridas as irregularidades, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000116-4 - MERCIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência aos requerentes da distribuição a esta 2ª Vara.2. Registre-se nesta data a decisão de fls. 40/41.3. Providencie o autor PAULO DE TARSO DA SILVA a regularização de sua representação processual, uma vez que o documento de fls. 30 não se presta ao presente fim. Deverá ainda apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.4. Fls. 46/47: Tendo em vista não haver comprovação do valor total do débito em atraso, este juízo fica impossibilitado de verificar a regularidade do depósito judicial efetuado.5. Oportunizo portanto aos requerentes o prazo de 05 (cinco) dias para que comprovem o saldo devedor atualizado.6. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4107

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604869-4 - RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP106741 JOAO GERALDO MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Esclareça o patrono do autor o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como regularize sua situação processual.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0605899-1 - ANTONIO GALDIN E OUTROS (ADV. SP014300 JOSE INACIO TOLEDO) X MELCHIADES RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE E ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Reitere-se, novamente, a intimação do signatário de fls. 707, Dr. Nelson Leite Filho, para que traga aos autos cópia das certidões de nascimento que atestem a filiação dos herdeiros do autor, MANOEL PERES SANCHES. Quanto aos pedidos de habilitação de herdeiros do autor MÁRIO RODRIGUES DE MORAES (fls.726/758 e 831/835), intime-se o INSS para que se manifeste, uma vez que já fora citado às fls.762.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.839.Int.

92.0605905-0 - ANGELO SOLDAN E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Fls. 1.377/1.385, 1.411/1.415, 1.422/1.42: Cite-se o INSS nos termos do artigo 1.055 do CPC. Sem prejuízo do acima determinado,

dê-se vista às partes da informação e do cálculo de fls. 1.452/1.454.Int.

92.0606161-5 - JOAO BRAGAGNOLO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Em razão do não cumprimento da determinação de fls. 343, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0607799-6 - JOCELI RODRIGUES VIANNA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Providenciem os herdeiros do co-autor, Carlos André Di Mônaco, a juntada aos autos da carta de concessão da pensão por morte para fins de habilitação de herdeiro.Após, voltem os autos conclusos.Int.

97.0611731-8 - NAUR FERREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP076636 GERALDO ARANTES MARRA E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Fls. 503/511, 558/574, 578/589 e 590/601: Tratam-se de pedidos de habilitação das dependentes dos autores NELSON CIRILO PIERINI, ROMILDO RONZELLA, WILSON PADILHA E NILTON DE CARVALHO MARINHO. O INSS foi devidamente intimado a se manifestar nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opondo à habilitação (fls. 646). É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos prioritariamente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Verifico que os autores Nelson Cirilo Pierini, Wilson Padilha e Nilton de Carvalho Marinho deixaram dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a ele deverá ser feito a seu dependente. O autor Romildo Ronzella deixou somente sucessores na forma da lei civil, devendo o pagamento do crédito relativo a ele ser feito aos sucessores legais. Diante do exposto HOMOLOGO os pedidos de habilitações requeridos na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação às habilitantes NEUSA BECKEDORF PIERINI, OSTANA NADIA RONZELLA DOS SANTOS, ROMILDO RONZELLA FILHO E ANTONIO ANGELO RONZELLA, ZILDA ARANDA PADILHA E VIRGINIA COELHO MARINHO deferindo para estes o pagamento dos haveres dos de cujus, caso seja constatado a existência do mesmo. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo os dependentes retromencionados e habilitados nesta oportunidade. Fls. 648/668: dê-se vista aos beneficiários dos créditos nos termos da Resolução n.º 559/2007. Fls. 670/676: Expeça-se novo ofício requisitório. Antes, porém, deverão os autos ser remetidos ao SEDI para retificação do nome da autora DILCE BOTTA BESSI. Fls. 683/693, 695/706, 708/718: manifeste-se o INSS sobre os pedidos de habilitação. Intimem-se.

2001.61.05.003636-6 - MARIA ISABEL MENDES E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão aos autores quanto à irregularidade na intimação da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, porém falece a este Juízo competência para analisá-la. Assim, remetam-se os autos ao Setor de Passagem de Autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para encaminhamentos dos autos E. Supremo Tribunal Federal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.007484-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606496-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ANTONIO FERREIRA CALHAU NETO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO)

Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do Código de Processo Civil.

Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.

Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

Intime(m)-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

98.0607087-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605105-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X ANTONIO ARTIOLI E OUTROS (ADV. SP041608

NELSON LEITE FILHO)

Aguarde-se a manifestação nos autos n.º 92.0605105-9 em apenso.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO AO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2892

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0601569-9 - LUIZ GUIZZI & CIA LTDA (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista a petição de fls. 132, manifeste-se a UF, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0607504-7 - ANTONIO CHIODETTO E OUTROS (ADV. SP093792 ENILTON JOSE SABINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0608199-3 - SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista a petição de fls. 52, manifeste-se a UF, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0600432-0 - FORMI - TUBO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0601178-4 - JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD LUIZ CARLOS GOMES E PROCURAD ARMANDO DE ABREU LIMA JR.(SP124022)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0600760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600376-0) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP040649 MARISA LEITE BRUNIALTI E ADV. SP062595 CRISTINA MARIA A DE SILVA E M SAMOGIM E ADV. SP112003 DANIEL TOSINI E ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN E ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP031846 LUIZ ANTONIO RICCI E ADV. SP108034 MARCOS SERGIO FORTI BELL E ADV. SP114099 NELSON JORGE DE MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Assim, recebo os embargos porque tempestivos apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 131/137 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

96.0601248-4 - BETONIT ENGENHARIA, IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 449, dê-se vista à UF para que se manifeste , no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0603778-9 - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV.

SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP136322 DANIELA FRANCO DE MIRANDA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM E ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para alterar o pólo passivo da ação. Outrossim, deverá ainda, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição do Autor de fls. 237/249, requerendo o que de direito. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.003159-5 - SUPERMERCADOS GIBA LTDA (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E PROCURAD ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 413, dê-se vista à UF para que se manifeste , no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.048260-0 - LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA (PROCURAD MARIO CESAR HOMSI BERNARDES E PROCURAD LEUCIO DE LEMOS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.018605-8 - ANTONIO FRANCISCO BULGARELLI E OUTROS (ADV. SP132088 VANIA DE ALMEIDA ROSA E ADV. SP061780E MAX SANDER NUNES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.011017-5 - ARMAZENS GERAIS SAO VICENTE LTDA (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Manifeste-se o Autor, conforme determinação de fls. 66/67.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0602669-2 - J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP047017P LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista a petição de fls. 111, manifeste-se a UF, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0600376-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP040649 MARISA LEITE BRUNIALTI E ADV. SP108034 MARCOS SERGIO FORTI BELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação de fls. 94/109 em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.010484-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.049776-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GLAUCO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP070269 WANIA MARIA MORENO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para considerar como correto o valor de R\$2.463,09, em abril/2007, prosseguindo-se na Execução. Não há condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de contrariedade.Ao SEDI para exclusão da Autora MARIA STELLA MENDES do pólo passivo da presente ação, visto que não foi incluída na Execução em questão.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.011239-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.064756-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE ALEXANDRE FERRARI-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para considerar como correto o cálculo apresentado pela Embargante, no valor de R\$1.833,30, em abril/2007, prosseguindo-se na Execução. Não há condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de contrariedade. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.012843-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.014888-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X AGRO PECUARIA TUIUTI LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

Expediente Nº 2914

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.075052-2 - LUMA IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Int.

1999.03.99.091111-6 - C.K. ASSOCIADOS COM/ E REPRES. LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a informação de fls.288, intemem-se a Autora para que junte aos autos contrato social onde conste a alteração da denominação social da mesma, bem como, procuração devidamente regularizada. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.110912-5 - MIL METAL GALVANOTECNICA E INDUSTRIALIZACAO LTDA (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para elaboração de demonstrativo que deverá observar a Resolução vigente. Com o retorno, dê-se vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução n.º 117/2002 do E. TRF/3ª Região. Int.

2000.03.99.018864-2 - ENGRAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD EDGARD CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Tendo em vista o lapso temporal entre o despacho de fls. 237 e a certidão de decurso de prazo de fls. 240, dê-se vista à Eletrobrás para que se manifeste em termos do prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.05.009542-5 - DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls. 314/315, reconsidero parte do despacho de fls. 310, no tocante à deserção do Recurso Especial. Outrossim, em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu os recursos especial e extraordinário interpostos e, a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

2002.03.99.005957-7 - SANITARIA GUARANI LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP035604 JOAO BATISTA VERNALHA E ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para alterar o pólo passivo da ação. Outrossim, deverá ainda, no prazo legal, manifestar-se acerca do despacho de fls.

245 e da devolução da Carta de Intimação do Síndico da Massa Falida juntada às fls. 256/257. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2003.61.05.009654-2 - ELEONEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 129, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.05.004711-4 - USINAGEM E FERRAMENTARIA GLAUDYJ LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição e, em decorrência, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento, a serem rateados pelas Rés.P.R.I.

2005.61.05.012005-0 - PREST SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 205/244 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.05.006545-9 - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista que a Autora, em seu pedido inicial, objetiva o reconhecimento de crédito oriundo de debêntures emitidos pela Eletrobrás de sua propriedade para compensação com valores devidos à União Federal, entendo que a Eletrobrás deve integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Assim sendo, intime-se a Autora para, no prazo legal e sob as penas da lei, providenciar a citação da Eletrobrás, fornecendo, para tanto, cópia para formação da contrafé. Com a providência supra, CITE-SE e após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação para inclusão de Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS. Com a manifestação da Eletrobrás ou decorrido o prazo para resposta, dê-se vista à Autora, vindo os autos, a seguir, conclusos.

2007.61.05.006546-0 - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista que a Autora, em seu pedido inicial, objetiva o reconhecimento de crédito oriundo de debêntures emitidos pela Eletrobrás de sua propriedade para compensação com valores devidos à União Federal, entendo que a Eletrobrás deve integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Assim sendo, intime-se a Autora para, no prazo legal e sob as penas da lei, providenciar a citação da Eletrobrás, fornecendo, para tanto, cópia para formação da contrafé. Com a providência supra, CITE-SE e após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação para inclusão de Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS. Com a manifestação da Eletrobrás ou decorrido o prazo para resposta, dê-se vista à Autora, vindo os autos, a seguir, conclusos.

2007.61.05.008798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006349-9) TETRA PAK LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, tendo em vista a regularidade dos débitos fiscais pretendidos pelo Fisco e a subsistência dos créditos tributários constituídos por meio da NFLD no. 35.755.374-8, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários a Ré, que ora fixo em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente corrigidos do ajuizamento. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Medida Cautelar em apenso (nº 2007.61.05.006349-9). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.015214-9 - CARLOS EDUARDO VAGELER (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO E ADV. SP148618E TIAGO RAFAINE DUARTE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Aqui por engano. Trata-se de ação de rito ordinário, promovida por CARLOS EDUARDO VAGELER, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a anulação de débito fiscal, ao argumento da existência de decadência para o lançamento da contribuição previdenciária. Foi dado à causa o valor de R\$ 9.109,62 (nove mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos). Impende ressaltar que nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 10.259/01, se incluem na competência do Juizado Especial Federal as causas de até o valor de sessenta salários mínimos e ainda as ações de natureza previdenciária e de lançamento fiscal, quando tiverem por escopo a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal. Vale lembrar, ainda, que a competência dos Juizados Especiais Cíveis é absoluta, nos termos do preconizado na Lei nº 10.259/01 (artigo 3º, 3º). Outrossim, verifica-se que, em data de 22/06/2004, foi inaugurado o Juizado Especial Federal em Jundiaí, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível em 03/08/2004, tendo a cidade de Vinhedo sido abarcada pela sua competência. Assim, considerando que a presente demanda foi distribuída em 23/11/2006, portanto, posterior à inauguração do Juizado Especial, e tendo em vista que o seu objeto encontra-se albergado pela Lei nº 10.259/01 (artigo 3º 1º, inciso III), visto se tratar de anulação de débito decorrente de lançamento fiscal, determino a sua remessa, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP, para seu processamento e julgamento. À Secretaria para baixa. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012519-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.106262-5) SUPERMERCADO GALASSI LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para, preliminarmente, alterar o pólo passivo da ação. Outrossim, intímem-se as partes para que se manifestem acerca da informação da Contadoria de fls. 35. Após, volvam os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.013573-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009654-2) ELEONEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 88, HOMOLOGO a desistência da execução feita pela União Federal. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.006349-9 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência desta Vara Cível para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao 5ª Vara Federal desta Subseção. Desapensem-se os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.05.008798-4. Certifique-se. Ao SEDI para o cancelamento da distribuição por dependência e posterior redistribuição à 5ª Vara Federal. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.012210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005237-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X ORGANIZACAO COML/ LAGO AZUL LTDA (ADV. SP095320 JOSE CARLOS FERREIRA)

Assim, ante a expressa concordância do(s) Embargado(s), julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para considerar como correto o valor apresentado pela Embargante na inicial, no montante de R\$1.671,74, em maio/2007, para prosseguimento da Execução. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 1999.61.05.005237-5), observadas as formalidades legais. P. R. I.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1345

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.007276-3 - MAURO ELLWANGER REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.05.000161-0 - SIDNEY EDUARDO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face do pagamento do débito executado, determino a exclusão da minuta de bloqueio de valores no Bacenjud. Após a efetivação do desbloqueio, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.05.003511-4 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Despacho de fls. 294: Requeira a União Federal providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int. Despacho de fls.: 301: Tendo em vista petição de fls. 298/300, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$1.037,49 (Hum mil, trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int. Despacho de fls.: 317: Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora on-line efetuada nestes autos. Após, aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Int.

2000.61.05.012233-3 - CLOVIS ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Providencie o exequente os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de citação, quais sejam cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculos e despacho que defere a citação. Cumprida a determinação supra, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.05.004737-6 - JOSE SIMIAO CARDOSO (ADV. SP156796 ROBERTO DE SOUSA FREIRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.05.007526-1 - EVENA - COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.05.008576-0 - JORGE SERAPHIM (ADV. SP115770 AGNALDO RODRIGUES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação de datas para o 1º leilão e o 2º leilão do bem penhorado no Juízo deprecado, conforme informado no Ofício de fl. 146. Int.

2003.61.05.009533-1 - FRANCISCO DE ASSIS DE TOLEDO MUSSI (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MENDONCA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.010575-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDO SAVIO NETO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 106.Int.

2004.61.05.012215-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SUELI SIMONE DE OLIVEIRA WERTHEIMER (ADV. SP188396 ROSANA BERALDO DE ABREU)

Requeira a CEF o que for de seu interesse, tendo em vista Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 163v e Auto de Penhora e Depósito de fl. 165, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.001093-0 - PAULO GALVAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.05.006398-0 - CARMEN MARIA DE SIQUEIRA ROMANO E OUTROS (ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito de fl. 140, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.006959-3 - MARGARETE COLUCCI SPEGLICH (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.05.008700-5 - REFFIBRA REFRAIARIOS E ISOLANTES LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a exequente os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de citação, quais sejam cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado, cálculos e despacho que defere a citação.Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.05.012361-2 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL SAO BERNARDO (ADV. SP127252 CARLA PIRES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 167/168: indefiro a inclusão de cotas condominiais na conta efetuada pela Contadoria Judicial, uma vez que a r. sentença de fls. 69/74 condenou a ré ao pagamento das taxas condominiais, do período compreendido entre os meses de outubro de 2001 a março de 2002 e de maio de 2002 a abril de 2003, sendo que não houve qualquer insurgência do autor.Assim, tendo transitado em julgado a referida sentença, a execução deve observar os termos nela determinados.Por outro lado, observo que a conta da contadoria incluiu a multa de 20%, prevista na convenção de condomínio, sendo que não houve determinação para sua aplicação. Com efeito, a r. sentença determinou a aplicação da multa de 10% até a entrada em vigor do novo Código Civil e a partir de então 2%.Ante o exposto, determino a remessa dos autos à contadoria para que seja retificada a conta de fls. 156/158, excluindo-se a multa de 20%.Com o retorno, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.006437-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA APARECIDA DE CAMPOS ANTUNES E OUTRO (ADV. SP244156 GISLAINE CRISTINA DE FRIAS)

Ciência a parte ré do desarquivamento do feito.Promova a subscritora da petição de fl. 155 a regularização de sua representação processual juntando aos autos a respectiva procuração. Cumprida a determinação supra, defiro vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivamento.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.002670-5 - VAGNER AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tendo em vista manifestação de fls. 323/325, cumpra o INSS o v. acórdão de fl. 227, com urgência.Int.

2002.61.05.010462-5 - METALURGICA CINCO LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.05.004774-9 - METALURGICA RIGITEC LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.05.010206-6 - MURARO LABORATORIO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.010495-6 - J. RUETTE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.007702-5 - ZETAX TECNOLOGIA ENGENHARIA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica a parte autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

2007.61.05.008636-0 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013671-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008049-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X ALEX DE OLIVEIRA DIOGO E OUTROS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI)

Tendo em vista a divergência entre as partes, remetam-se os autos à contadoria para que se apure o valor das diferenças devidas.Int.

Expediente Nº 1351

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.009583-0 - JOSE CARLOS CATTANI (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Assim, corrijo de ofício o pólo passivo do presente, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos. Remetam-se os autos ao Sedi para adequação.Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta desta Subseção

e determino se oficie à il. Autoridade Coatora para encaminhar a este Juízo a cópia da contrafé e dos documentos que a instruíram. Após, encaminhe-se o feito à Subseção Judiciária de São José dos Campos, com as homenagens deste Juízo, mantido o depósito, em cumprimento à decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região.

2007.61.05.014031-7 - WALDOMIRO MARTINS DA COSTA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que ultime as providências necessárias ao cumprimento da decisão da 14ª Junta de Recursos da Previdência Social, relativamente ao benefício nº 42/132.070.176-8, comprovando-o nos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2007.61.05.014777-4 - FERNANDO MARQUES FERREIRA (ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X PRESIDENTE INSTRUTOR COMISSAO ETICA DISCIPLINA 33 SUBSEC OAB JUNDIAI (ADV. SP102037 PAULO DANILO TROMBONI E ADV. SP181914 GIULIANO GUIMARÃES)

Tópico final: ...Assim, para que não se alegue futura nulidade do processo disciplinar em comento, defiro parcialmente o pedido liminar, determinando que o impetrante seja regularmente intimado do despacho de fl. 15 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar CED n. 110/2007, bem assim que sejam refeitos os atos processuais praticados após o referido despacho. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2007.61.05.015741-0 - BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA E OUTROS (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 278/279, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda e Outros em face do Delegado da Receita Federal em Jundiá - SP, objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar o PIS e COFINS com a incidência dos valores de ICMS na base de cálculo, bem como de incluir referidos débitos em dívida ativa e inscrever a Impetrante no CADIN ou indeferir pedido de expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débito. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2007.61.05.015767-6 - SERVICE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 38, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Service Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda em face do Delegado da Receita Federal em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar o PIS e COFINS com a incidência dos valores de ICMS na base de cálculo, bem como de incluir referidos débitos em dívida ativa. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.000064-0 - UP PARTS COML/ LTDA (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN E ADV. SP153336E ERIC MINORU NAKUMO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por UP Parts Comercial Ltda em face do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, objetivando a liberação e desembaraço da mercadoria constante na DI nº07-0582004-06 sem a prestação de garantia. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que aponte corretamente a autoridade dita coatora, vez que, em sede de mandado de segurança, esta deve ser aquela capaz de obstar ou praticar o ato objeto da impetração. Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a

veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.000111-5 - GRAFICA EDITORA MODELO LTDA (ADV. SP178847 DANIELA JUSTINO DANTAS E ADV. SP251990 VANESSA LUISA DELFINO FUIRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão liminar de fls. 49/51: ...Posto isto, presentes os pressupostos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida para determinar à autoridade impetrada que no prazo legal expeça Certidão de Débitos que ateste a real situação fiscal da impetrante, considerando os pedidos de parcelamento por ela efetivados com fulcro na Medida Provisória n.º 303/2006.Requisitem-se as informações. Após, o fim do recesso forense distribua-se livremente.Despacho de fl.61: Inicialmente, determino o registro da liminar proferida em plantão (fls.49/51), anexando-se cópia deste despacho para justificar a ordem cronológica.Aguarde-se a vinda das informações. Após, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

Expediente Nº 1353

ACAO MONITORIA

2004.61.05.004265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DARIO MONACE FILHO (ADV. SP054909 MILTON ARAUJO AMARAL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 218/230), nos seus efeitos devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.012006-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANA MARIA DE OLIVEIRA GIFFONE (ADV. SP085220 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GONFINETE)

1. Providencie a Caixa Econômica Federal cópia simples dos documentos de fls. 08/21 para sua substituição, no prazo de cinco dias.
2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias.3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 115/116.4. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.007707-5 - HIDROMECANICA GERMEK LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 238/263), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.05.010079-0 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA E ADV. SP119661E RUBENS WALTER MACHADO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA) X UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS (ADV. SP153707A SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO E ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP087614 EDUARDO ANTONINI)

Recebo a apelação adesiva do(s) Réu (União Novo Hamurgo de Seguros S/A) (fls. 935/943), no seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 885.Int.

2005.61.05.000166-7 - ROCA BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 653/661), nos seus efeitos devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.05.014624-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013393-6) MARCO ANTONIO GONCALVES CAPORALI (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 78/82), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.009830-8 - SERGIO SIRIOS (ADV. SP183976 DANIELE DOS SANTOS E ADV. SP194503 ROSELI GAZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação adesiva da parte autora (fls. 251/258), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.013712-4 - MUNICIPIO DE SUMARE - SP (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 324/329), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007730-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601675-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X MARIO ORLANDO POMPEI (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 127/133), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.013393-6 - MARCO ANTONIO GONCALVES CAPORALI (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 73/75), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1378

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.13.002616-1 - MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP079815 BEIJAMIM CHIARELO NETTO E ADV. SP028713 JOVIANO MENDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Diante do disposto no art. 2º da Lei nº 11.483, de 31/05/2007 (Conversão da MPv nº 353/2007), dispondo que a partir de 22/01/2007 a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO no pólo ativo da presente ação ordinária e exclusão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. Após, vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeiram o que entender de direito, inclusive acerca do pedido de transferência do valor mencionado no Ofício de fl. 459. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402437-0 - IDA PAZELI BONACINI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no

artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.1401699-0 - GERALDO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo a executada (União Federal) cumprido a obrigação (f. 63-64) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 94-95), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada à f. 64, ao autor e a sua defensora, observando-se a discriminação de valores de f. 99. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

96.1401705-8 - JOSE CAMILLO NETTO (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo a executada (União Federal) cumprido a obrigação (f. 60-61) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 91-92), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada à f. 61, ao autor e a sua defensora, observando-se a discriminação de valores de f. 96. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

96.1401788-0 - IBIRAJAR BORGES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.1401951-4 - CURTUME BELAFRANCA LTDA (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada à f. 105, ao autor (principal e custas) e a sua defensora (honorários de sucumbência), observando-se a discriminação de valores de f. 108. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.1402137-3 - MANOEL BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à patrona do autor, conforme requerido à f. 146. Int.

96.1402477-1 - ERNESTO VOLPE FILHO (ADV. SP055041 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL E ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

96.1404906-5 - FRANCISCO DE PAULA MACHADO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à patrona do autor, conforme requerido à f. 139. Int.

97.1401252-0 - DETTAGLIO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA E PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Dettaglio Indústria e Comércio de Calçados Ltda ME move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.1401892-7 - ANTONIO EURIPEDES DIAS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Antonio Euripedes Dias move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.1402922-8 - MARIA DO CARMO BIANCONI E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Acerca do pedido de expedição de alvarás de levantamento, nos termos do disposto na Resolução nº 509/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, indique o patrono dos requerentes a pessoa com poderes para receber as importâncias depositadas, bem como os dados necessários (Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.005826-2 - SELMA PAVANELO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

F. 195: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, remetam-se os autos à contadoria para discriminar o valor devido a cada um dos herdeiros habilitados às f. 183-185. Em seguida, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Na seqüência, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.015723-9 - MARIA CECILIA FERREIRA QUERINO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de f. 230-234, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.043700-5 - JOSE DONIZETTE DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.048901-7 - JOSE RITA CUSTODIO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Promova-se a secretaria a exclusão da advogada subscritora da petição de f. 200 e inclusão da Drª. Maria Satiko Fugi - OAB/SP 108.551. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestação sobre a petição de f. 203, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.074895-3 - MARIA ROSA DA SILVA AGUIAR (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante da informação supra, dê-se nova vista à autora para esclarecer a divergência apontada e, se for o caso, promover a retificação de seu nome no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.03.99.082761-0 - EXPEDITO SCOTT - ESPOLIO(LAURA LOPES SCOTT) (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se vista às partes acerca do depósito juntado à f. 656, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.087264-0 - RAQUEL INOCENCIA SAAD REIGADA (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora, requerendo que entender

de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, o beneficiário do crédito deverá comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

1999.03.99.092622-3 - JOSE LAUDEIR VICOSI E OUTROS (ADV. SP134278 RENATA MARIA PUCCI ANAWATE E ADV. SP074493 MAURO ANTONIO ABIB) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 448/451, para que produzam seus devidos efeitos de direito e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor José Laudeir Vicosi. Cabe a parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fls. 453 a título de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.096006-1 - RICAL CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição e documentos de fls. 614/616, nos quais se encerra notícia de que encontra-se ativo o parcelamento do crédito, suspendo o curso da presente execução, até o cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

1999.61.13.000365-4 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197982 VALDECI ALVES PIMENTA) X PEDRO VEIGA TRISTAO E OUTRO (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista à co-autora Maria Tereza Peixoto Pimenta acerca dos extratos juntados pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em caso de discordância em relação aos créditos efetivados na conta vinculada, deverá apresentar cálculos dos valores que entende devidos. Int.

1999.61.13.001277-1 - DANIELA BUCCI FALEIROS VISCONDI (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.001807-4 - VERENNA ARTEFATOS DE COURO LTDA ME (ADV. SP119749 REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 279-281) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 284-v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.13.002776-2 - MERCEDES LIMA DOS SANTOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Mercedes Lima dos Santos move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.002792-0 - MARIA CONCEICAO FARIA CHAGAS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência à parte autora acerca da averbação do tempo de serviço, conforme documentos de fls. 152/153. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.13.003265-4 - CALCADOS WINI DE FRANCA LTDA ME (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X NILZO ALVES DE CAMARGOS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Fl. 499: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, uma vez que não foram encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

1999.61.13.004540-5 - APARECIDO DAMASCENO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 222/227: Manifeste-se a parte autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 217. Int.

1999.61.13.005511-3 - LAZARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da concordância das partes, homologo o cálculo de f. 193. Expeça-se requisição de pagamento complementar, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.03.99.013364-1 - CEMEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)

Ciência à parte autora sobre o desarquivamento do feito. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.13.000820-6 - VICENTINA CASSIA DE MORAIS VEIGA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 150/157: Manifeste-se a parte autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 141. Int.

2000.61.13.002241-0 - JOSE MARIA DIAS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se as partes acerca do teor das requisições de pagamento expedidas, nos termos do disposto no art. 12, da Resolução n 559, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, havendo concordância ou no silêncio das partes, prossiga-se nos termos da decisão retro. Intimem-se.

2000.61.13.002390-6 - MARIA THEODORA MARQUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.002475-3 - MARIA DAS DORES BATISTA MOURA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer a divergência entre o número do CPF de f. 171-172 e o informado quando do ajuizamento da ação (f. 07). Int.

2000.61.13.003581-7 - LENIR DE FATIMA LACERDA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ciência à parte autora sobre o desarquivamento do feito. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 30 (dez) dias. Int.

2000.61.13.006188-9 - LUCIMAR BORGES (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante da petição de fl. 182, promova a secretaria a exclusão da advogada Dr^a. Adriana Cristina de Paiva e a inclusão do Dr. Guilherme Soares de Oliveira Ortolan, em razão do substabelecimento de fl. 185. Após, dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.13.006930-0 - TIAGO GOMES DE OLIVEIRA (LUIZ GONZAGA OLIVEIRA) (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.000183-6 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à patrona dos requerentes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer o pedido de habilitação do viúvo Juvenal Monteiro, tendo em vista o regime de bens adotado pelos cônjuges (separação de bens), conforme certidão de casamento de f. 220. Int.

2001.61.13.000192-7 - APARECIDA ARAUJO BARBOSA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.000216-6 - APARECIDA BOVO DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Regularize a subscritora da petição de fl. 238, Dr^a. Gabriela Cintra Pereira, a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.13.001480-6 - IVANIZE ALVES SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Ivanize Alves Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.002106-9 - BENEDICTA LEITE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Verifico que encontra-se em andamento na 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca o arrolamento de bens da falecida, processo nº 389/06, tendo sido nomeado inventariante o herdeiro Sebastião Benedito Ribeiro (fl. 241). Desse modo, enquanto não encerrado o inventário, a legitimação para sucessão processual é do espólio, nos termos do art. 43, do CPC. Ante ao exposto, e

considerando a sistemática posta, determino a habilitação do ESPÓLIO DE BENEDICTA LEITE DA SILVA, representado pelo inventariante Sebastião Benedito Ribeiro, conforme procuração outorgada à fl. 254, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia dos cálculos. Cumpra-se e intímem-se.

2001.61.13.002144-6 - AUREA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, a qual reconheceu que não há valores a serem pagos no período pleiteado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intímem-se.

2001.61.13.002794-1 - CLEMENCIA FRANCISCA SENA E OUTROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Regularize a subscritora da petição de fl. 151, Dr^a. Gabriela Cintra Pereira, a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.13.002944-5 - EXPEDITA CAMPOS FRADE (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Expedita Campos Frade move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75 da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.002947-0 - ANA PAULA MOURA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.003066-6 - JOSE CANDIDO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros do de cujus: José Cândido Ramos da Silva (viúvo-meeiro); João Batista Ramos, Luiz Carlos Ramos, Paulo Carvalhais Ramos, Jair Ramos, Ana Maria Ramos Silva, Regina Maria Ramos Garcia, Martha Maria Ramos Domingos (filhos); Emerson Eliel Batista e José Eliel Batista (netos - filhos de Imaculada Aparecida Batista, falecida em 19/03/1984), na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com a cópia dos cálculos. Intímem-se e cumpra-se.

2001.61.13.003654-1 - ATAIDE MARINHO DE ALMEIDA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Ataíde Marinho de Almeida move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.003913-0 - NILSON GABRIEL DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprida a obrigação (f. 240-242) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 251), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgando esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.03.99.018083-4 - ANDERSON MACIEL DE SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer a divergência entre o número do CPF de f. 207 e o informado quando do ajuizamento da ação (f. 08). Int.

2002.61.13.000573-1 - ANTONIO LUIZ LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da informação supra, vista à parte autora para promover a retificação do nome da herdeira Rita Aparecida Lombardi Julio no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2002.61.13.000758-2 - MARIA APARECIDA DE FARIA PANICE (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.13.001141-0 - DIRCE MARIA TOMAZ DE CAMPOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.001194-9 - LUCIA ALBA ALVES GONCALVES (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.001417-3 - GUMERCINDO FRANZOLINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.002080-0 - EURIPEDES APARECIDO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 150/161: Manifeste-se a parte autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 142. Int.

2002.61.13.002099-9 - DIRCE FERNANDES BARBOSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação de f. 185, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.13.003053-1 - LUIZ ONOFRE BARCI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.000493-7 - APARECIDA DAS GRACAS LUIZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.000616-8 - SERGIO MANTOVANI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fl. 150, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.13.001303-3 - SEBASTIANA VIRGINIA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.001617-4 - MARIA RAINHA DOMINGOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.001931-0 - IRENA BLISKA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes acerca das decisões de f. 163-169 proferidas pelo E. STF, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.13.002179-0 - LUIZA DE MUZIO PALODETO (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do pedido de habilitação requerida pelo Espólio da autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.13.002460-2 - JOSE ADALGISO CINTRA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da contradição entre as petições de fls. 116/118 e 120, esclareça a patrona do autor qual pedido deve prevalecer, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.13.003409-7 - BALSANULFO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações e cálculos de fls. 285/289, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.13.003589-2 - MARCIA HELENA FAGUNDES RAMOS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.003746-3 - LUIS ANTONIO DE ALMEIDA COUTO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 63/68, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.13.004143-0 - AVELINO NAJAS BOTELHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a manifestação do INSS de que o valor revisado é menor que o valor original (fls. 174/178) e, diante do silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.13.004729-8 - LUISA D ARC SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar somente LUISA D ARC SOUZA DOS SANTOS. Após, expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.004782-1 - CIRILO BARCELLOS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência ao patrono do autor do desarquivamento do feito e para que requeira o que de direito para prosseguimento. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, promovendo-se as devidas anotações. Int.

2004.03.99.032510-9 - IRENE CARRION (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GUIOMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Irene Carrion move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.000127-8 - SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.000187-4 - VALTER DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000726-8 - MARIA JOSE FERREIRA LEMES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação de fl. 181, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.000954-0 - NAIR DE OLIVEIRA CORONA (ADV. SP219142 CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação de fl. 174, aguarde-se o pagamento dos Ofícios Precatórios (fl. 158/159). Int.

2004.61.13.001184-3 - CELIA DEL RIO BATARRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Célia Del Rio Batarra move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.001213-6 - LEONTINA TELES DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 161, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.13.001752-3 - MARIA LUZIA LAZARINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.002040-6 - PAULO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Paulo Batista da Cunha move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.002462-0 - VICENTE FERREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Vicente Ferreira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75 da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.003421-1 - ANELISA DE FREITAS AFONSO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

F. 165-168: Manifeste-se a autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de f. 160, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.003719-4 - LUCINEIA FERREIRA MALAQUIAS SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se vista a parte autora acerca da petição e documentos de f. 198-199, apresentados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.003845-9 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas -

CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.003944-0 - VERCINIO DA SILVA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Vercínio da Silva Alves move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75 da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.13.000690-6 - SIRLEI MARIA DE SOUZA LAMARCA (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos constantes à fl. 15, devendo a patrona da autora providenciar cópias dos mesmos, para substituição. Int.

2005.61.13.001051-0 - ROGERIO SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.002539-1 - NEUZA MARIA DE LIMA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 131, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.13.003110-0 - LUIZA TERUKO TAKAHACHI FERREIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações da CEF à fl. 125, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.003773-3 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.000052-0 - FILOMENO PEREIRA DUTRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

F. 133-137: Manifeste-se a parte autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de f. 128, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.000654-6 - ALCEU ASSIS DE PAULA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias à patrona do autor, conforme requerido à f. 106. Int.

2006.61.13.000736-8 - MARIA APARECIDA CANTO ZOCA (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

X SAMUEL DA SILVA MORAIS E OUTRO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Dê-se vista a parte autora acerca da petição e documentos de f. 148-150, apresentados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.000945-6 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

F. 195-202: Manifeste-se a parte autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de f. 190, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.002233-3 - PAULO ROBERTO MESSIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documento de f. 76-77, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.003131-0 - ALZIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação de f. 84 e tendo em vista que já houve revisão do benefício e pagamento das parcelas devidas, através do processo nº 2003.61.84.074562-1, no JEF - SÃO PAULO (f. 71-79), remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.003555-8 - NARCISA AUGUSTA CORREA FELICIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista a parte autora acerca da petição e documentos de f. 56-60, apresentados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.000810-9 - MAURO RIZZO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo em vista a manifestação do INSS de que o benefício já foi revisto em outro processo (fls. 70/72) e, diante do silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.001554-0 - OSWALTE JARDINE (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALLEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 80/85: Manifeste-se a autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de f. 75, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.001598-9 - CARMEN MEDEIA PUCCI (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/94: Manifeste-se a parte autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 72, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.13.001285-1 - JOANA DARC MARTINS GRILO MAIA E OUTROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.004116-8 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208146 OTOMAR PRUINELLI JUNIOR E ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação da única herdeira (viúva) do de cujus: Elza Maria de Oliveira, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.004220-3 - LUIZ CARLOS DE MENEZES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação de fl. 220, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.13.004367-0 - ELCIA SENE RAMOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

F. 172-177: Promova a secretaria a exclusão do advogado renunciante (f. 170) e inclusão da advogada constituída à f. 173. Após, dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2003.61.13.004790-0 - NATALINA VIEIRA STALEN (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

F. 138: Defiro o pedido de vista dos autos à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1404601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400941-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X CARLOS WALDEMAR MOTTA CALEIRO (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Traslade-se cópia integral do v. Acórdão proferido nestes embargos para os autos principais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.13.004051-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087320-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ANDRE LUCIANO FALEIROS E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

Dê-se nova vista aos embargados, pelo prazo de 10 (dez) dias, para: a) esclarecer o conteúdo de sua petição de fls. 700/707, que faz referência ao índice de 28,86 %, enquanto que a discussão nestes autos se refere ao índice de 10,94 %. b) manifestarem-se, fundamentadamente, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo (fls. 600/636 e 662/698), em que foram apurados valores negativos, bem como, sobre as informações a respeito dos co-autores Sebastião Valadares Meirelles, Dalva Melo Nascimento Silveira e Leila Carla Lima Taveira. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.081597-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403942-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANA MARIA DE JESUS AFONSO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X ANA MARIA DE JESUS AFONSO

Tendo em vista que a petição de f. 78 menciona a juntada dos comprovantes dos CPFs dos herdeiros, traslade-se para estes autos cópia da decisão de habilitação de herdeiros proferida nos autos principais. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo patrono dos embargados. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.002646-0 - ORMIZIO VENANCIO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ORMIZIO VENANCIO

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.003977-6 - APARECIDA HELENA ROSSATO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X APARECIDA HELENA ROSSATO

Diante da concordância do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora acerca da implantação do benefício (f. 160-161) e para requerer o que de direito para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.61.13.005063-2 - ANTONIO DO PRADO FILHO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIO DO PRADO FILHO

Homologo a renúncia manifestada pelo autor (fls. 157/158), devendo a requisição de pagamento prosseguir através de RPV, limitando-se o valor total da execução, inclusive honorários advocatícios, a R\$ 22.050,20 (vinte e dois mil, cinquenta reais e vinte centavos), valor limite para o mês de janeiro/2007 (data da conta), conforme Tabela de Verificação de Valores Limites RPV, disponibilizada pelo E. TRF da 3ª Região para o mês de novembro/2007. Promova a Secretaria à elaboração de planilha de cálculo, devendo reduzir, proporcionalmente, os valores da parte e honorários advocatícios, constantes do cálculo de fl. 136, ao montante acima referido. Em seguida, expeçam-se novas requisições de pagamento (RPV), considerando os novos valores apurados, promovendo-se o cancelamento dos Ofícios Precatórios expedidos (fls. 153/154), certificando nos autos. Antes do encaminhamento ao Tribunal, dê-se vista às partes do teor das novas requisições expedidas, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação das partes, encaminhe-se a requisição ao E. TRF da 3ª Região. Após o retorno da via protocolizada no Tribunal, aguarde-se o pagamento em Secretaria. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.13.000783-4 - ADELITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ADELITA MARIA DA CONCEICAO
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 172-174) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 179), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.004962-2 - ANTONIA MARIA DAS GRACAS BORGES (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANTONIA MARIA DAS GRACAS BORGES

Diante da manifestação de f. 183, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. F. 173-176: Pretende o patrono da autora que os honorários contratuais lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pela constituínte. Com fundamento no art. 5º da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido formulado. Requisite-se para o patrono do autor o pagamento do valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da quantia a ser recebida pelo constituínte no presente feito. Cumpra esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. Nos termos do que dispõem as Resoluções nºs. 559//2007, do Conselho da Justiça Federal e 154, de 19/09/2006, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeçam-se ofícios precatórios. Após, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Em seguida, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.13.000203-8 - TEREZA MARIA DUARTE (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X TEREZA MARIA DUARTE

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 206-210) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 217v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.001401-3 - MARCOS ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARCOS ANTONIO NASCIMENTO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 159-161) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 170), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao

2003.61.13.001836-5 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MUNIZ

Diante da manifestação do INSS (f. 158), certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.002732-9 - ANTONIA VITOR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANTONIA VITOR SOARES DE OLIVEIRA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Antônia Vitor Soares de Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.13.003054-7 - ARACY APARECIDA ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ARACY APARECIDA ROSA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos a execução, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003353-6 - ALEXANDRINA BARBOSA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ALEXANDRINA BARBOSA DA SILVA NASCIMENTO

F. 203-verso: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Tendo em vista o óbito da autora (f. 199), suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.003370-6 - PAULO ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP202804 DIANE HEIRE DA SILVA PALUDETTO E ADV. SP205267 DANIELA RAIMUNDO LUCINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X PAULO ROBERTO DA CRUZ

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Oportunamente, expeçam-se alvarás de levantamento das importâncias depositadas à ordem judicial, conforme guias de fls. 172/173, ao patrono da parte autora.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.001580-0 - MAURO YAMANE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MAURO YAMANE

Diante da manifestação do INSS (f. 134), certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2004.61.13.001692-0 - ANA MARIA REGATIERI DA SILVA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANA MARIA REGATIERI DA SILVA

Fl. 132: Tendo em vista a decisão de fls. 125/129, proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, dando provimento ao agravo de instrumento e ao próprio recurso extraordinário interposto pelo INSS, resta prejudicado o pedido da autora. Requeiram o que entender de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a autora. Int.

2004.61.13.002420-5 - JOSE SALGUEIRO PIRES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE SALGUEIRO PIRES

Destarte, indefiro o pedido do autor de fl. 174. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 169, com intimação do INSS acerca do teor dos Ofícios Precatórios expedidos. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002509-0 - ORCILIO LIMA DE SOUSA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ORCILIO LIMA DE SOUSA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.001785-0 - JOANA DARC SILVA LEO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOANA DARC SILVA LEO

Diante da manifestação do INSS (f. 167), certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2005.61.13.004606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001807-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X VERENNA ARTEFATOS DE COURO LTDA ME (ADV. SP119749 REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON) X VERENA ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME

Trata-se de Execução/Cumprimento de Sentença, em que Verena Artefatos de Couro - ME move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2006.61.13.004483-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002735-1) FABIANA AURELIA FELICIO GOMES (ADV. SP137418 ACIR DE MATOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se em secretaria o retorno dos autos da ação principal, para oportuno apensamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.13.004553-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001206-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X THEREZINHA BONINE SATURI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

..., dê-se nova vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à embargada. Cumpra-se. Int.

2007.61.13.000138-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001782-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV.

SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria às fls. 29/32, no importe de R\$ 22.500,93 (vinte e dois mil e quinhentos reais e noventa e três centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, dos incisos I e II, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000626-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.061577-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA TELES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria às fls. 37/40, no importe de R\$4.692,79 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000813-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000812-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MAURA MARTA BARBOSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

Manifeste-se a embargada sobre a petição e documento de f. 50-51, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.001647-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003351-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANGELA LOMBARDI BRANDIERI (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela parte embargada, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pela parte embargada, quais sejam, R\$3.715,86 (três mil, setecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei.Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001820-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001824-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X AVELINO BERTELI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargada no pagamento de verba honorária que fixo, moderadamente em R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custa ex lege.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.002263-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.007365-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BENEDITO DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Vista ao embargado, pelo prazo legal. No mesmo prazo, dever o embargado juntar procuração atualizada nestes autos. Int.

2007.61.13.002617-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002616-1) MUNICIPIO DE FRANCA

(ADV. SP079815 BEJAMIM CHIARELO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Diante do disposto no art. 2º da Lei nº 11.483, de 31/05/2007(Conversão da MPv nº 353/2007), dispondo que a partir de 22/01/2007 a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO no pólo passivo dos presentes embargos e exclusão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. Após, requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1908

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.001837-7 - JOSE RONALDO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Diante do exposto, julgo extinto o processo no tocante aos pedidos de declaração de nulidade da sindicância e de nulidade da penalidade disciplinar infligida ao autor, em decorrência da carência superveniente da ação (CPC, 267, VI), e com esteio no art. 269, I, do CPC julgo no mérito procedente o pedido de indenização por danos morais arbitrados no valor de R\$ 10.000 reais (dez mil reais), que, na ocasião do pagamento, deverão ser atualizados monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados desde a citação. Honorários advocatícios incidentes sobre o valor da condenação, no percentual de 10% (dez por cento). Custas na forma da lei. Comunique-se a prolação da sentença ao eminente Relator do recurso de agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000064-0 - SEBASTIANA RODRIGUES DA FONSECA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X PEDRO GONCALVES DA FONSECA (ADV. SP225964 MARCEL VARAJÃO GAREY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo no mérito improcedente o pedido (CPC, art. 269, I). Considerando o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita através da decisão de fl. 40, acobertada pela preclusão, condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente por ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/2007. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000653-7 - JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/2007. Custas na forma da lei. Comunique-se ao eminente Relator do recurso de agravo a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1909

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.18.001031-0 - MARCELO JOSE GONCALVES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV.

SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARCELO JOSÉ GONÇALVES em face de UNIÃO FEDERAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1910

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.18.000579-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001406-5) A S METAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114401 GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo no mérito improcedentes os embargos (CPC, art. 269, I), determinando o prosseguimento da execução. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001071-0) LOJAS DE CALCADOS CALSUL LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a embargada (Fazenda Nacional) o valor total atualizado, na data da propositura dos embargos (17/05/2004), das dívidas cobradas através dos processos nº 2002.61.18.001071-0, 2002.61.18.001078-3, e 2002.61.18.001082-5, para fins de análise da preliminar (insuficiência da garantia da execução). Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté/SP para que remeta a esta Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo nº 13882.000110/98-86, para viabilizar a análise da alegação da embargante quanto à quitação da dívida por compensação. Intimem-se.

2004.61.18.000906-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001078-3) LOJAS DE CALCADOS CALSUL LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a embargada (Fazenda Nacional) o valor atualizado, na data da propositura dos embargos (17/05/2004), das dívidas cobradas através dos processos nº 2002.61.18.001071-0, 2002.61.18.001078-3, e 2002.61.18.001082-5, para fins de análise da preliminar (insuficiência da garantia da execução). Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté/SP para que remeta a este Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo nº 13882.000110/98-86, para viabilizar a análise da alegação da embargante quanto à quitação da dívida por compensação. Intimem-se.

2004.61.18.001241-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001082-5) LOJAS DE CALCADOS CALSUL LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a embargada (Fazenda Nacional) o valor total atualizado, na data da propositura dos embargos (17/05/2004), das dívidas cobradas através dos processos nº 2002.61.18.001071-0, 2002.61.18.001078-3, e 2002.61.18.001082-5, para fins de análise da preliminar (insuficiência da garantia da execução). Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté/SP para que remeta a este Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo nº 13882.000110/98-86, para viabilizar a análise da alegação da embargante quanto à quitação da dívida por compensação. Intimem-se.

2005.61.18.000589-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000865-6) GALVAO & FILHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP114401 GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedentes os embargos (CPC, art. 269, I), determinando o prosseguimento da execução. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito

consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1911

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0405552-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X RONALDO LOPES (ADV. SP110234 PEDRO FERNANDES DA SILVA JUNIOR)

Despacho. ... manifestem-se as partes na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal.

1999.61.03.002811-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X PAULO ROBERTO DIAS (ADV. SP007996 ANTONIO DE PADUA SILVEIRA GUIMARAES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls 277/278: Ciência à defesa. Intimem-se.

1999.61.03.004948-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X LUIZ HENRIQUE MARCONDES PANNEITZ (ADV. SP032779 JOAO BATISTA MAGRANER) X ANA CLAUDIA MARCONDES PANNEITZ (ADV. SP032779 JOAO BATISTA MAGRANER)

DESPACHO1. Fls. 306/309: Ciência ao MPF.2. Manifestem-se as partes na fase do art. 499 do CPP.3. Int.

2000.61.18.002843-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVIER MAURO VITELLI CARVALHO (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO)

Manifeste(m)-se as partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2001.61.03.001642-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X ALUISIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ALUÍSIO RODRIGUES DA SILVA em relação aos fatos decritos na denúncia de fls. 02/04.Sem condenação em custas.P. R. I. C.

2002.61.18.000369-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON PINTO DA MOTTA (ADV. SP128968 WILLIAM DIETER PAAPE)

S E N T E N Ç AAnte os termos da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 183), bem como da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cruzeiro, em 03/03/2006, e, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu NELSON PINTO DA MOTTA em relação aos fatos descritos na denúncia de fls. 02/04.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe.P. R. I. C.

2002.61.18.001007-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS BLANCO (PROCURAD PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES)

1. Manifestem-se as partes nos termos do art. 500 do CPP.2. Int.

2003.61.18.000490-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI GONCALVES DE CARVALHO BATISTA (ADV. SP070701 ARTHUR FIRMINO CRUZ)

DESPACHO1. Manifestem-se as partes na fase do artigo 500 do CPP.2. Int.

2004.61.18.000265-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR OLIVEIRA JOSE (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 89, 5º da Lei 9.099/95, J U L G O E X T I N T A A P U N I B I L I D A D E do réu JÚLIO CESAR OLIVEIRA JOSÉ em relação aos fatos descritos na denúncia de fls. 02/04.Sem condenação em custas.P. R. I. C.

2004.61.18.000853-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON LUIZ GALVAO DE CASTRO (ADV. SP188805 ROBERTO MILED BICHIR HABER E ADV. SP194096 FABIO ROMERO PACETTI FERNANDES)

1. Fls. 196: Designo a audiência para os termos do artigo 89 da Lei 9099/95 para o dia 05/03/2008, às 14:00 hs. 2. Cite e intime-se o(s) réu(s) a fim de comparecer(em) acompanhado(s) de defensor para que ambos se manifestem sobre a proposta de suspensão do processo. 3. Em caso negativo, proceder-se-á ao seu interrogatório. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.18.001206-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA SALETE DE MIRANDA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA)

DESPACHO1. Deixo consignado nos autos que não houve apresentação do rol de testemunhas pela acusação e nem pela defesa (fls. 02/04 e 142/152).2. Manifestem-se as partes na fase do art. 499 do CPP.3. Int.

2005.61.18.000293-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELCIO LUIS NEVES AZEVEDO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO)

Manifeste(m)-se a defesa na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2005.61.18.000447-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMILTON UEBERSON AMORIM LIMA (ADV. SP180179 FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP180179 FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS) X JOSE HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP180179 FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para o efeito de ABSOLVER, nos termos do art. 386, IV e VI, do CPP, AMILTON UEBERSON AMORIM LIMA e CONDENAR JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA à uma pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser cumprida pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, qual seja, 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, bem como à pena de multa correspondente à 30 (trinta) dias-multa, este no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, e JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR à uma pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser cumprida pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, qual seja, 3 (três) anos de reclusão, bem como à pena de multa correspondente à 20 (vinte) dias-multa, este no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Nos termos do art. 804 do CPP, condeno os co-réus JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR a pagarem 2/3 das custas processuais. Considerando-se que os condenados respondem ao processo em liberdade, não cabe impor o recolhimento à prisão como condição para recorrer nos termos previstos no art. 594 do CPP.P. R. I. C.

2005.61.18.000791-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO ALTOMARE COSENZA FILHO E OUTRO (ADV. SP240104 CYNTHIA MARA ERCANACAO BARBOZA BUENO E ADV. SP185263 JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA) X MARCO ANTONIO NUNES DANIA (ADV. SP240104 CYNTHIA MARA ERCANACAO BARBOZA BUENO E ADV. SP185263 JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA) X ELZA ROSA NUNES (ADV. SP185263 JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA)

Recebo a apelação de fls. 197 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à defesa para oferecimento das razões recursais. Após, abra-se vista ao MPF para oferecimento das contra razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com nossas homenagens.

2006.61.03.000996-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ COELHO (ADV. SP202997 VIDAL RENNO COELHO NETO) X WALTER PAPI SAMPAIO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para o efeito de CONDENAR o co-réu JOSÉ LUIZ COELHO pelos fatos narrados na denúncia ao cumprimento de uma pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser cumprida pelo tempo da pena restritiva de liberdade substituída, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão, bem como para o efeito de CONDENAR o co-réu WALTER PAPI SAMPAIO a uma pena de multa de 60 (sessenta) dias-multa, este no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos. Nos termos do art. 804 do CPP, condeno ambos os acusados a pagarem as custas processuais. Considerando-se que os acusados respondem ao processo em liberdade, não cabe impor-lhes o recolhimento à prisão como condição para recorrer nos termos previstos no art. 594 do CPP.P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1293

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.001299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000959-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHE JIN MIN (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X LIN SHIN (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA)

Designo o dia 29/01/2008 as 16 horas para Audiência de Interrogatório. Cite-se e Intime-se o réu por edital, com prazo de 15 dias. Expeça-se o necessário para realização da audiência. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1294

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007009-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, incisos I, III e V da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo NAGAUALLI GOPAL, malasiana, solteira, cozinheira, portadora do passaporte malasiano nº A14251111, filha de Nadsen Gopal e de Ensen Kannanmah, nascida aos 31/05/1963, em Perak/Malásia, residente na 1063/6 Kampung Baru, Mak Mandin, 13400, Butterworth/Malásia, a cumprir a pena privativa de liberdade de 8 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LA à pena pecuniária definitiva de 800 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, nos termos da Lei nº 11.464/2007, inclusive pelo quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais da acusada, ré estrangeira sem qualquer vinculação com o Brasil, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal e desta sentença. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico transnacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Nesse sentido, já se decidiu: STF: A pena não superior a 4 anos aplicada a não reincidente não cria direito subjetivo ao regime aberto, pois são exigidas outras condições para a obtenção do benefício, art. 33, 2º, c, e 3º, e art. 59 do Código Penal (DJU de 4-494, p.910). STF: É possível a fixação de regime prisional mais severo, mesmo tratando-se de réu primário e sujeito à pena não superior a quatro anos de prisão, desde que a sentença contenha adequada motivação (RT 721/550) (...) (MIRABETE, Julio Fabbrini in Código Penal Interpretado, Editora Atlas, 3ª ed., 2003, p. 302). Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Igualmente inviável a concessão de sursis, pelos mesmos motivos. Tendo em vista o acima exposto e que a sentenciada respondeu ao processo recolhida à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra, eis que ainda presentes as situações que recomendam a custódia acautelatória nos termos do artigo 312 do CPP, mormente no que toca à aplicação da lei penal e garantia da ordem pública, haja vista a ausência de qualquer vinculação da acusada com o Brasil, para onde veio apenas com vistas à prática de crime grave. Ademais, não fosse apenas a questão do artigo 312 do CPP suficiente a barrar o direito de apelação em liberdade, a lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em

nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos alterou esse panorama, pois a lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e, portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Por esse motivo, o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício aos acusados por tráfico de entorpecentes. No caso em exame a acusada respondeu a todo o processo presa. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam, por meio de decisão definitiva, tomada com base em cognição exauriente. Além disso, como já dito antes, encontram-se presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que a acusada, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com organização criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ). III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes). IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional. V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes). Writ denegado. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600 Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Vejamos: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade. 2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90. 3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal. 4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si sós não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter. 5. Ordem delegada. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417 Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá a ré apelar em liberdade. Perdimento de bens. Nos termos do artigo 48 da Lei nº 10.409/2002, do art. 34 da Lei nº 6.368/76 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pela acusada para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, o aparelho celular e o numerário nacional e estrangeiro apreendidos com a ré conforme termo de apreensão destes autos (fl. 17/18). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Tendo em vista que a acusada foi defendida no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, recomendando sua permanência recolhida, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor da mesma. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado/Embaixada da Malásia, comunicando acerca da presente condenação. 3) Oficie-se à autoridade policial, a fim de que envie a este Juízo a passagem aérea apreendida com a ré, cuja cópia encontra-se à fl. 25, bem como, para que informe a este Juízo acerca da incineração da droga apreendida, conforme ofício de fl. 79. E ainda, para que envie a este Juízo comprovante de acautelamento do numerário estrangeiro no Banco Central do Brasil, conforme ofício expedido à folha 58. 4) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja,

eventualmente, instaurado o procedimento de expulsão da ré do território nacional, conforme análise desse órgão.5) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados, referente ao numerário estrangeiro apreendido com a ré, em prol da SENAD.2) Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 72), em prol da SENAD.3) Oficie-se à autoridade policial para que providencie a entrega à SENAD do aparelho celular apreendido em poder do réu, o qual teve seu perdimento decretado. 4) Oficie-se à SENAD para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pelo réu, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, deverá ser encaminhada a passagem aérea, a ser enviada pela autoridade policial, conforme consta do item 3 das Providências Antes do Trânsito em Julgado, bem como, comunique-se acerca das deliberações dos itens 1/3.5) Oficie-se ao Ministério da Justiça comunicando acerca do trânsito em julgado da sentença.6) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL).7) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1305

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007113-0) JUSTICA PUBLICA X HUMBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053104 ISMAEL PESTANA NETO)

Intime-se a defesa, para que apresente alegações finais, no prazo legal.Fls. 658: Defiro. Cumpra-se conforme requerido pelo MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4780

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000908-4 - OLIVIA MARQUES PINTO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Defiro vista fora de cartório pelo prazo de 20 dias, para que os sucessores dos co-autores falecidos cumpram integralmente a decisão de fl. 339.Escoado o lapso temporal, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.17.003045-0 - ARNALDO LOPES VALVERDE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

1999.61.17.004276-2 - SANDRA MARIA DANGIO BIEN (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre o requerimento formulado às fls. 282/284, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência tácita.Após, conclusos.

2003.61.17.001074-2 - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Ao SEDI para cadastramento, no pólo passivo, da Fazenda Nacional, em substituição ao INSS. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.002225-7 - IGNACIO BACHIEGA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Oficie-se com urgência ao E. TRF da 3ª Região, solicitando o cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos às f. 262/266, porque os valores devidos já foram pagos por meio do ofício precatório n.º 97.03.040467-7, conforme tela anexa. Após a expedição do ofício e intimadas as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.004054-5 - ISAIAS BATISTA SOARES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.000517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001515-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALERIO DE OLIVEIRA (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI)

Retornem os autos à contadoria para, se for o caso, retificar o laudo pericial, ante as razões e documentos apresentados pelas partes. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 4781

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.002665-5 - EVANDRO TOZZI MENDONCA E OUTRO (ADV. SP168174 ADÃO MARCOS DE ABREU E ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do CPC. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas por terem os autores litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Desentranhe-se, de imediato, a folha de conclusão encartada, indevidamente, à fl. 170 dos autos, certificando-se. Após, certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.17.003159-0 - APARECIDA DE LOURDES BAILON ANTONELLI E OUTRO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, com relação aos índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO quanto à aplicação progressiva de juros, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, com relação à autora Aparecida de Lourdes, e nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto à autora Isabel Cristina. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, visto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.17.000866-2 - JORGE TUFIK CHIADI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada às fls. 14, (nº 00006846-2 e 00038983-1) nas datas de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em razão de sua sucumbência preponderante, condene, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fls. 21 e 25), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001316-5 - ANTONIO LUIZ FRACASSI (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, porém suspendo-o, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001339-6 - EMILIO PANELLI FILHO (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) às fls. 07 (n.º 00182505-9), na(s) data(s) de aniversário, no mês de fevereiro de

1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001578-2 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 10/13 (013-00003814-9), referente ao IPC dos meses de abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face de sua sucumbência preponderante, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001579-4 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Não há reembolso de custas, uma vez que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001580-0 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta nº 00003814-9), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001581-2 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada às fls. 10/11 (n.º 00003814-9), na(s) data(s) de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001637-3 - HENRIQUE VITOR (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as conta de poupança das partes autoras indicadas às fls. 16/17, 82/83 e 105/114 (0000694-1), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 48 e 52), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001656-7 - EVA LUCIA CANTADOR ARRUBA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança do falecido Joaquim Vicente Vaz de Arruda, sucedido pela autora, conta esta indicada às fls. 14/20 (n.º00000519-5), na data de aniversário, no meses de julho de 1987 e de fevereiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% (IPC de junho/87 e janeiro/89, respectivamente). Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem restituição de custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001670-1 - HELENA JOANNA FAVERO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da autora (conta n.º 00043328-3), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001686-5 - WALDOMIRO RAMOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora (contas n.ºs 00001188-8, 00009316-7 e 00009038-9), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 26), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001734-1 - CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES FREIRE (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir do Autor no tocante à aplicação do índice de março/1990 (84,32%); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora da seguinte forma: Conta n.º 0006736-2, referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice de 44,80%. Conta n.º 0000667-3, referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001738-9 - HELENA MARIA FACCIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, por ser a autora carecedora de ação ante sua flagrante ilegitimidade ad causam, nos termos acima esposados, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, porém suspendo de acordo com a Lei nº 1060/50. Não há custas, devido estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001740-7 - MARIA LUISA MODESTO DE ABREU (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001750-0 - URIEL DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP153464 FABIO HENRIQUE BORGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do falecido Rinaldo de Carvalho, sucedido pelos autores (conta nº 99094917-6), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 154), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001757-2 - VALDEMAR TOSI E OUTRO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir dos autores no tocante à aplicação do índice de março/1990 (84,32%) e em relação aos meses de fevereiro/1991, março/1991, abril/1991 e maio/1991, nos respectivos percentuais de 21,87%, 85,24%, 5,01% e 6,06%, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada às fls. 19/20 (n.ºs 013-00123055-1 e 013-00128373-6), nas datas de aniversário, pelos índices de 42,72%, 26,06%, 44,80 e 2,36%, referentes, respectivamente aos meses de janeiro/1989, junho/1987, abril/1990 e maio/1990. Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Não há condenação em custas porquanto o feito se processou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001758-4 - ANTONIO CARLOS TOSI (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir do autor no tocante à aplicação do índice de março/1990 (84,32%) e em relação aos meses de fevereiro/1991, março/1991, abril/1991 e maio/1991, nos respectivos percentuais de 21,87%, 85,24%, 5,01% e 6,06%, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada às fls. 18 e 97/99 (n.º 013-00111648-1), na data de aniversário, pelos índices de 42,72%, 26,06% 44,80 e 2,36%, referentes, respectivamente aos meses de janeiro/1989, junho/1987, abril/1990 e maio/1990. Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Não há condenação em custas porquanto o feito se processou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001759-6 - MARIA NADIA DE MORAES RODRIGUES ALVES (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da autora, indicada às fls. 19/24, da seguinte forma: Conta n.º 00005391-5: referente ao IPC dos meses de junho de 1987 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06% e 44,80%. Conta n.º 00123793-9: referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice respectivo de 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 26), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001771-7 - LEONILDA CHACON TROMBINI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora (contas n.ºs 00007181-3 e 0011246-3), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da

condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001787-0 - ISMAEL ALVES DE CAMPOS FILHO E OUTRO (ADV. SP254233 ANDRE ALVES DE LIMA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora (contas n.º 00004300-7 e 00011720-5), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 22), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaú, 13 de dezembro de 2007.

2007.61.17.001790-0 - BENEDICTO LUIZ PANIGUEL E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança dos autores (conta n.º 00003853-0), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001791-2 - ANGELO ROBERTO LAZARI JUNIOR (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta n.º 00047304-1), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001792-4 - ELZA AYRES PEREIRA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da autora (conta n.º 00129278-6), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001798-5 - ANA CHIRSTINA BERNARDO DORNELLAS CHAMATI (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta n.º 0000108088-6 e 00112819-6), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fls. 23), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001799-7 - SERGIO TABBAL CHAMATI (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do de cujus (conta n.º 00004064-3), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 22), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001803-5 - APARECIDA FERRAREZI AGOSTINI (ADV. SP168064 MICHEL APARECIDO FOSCHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da autora, indicada às fls. 12 (n.º 00151041-4), na data de aniversário, nos meses de julho de 1987, fevereiro de 1989 e maio de 1990, pelos índices respectivos de 26,06% (IPC de junho/87);42,72%(IPC de janeiro/89) e 44,80%(IPC de abril/90). Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento.São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001810-2 - MARIA SALETTE RIZATTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir dos autores no tocante à aplicação do índice de março/1990 (84,32%)e em relação aos meses de fevereiro/1991, março/1991, abril/1991 e maio/1991, nos respectivos percentuais de 21,87%, 85,24%, 5,01% e 6,06%, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 19/20(n.ºs 013-00123055-1 e 013-00128373-6), nas datas de aniversário, pelos índices respectivos de 42,72%, 26,06%, 44,80% e 2,36%, referentes, respectivamente ao meses de janeiro/1989, junho/1987, abril/1990 e maio/1990. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001881-3 - FRANCISCO TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGOU PROVIMENTO, ante a evidente ausência de contradição. P.R.I.

2007.61.17.001891-6 - ABILIO SCUDELETTI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 90/91 e 94/118 (013-00003241-8, 013-00003397-0 e 013-00006930-3), referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário

Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001903-9 - HUDA MARIA NOUJAIM E OUTROS (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança dos autores (conta n.º 00002559-7, 00002557-0, 00002558-9 e 00002556-2), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 38), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001907-6 - CARLOS ROBERTO LACORTE - ESPOLIO (ADV. SP250756 GUSTAVO GIGLIOTTI MURIJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança de Carlos Roberto Lacorte, de n.º 013-00128087-7, referente ao IPC dos meses de abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Considerando-se que o titular das referidas contas é falecido, donde se conclui, por obviedade, que o saldo de sua(s) conta(s)-poupança já foi levantado, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase de cumprimento de sentença, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência menor da CEF, arcará a parte autora com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, e com a integralidade das custas processuais (art. 20, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001947-7 - ODAIR APARECIDO PIVA (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 12//13, 15/17 e 19/20(013-00127697-7), referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado

n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência preponderante, condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 34), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001948-9 - CARLA NASSIF FERRAZ DE CAMARGO LOPES (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar somente as seguintes contas de poupança da parte autora da seguinte forma: Contas nºs 013.00003189-6, 013.00004676-1, 643.00004676-1 e 013.00005381-4, referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, e fevereiro de 1991, e pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 21,87%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno a parte ré ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001950-7 - VALDOMIRO DO CARMO DA SILVA (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora da seguinte forma: Conta nº 013.00003722-5, referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%; e Conta nº 013.00002347-0, referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice respectivo de 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001951-9 - GISLENE MARIA NASSIF DE CAMARGO (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora da seguinte forma: Conta nº 013.00001116-0, referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%. Conta nº 013.00005345-8, referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice respectivo de 44,80%. Conta nº 013.00008480-9, referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice respectivo de 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças

apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001953-2 - ALFREDO DE ALMEIDA SOARES FILHO (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora da seguinte forma: Contas nºs 013.00001303-4 e 013.00112430-1, referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condene a parte ré ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002002-9 - ALCIDES MOREIRA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002010-8 - LILIANE MICHELE ROSSI (ADV. SP199808 FABIO ROBERTO PIGNATARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil, quanto à Caixa Econômica Federal. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, diante da justiça gratuita ora deferida. Assim, naquilo que remanesce a ação, a Justiça Federal não é competente para julgar causas envolvendo relações jurídicas mantidas entre particulares e o Banco Nossa Caixa S/A, porque este não é empresa pública federal nem autarquia federal (art. 109, I, da Constituição Federal). Nota-se que a autora fez prova somente de que os pais tinham conta-poupança na Nossa Caixa (fls. 17 e 21/22), e não na CEF. Por outro lado, mesmo que a ação prosseguisse nos termos inicialmente propostos, não vejo possibilidade de considerar o presente litisconsórcio como necessário. Nem sequer, parece, há conexão hábil a sustentar tal litisconsórcio. A conseqüência disso é que esta 17ª Subseção Judiciária é incompetente para continuar no julgamento do pedido da autora em desfavor do Banco Nossa Caixa. Assim, com o trânsito em julgado da presente, ao SEDI para excluir a CEF do pólo passivo da ação. Após, devolvam-se os autos à 4ª Vara Cível da Justiça Estadual de Jaú, para prosseguimento da ação quanto à ré Banco Nossa Caixa S/A, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002138-1 - APARECIDA VENERANDA CUSTODIO PINTO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM

APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002152-6 - YONE DE FATIMA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada às fls. 14/15 e 74/77 (n.º 00103348-9), na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002153-8 - PAULO ROBERTO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada às fls. 15 e 74/77 (n.º 00103356-0), na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002331-6 - WILLIAN TADEU PIVA (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 13 e 15/16(013-00122416-0), referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da

sucumbência preponderante, condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002356-0 - SERGIO ARMANDO PAGAMISSE E OUTROS (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do de cujus (conta n.ºs 00003555-7 e 00006251-1), sucedido pelos autores, em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002374-2 - NELSON SALTORELLI (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 28 e 32 (013-00000360-6), referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 42,72%, 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002408-4 - VALDI GARBULHO (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor, indicada às fls. 114/128 (n.º 00007939-6), na data de aniversário, nos meses de julho de 1987, fevereiro de 1989 e maio de 1990, pelos índices respectivos de 26,06% (IPC de junho/87), 42,72% (IPC de janeiro/89) e 44,80% (IPC de abril/90). Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais

antecipadas pela parte autora (fl. 21), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002430-8 - TAKAMURA HATANAKA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) às fls. 12/13 e 50/51(n.º 00103972-0), na(s) data(s) de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002492-8 - BRUNO VALENCISE FILHO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 12/14(00004878-3), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 15), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002750-4 - RAIMUNDO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada às fls. 08/18 (n.º 00005229-0), na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002752-8 - RAIMUNDO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas, uma vez que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002924-0 - EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as conta de poupança das partes autoras indicadas às fls. 18/19 e 22/23(00003500-2 e 00003862-1), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, tendo em vista a parte autora ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003071-0 - OLIVIA MARINHO PINHEIRO (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas, uma vez que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003073-4 - SUZANA ALVES DE LUZ (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas, uma vez que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003074-6 - VERGINIA PIZZO LORENZON (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Não há reembolso de custas, uma vez que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003076-0 - ALBINO CHIARATO - ESPOLIO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do falecido Albino Chiarato, sucedido pelos autores, indicada às fls. 19/21 (013-00007456-0), referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 42,72% e 44,80% . Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face de sua sucumbência preponderante, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 22), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003126-0 - CELIA DE FIGUEIREDO PASCHOALOTTI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) às fls. 14/15 (n.º 00009199-7), na(s) data(s) de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 20), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003174-0 - AMAURY CESAR CRIVELLARO (ADV. SP148360 IRINEU STRADIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; a importância, a título de correção monetária, correspondente à aplicação do percentual de 44,80% sobre os saldos existentes em 01/04/1990. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra, isto é, pela tabela JAM e juros de mora de 1% a partir da data da citação. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.003231-7 - CLAUDIO MONTENEGRO NUNES (ADV. SP141035 REGINA MONTENEGRO NUNES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do falecido Mário Leite Montenegro Nunes, sucedido pelo autor, indicada às fls. 22/24 (013-00004914-4), referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 42,72% e 44,80% . Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores

finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face de sua sucumbência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 16), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4782

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.001648-3 - ELZA APARECIDA RANGEL E OUTROS (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 132 - Indefiro o requerimento formulado à fl. 132, visando ao levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, pois não se enquadra o pedido em nenhuma das hipóteses legais previstas na Lei n.º 8.036/90. No mais, cabe a parte requerente formular pedido próprio, pela via processual adequado, e perante do juízo competente para apreciar o requerimento formulado, caso se enquadre nos requisitos legais autorizadores de seu levantamento. Assim, adimplida a obrigação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.17.002994-9 - DOLORES APARECIDA BENITES PESSUTO (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o requerimento formulado às fls. 181/182, pois houve publicação da decisão para as partes manifestarem-se sobre os cálculos no dia 25 de outubro de 2007, conforme certificado à fl. 171. A decisão de fl. 159 que determinou a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos e posterior vista às partes sobre eles, só foi publicada após a juntada do laudo aos autos. Assim, se a advogada tivesse sido diligente, ao menos teria vindo analisar os autos para constatar se, no momento da publicação, os cálculos já estavam juntados aos autos, aguardando manifestação. Logo, operou-se a preclusão consumativa, prevalecendo a decisão homologatória. Expeçam-se alvarás de levantamento. Int.

2004.61.17.003075-7 - IVO TARTARI JUNIOR (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2004.61.17.003143-9 - ALENCAR CACHULO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Reconsidero o despacho de fl. 172. Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do valor apontado às fls. 150/154. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2005.61.17.002397-6 - CARLOS NORBERTO HAUCK E OUTRO (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2006.61.17.001659-9 - MARIA INES DE MORAES SCAPIM (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro o requerimento formulado às fls. 110/111, pois houve publicação da decisão para as partes manifestarem-se sobre os

cálculos no dia 19 de outubro de 2007, conforme certificado à fl. 102. A decisão de fl. 94 que determinou a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos e posterior vista às partes sobre eles, só foi publicada após a juntada do laudo aos autos. Assim, se a advogada tivesse sido diligente, ao menos teria vindo analisar os autos para constatar se, no momento da publicação, os cálculos já estavam juntados aos autos, aguardando manifestação. Logo, operou-se a preclusão consumativa, prevalecendo a decisão homologatória. Concedo o prazo de 10 dias à CEF para que proceda ao depósito do valor mencionado. Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a incidir a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do lapso temporal, em favor da parte autora. Aps, expeçam-se alvarás de levantamento. Int.

2006.61.17.002842-5 - ADEMIR CINTRA E OUTRO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Acerca do laudo do contador judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.17.002984-3 - MARIA DO CARMO GOMES PEREIRA (ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP200832 HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a preliminar de denúncia da lide argüida pela CDHU, suspendo o processo, nos termos do art. 72, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, peças necessárias à formação de contrafé. Após, cite-se a denunciada. Int.

2007.61.17.000514-4 - MAGDA COLLACHITI MORETO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.000824-8 - MARIA ISABEL DE CAMPOS (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001366-9 - CELSO ORLANDO PAGGIARO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos da decisão de fl. 60, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência tácita. Int.

2007.61.17.001441-8 - JOAO VALDERRAMA FILHO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001444-3 - DERCY GRAEL OIOLI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001574-5 - DOURIVAL DA CONCEICAO MORENO E OUTROS (ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio

implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001606-3 - MARIA APARECIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a presença de Euczeze Fernandes e Orízia Fernandes como litisconsortes ativos da presente ação, posto que pelos documentos acostados às fls.09/11, elas não aparecem como co-titulares das contas-poupança mencionadas na inicial. No mesmo prazo, informe a relação de pertinência existente entre a data da abertura da conta nº165.439 (fl.11) e o índice de correção monetária pleitado na inicial. O não cumprimento das determinações supramencionadas acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito em relação às autoras Euczeze e Orízia, bem como no que diz respeito à conta-poupança nº 165.439. Int.

2007.61.17.001640-3 - JOAO CARLOS VITOR (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações tecidas pela CEF, às fls. 103/110, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Após, caso haja discordância, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com o decidido na sentença transitada em julgado. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001655-5 - JOSE HENRIQUE GERALDO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001673-7 - FUAD CHAIM E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie a CEF a juntada dos extratos solicitados às fls. 136/137, no prazo de 30 dias, sob pena das sanções previstas no artigo 359 do CPC. Após, conclusos.

2007.61.17.001687-7 - SERGIO EDUARDO NEGRAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001726-2 - EDWARD VASCONCELLOS ROMAO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001775-4 - WILSON FERNANDO MEDICE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora sobre as informações prestadas pela CEF (fl. 83). Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o

entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS -DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001776-6 - FABIO ROBERTO ZANON (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001780-8 - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS -DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001783-3 - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001784-5 - YARA TEIXEIRA BALESTRERO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora sobre as informações prestadas pela CEF (fl. 82). Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em

data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001789-4 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que no feito nº 2007.61.17.1768-7 já foi prolatada sentença, entende este Juízo que eventual desistência aos índices pleiteados na conta de nº 13-0012037-0 agência 0294, deverá ocorrer na presente ação. Destarte, concedo o prazo de cinco dias, para que a parte autora, manifeste-se precisamente se remanesce interesse em prosseguir a ação em relação a referida conta. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.001801-1 - VERA LUCIA ZAGO (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações tecidas pela CEF, às fls. 122/129, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Após, caso haja discordância, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com o decidido na sentença transitada em julgado. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001817-5 - JOAO VAIR MINETI (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Na mesma oportunidade, manifeste-se sobre as alegações tecidas pela CEF às fls. 101/106. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001840-0 - MARIA ANGELINA PAIXAO BORTOLUCCI E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações tecidas pela CEF às fls. 92/94. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.001850-3 - NILCE APARECIDA CRESPO DOMENEGHETTI (ADV. SP155664 HEVERTON DANILO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Esclareça a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a divergência existente nos documentos juntados pela parte autora às fls.49/50, posto que apesar de os extratos(3) se referirem à mesma conta-poupança, eles possuem datas de aniversário distintas. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.001888-6 - PAULO ROBERTO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001898-9 - NELSON SALTORELLI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo o prazo de 5 dias para manifestação, nos termos da decisão de fl. 60, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência tácita. Int.

2007.61.17.001906-4 - ANTONIO VENANZI (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA E ADV. SP232009 RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002156-3 - MARIO STEFANUTO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo à CEF o prazo improrrogável de 20 dias para que dê integral cumprimento à decisão proferida à fl. 68, tempo suficiente para a obtenção dos extratos necessários à confecção dos cálculos. Consigno que o não cumprimento no prazo estabelecido acarretará a incidência da multa desde a fluência do lapso temporal previsto na decisão de fl. 68. Int.

2007.61.17.002204-0 - DIOGO VALERIO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC. Int.

2007.61.17.002208-7 - MARIA DE LOURDES GRIJO GUELFY E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC. Int.

2007.61.17.002211-7 - ADELAIDE MORANDI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente

proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002212-9 - ANTONIO DE MARCHI SOBRINHO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002257-9 - SHINHITI UENO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002260-9 - ONIVALDO FERREIRA MANDU (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002269-5 - ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo o prazo de 20 dias à CEF para que traga aos autos os documentos solicitados pelo perito judicial à fl. 171. Após, intime-se-o para conferi-los e agendar data para início dos trabalhos periciais, nos termos da decisão prolatada às fls. 167/168.Int.

2007.61.17.002333-0 - MILTON JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002377-8 - PAULO ROBERTO GEA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002378-0 - ODAIR GARRIDO GALVAO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002379-1 - ADELINO DE SOUZA LEME (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002380-8 - GIUSEPPE PALEOLOGO JUNIOR (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002381-0 - ADILSON DONIZETE PINTO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002382-1 - LIDIO GAZIRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002383-3 - MAFALDA PRECISO ROSA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002385-7 - MARIO HIROSHI MIYAHARA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002386-9 - MARIA CANDIDA OIAS VENTURINI E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002387-0 - BENEDITO APARECIDO DANIEL (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002388-2 - ALFEU PELAQUIM (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002390-0 - MARIA HELENA MARQUES FAGARAZ (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002391-2 - JOSE CLAUDIO GATTI BORDINI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002392-4 - MARIA SUELI PEREIRA MARTINS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002393-6 - CARMEN LUCIA FUSCHI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida.Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.002462-0 - JAYME ANTONIO SBEGHEN - ESPOLIO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações tecidas pela CEF, às fls. 77/84, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Após, caso haja discordância, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com o decidido na sentença transitada em julgado.Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.002840-5 - CONTERN - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP251044 JOÃO ANTONIO AFONSO MONTEIRO E ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X VALMIR GOMES DO REIS ME

Nos termos da certidão retro, decreto a revelia do co-réu Valmir Gomes dos Reis ME, com fundamento nos artigos 319 e 320 do CPC.Recebo o agravo retido interposto pela CEF.Vista à parte autora para contra-minuta.Na mesma oportunidade, deverá se manifestar sobre a contestação apresentada pela co-ré e especificar as provas a serem produzidas.Após, manifeste-se a CEF sobre as provas a serem produzidas. Tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.17.002890-9 - TERESA CERBASI SGARGETA (ADV. SP208725 ADEMAR DE MARCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos

do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente **COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: **PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS -DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)**4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra traga aos autos os extratos atinentes à(s) conta(s)-poupança, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de **EVENTUAIS E POSSÍVEIS** contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.003840-0 - ERICA CASSARO GEORGETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessaarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2007.61.17.003897-6 - GERALDO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo improrrogável de 15 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão prolatada à fl. 15, sob pena das sanções lá determinadas. Int.

2007.61.17.004020-0 - MARIA DE LOURDES POLONIO RUFFO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessaarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

Expediente Nº 4784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000359-8 - JOANA DOMINGUES DOTTA (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2001.61.17.000116-1 - LINO CRISPIN (ADV. SP046080P PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo

motivo para tal.

2001.61.17.001219-5 - PEDRO THIMOTEO DA SILVA (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2001.61.17.001446-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001445-3) MARIA ANA MARQUES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao peticionário de fl. 124, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

2003.61.17.001125-4 - MAFALDA GUIZZARDI KUDSE (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.004095-3 - ROSA DA CRUZ RUBIO (ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184692 FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.003450-0 - MARIA ARANTES DE LIMA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.003004-7 - ELIANA MARIA MUNERATO ANDRIOTTI (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA E ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

Expediente Nº 4785

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.17.002174-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SANDRA MARIA DACI (ADV. SP057544 AGUINALDO DOS SANTOS) X PATRIC ISAC BASTOS CHILIO E OUTRO

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

ACAO MONITORIA

2005.61.17.001711-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X LUIZ GUSTAVO MALDONADO DOS SANTOS

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.17.000547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000362-9) ORNIRIO BENTO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.248: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.17.001080-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000917-6) MAURICIO ANTONIO MORETO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl.225: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.003527-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EVA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE)

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Outrossim, manifeste-se a exequente sobre o alegado a fls. 63/65, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001485-9 - JOSE FERNANDES PRIMO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002433-1 - ANDRELINA FRANCISCA GARCIA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para que traga aos autos as informações solicitadas pela contadoria judicial (fls.144).

94.1002599-0 - PAULO FRANCISCO WERKLIN (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004530-4 - JOSE GERALDO PAIVA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.1000984-9 - JOSE RUBENS MENDES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.1002037-0 - PAULA CAETANO GOMES E OUTROS (ADV. SP047765P BENEDITO G. BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

96.1001366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000975-1) ESTUDIO EVENTOS E PROMOCOES EDUCATIVAS CRISTAS, RADIO DIFUSAO S/C LTDA (ADV. SP030646 MANOEL MESSIAS ESTEVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que UNIÃO FEDERAL manifestou-se expressamente que não tem interesse em prosseguir na execução do v. acórdão proferido nos autos, recebo referida manifestação como pedido de desistência e homologo-o, para que produza seus regulares efeitos, e como consequência extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

98.1004635-9 - FRANCISCO MANTOVANI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo, com baixa-findo.Intimem-se.

1999.61.11.001147-5 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 379: Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos da conta vinculada ao FGTS nos períodos mencionados na informação da contadoria Judicial.

2003.61.11.004664-1 - LUCIA PERETTI GASPAROTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 138/145: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000345-2 - NEUSA DA SILVA FIORAVANTE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiêndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 110), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 106/108, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000683-0 - MARILENA DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de

praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003471-0 - MARIA APARECIDA ALCANTARA (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000635-4 - ANTONIA APARECIDA MORETI SALLA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 178), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 167, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004890-7 - ARNALDO DE DEUS XAVIER (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor ARNALDO DE DEUS XAVIER o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo 07/10/2005 (fls. 10). Declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução n.º 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação. O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto n.º 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Arnaldo de Deus Xavier Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 07/10/2005 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000457-0 - JOAQUIM QUARESMA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o esclarecimento do perito. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000113-4 - CLEIDE SIMAO GALHARDO (ADV. SP131963 ANA MARIA NEVES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do peticionado às fls. 88, revogo o r. despacho de fls. 87. Certifique, a secretaria, o trânsito em julgado da r. sentença de

fls.83/84 e, após, remetam-se os autos ao arquivo.INT.

2007.61.11.000339-8 - HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000367-2 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos a informação solicitada, às fls. 91, pela contadoria judicial.

2007.61.11.000374-0 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos a informação solicitada, às fls. 137, pela contadoria judicial.

2007.61.11.000660-0 - LUCIANO DAMACENO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS ao restabelecimento do pagamento ao autor do benefício auxílio-doença a partir da suspensão administrativa, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Luciano DamacenoEspécie de benefício: auxílio-doença.Renda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 16/07/2001 - fls. 26Renda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): 16/07/2001Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, mormente a natureza alimentar do benefício pleiteado. Assim sendo, determino a antecipação dos efeitos da tutela com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.DA PRESCRIÇÃO Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula 85 do E. Superior Tribunal de Justiça).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000891-8 - JOAO CESAR DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do agravo(fl. 110/112).

2007.61.11.001697-6 - IRACY FERNANDES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS no pagamento à autora do benefício auxílio-doença a partir da citação - 25/05/2007 -, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará

com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Iracy Fernandes Espécie de benefício: auxílio-doença. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 25/05/2007 - citação Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, mormente a natureza alimentar do benefício pleiteado. Assim sendo, determino a antecipação dos efeitos da tutela com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002026-8 - CHIOYOKO FURUGUEM E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002106-6 - VALDEIR VIDOTTO NAVA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que apresente os cálculos que apuraram os valores depositados às fls. 71/72. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002466-3 - HIROKO FUJIWARA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002514-0 - ANALIA SPINDOLA ADOLPHO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 93: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada pela CEF, em favor do autor e/ou seu advogado. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002732-9 - DEBORA NEIMAR RAGGI GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 68/69: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002819-0 - CLAUDIO MANSUR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 66/69: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002864-4 - MARIA VIEIRA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 62/64, que deferiu a tutela antecipada, e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a contar do requerimento administrativo - 30/04/2007 - fls. 16.Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS, encaminhando-lhe cópia desta sentença.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Maria Vieira Santos MarquesEspécie de benefício: LOAS.Renda mensal atual: um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 30/04/2007 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): um salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 12/09/2007 - tutela antecipada (fls. 68/70)PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004124-7 - MARIA LUISA DA CONCEICAO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X REGINA CELIA DURAM LOPES (ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela quando da prolação de sentença, pois a dúvida ainda existente nos autos só é sanável com a devida dilação probatória.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004280-0 - MAURO RENATO FERREIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: D E C I D O .O autor, segundo consta da inicial, documentos que a acompanham e mormente o comprovante de fls. 30, reside no Município de Guaimbê/SP e ajuizou perante este Juízo ação de natureza previdenciária, postulando a concessão de auxílio-doença. O município de Guaimbê/SP, pertence à Subseção Judiciária de Bauru/SP, conforme Provimento n.º 222/2001, Anexo IV, do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sendo caso de competência funcional (portanto de caráter absoluto), devendo o feito ser processado e julgado em uma das varas federais existentes na referida Subseção Judiciária.POSTO ISSO, declaro este Juízo absolutamente incompetente para o processo e julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Bauru/SP, com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004360-8 - ARY DE FREITAS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004394-3 - EDNA PAULINO DA SILVA FASSONI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004477-7 - AURITA ROSA ALVES FLORENCIO (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004539-3 - ESTER MIZUE ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004763-8 - DARCI KAZUYO YAMAUCHI DE BARROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005020-0 - ANTONIO CARLOS TELES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005496-5 - DURVAL MACHADO BRANDAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005502-7 - EDUARDO PAULO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: D E C I D O . O autor pretende seja deferido o auxílio-doença por acidente de trabalho. Pleiteando-se, no feito, o pagamento de benefício previdenciário auxílio-doença de natureza acidentária, verifico que o processamento e o julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e da Lei nº 8.213/91. Com efeito, já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, nas demandas em que se postula a concessão de benefício acidentário é da Justiça Estadual a competência para seu julgamento. A exceção do art. 109, inciso I da Constituição Federal deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não apenas o julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas também em todos reflexos que possam advir dessa decisão, quais sejam os de reajuste, concessão, restabelecimento e/ou revisão de benefício. (Questão de Ordem em Apelação Cível nº 625.659, Processo nº 2001.72.04.004202-8/SC - Relator Juiz Victor Luiz dos Santos Laus - DJU de 23/2/2005 - página 572). ISSO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005591-0 - MARIA CONCEICAO ALVES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 28/43). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator

Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582). Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mario Covas- Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723, e o(a) Dr. Paulo Henrique Waib, Clínico Geral, CRM 31.604, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 167, telefone 3433-0755, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005620-2 - CLEIDE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Vitor Luiz Alasmar, Nefrologia, CRM 62.908, com consultório situado na Rua Comandante Romão Gomes, nº33, telefone 3454-5010 e o Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Clínica Geral, CRM 41.998, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1393, telefone 3413-8612 e 3454-5649 para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005687-1 - VILSON CALDOLE LOBO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Edgar Baldi Junior, reumatologia, CRM 86.751, com consultório situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 454, sala 03, telefone 3433-0977, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006055-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que

convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 20/22). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582). Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Cléber José Mazzoni, Gastroendoscopista, CRM 37.273, com consultório situado na Avenida Campinas, nº 44, telefone 3413-1166, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que compareça na Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a fim de reduzir a termo a outorga de mandato de fls. 16, sem custas, em razão de não ser alfabetizada. Atendida a determinação supra, cite-se o INSS. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3249

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0102980-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X GUY ALBERTO RETZ E OUTROS (PROCURAD MAURICIO BARB MELO-OAB/SP 100.202 E PROCURAD JOAO LUIZ AGUION-OAB/SP 28.587)

Ciência às partes do retorno do presente feito a esta Vara Federal. Comunique-se trânsito em julgado do v. acórdão aos órgãos de praxe. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.11.005160-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP213050 SALOMÃO REISMANN E ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS)

Com o retorno da Carta Precatória retro, declaro encerrada a instrução criminal. Intimem-se as partes para, querendo, requererem as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na referida fase de instrução, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1419

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.001641-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X BINGO CENTRAL - SAMPAIO VIDAL DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARILIA PARK BINGO - MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA

ME (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL E ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA E ADV. SP253215 CAROLINA CEREN) X BINGO GARCA - GARCA EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE)

Vistos.Mantenho a decisão agravada pela co-ré Sampaio Vidal Diversões Eletrônicas Ltda. (fls. 2.297/ 2.324), pelos fundamentos que nela se inserem.Outrossim, reclama regularização a representação processual da co-ré Sampaio Vidal Diversões Eletrônicas Ltda., uma vez que com a juntada da procuração de fls. 710, sem qualquer ressalva aos poderes antes outorgados pela procuração de fls. 164, operou-se a revogação daquele mandato, conforme entendimento da jurisprudência. Concedo, pois, à referida empresa, prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, regularizar sua representação processual quanto aos advogados Fábio Rogério de Souza e Karolina dos Santos Manuel.No mais, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo passivo da demanda, onde deverá figurar, ao lado dos demais réus, o Município de Marília, representado pelo procurador subscritor da contestação juntada às fls. 1.115/ 1.122, tal como já determinado às fls. 1.177/ 1.179.Após, intimem-se os réus Município de Marília e Sampaio Vidal Diversões Eletrônicas Ltda., para, no prazo de 05 (cinco) dias - com os benefícios do artigo 191 do CPC - especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as.Finalmente, intimem-se as rés Sampaio Vidal Diversões Eletrônicas Ltda. E Garça Eventos e Promoções Ltda. acerca das cópias dos processos n.º 11444.000694/2007-67 e 11444.000687/2007-65, juntados às fls.: 1.915/ 2.186 e 2.187/ 2.296, respectivamente.Publique-se e Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCIO DONIZETI KNAFELC

Vistos.Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CRISTIANO SOBRINHO ANTONIO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X LUCIA HELENA DE BARROS ANTONIO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, dizendo inclusive acerca do depósito realizado nestes autos, conforme guia de fls. 173.Publique-se.

2004.61.11.000831-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RITA DE CASSIA GOMES NINUMA

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 146) e do recolhimento integral das custas processuais (fls. 26), arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004416-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X PRISCILA ITALIANI (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X SANTA BERGAMO ITALIANI E OUTRO (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)

Recebo os embargos opostos às fls. 56/86, com suspensão da eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Indefiro, outrossim, o pedido de exclusão dos nomes dos réus-embargantes do SERASA, posto que só discutir o valor da dívida, sem garanti-la, não elide sua existência e efeitos, entre os quais a medida protetiva ao crédito (indigitação nos órgãos respectivos) que se busca arrear.Intime-se a autora para que se manifeste sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.002533-5 - MARIA LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o crédito correspondente ao valor total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC). A verba honorária, contudo, é de valor inferior ao dito limite e deve ser solicitada por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC e RPV) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 217/220, observando-se, para tanto, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.003781-0 - LUZIA APARECIDA OLDANI NAVARRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.Desarquivados os autos, permaneçam disponíveis em Secretaria por cinco dias.Nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Publique-se.

2003.61.11.004859-5 - MARCIO RAMOS (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 213/215, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.001784-0 - RAMAO CALLE CAPPE E OUTROS (ADV. SP138789 CLEOMAR PIMENTEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002056-5 - MARIA ANGELICA FRANCHI NOGUEIRA (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP240446B MARCELO BRAZOLOTO E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Visotos.Sobre a complementação da perícia médica (fls. 179/180), manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora.Publique-se.

2004.61.11.004195-7 - REGINALDO DORETO DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 194/196, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000921-5 - MARIA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP191526 BRUNO FIORAVANTE LANZI CREPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Sobre os depósitos efetuados pela CEF às fls. 141/142, manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2005.61.11.001239-1 - GONCALVES GARBI GARCIA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.Tendo em conta que os valores referentes ao crédito do autor e à verba honorária são superiores ao limite de pequeno valor fixado em lei, deverão ser requisitados por precatório.Para tanto, considerando que a verba honorária é única, não podendo ser rateada para efeitos de requisição de pagamento, informem os patronos da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o nome do beneficiário da aludida verba. Com a vinda da aludida informação, expeçam-se ofícios precatórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 199, observando-se as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001628-1 - DIEGO DA CONCEICAO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Por ora, concedo à patrona da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópia da Certidão de Óbito de Diego da Conceição.Publique-se.

2005.61.11.002546-4 - RUBENS VIEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002876-3 - MANOELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 128/130) diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2005.61.11.004577-3 - LOURDES SOUZA SANTOS DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos autos não se demonstrou que a autora esteja interdita, embora a perícia realizada tenha revelado sua incapacidade para os atos da vida civil. É preciso, assim, dar-lhe curador especial, nos moldes do art. 9.º, I, do CPC, observados os limites desta lide. Informe, pois, o seu patrono, no prazo de 15 (quinze) dias, pessoa que possa assumir referido encargo, com observância do rol previsto no artigo 1.775 do Código Civil. Publique-se.

2005.61.11.005379-4 - GERALDO BATISTA DE MELO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.11.2007: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 19/21 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA postulada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmando a tutela acima deferida, para CONDENAR o INSS a conceder ao autor GERALDO BATISTA DE MELO, benefício de aposentadoria por invalidez, o qual terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Geraldo Batista de Melo Espécie do benefício: Aposentadoria por invalidez Data de início do benefício (DIB): 23.01.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada pelo INSS Renda mensal atual: A ser calculada pelo INSS Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios de sucumbência que o INSS deverá suportar ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas e a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 19), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. P. R. I.

2006.61.11.000919-0 - HILDA HORACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 132/134, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.001043-0 - DENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2006.61.11.001340-5 - KELVIN DE MORAIS PONCIANO (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao patrono da parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que informe o número do CPF do autor. Publique-se.

2006.61.11.003442-1 - ADELCIDES ALVES BALMANT (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e não havendo custas a recolher, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003444-5 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 181/196) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003952-2 - ZULMIRA ALVES DE LIMA VICENTE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 88/94) diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2006.61.11.003990-0 - MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de fls. 261. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004113-9 - LUZIA VITORINO GARCIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e não havendo custas a recolher, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004120-6 - MARIA DA GLORIA BAPTISTA PEREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 98/101) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004244-2 - MARIA ISABEL FERREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e não havendo custas a recolher, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004250-8 - MARIA CECILIA MOREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e não havendo custas a recolher, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004516-9 - DAVI CORREIA DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o requerido às fls. 103. Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se.

2006.61.11.004583-2 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Sobre o auto de constatação de fls. 105/118 e laudo pericial de fls. 121/123, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. No mesmo prazo, diga a parte autora se ainda persiste o interesse na produção da prova oral requerida às fls. 85, justificando sua pertinência. Publique-se.

2006.61.11.004953-9 - ODETE SOUZA ALVIM (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Oficie-se à Procuradoria do INSS solicitando que encaminhe a este Juízo cópia dos laudos médicos alusivos à autora de que dispuser, notadamente daqueles que ensejaram a concessão dos benefícios n.º 502.015.548-5 e 502.036.164-6. Sem prejuízo, esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, qual doença está a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho. Outrossim, fica facultado à autora trazer aos autos relatórios médicos atuais que indiquem com precisão suas alegadas limitações laborais e exames e documentos que os subsidiem. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005666-0 - THEREZINHA DOS REIS ALVES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação de fls. 87/101 e laudo pericial de fls. 111/114, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). No mesmo prazo acima concedido, diga a parte autora se ainda persiste o interesse na produção da prova oral requerida às fls. 69, justificando sua pertinência. Publique-se.

2006.61.11.005916-8 - NAIR MOREIRA MACHADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o requerido às fls. 87. Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias manifestação da CEF sobre a informação da Contadoria Judicial. Publique-se.

2006.61.11.005965-0 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 68) e não havendo custas a recolher, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora (fls. 19), arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.11.006453-0 - WALTER GRADIM E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e à vista dos documentos apresentados pela CEF (fls. 83 e 84), manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2006.61.11.006631-8 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Concedo ao patrono do autor prazo suplementar de 15 (quinze) dias para trazer aos autos cópia da Certidão de Óbito de Marco Aurélio de Oliveira. Publique-se.

2007.61.11.000161-4 - MARINA ONISHI (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 101/106) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000618-1 - MAURO ALCANTARA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Sobre os documentos juntados às fls. 253/275 e 278/322, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.000728-8 - CELCO SEVERO REIS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

À vista do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos, creditando o valor da condenação na(s) conta(s) do autor, e informando este Juízo se dito valor poderá ser levantado pelo titular, em qualquer de suas agências, independentemente de intervenção judicial. Fica a CEF advertida de que, não havendo cumprimento do determinado no prazo acima consignado, proceder-se-á conforme disposto no artigo 475-J do CPC. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000820-7 - EDNA MARIA GALDINO DE CAMPOS (ADV. SP069836 LOURIVAL PEREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 65: A movimentação da conta fundiária da autora prescinde de intervenção do juízo, cumprindo à parte proceder ao levantamento do crédito diretamente na instituição financeira. Aguarde-se, pois, pelo prazo de 30 dias, após o que remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.001080-9 - ILDA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.11.2007:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 37/39 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, ILDA FERNANDES DE SOUZA, desde a data da citação (16.04.2007 - fls. 45v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome da beneficiária: Ilda Fernandes de SouzaEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à idosaData de início do benefício (DIB): 16.04.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência experimentada pela autora, mas sem deixar de considerá-la, condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, caput, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária gratuita a parte autora (fls. 37), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF diante da manifestação de fls. 105/107.P. R. I.

2007.61.11.001429-3 - IVONETE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Por ora, ante a necessidade de agendamento de perícia médica e a fim de evitar a realização de diligências inúteis, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual doença está a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho.Publique-se.

2007.61.11.001461-0 - OTILIA CARVALHO LOUREIRO (ADV. SP232399 CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica, com especialista em ortopedia.Para sua realização, nomeio o médico AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade?4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?5. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicou assistentes técnicos, concedo à autora prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados.Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.001621-6 - MARIA LUIZA DE JESUS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a

prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003. Anote-se. Outrossim, à ausência de elementos novos, nada há a reconsiderar na r. decisão de fls. 25/26.No mais, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, sobre os documentos de fls. 73/151.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.001802-0 - ELZA ZANETTA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 1393, tel. 3402-1831, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados pelo Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes.Disporá o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.001810-9 - DIRCEU LOPES (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.No mais, sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica, com especialista em oftalmologia.Para sua realização, nomeio a médica HELOISA FIORAVANTI CANTU, com endereço na Rua Atílio Gomes de Melo, n.º 92, tel. 3433-8580, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade?4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?5. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes.Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados.Outrossim, sobre a necessidade de realização de outras provas decidir-se-á oportunamente.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.001833-0 - MARIA LEONOR BATISTA DE PRIETO (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. No mais, sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando-lhe a indicação de médico na especialidade de oncologia, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 5. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Hospital das Clínicas na forma acima delineada, encaminhando cópia dos quesitos formulados por este Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Faça-se constar do ofício que os quesitos apresentados deverão ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Solicite-se, ainda, que a data agendada para a perícia seja comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital das Clínicas serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.001926-6 - VALDELICE ALVES DE AMORIM BENEDITO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico PAULO HENRIQUE WAIB, com endereço na Rua Carlos Gomes, n.º 167, sala 01, tel. 3433-0755, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados pelo Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.002177-7 - ELOIR DE MELO FERREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213

do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico EVANDRO PEREIRA PALACIO, especialista em Ortopedia, o qual realizará a perícia no Ambulatório Mário Covas, localizado na Avenida Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Considerando que a parte autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual poderão, autora e réu, indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados pela autora e pelo Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo INSS no prazo fixado. Disporá o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.002310-5 - RUTH MANHAES BACELLAR (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002481-0 - SHIRLEI PRANDO DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica, com especialista em oftalmologia. Para sua realização, nomeio a médica HELOISA FIORAVANTI CANTU, com endereço na Rua Atílio Gomes de Melo, n.º 92, tel. 3433-8580, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 5. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.002523-0 - AGENORA DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Providencie o(a) autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das custas de preparo do recurso interposto, sob pena de deserção, conforme disposto no artigo 14, II, da Lei n.º 9.289/96 c.c. artigo 511, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.003209-0 - RODRIGO ABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.003491-7 - EUNICE OLINDINA DE SOUZA (ADV. SP209710B ANGELA IANUARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.003734-7 - NILZA HIGYE DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.003745-1 - MARIA MIRIANTINA GLICERIO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.003751-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E ADV. SP253506 WESLEY DE SOUZA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.De primeiro, cumpre anotar que a requerente, contando 62 (sessenta e dois) anos, não se enquadra no conceito idoso previsto na Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso. Assim, para fazer jus ao benefício postulado haverá de comprovar além da necessidade, incapacidade para o trabalho, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.O pedido de antecipação de tutela formulado é de ser indeferido(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003940-0 - IRES VALCEZAR CAMPOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004128-4 - AIRTON MARQUES E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004265-3 - ORLANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.004305-0 - EDUARDO DIAS PACHECO VIEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004338-4 - AUREA MARTINS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004569-1 - JOAO AMELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004604-0 - OTAVIO GONCALVES DE MENDONCA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004607-5 - WAGNER BORGUETTI (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 115/126: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem.No mais, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.004665-8 - SHIGUEO SHIMIZU (ADV. SP038382 JOSE CLAUDIO BRAVOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004676-2 - ERALDO GOULART SIQUEIRA (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004686-5 - TAINA APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado e a presença de menor no pólo ativo da demanda, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004806-0 - ZILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004825-4 - MARIA JOSE ANCINA ESTEVANATO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004858-8 - IZAURA ROSA DA SILVA GUARINO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004872-2 - MARIA NELIZA TRABALLI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004961-1 - DANIEL GONCALVES DA COSTA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005047-9 - MARIA APARECIDA SAQUETTO DA SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005186-1 - OTACILIO ALVES FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005275-0 - TERESINHA DE JESUS SALAZAR DA ROCHA (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005555-6 - NELSON EDI DESTRO (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Não há relação de dependência a perscrutar, tendo em vista que o processo nº 2006.61.11.000541-0, que tramitou perante a 1ª Vara Federal local, findo, versou aposentadoria por idade rural. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005580-5 - ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, registre-se que a procuração de fls. 06, outorgada mediante aposição de impressão digital, não atende ao disposto no art. 654, do Código Civil de 2002. De fato, impressão datiloscópica não é assinatura, conforme dá sinal o julgado abaixo:RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerado os modernos princípios de acesso ao judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em juízo - STJ - 6.ª TURMA. RESP. 122366/MG. Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro - DJ 04/08/1997, PG 34921.Assim, ante a irregularidade na representação processual, deverá o autor trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, mandato outorgado por instrumento público, ou, caso não tenha condições econômicas de custear o serviço notarial, naquele mesmo prazo, deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhado de seu digno advogado, a fim de sanar a irregularidade apontada.Publique-se.

2007.61.11.005590-8 - NILZA APARECIDA DEMARCHI - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.005041-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISABETE DE FREITAS (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO)

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão exarada em plantão judiciário (fls. 139/140).Como bem acentuado na decisão de fls. 139/140, não trouxe a ré qualquer elemento novo que altere o estado fático que presidiu a decisão inicial (fls. 63).Aguarde-se, pois, a audiência do dia 28/01/2008, quando, presentes as partes, a situação dos autos poderá ser melhor elucidada.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.003280-8 - MANOEL ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 100/101, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003968-2 - MARIA ROSA VALENTIM (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO

Acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 117/118) diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005883-1 - LEONTINA AMELIA VENTURA PEDRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 11/03/2008, às 15h30min.. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência.

Intime-se a parte autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 05, residentes em Marília e em Oriente.Outrossim, depreque-se a oitiva da testemunha residente em Cambará/PR, informando a data ora agendada para tomada do depoimento da autora, a fim de evitar a inversão na colheita das provas. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.001664-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003675-8) MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002977-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004439-2) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001279-0) COMASA COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMOVEIS LTD (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.001345-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002738-8) NELSON TAMURA E OUTRO (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-see intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.000252-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMERCIAL JOVIPA LTDA

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2002.61.11.002179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIPISO IND/ E COM/ LTDA-ME

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2002.61.11.002201-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X J A EMPREITEIRA S/C LTDA

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2002.61.11.003194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IR MONTEIRO E CIA LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2003.61.11.002845-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X A DE GRANDE E CIA LTDA (ADV. SP108296 MANOEL MANZANO JUNIOR)

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2005.61.11.005590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2006.61.11.004507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MAQ INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP172496 SOLANGE DE FÁTIMA SPADOTTO)

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

HABEAS DATA

2007.61.11.006371-1 - AGENOR IZIDRO DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Vistos.O presente habeas data é tirado em face do Diretor Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz.Em sua petição inicial, o impetrante indica como domicílio funcional da autoridade coatora o endereço da sede da concessionária, localizada na cidade de Campinas/SP, bem como o endereço do escritório, localizado nesta cidade.Ora, a competência para julgar habeas data define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional.Nesse espereitar, se a autoridade apontada como coatora é deveras federal, sua sede funcional, todavia, não se situa nos lindes da competência demarcada para esta 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (Marília).Desse modo, dou este Juízo por incompetente para apreciar o feito, determinando, após a baixa na distribuição, sua remessa ao MM. Juiz Distribuidor da Subseção Judiciária de Campinas/SP, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe.Publique-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.000329-5 - SONIA MARIA NUNES DE ANDRADE (ADV. SP126992 CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Concedo à parte autora prazo derradeiro de 10 (dez) dias para cumprir integralmente as determinações de fls. 18, sob pena de extinção do feito.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.002227-7 - RICARDO CESAR NABAO - ME (ADV. SP232977 FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1427

ACAO MONITORIA

2007.61.11.005832-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUSIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Vistos.Considerando que os réus residem no município de Pitangueiras, abrangido pela jurisdição da 2ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com sede em Ribeirão Preto, esclareça a CEF a propositura da presente demanda neste Juízo.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.001014-5 - LANGUAGE CENTER S/C LTDA - EPP (ADV. SP131034 NILVA MARIA PASQUARELLI ROSSINI E

ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO)

Fls. 395/428: nada a decidir, à vista da sentença proferida às fls. 391. Eventual restituição de indébito deverá ser requerida pela via judicial própria, através de ação autônoma. Retornem, pois, os autos ao arquivo. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002161-5 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 167: defiro. Publique-se e tornem ao arquivo.

2002.61.11.002255-3 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desarquivados os autos, permaneçam eles disponíveis para carga ao requerente pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2002.61.11.002741-1 - LUZIA DA SILVA DE MOURA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.003995-4 - CARMEM DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004129-1 - SHEILA MARIA GUELPA RAFUL E OUTRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2003.61.11.004954-0 - TEREZINHA DIONIZIA LAURIS BALTUS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e não havendo custas a recolher, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000372-5 - WALKIRIA ESPANHOLO PROSPERO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Ante a concordância com os valores depositados pela CEF, determino a expedição em favor da autora e de seu patrono, de alvarás para levantamento das quantias a eles devidas, com observância dos valores apurados na planilha de fls. 253. Com a expedição, comuniquem-se os interessados para retirada dos alvarás, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento dos documentos. Quanto aos honorários periciais, intime-se o perito nomeado nestes autos, Dr. Rainer Aloys Schultz-Güttler, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os dados referentes à sua conta bancária, a fim de que seja efetuado o pagamento dos honorários periciais fixados na sentença de fls. 152/159. Tudo isso feito, tornem conclusos para deliberação acerca da restituição à Justiça Federal do valor correspondente aos honorários periciais provisórios pagos. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000417-1 - BENEDITA DE ARAUJO BUENO (ADV. SP188301 ADRIANO PROCÓPIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000721-4 - JOSE CUSTODIO (REPRESENTADO P/ FRANCISCA DA SILVA) (ADV. SP171953 PAULO

ROBERTO MARCHETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 206/207, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002119-3 - LUIS CAITANO DE PINHO E OUTROS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E PROCURAD RICARDO S FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Por ora, tendo em vista que conforme se verifica no documento juntado às fls. 187, a co-autora NEIDE MARIA DE PINHO passou a assinar o nome de solteira, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda à devida regularização de seu CPF, comprovando-a nos autos.No mesmo prazo, deverá a co-autora JOSELITA MARIA DE PINHO DE SOUZA regularizar seu CPF, tendo em vista a alteração de seu nome, conforme certidão de casamento de fls. 191. Publique-se.

2004.61.11.003443-6 - MARIA DE SOUZA LANA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2004.61.11.004629-3 - GILBERTO GALLO ESTEVES (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recolha o autor as custas processuais finais no prazo de 15 dias.Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2005.61.11.000213-0 - ELVIRA MACIEL ROSSATO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face do certificado às fls. 154, fica cancelado o alvará n.º 105-2007 (NCJF 1621933). Proceda-se às anotações necessárias na via original do aludido alvará.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se provocação da parte interessada.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000544-1 - MARIA CACADOR FREIRE (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.Não tendo sido efetuado o pagamento pela parte requerida, intime-se o INSS para que se manifeste em prosseguimento, devendo trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito.Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos na forma prevista no artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC.Publique-se.

2005.61.11.000634-2 - IDALINA PEDRASSOLI PAVANI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2005.61.11.001960-9 - ZILDA MARQUES CARDOSO (ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004724-1 - WASHINGTON LUIS RAMALHO (ADV. SP088110 MARIA JOSE JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2005.61.11.005469-5 - GETULIO VARGAS MARETTI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Em face do decidido nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2006.61.11.000459-3 - THEREZINHA CIOLARI PAVONI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000650-4 - WEIDE JULIANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002551-1 - DEVANI MARIA ASTOLFI (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequëndos.Publique-se.

2006.61.11.004128-0 - LEOPOLDINA DE OLIVEIRA DE PAULO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.004262-4 - THEREZA JULIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de fls. 200. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 350,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005353-1 - OSCAR BORDIGNON (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo pericial de fls. 107/109, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.11.005366-0 - SARA REGINA JARDIM DAO - MENOR (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO E ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 139/147, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. No mais, diga a parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 159/165), no prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista dos autos ao MPF.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005739-1 - ANA MARIA NOGUEIRA NASCIMENTO (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o laudo pericial de fls. 157/160, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.11.006592-2 - LAURA IZIDORO SANCHES (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Informe a parte autora se já procedeu ao levantamento da quantia objeto do alvará de fls. 84.Publique-se.

2007.61.11.000182-1 - JOSE LOPES PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO

RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 104/107, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. No mais, tendo em vista que o INSS já informou às fls. 145 não possuir outras provas a produzir, intime-se a parte autora para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende produzir outras provas, justificando sua pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao MPF. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000210-2 - LUZIA VIEIRA COSTA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo pericial de fls. 141/145, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.000375-1 - JOAQUIM XAVIER (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.001341-0 - PAULO BELOTE (ADV. SP203261 CAROLINA DE OLIVEIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Em face do decidido nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.001444-0 - CARLOS GELAIM (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre os documentos de fls. 58/76 digam as partes no prazo de 5 dias. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.001840-7 - LUZIA MARIA ROMANENGI (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Fls. 97: vista à parte autora. Publique-se.

2007.61.11.001880-8 - MARCELO HUGO ROMEU DIAS (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Em face do decidido nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.002048-7 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. A fim de possibilitar a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 145, informe o autor o endereço completo de cada uma. Outrossim, expeça-se ofício à empresa Cia. de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR, conforme já determinado às fls. 149. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002457-2 - MARIA MADALENA SILVA RODRIGUES (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002688-0 - REYNALDO WILSON AGUDO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002737-8 - NELSON FIGUEIREDO MENDES E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Conforme decidido nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.087704-2, aguarde-se por 30 (trinta) dias a apresentação dos extrados pela CEF. Publique-se.

2007.61.11.002806-1 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002826-7 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002982-0 - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 36/37: indefiro o requerido, na consideração de que cabe à parte trazer aos autos os documentos constitutivos do direito alegado, sendo possível a requisição pelo Juízo somente quando comprovada a impossibilidade da parte em obtê-los, situação que não ocorre no presente caso. Assim, concedo à parte autora o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para comprovar que o salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, o qual pretende ver corrigido pelo IRSM, compôs a base de cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez do qual é titular. Sem prejuízo, traga a parte autora aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF).Publique-se.

2007.61.11.002991-0 - MAYCON MARTINS DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002999-5 - GERSON SHIRAIISHI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003093-6 - JOSE BARBOSA (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

À vista do certificado a fls. 74/75, concedo à Oficiala de Justiça mais 30 (trinta) dias de prazo para cumprimento das diligências determinadas no mandado de fls. 73.Desentranhe-se, pois, aludido documento, remetendo-o à Central de Mandados.Atente-se a parte autora que eventual alteração de endereço deverá ser comunicada a este Juízo.No mais, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, outras provas que pretendam produzir, além daquela cuja realização já foi determinada por este Juízo.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003447-4 - BENEDITA CESAR MARQUES (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003684-7 - WALMIR CHAGAS DA ROCHA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003810-8 - ANA CAROLINA DE SOUZA (ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP253504 WANDERLEI ROSALINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004021-8 - CAMILA JORGE VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004231-8 - MARIA NEUSA DOS SANTOS FELIX (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004275-6 - BENEDITO GOMES (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004282-3 - JOSE CARLOS PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004332-3 - KENGI SHINZATO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004397-9 - FABIO BELINI MARTINS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004444-3 - LUIZ HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004540-0 - ESTER MIZUE ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Este e o feito nº 2007.61.11.004539-3 não apresentam qualquer relação de dependência, uma vez que aquele, julgado, tem por fundamento causa de pedir e pedido distintos daqueles perseguidos nesta demanda.Considerando que a requerente pretende correção de saldos de contas-poupança de titularidade de seu falecido pai, determino que justifique sua legitimidade para postular, em nome próprio como fez, a tutela perseguida.Convém anotar que se o faz na condição de inventariante, deve figurar no pólo ativo o espólio de HIRAO ARITA, representado por seu inventariante, mediante comprovação do atual andamento da ação de inventário.Concedo para cumprimento do acima determinado e emenda da petição inicial, se o caso, prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2007.61.11.004587-3 - MIGUEL ANTONIO MORAD GARCIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004589-7 - MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004680-4 - REGIANE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

2007.61.11.004730-4 - ANTONIO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004737-7 - LINDINALVA VIEIRA FERREIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005019-4 - MARIA DA CONCEICAO MAGALHAES PERES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005074-1 - JULIO MAGIONI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005095-9 - ODAIR SOUZA DA COSTA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005132-0 - MARTA WENCESLAU (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005165-4 - DANIEL MARAN PRATES - MENOR (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005214-2 - ENEDINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005219-1 - CICERA DE SOUZA GUERRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005224-5 - CLEUZA THOMAZ DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005308-0 - RENATA BIANCHINI DE SOUZA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005353-5 - TAKAKO SUGAHARA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005422-9 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005818-1 - ERCIONI MONTEIRO FURLANETI AYRES (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Vistos.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Em prosseguimento, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005829-6 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.A representação processual de município independe de instrumento de mandato, desde que seus procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação ao cargo. (AgRgAg nº790.516/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, in DJ 15/12/2006),sendo certo, contudo, que, embora independa de

mandato expresse, a referida condição de servidor público municipal deve estar comprovada nos autos, ilidindo-se, assim, a possibilidade de contratação, pela municipalidade, de profissional para o caso. Regularize, pois, o Município de Garça, sua representação processual, na forma acima delineada. Concedo para tanto, prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.002378-9 - FRANCISCA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2005.61.16.000916-8 - CICERA TAVARES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2006.61.11.000507-0 - MARIETA AUGUSTA MADUREIRA DE LIMA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001004-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002444-0) A DE GRANDE & CIA LTDA (ADV. SP241075 ROBERTA BARACAT DE GRANDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Regularize a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual nestes autos, juntando instrumento de mandato e cópia de seu Contrato Social e/ou alterações. Providencie ainda a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópias das Certidões da Dívida Ativa e do auto de penhora. Outrossim, deverá a embargante cumprir o disposto no artigo 282, V e VI, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.003903-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000784-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSE ROBERTO SIMAO PEREIRA (ADV. SP174498 APARECIDA ROZA DE JESUS GOMES E ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA)

Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 162/163), manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte embargada para o mesmo fim. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.005814-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004808-3) JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X ADRIANO GONCALVES

Vistos. Defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Outrossim, considerando que a pessoa legitimada para compor o pólo passivo dos embargos de terceiro é aquela que deu ensejo à constrição judicial sobre o bem objeto dos embargos, concedo ao embargante prazo de 15 (quinze) dias para, em emenda à petição inicial, regularizar o pólo passivo da demanda. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.001557-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVIO JOSE LOPES GARCIA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA)

Tendo em conta que a petição de fls. 86/87 está em desacordo com o atual andamento do feito, deixo de apreciá-la. Concedo, pois, à

CEF prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que se manifeste em termos de prosseguimento, com observância do teor da sentença proferida nos autos dos embargos à execução n.º 2006.61.11.001710-1 (fls. 68/74).Publique-se.

2005.61.11.003980-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X LUCIA HELENA ROIM GOMES (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

Vistos.Concedo à exequente prazo de 15 (quinze) dias para informar o valor atualizado do débito em execução, oportunidade na qual deverá fazer prova da insolvência de fato da devedora, situação até aqui não demonstrada.Publique-se.

2006.61.11.003564-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ROBERTO HADDAD E OUTRO

Fls. 47: indefiro.Compete à exequente diligenciar em busca dos documentos necessários à correta instrução da petição inicial.Concedo-lhe, para tanto, prazo suplementar de 30 (trinta) dias.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002724-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X TRANSPRADO CRUZEIRO DO SUL LTDA (ADV. SP035243 OLGA MARIA RODRIGUES)

Fls. 330: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2002.61.11.002499-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIPROMA UNIFORMES PROFISSIONAIS MARILIA LTDA

Fls. 192: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2003.61.11.001753-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA

Em face do decurso do prazo de suspensão do processo, manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2003.61.11.003413-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BETHIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Vistos.Concedo à CEF prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se em prosseguimento.Publique-se.

2004.61.11.000153-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COML/ MITIO KOGA LTDA E OUTRO

Fls. 91: indefiro o requerido, à vista do disposto no artigo 8.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.830/80.Intime-se, pois, a CEF para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2005.61.11.002173-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X BANCO DE NEGOCIOS COBRANCAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP121016 CARLOS ALEXANDRE HAUPT DA MOTTA) X MURILO REZENDE (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Vistos.Concedo ao co-executado Murilo Rezende o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Sem prejuízo, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 122/131, no prazo de 30 (trinta) dias.Outrossim, solicite-se ao Juízo da Comarca de Jauru/MT a devolução da carta precatória n.º 136-2007, independentemente de cumprimento.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005516-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Ante o decurso do prazo concedido ao executado para recolhimento do saldo remanescente do débito, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2006.61.11.000381-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X LIRA PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP081192 DEUSDETH ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos.Concedo à executada prazo de 10 (dez) dias para juntada de mandato. Após, vista à exequente para manifestar-se sobre o

alegado às fls. 249 e documento de fls. 250/251. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005501-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CLAUDIO CUSTODIO R DOS SANTOS

Fls. 48: defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem manifestação do exequente, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000427-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS ALBERTO ANGELICO

Fls. 36: defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem manifestação do exequente, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.11.003315-1 - MANOEL MIRANDA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X CHEFE DE SERVICOS DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM MARILIA/SP (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004078-7 - COMERCIO DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA - SP (PROCURAD DR. LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional, na pessoa de seu Procurador Seccional. Publique-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.005914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005770-6) NERIA MARIA VARGAS ZANELATI E OUTRO (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Considerando que através da presente medida as requerentes pretendem a exibição de extratos bancários de contas de titularidade do Sr. Júlio Zanelati, falecido, e tendo em conta, ainda, a natureza sigilosa dos documentos cuja exibição é postulada (Lei Complementar nº 105/2001), justifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, a sua legitimidade para a propositura da presente demanda, comprovando, inclusive, se houve abertura de inventário dos bens deixados por JÚLIO ZANELATI, e, em caso positivo, sua situação atual e o respectivo inventariante. Publique-se.

Expediente Nº 1444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.006714-1 - MARIA DA PAIXAO NUNES QUEIROZ (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 01/02/2008, às 17 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Vicente Ferreira, nº 780, nesta cidade.

2007.61.11.001371-9 - RICARDINA APARECIDA BANDEIRA (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 20/02/2008, às 16h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Guanás, nº 77, nesta cidade.

2007.61.11.001811-0 - MARTA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 13/02/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Quatro de Abril, nº 348, nesta cidade.

2007.61.11.002134-0 - MARCILIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP224654 ALVARO

TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/02/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

2007.61.11.002185-6 - ANESIO MARIANO DE DEUS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 12/02/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 172, nesta cidade.

2007.61.11.002217-4 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 11/02/2008, às 14h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Guanás, nº 77, nesta cidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1634

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2007.61.12.013794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.013713-2) CARLOS APARECIDO CORREIA DE SOUZA (PROCURAD ELZANO ANTONIO BRAUN) X JUSTICA PUBLICA (ADV. GO026077 EDMILSON PEREIRA LIMA)

Postergo a análise para após o cumprimento integral da decisão de fl. 12. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1681

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.000750-4 - ODETE DA SILVA CAMARGO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2003.61.12.005121-9 - JOSE CARLOS RAFAEL (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.12.011736-0 - IRACEMA MIRANDA QUIRINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.000632-2 - GENTIL MATIVI (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.000746-6 - LAURO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, a partir de 13 de fevereiro de 2004. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2004.61.12.002689-8 - MARIA ZELIA CRUZEIRO (ADV. SP197657 DANIELE CASSANDRA COSME DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.005056-6 - SILVIO ALVES (ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA E ADV. SP113335 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação em 06.07.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo presente os requisitos para concessão da tutela antecipada, posto tratar-se de benefício de natureza alimentar, bem como o dano de difícil reparação. Portanto, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação da presente sentença. Assim, fixo a nova DIB (data do início do benefício) em 06.07.2006, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de

constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.006813-3 - ARLINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.000481-0 - CARLOS ZERIAL MENDES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.000942-0 - JOSE MARQUES VERCOSA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a converter o auxílio-doença nº 505.135.423-4 em aposentadoria por invalidez, a partir de 11/06/2007. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA**, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.003720-7 - AMELIA BELARMINO DA SILVA DIAS (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação em 06.09.2005 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo presente os requisitos para concessão da tutela antecipada, posto tratar-se de benefício de

natureza alimentar, bem como o dano de difícil reparação. Portanto, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação da presente sentença. Assim, fixo a DIB em 08.09.2006, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.005244-0 - MARIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a conceder auxílio-doença, a partir de 23.06.2005 até a data da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez nº 143.684.577-4. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora (em especial os pagamentos decorrentes do benefício nº 560.480.053-4), corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.005374-2 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.010450-6 - NELSON GRIGIO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 505.106.506-2, a partir de 04.08.2003. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos

honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.000089-4 - EDMILSON DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data do deferimento da tutela antecipada em 12.01.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Assim, fixo a DIB (data do início do benefício em 12.01.2006). Mantenho a decisão de fl. 63/65 na qual foi deferido o pedido de antecipação de tutela.Observe ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posterioresOs juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.000153-9 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP137512E DEBORA ZANELLI GROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.000254-4 - JULIO ROZAN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 505.292.442-5, a partir de 11.09.2005.Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.001085-1 - ELISEU GASPARINI (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, desde a citação, ou seja, em 05.05.2006. Assim, deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2006.61.12.001322-0 - NAIR DA SILVA MACHADO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença nº 505.529.897-5 em aposentadoria por invalidez, a partir de 30/03/2005. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA**, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.001894-1 - MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.002030-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação em 31.03.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo presente os requisitos para concessão da tutela antecipada, posto tratar-se de benefício de natureza alimentar, bem como o dano de difícil reparação. Portanto, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação da presente sentença. Assim, fixo a DIB em 31.03.2006, devendo o INSS calcular a renda mensal inicial. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada

prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.003989-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 505.895.247-1, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.006962-6 - JERONIMO MACHADO NETO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.010557-6 - FATIMA EROTILDES FLAVIO FERREIRA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.010869-3 - ANNA LINA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora Anna Lina Ferreira o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 01 de dezembro de 2006. Considerando a idade avançada da autora, 77 anos de idade e a natureza alimentar do benefício assistencial, deverá a autarquia previdenciária, implementar a prestação mensal no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB em 01 de dezembro de 2006, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora,

contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o artigo 475 2.º da Lei 8742/93.P.R.I.

2006.61.12.011193-0 - SOCORRO APARECIDA ALENCAR MESA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.011195-3 - FRANCISCO FACUNDES NOGUEIRA (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial para determinar que a autarquia ré proceda a uma revisão na Renda Mensal do Benefício (RMI) do benefício do autor, incluindo nos cálculos o percentual de 39,67% relativo ao IRSM do quadrimestre anterior a fevereiro de 1994, que incidirá sobre o valor dos salários-de-contribuição anteriores ao citado mês, de acordo com o período base de cálculo constante em fls. 12 destes autos (memória de cálculo do benefício de Luiz Carlos Meleiro). Outrossim, CONDENO a ré a efetuar o pagamento das diferenças existentes entre o valor recebido e o devido, decorrentes do novo cálculo, desde a data do início do benefício devido à parte autora (excetuando-se, por certo, o período alcançado pela prescrição), importâncias estas que serão acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ser creditadas, com base na Lei nº 6.899/81, à vista da natureza alimentar de que se revestem. Os juros moratórios incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação do INSS, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço a prescrição, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação às parcelas vencidas anteriores a 11 de outubro de 2001, com fulcro no parágrafo quinto do artigo 219 do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.280/06). Por fim, CONDENO o INSS a pagar honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando incidente no caso a Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ou seja, que a condenação não incidirá sobre prestações vincendas após a prolação desta sentença. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, tendo em vista que o valor dos atrasados suplanta 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.011841-8 - ALEZARTE NOGUEIRA DE PAULA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condene à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.012186-7 - EXPERIDIAO APRIGIO DOS SANTOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial para determinar que a autarquia ré proceda a uma revisão na Renda Mensal do Benefício (RMI) da aposentadoria por tempo de contribuição percebida pelo autor, incluindo nos cálculos o percentual de 39,67% relativo ao IRSM do quadrimestre anterior a fevereiro de 1994, que incidirá sobre o valor dos salários-de-contribuição anteriores ao citado mês, de acordo com o período base de cálculo constante em fls. 21/22 destes autos (memória de cálculo do benefício). Outrossim, CONDENO a ré a efetuar o pagamento das diferenças existentes entre o valor recebido e o devido, decorrentes do novo cálculo, desde a data do início do benefício devido à parte autora (excetuando-se, por certo, o período alcançado pela prescrição), importâncias estas que serão acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ser creditadas, com base na Lei nº 6.899/81, à vista da natureza alimentar de que se revestem. Os

juros moratórios incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação do INSS, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço a prescrição, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação às parcelas vencidas anteriores a 14 de novembro de 2001, com fulcro no parágrafo quinto do artigo 219 do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.280/06). Por fim, CONDENO o INSS a pagar honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando incidente no caso a Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ou seja, que a condenação não incidirá sobre prestações vincendas após a prolação desta sentença. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, tendo em vista que o valor dos atrasados suplanta 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.012365-7 - GEMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 15/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000095-3 - FLORINDO PEDRINI (ADV. SP123247 CILENE FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.000463-6 - FRANCISCO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 27/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000816-2 - MARIA LUCILIA DE OLIVEIRA FELICIO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.000826-5 - ELZA RODRIGUES NEVES (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.001733-3 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO BIZINOTTI (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 22/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua

Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001842-8 - DIVA MARTINS PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 19/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001888-0 - MARIA APARECIDA PARIS TROMBETA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 14/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.002248-1 - CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 20/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.002544-5 - MARIA APARECIDA GOMES DE LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 26/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.002606-1 - CICERA APARECIDA DA SILVA JAQUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.002745-4 - EXDRA ARLINDO DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 13/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.002827-6 - ZENAIDE DINIZ DE CAMPOS (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 20/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.003170-6 - AURO DA SILVA SANTOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 25/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.003202-4 - NOEMIA FRANCELINA FIDELLI GOMES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 26/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.003574-8 - NEIDE BRAMBILLA FERNANDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 20/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.003575-0 - ROSA GOMES BATISTA PEREIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 13/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.003584-0 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.003733-2 - MARIA SALETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 27/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua

Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004130-0 - LINDAURA CARREIRO DE MEDEIROS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 13/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004378-2 - MARIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004466-0 - ARLINDO APARECIDO MARINS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 27/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005158-4 - SEBASTIANA MARIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 26/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005159-6 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.011634-7 - MARIA ANA DE FATIMA VILELA SANTIAGO (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.014179-2 - LEONORA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014197-4 - VALDECIR CAPELOSSI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014199-8 - CICERO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014203-6 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014317-0 - MARIA GILDETE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014336-3 - MANOEL CELESTINO NOVAIS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014342-9 - MARIA CREMILDA PRUDENCIO SANTOS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014346-6 - CARLOS RIBEIRO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014349-1 - VALDETE MEIRA GRILO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.003443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005033-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X JOSE GOMES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes, devida nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que os autos são beneficiários da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Custas na forma da lei. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 1684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.006110-0 - MARIA CICERA FRANCISCO SANTANA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Estando estes autos conclusos para sentença, determino-lhe a baixa para que possibilitar a efetivação de diligência. Nota-se que, como início de prova documental relativa à sua atividade campesina, a parte autora somente acostou cópia da certidão de seu casamento, com data de 25 de julho de 1970, onde seu marido aparece qualificado como lavrador, e cópia de partes de uma Carteira de Trabalho e Previdência Social de seu marido. Ocorre que, inusitadamente, na certidão copiada como folha 17 não consta a data do casamento. Ali aparece, é verdade, a data da lavratura da própria certidão, mas esta não é necessariamente igual ao dia do casamento. Por isso usualmente se vê, em casos similares, a afirmação de que o assento ocorreu ou foi lavrado hoje - assim não estando grafado na hipótese tratada agora. Quanto à Carteira de Trabalho e Previdência Social, para uma adequada apreciação, convém que o documento original seja apresentado na Secretaria deste Juízo, para extração de cópias a serem autenticadas, inclusive de modo a não restar dúvidas quanto às páginas 8 e 9, que não foram reproduzidas para estes autos. Por fim, merece observação o fato de que as provas orais indicam que a autora tem filhos, sendo importante que sejam trazidos documentos referentes aos nascimentos deles, de modo a contribuir para que se forme a convicção judicial mais adequada aos fatos. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga cópias relativas à data de seu casamento e ao nascimento de seus filhos, bem como apresente a Carteira de Trabalho e Previdência Social de onde foram extraídas as cópias encontráveis como folhas 18 e 19. Intime-se.

2006.61.12.008241-2 - ODENI DA SILVA JARDIM (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido de revogação da tutela antecipada anteriormente deferida, e documentos que o acompanham. Após, com os sem manifestação, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.012360-8 - VERA LUCIA COSTA TEODORO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido de revogação da tutela antecipada anteriormente deferida, e documentos que o acompanham. Após, com os sem manifestação, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.003279-6 - ROSA LEITE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido de revogação da tutela antecipada anteriormente deferida, e documentos que o acompanham. Após, com os sem manifestação, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.005067-1 - ANESIA VIDAL GONZAGA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da correspondente cientificação do Instituto-Réu. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012073-9 - DEOLINDO MARQUES DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da cientificação da parte ré. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013296-1 - BERNARDINO APARECIDO MARQUES MARTINS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS conceda o benefício, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da correspondente cientificação do Instituto-réu. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014145-7 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora pretende, com este feito, conseguir condenação do INSS para que conceda, em seu favor, auxílio-doença que, posteriormente, quer ver transformado em aposentadoria por invalidez. Ocorre que nenhum documento evidencia e nem mesmo houve afirmação, na peça vestibular, no sentido de que se tenha apresentado ao INSS o recurso junto a Junta de Recurso da Previdência Social referido na folha 22 - o que seria indispensável para a caracterização do interesse. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Intime-se.

2007.61.12.014178-0 - ELIANE SARAGOCA BASSINI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora pretende, com este feito, conseguir condenação do INSS para que conceda, em seu favor, o benefício denominado pensão por morte. Ocorre que nenhum documento evidencia e nem mesmo houve afirmação, na peça vestibular, no sentido de que se tenha apresentado, ao INSS, um correspondente Pedido Administrativo - o que seria indispensável para a caracterização do interesse. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

2007.61.12.014181-0 - MARIA BERNABE DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que o documento da folha 66 alude à ocorrência de pré-senilidade, determino que se dê vista ao Ministério Público Federal

2007.61.12.014192-5 - MARIA HELENA MONTE DOS ANJOS (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora pretende, com este feito, conseguir condenação do INSS para que restabeleça, em seu favor, auxílio-doença que, posteriormente, quer ver transformado em aposentadoria por invalidez. Ocorre que nenhum documento evidencia e nem mesmo houve afirmação, na peça vestibular, de que tenha havido pedido administrativo de prorrogação relativo ao tempo posterior ao deferimento referido no documento da folha 21 - o que seria indispensável para a caracterização do interesse. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

2007.61.12.014334-0 - ROSELI APARECIDA DA SILVA COLNAGO (ADV. SP251868 TIAGO PINAFFI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretende-se o restabelecimento de auxílio-doença, havendo pedido de antecipação de tutela. Ocorre que nenhum documento evidencia e nem mesmo houve afirmação, na peça vestibular, no sentido de que se tenha apresentado pedido administrativo ao INSS

- o que seria indispensável para a caracterização do interesse. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.61.12.000134-2 - DORIVAL SANCHEZ MARTINS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000141-0 - ITAMARA CRISTINA ZUCHINI NANCI (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000142-1 - MARIA MUNIZ DE ANDRADE MENDES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000143-3 - SONIA SUELI DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000144-5 - EDNA MARIA PEREIRA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000148-2 - DARCY PEIXOTO CALLES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000152-4 - SEBASTIAO ROQUE (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000154-8 - LUIZ CARLOS PEREIRA ALVES (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000156-1 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000157-3 - APARECIDO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 405

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015369-3 - CIA/ ALBERTINA MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 1.021: Vistos, etc.Mantenho as decisões de fls. 982/984, 990/993 e fls. 1.017/1.018 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, verifico que a impetrante não cumpriu o determinado às fls. 984 quanto ao aditamento da inicial no que tange a adequação do valor dado à causa. Desta forma, renovo o prazo de 05 (cinco) dias a fim de que cumpra a determinação supramencionada. Na seqüência, requirite-se as informações. Com a vinda das mesmas, ao MPF. Int.Decisão de fls. 1.043: Vistos, etc.Recebo a petição de fls. 1.022/1.023 como aditamento da inicial relativamente ao valor atribuído à causa e julgo prejudicado o determinado às fls. 1.021 quanto à adequação do valor da causa do presente writ.Assim, publique-se a presente decisão juntamente com a proferida às fls. 1.021 e, após, cumpra-se o já determinado nesta última, oficiando-se à autoridade coatora para que preste as informações, remetendo-se em seguida os autos ao MPF para o necessário parecer.Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1758

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.010887-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X FABIO GONCALVES ROCHA (ADV. SP020596 RICARDO MARCHI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com fundamento no artigo 17, 8ª, da Lei 8429/92 e artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários porque o Ministério Público Federal figura como autor no pólo ativo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.012370-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X CLAUDEMIR JOSE PROTTI (ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo e rejeito a inicial em razão da prescrição do direito de ação, com fundamento no artigo 17, 8º, da Lei 8.429/92, artigo 142, inciso I, da lei 8.112/90 e artigo 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários porque o Ministério Público Federal figura como autor no pólo ativo da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.007482-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ORLANDO JUSTINO ME E OUTROS

Pelas razões expostas, jugo IMPROCEDENTE a presente demanda. A sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.008237-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALICE PEREIRA SOARES (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO)

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando a parte embargante ao pagamento da quantia de R\$ 7.120,31 em 24/12/2002, valor este que deverá ser corrigidos apenas pela CDI a partir da data indicada. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Defiro a gratuidade processual à impetrante e, em consequência, esta condenação fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Sem condenação em custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.02.007560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RENATO DONIZETI JORGE E OUTRO

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando a parte embargante ao pagamento das quantias de R\$ 1.551,60 em 19/07/2004 e R\$ 862,56 em 10/07/2004, referentes aos contratos 13524 e 13796, respectivamente, valores estes que deverão ser corrigidos apenas pela CDI a partir da data indicada. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Defiro a gratuidade processual ao impetrante e, em consequência, esta condenação fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Sem condenação em custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308697-4 - GERALDO NOGUEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Ficou prejudicado o requerimento de fls. 181/193 tendo em vista o depósito efetuado (fl. 128). Em sendo requerido, autorizo a expedição do alvará de levantamento. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0309353-9 - ALCINO GALDIANO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0309425-0 - COML/ AGRICOLA PAULISTA LTDA (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0309940-5 - MARINA RAGUAZZI SACILOTTO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0309943-0 - DIRCE ANEAS SANCHES E OUTRO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0310977-0 - ANTONIO RUBENS ROSADA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0307691-1 - ANESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0308503-1 - JOSE ROMERO CASTILLO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0312349-9 - ACCACIO ANTONIO BORGHINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0312455-0 - APPARECIDA SILVINO GENTILIN (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0313419-9 - NELSON BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0316803-4 - CONSTRUSERP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0322230-6 - CURTUME BELAFRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0322471-6 - SERGIO JOSSI WAGNER (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0323990-0 - MAURO PACIFICO E OUTROS (ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0301169-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0301310-5 - CELIO CAZETTA (ADV. SP088318 PEDRO ANESIO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0301331-8 - ORIVALDO APARECIDO LAZARINI E OUTROS (ADV. SP103074 ANDREA FORNAZIERI MUSTO E ADV. SP109081 ROSILAINE LUZIA BARIZZA BALIEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0301338-5 - CAETANO GERARDI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0301442-0 - NEUMA FERREIRA QUAGLIO E OUTROS (ADV. SP058575 ABILIO VALENTIM GONCALVES E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0301507-8 - REPRESENTACOES SANTOS & ARAUJO S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0303173-1 - BENEDITO MORETTO E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0303703-9 - MANOEL BERNALDINO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0303798-5 - JOSE OSVALDO PELORCA (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0304911-8 - DORIVAL MADEU E OUTROS (ADV. SP083163 CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0308637-4 - HELIO ANTONIO MARTINS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062961 JOAO CARLOS GERBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0309191-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309192-0) JOSE CARLOS CAIO MAGRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE

DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0301121-0 - JOSE APARECIDO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0301338-7 - FRANCISCO MORENO MARTINEZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0301812-5 - LUIZ IVANOFF E OUTROS (ADV. SP062961 JOAO CARLOS GERBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0306225-6 - ENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0301739-2 - JOSE MARCIO DELOIAGONO (ADV. SP014887 CARLOS ALBERTO BROCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que foi proferida decisão desconstituindo a r. sentença prolatada, tendo em vista a legitimidade passiva do BACEN, em demandas objetivando o pagamento de diferença de correção monetária de ativos bloqueados por força da Medida Provisória n. 168/1990. Por equívoco, com o retorno dos autos, iniciou-se a liquidação, para posterior execução do crédito reclamado, abstraindo-se a rescisão do julgado. Assim, face ao patente lapso da secretaria do Juízo, decreto a nulidade da execução principiada, invalidando todos os atos praticados, com esta finalidade, após o retorno dos autos.Segue decisão em separado.No mérito, julgo improcedente o pedido dos autores, que arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.P.R.I

94.0304719-4 - LUIZ PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0304897-2 - APARECIDA DAVID (ADV. SP081707 CARLOS ROBERTO CELLANI E ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0307951-7 - SUSANA APARECIDA BUSATTO SANTIAGO (ADV. SP012361 DIVA DO CARMO REIS PAULA E ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0307989-4 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BOM RETIRO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT E ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0308317-4 - PEDRO TROIANI (ADV. SP118016 MARCIO ANTONIO CORTICO PERES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0308699-8 - JR REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP177018 FABIO ANDRADE MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0309365-0 - IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Defiro pedido de vista (fl. 537).Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0300971-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0300407-1) VINITRAM - PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0307735-4 - ADELIA MARIA DE MELO SILVA E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0314373-0 - JOSE ZAMPRONI E OUTRO (ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI E ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0316423-0 - MARIA CARLOTA NIERO ROCHA E OUTROS (ADV. SP133961 MARCELO BASSI DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0316524-5 - EZEQUIEL PELOGIA PEROSI E OUTRO (ADV. SP091235 JOSE NASARENO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0316742-6 - JANDYRA PUPO CUNHA (ADV. SP170671 FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0305343-0 - ALCEBIADES EDMUNDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP066198 SEBASTIAO LUIS ISAAC E ADV. SP109697 LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0306119-0 - JOSE LUIZ POLICENO E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0308488-3 - VERALDO COTIAN ME (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0309487-0 - RUTH RIBEIRO DE ABREU (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP139890 DEVAIR ANTONIO DANDARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0306192-3 - WALDOMIRO BATISTA E CIA LTDA ME (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0308995-1 - 1o CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE SERTAOZINHO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0310342-3 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.001616-2 - VALTER ELIAS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.002483-3 - JOSE CARLOS BOSSA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.005217-8 - OLGA MICHELIN MERICHELO (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.000650-1 - SISTEMA EDUCACIONAL DE BARRETOS S/C LTDA (ADV. SP116068 CHADE REZEK NETO E ADV. SP192898 FERNANDO TADEU DE AVILA LIMA E ADV. SP168880 FABIANO REIS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Face ao acolhimento da exceção oposta contra o INSS, condeno o exceto ao pagamento de honorários em favor do excepiante em 10% do valor executado. Comunique-se o teor desta decisão nos autos do agravo de instrumento noticiado nos autos. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades

2001.61.02.009641-5 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para:a) reconhecer o tempo de trabalho rural exercido pelo autor, José Anilton de Azevedo, junto às Fazendas Cascalho, Cervo e Pontal, no período de maio de 1962 a abril de 1975, perfazendo o total de 12 anos, 11 meses e 1 dia;b) converter os anos expendidos pelo autor em atividade especial, junto às empresas Justino de Moraes, de 06/05/1975 a 21/08/1982 e de 02/02/1983 a 10/07/1984, Ivomaq - Indústria e Comércio, de 13/08/1984 a 21/05/1985 e Power - Serviço de Segurança, de 01/04/1991 a 05/03/1997, para um total de 21 anos, 7 meses e 12 dias. c) determinar a averbação dos tempos acima mencionados para todos e quaisquer fins junto à Previdência Social;d) condenar o requerido a pagar à sucessora do autor, habilitada nos autos, Maria de Lourdes de Souza Azevedo, uma aposentadoria por tempo de contribuição, cujo valor equivalerá a 100% de seu salário de benefício, a contar da data do requerimento administrativo até a data do óbito.Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a sucumbência mínima do pedido, o INSS arcará com as custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito em atraso. Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado:1. Nome do segurado: José Anilton de Azevedo2. Benefício Concedido: aposentadoria por tempo de contribuição3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício4. Data de início do benefício: 18/07/20015. Data do início do pagamento: 18/07/2001Sentença sujeita ao reexame necessário face à impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor que o equivalente a sessenta salários mínimos.P.R.I.

2002.61.02.002062-2 - MARIA APPARECIDA ALVES ZEFERINO (ADV. SP136088 ALEXANDRE ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.012609-6 - FABRINO E MONICI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP152348 MARCELO STOCCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. O sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa.P.R.I.

2002.61.02.014402-5 - ANTONIO JOSE CATANI (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

(...), presentes os fundamentos do art. 273do Código de Processo Civil, defiro a antecipação da tutela requerida, para o fim de determinar o INSS que implante imediatamente o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional em nome do autor, cujo valor deverá equivaler a 94% de seu salário-de-benefício. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que providencie a implantação do benefício concedido, no prazo de trinta dias. Intimem-se.Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PROCEDENTE a presente demanda para:a) converter os anos expendidos pelo autor em atividade especial, para um total de 33 anos, 11 meses e 23 dias, averbando-os como tal para todos e quaisquer fins junto à Previdência Social.b) pagar ao autor uma aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, equivalente a 94% de seu salário de benefício, a contar da data do requerimento administrativo (08/08/2001).Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. O sucumbente arcará ainda com honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito em atraso.Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado:a) Segurado: Antônio José Catanib) Tipo de Benefício: aposentadoria por tempo de contribuição (B-42)c) Data de início (DIB): 08/08/2001d) Renda Inicial (RMI): 94% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS, segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefícioe) Data do início do pagamento: 08/08/2001f) Períodos a converter: de 02/12/1974 a 10/10/1975; de 02/01/1976 a 10/05/1976; de 01/08/1976 a 24/06/1977; de 01/02/1978 a 26/10/1978; de 13/11/1978 a 30/06/1981; de 01/07/1981 a 31/05/1988; de 01/06/1988 a 25/01/1990; de 26/01/1990 a 16/01/1995 e de 13/05/1996 a 07/08/2001.Sentença sujeita ao reexame necessário face à

impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor que o equivalente a sessenta salários mínimos.P.R.I.

2003.61.02.001447-0 - ROSEMARY DE ALMEIDA (ADV. SP178874 GRÁCIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.008689-3 - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.004577-9 - SAID IBRAIM SALEH (ADV. MG083608 ROSINEI APARECIDA DUARTE ZACARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. O sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o total do valor atualizado da causa.P.R.I.

2004.61.02.010635-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009371-3) RITA DE CASSIA DUARTE (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelas razões expostas, extingo o presente feito, bem como a cautelar de no. 2004.61.02.009371-3, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Os requeridos arcarão, solidariamente, com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pois no momento do ajuizamento da demanda, o interesse processual da requerente estava presente, tendo ele se extinguido por conduta posterior dos próprios requeridos.Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da cautelar em apenso.P.R.I.

2004.61.02.012280-4 - EDSON SIDNEI LAROCCA E OUTRO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PROCEDENTE a presente demanda para declarar a nulidade do procedimento de execução extrajudicial CB 2550/00, com todos os seus consectários; bem como para declarar quitada a dívida espelhada pelo contrato mantido entre os autores e a CEF. Após o trânsito em julgado dessa decisão, expeça-se o competente mandado determinando-se do cancelamento da Carta de Arrematação respectiva e a baixa da hipoteca que grava o imóvel; ficando a CEF autorizada a levantar os depósitos existentes nos autos. Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa.P.R.I.

2005.61.02.002842-7 - SEBASTIAO FERREIRA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTROS

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da lei de assistência judiciária.P.R.I.

2005.61.02.002949-3 - OSWALDO LEITE JUNIOR (ADV. SP171848 CRISTIANE FÁVARO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar a requerida a retificar os autos de infração em questão, para deles excluir as verbas pertinentes às férias indenizadas e seu respectivo terço, bem como seus consectários legais. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono e as custas serão rateadas igualmente. Em se tratando de decisão submetida ao reexame necessário, remetam-se os autos oportunamente ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens.P.R.I.

2005.61.02.003864-0 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para

condenar a União a restituir ao autor o Imposto de Renda Pessoa Física retido na fonte quando do pagamento de sua complementação de aposentadoria, relativo às primeiras oitenta e quatro (84) competências, acrescidas de eventual abono natalino ou parcela equivalente. O quantum será apurado em liquidação de sentença, cabendo ao autor apresentar a documentação comprobatória dos recolhimentos. Os montante será corrigido monetariamente e acrescido de juros em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Em função da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Decisão submetida ao reexame necessário.

2005.61.02.005663-0 - MARIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente ação. O sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50. P.R.I.

2005.61.02.009511-8 - CRISTIANO LUIZ CAMARA URSOLINI (ADV. SP091112 PAULO TEMPORINI) X JHO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 2.500,00 (fls. 156), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).P.R.I.

2006.61.02.005560-5 - SERGIO MOTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120404 ANA MARIA DE PAULA MACHADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP103328 MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES) X CAMARGO BARROS CONSTRUcoes E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para:a) extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação a Elizabete Rabello dos Santos Vieira, João Carlos Duarte Vieira e Maria Aparecida Rabello dos Santos, com fundamento no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil, por serem partes ilegítimas para figurar no pólo passivo da demanda. Os autores arcarão com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, a serem rateados entre os excluídos, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50.b) declarar nulo contrato de fls. 31/42, condenando solidariamente a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Camargo Barros Construções e Comércio Ltda. e a Caixa Econômica Federal a restituir aos autores, como indenização por danos materiais, todos os valores por eles pagos em decorrência da avença, a quaisquer dos demais contratantes; bem como ao pagamento de indenização por danos morais de quarenta por cento (40%) daquilo que for apurado a título de danos materiais. Os valores em questão serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os sucumbentes arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o total da condenação.P.R.I.

2006.61.02.006499-0 - SONIA MARIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Pelas razões expostas, extingo o feito sem julgamento de mérito em face de Sônia Maria Vieira, com fundamento no art. 267 inc. IV do Código de Processo Civil; e julgo IMPROCEDENTE a presente demanda em face dos demais requerentes. Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50.P.R.I.

2006.61.02.007248-2 - SEBASTIAO CARLOS LEAL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal de 100% do salário de benefício, com início a partir do requerimento administrativo (09/03/2006), segundo as regras de cálculo em vigor na data de início do benefício, inclusive com abono anual, considerando como especiais o tempo de serviço junto à FEBEM, de 23/05/1988 a 09/03/2006 e aplicando-se o índice de 1,40 para efeitos de conversão em atividade comum e averbando o tempo de serviço prestado à empresa Kalouro Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, no período de 22/12/1970 a 06/01/1971 e 01/09/1971 a 13/11/1971. Condeno o INSS a pagar honorários ao advogado do autor que fixo em 15% do valor das parcelas vencidas até a sentença, e a ressarcir ao erário os honorários do perito judicial, todos devidamente atualizados, consoante o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, no 1 do artigo 12 da Lei n 10.259/01 e na Resolução 440/2003 do

Conselho da Justiça Federal. O pagamento das despesas com o perito deverá ser efetuado através de depósito e comprovado nos autos. Sem custas. Aplicar-se-á à condenação correção monetária nos termos do Provimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes; e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à citação. E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, como acima explicitado, devendo o INSS, desde já, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor. Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recurso de apelação ou pelo reexame necessário. Expeça-se mandado ao Chefe do Posto do INSS para dar cumprimento imediato à antecipação dos efeitos da decisão final. Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor atual da causa não supera 60 salários mínimos (artigo 475, 2º do CPC). Para os fins do Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Sebastião Carlos Leal 2. Benefício Concedido: aposentadoria por tempo de contribuição 3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício 4. Data de início do benefício: 09/03/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.02.008924-0 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA (ADV. SP204906 DANIELLE KARINA P F T DE MIRANDA LESSA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Pelas mesmas razões, julgo também IMPROCEDENTE a cautelar no. 2006.61.02.000923-8 apensada ao presente. O sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa. Traslade-se cópia dessa decisão aos autos da cautelar mencionada. P.R.I.

2006.61.02.012558-9 - UNIODONTO DE SERTAOZINHO COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA E ADV. SP220194 LEONARDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Como o prejuízo material foi recomposto após o ajuizamento da demanda, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, sendo as custas repartidas igualmente entre eles. P.R.I.

2006.61.02.013937-0 - JOSE MARIO SOEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para: a) averbar o tempo de serviço perante Armando Caun, Marco Titoto, Olavo Barbosa dos Santos, Urenha, Mello e Companhia Ltda e Jábali Construções Ltda, de 01/02/1973 a 23/05/1973, 24/05/1973 a 14/09/1973, 01/03/1974 a 24/03/1975, 02/01/1980 a 27/02/1980 e 28/02/1980 a 13/05/1980, respectivamente, perfazendo o total de 2 anos e 20 dias; b) converter os anos expendidos pelo autor em atividade especial, junto às empresas para um total de 28 anos, 4 meses e 13 dias. c) determinar a averbação dos tempos acima mencionados para todos e quaisquer fins junto à Previdência Social; d) condenar o requerido a pagar à sucessora do autor, uma aposentadoria por tempo de contribuição, cujo valor equivalerá a 76% de seu salário de benefício, a contar da data do requerimento administrativo. Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a sucumbência mínima do pedido, o INSS arcará com as custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito em atraso. Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: José Mario Soeira 2. Benefício Concedido: aposentadoria por tempo de contribuição 3. Renda mensal inicial do benefício: 76% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício 4. Data de início do benefício: 04/09/2006 5. Data do início do pagamento: 04/09/2006 Sentença sujeita ao reexame necessário face à impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor que o equivalente a sessenta salários mínimos. P.R.I.

2007.61.02.002854-0 - LUIZ ANTONIO MARTINS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 10/12/2006, incluindo o abono anual, com o pagamento de todos os valores em atraso desde aquela data até a efetiva implantação do benefício. A renda mensal corresponderá a 100% do salário de benefício, sem o acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da Lei 8.213/91, pois não se constatou que o autor necessite da assistência permanente de outra pessoa para as atividades do

cotidiano. O cálculo do salário de benefício e da renda mensal deverá obedecer a legislação em vigor na data da concessão do benefício. Condene, também, o INSS a pagar honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor da condenação e a ressarcir o erário dos honorários do perito judicial, devidamente atualizados, consoante o disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil, no 1, do artigo 12, da Lei n 10.259/01 e na Resolução do Conselho da Justiça Federal. O pagamento das despesas com o perito deverá ser efetuado através de depósito e comprovado nos autos. Sem condenação em custas. Aplicar-se-á à condenação correção monetária, nos termos do Provimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sobre as parcelas vencidas, a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes; e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês, sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à data da citação. Concedo a antecipação da tutela para determinar a imediata implantação da aposentadoria por invalidez em favor do autor, com data de início do benefício a partir de 10/12/2006 e renda mensal de 100% do salário de benefício. O pagamento dos valores em atraso será requisitado oportunamente na fase de cumprimento do julgado. Expeça-se mandado ao Chefe do Posto do INSS local para dar cumprimento imediato à antecipação dos efeitos da decisão final. Para os fins do Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Luiz Antonio Martins 2. Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez 3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS 4. Data de início do benefício: 10/12/2006 5. Data do início do pagamento: a partir da data desta decisão Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.004489-2 - ADEMIR MARCOLINO (ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSS a conceder ao autor a aposentadoria especial, com 100% do salário de benefício, inclusive abono anual, segundo as regras de cálculo em vigor na data de início do benefício, a partir da data do requerimento administrativo (15/12/2004), computando-se todos os tempos de serviço apontados e reconhecendo-os como especiais, Usina Santa Elisa S/A, na função de auxiliar de usina, no período de 05/07/1977 a 23/02/1987 e ASES Turbinas Ltda, na função de ajustador, entre 12/03/1987 a 09/12/1993; de 13/12/1993 a 11/11/1997 e de 12/11/1997 a 14/12/2004. Condene, também, o INSS a pagar os honorários ao advogado do autor no montante de 15% sobre o valor da condenação Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Ademir Marcolino 2. Benefício Concedido: aposentadoria especial 3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício 4. Data de início do benefício: 15/12/2004 5. Data do início do pagamento: 15/12/2004 Sentença sujeita ao reexame necessário face à impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor que o equivalente a sessenta salários mínimos. P.R.I.

2007.61.02.005434-4 - JOSE DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSS a conceder ao autor a aposentadoria especial, com 100% do salário de benefício, inclusive abono anual, segundo as regras de cálculo em vigor na data de início do benefício, a partir da data do requerimento administrativo (08/11/2005), computando-se todos os tempos de serviço apontados e reconhecendo-os como especiais, Usina Santa Elisa S/A, atual Companhia Energética Santa Elisa S/A na função de servente de usina, encanador industrial e caldeireiro, nos períodos de 02/02/1978 a 31/12/1982, 01/01/1983 a 31/01/1999 e de 01/02/1999 a 08/11/2005, respectivamente. Condene, também, o INSS a pagar os honorários ao advogado do autor no montante de 15% sobre o valor da condenação Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Jose das Graças de Souza 2. Benefício Concedido: aposentadoria especial 3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício 4. Data de início do benefício: 08/11/2005 5. Data do início do pagamento: 08/11/2005 Sentença sujeita ao reexame necessário face à impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor que o equivalente a sessenta salários mínimos. P.R.I.

2007.61.02.007093-3 - VERA MARIA CAMPOS RIVOIRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante dos fundamentos expostos, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, ambos do

2007.61.02.007095-7 - ANTONIO GUSTAVO CAMPOS RIVOIRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar a requerida a aplicar ao(s) saldo(s) de poupança do(s) autor(es), cuja(s) conta(s) fora(m) mencionada(s) na inicial 60347-4, agência 340, Banco 104, o índice de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987. O(s) valor(es) então apurado(s) será(ao) corrigido(s) monetariamente e acrescido(s) de juros em conformidade com as tabelas de correção da Justiça Federal, sendo que a sentença será liquidada nos termos do art. 604 do CPC. A sucumbente arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.02.007465-3 - NILCE HELENA SOUZA DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, incluindo abono anual, a partir de 17/04/2007, com renda de 100% do salário de benefício. Condeno também o INSS a pagar honorários advocatícios no montante de 15% da condenação ao patrono do autor, excluídas as parcelas vincendas após a sentença e ressarcir ao erário os honorários do perito judicial, devidamente atualizados, consoante disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, no 1, do artigo 12, da Lei n 10.259/01 e na Resolução 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. O pagamento das despesas com o perito deverá ser efetuado através de depósito e comprovado nos autos. Sem custas. Aplicar-se-á à condenação atualização monetária, segundo os índices oficiais adotados pelo manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes, e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à citação. E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, como acima explicitado, devendo o INSS, desde já, implantar o benefício da aposentadoria por invalidez em favor da autora. Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recursos. Expeça-se ofício ao Chefe da Agência do INSS em Ribeirão Preto-SP para dar cumprimento imediato à decisão que antecipou os efeitos da tutela. Para os fins do Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Nilce Helena Souza da Silva 2. Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez 3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS 4. Data de início do benefício: 17/04/2007 5. Data do início do pagamento: 06/12/2007 Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.009522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014347-6) ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para anular o débito tributário relativo à contribuição previdenciária - cota patronal, relacionado no relatório PCND 0011456/2007, DIV GFIP 06 a 10/2006; 12/2006; 03 e 05/2007. A sucumbente arcará com as custas em reembolso e com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Em se tratando de decisão submetida ao reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Expeça-se alvará de levantamento, para reembolso dos valores depositados a título de honorários periciais. P.R.I.

2007.61.02.010129-2 - VIRGINIA HELENA CRIVELANTI FERRERO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PROCEDENTE a presente demanda para condenar o réu a pagar à autora uma aposentadoria especial, equivalente a 100% de seu salário de benefício, a contar da data do requerimento administrativo (13/11/2006). Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. O sucumbente arcará ainda com honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito em atraso. Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: a) Segurado: Virgínia Helena Crivelanti Ferrero dos Santos b) Tipo de Benefício: aposentadoria especial c) Data de início (DIB): 13/11/2006 d) Renda Inicial (RMI): 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS, segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício e) Data do início do pagamento: 13/11/2006 Sentença sujeita ao reexame necessário face à impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor

que o equivalente a sessenta salários mínimos.P.R.I.

2007.61.02.011414-6 - JOAO GUILHERME NETO E OUTRO (ADV. SP219072 FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 242) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.Sem condenação em honorários e custas, à mingua da formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304609-3 - JOAO PALMIERI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.02.000094-3 - ANTONIO MORETO (ADV. SP193416 LUCIANA LARA LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, julgo extinto este feito, nos termos do art. 267, I, VI, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.02.001939-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.001295-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X CELINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.011239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309179-3) JOSE ROBERTO MORETTI (ADV. SP074808 CAIO GIRARDI CALDERAZZO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução iniciada nos autos apensos, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.02.003126-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304007-1) LUIZ ANTONIO MORI (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, acolhendo os cálculos da Contadoria (fls. 274/276 da ação ordinária apensa). Contudo, fixo o valor a ser executado em R\$ 1.986,06, em 09/02/2004, a ser devidamente atualizado, de acordo com os cálculos da embargante.Traslade-se, para este feito, cópia dos cálculos do Contador Judicial elaborados na ação principal (fls. 274/276). Deverá a execução prosseguir considerando-se o valor aqui apurado.Condeno o embargado em honorários advocatícios que arbitro em 10% incidente sobre o valor executado pelo embargado, ou seja, 10% sobre R\$ 6.927,94, em 10/01/2004.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. e C.

2006.61.02.007812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0303626-5) AILTON DALLACQUA E OUTROS (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo de fls. 22/67, apresentado pelo contador judicial, que acolho integralmente. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Em decorrência, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2006.61.02.007816-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311876-5) ORLANDIA MOTO LTDA

(ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo Contador do Juízo (fls. 84/88 dos autos principais) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 5.473,04 (cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos), atualizado até março/2006. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, a ser atualizada segundo o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.02.011077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002467-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X APARECIDA PAVELQUEIRES MICHELIN E OUTROS (ADV. SP128947 NILSE GOMES DE ARAUJO)

Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes nego provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.02.011081-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317743-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X CELIA SEBASTIANA DE SOUZA VISCONDI E OUTRO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo de fl. 24, apresentado pela Contadoria, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir considerando-se o valor aqui apurado. Condeno as embargadas em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. P. R. I.

2006.61.02.013052-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010554-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO VENTRESCHI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir no valor apresentado pela Contadoria Judicial em seu cálculo elaborado às fls. 91/96 dos autos principais. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.007747-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007746-7) FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS (ADV. SP161256 ADNAN SAAB)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para anular a execução no. 2006.61.02.007746-7, apensada ao presente. A exequente/embargada arcará com as custas em reembolso e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

2007.61.02.005266-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006506-4) AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes dou parcial provimento para deferir a gratuidade processual, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950, mantendo os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.000892-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP143310 MARCELO MENNA BARRETO GASPARINI) X PEDRO FERNANDES DA SILVA

Homologo a desistência manifestada pela exequente, e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 e 795 do CPC. Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários à mingua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, mediante o traslado, intimando a CEF providenciar as cópias para este mister e posterior retirada no prazo de cinco dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.010342-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO

E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGIANE SAPIENCI

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 87/88) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à execução do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.006799-5 - LUIZ CARLOS ARRAIS (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINÉ BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de processo Civil. Condene o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex-lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.02.007048-9 - JOANA DARC DE SOUZA BARBARO (ADV. SP176051 VERIDIANA SALOMÃO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado desta, arquite-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.02.015121-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308028-7) RICARDO IGNACIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP057688 JOSE BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE a presente demanda cautelar, para tornar definitiva a liminar de fls. 24/25, autorizando os autores a pagar as prestações do financiamento em questão no valor correspondente a 33,4424% de sua renda familiar, até final julgamento da ação declaratória no. 92.0309745-7. Sem cominação na verba honorária, pois a mesma já foi fixada na principal. Os comprovantes dos depósitos mensais deverão ser acostados aos autos suplementares já formados e mantidos em Secretaria. Eventual ausência desses depósitos autoriza a requerida a lançar mão dos procedimentos legais tendentes à recuperação de seu crédito. P.R.I.

2004.61.02.009371-3 - RITA DE CASSIA DUARTE (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE JABOTICABAL-SP

Pelas razões expostas, extingo o presente feito, bem como a cautelar de no. 2004.61.02.009371-3, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Os requeridos arcarão, solidariamente, com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pois no momento do ajuizamento da demanda, o interesse processual da requerente estava presente, tendo ele se extinguido por conduta posterior dos próprios requeridos. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da cautelar em apenso. P.R.I.

2006.61.02.008923-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.008924-0) ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA (ADV. SP021932 CELSO ROMERO E ADV. SP204906 DANIELLE KARINA P F T DE MIRANDA LESSA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Pelas mesmas razões, julgo também IMPROCEDENTE a cautelar no. 2006.61.02.000923-8 apensada ao presente. O sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa. Traslade-se cópia dessa decisão aos autos da cautelar mencionada. P.R.I.

2007.61.02.005631-6 - RODRIGUES E CAVALLARI MODA MASCULINA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267 inc. VI, do Código de Processo Civil. Ante a inexistência de demanda principal, condeneo em honorários nesta sede, fixando-os em 10% do valor atribuído à causa, para

cada réu. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.02.007577-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302617-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MARCILIO PACCHIELLE E OUTRO (ADV. SP121784 ALEXANDRE SILVEIRA PICAZA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.003767-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0318410-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X OTAVIO PAVAN E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.008637-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0322228-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X BRASILIA AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.000652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004241-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO LAURO ABBONIZIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente os presentes embargos. Deverá a execução processar no valor apresentado pela Contadoria Judicial em seu cálculo elaborado à fls. 180/184 dos autos principais. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. P.R.I.

2007.61.02.005264-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003835-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOSE DOMINGOS (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA)

Deste modo, em face de todo o exposto, ACOELHO os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento, para sanar a contradição outrora existente, alterando o dispositivo, passando este a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo embargante (fls. 05/07) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 34.319,64 (trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), posicionado para junho de 2006. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, anotando-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.008579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308408-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HADDAD LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP252731 ANA LUIZA VENDRAME DOURADO)

Diante do exposto, julgo os presentes embargos parcialmente procedentes, para excluir da execução o valor de R\$ 31.980,49, referente ao principal que a embargada visava repetir por meio de precatório. Deve a execução prosseguir considerando-se os valores cobrados a título de honorários advocatícios (R\$ 10.767,21, em fevereiro de 2007) mais a multa (R\$ 2.153,44, em fevereiro de 2007). Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. e C.

2007.61.02.010079-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005782-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X CLARICE DE SOUZA SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo de fls. 06/08, apresentado pela

autarquia previdenciária, que acolho integralmente. Face à gratuidade processual, deixo de proferir condenação em honorários. Em decorrência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.02.010080-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007233-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALCINO AFONSO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo de fls. 07/09, apresentado pela autarquia previdenciária, que acolho integralmente. Face à gratuidade processual, deixo de proferir condenação em honorários. Em decorrência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.02.011425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003402-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EDSON BALBINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo de fls. 06/07, apresentado pela autarquia previdenciária, que acolho integralmente. Face à gratuidade processual, deixo de proferir condenação em honorários. Em decorrência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.02.012492-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0307859-6) UNIAO FEDERAL X AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A (ADV. SP100642 CARLOS HENRIQUE BIANCHI E ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTA a execução em razão da prescrição, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com fundamento no artigo 1 da Lei 20.910/32. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência, ausente pretensão resistida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.012666-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010828-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LEIA FLAUZINO SPADACINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir no valor apresentado pela Contadoria Judicial em seu cálculo elaborado às fls. 170/175 dos autos principais. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. P.R.I. e C.

Expediente N° 1792

MANDADO DE SEGURANCA

92.0301906-5 - SERRA PISANI - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1792

98.0305471-6 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1792

2005.61.02.006818-8 - LEANDRO DE ASSIS REIS (ADV. SP230370 LINIANI DE ASSIS REIS) X REITORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1792

2005.61.02.010080-1 - JAQUELINE DA SILVA (ADV. SP223345 DIEGO MARQUEZ GASPAR) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP. 1792

2007.61.02.011111-0 - LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DE BENEFICIOS DO INSS EM SERRANA - SP

... extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, ... com o trânsito em julgado, archive-se... exp. 1792

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. **LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**esses relacionados, no prazo de cinco dias **2007.120019327e** devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D)** da da Silva Rocha **2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1364

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301808-1 - PEDRO BUENO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA E ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Face à juntada dos documentos de fls. 235/252, considero habilitados no presente feito os herdeiros necessários da autora falecida, Maria Apa- recida da Costa Siqueira, a saber: Daniel Aparecido Marcelino Siqueira, Josinéia Marcelino Siqueira, Luis Carlos Marcelino Siqueira, Marcos Marcelino Siqueira e o viúvo, Waldemar Marcelino Siqueira, nos termos do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os au- tos ao Sedi para retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a co-autora falecida Francisca Pereira da Costa, permanecendo nos autos seus sucessores, já devidamente habilitados. Após, intime-se o patrono a fim de que indique um dos herdeiros habilitados de Francisca Pereira da Costa a efetuar o saque do valor depositado às fls. 205, que ficará responsável pelo repasse do valor aos demais, na proporção de suas co- tas. Cumprida a determinação supra, oficie-se à CEF autorizando o levan- tamento do valor depositado em nome de Francisca Pereira da Costa pelo herdeiro a ser indicado, bem como do valor depositado em nome de Maria Aparecida da Costa Siqueira por seus herdeiros habilitados nos autos, na proporção de 50% ao viúvo, Waldemar Marcelino Siqueira e os 50% res- tantes aos filhos.

90.0304326-4 - PEDRO CLAUDIO PENNA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP031772 CLAUDINE RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. Dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 813. Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias)... (após)... Fls. 802: remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para verificação de eventuais diferenças em favor dos requerentes, partindo, para tanto, dos cálculos de fls. 712. Saliento que não deverão ser computados juros de mora no período em que a parte autora permaneceu inerte, ou seja, de 10/03/2000 a 13/11/2006. Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias sucessivamente, primeiro à parte autora. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E.CJF.

90.0308787-3 - MARIA APPARECIDA FERRARI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 607: Em vista do não atendimento dos r. despachos de fls. 588 e 605, intimem-se os beneficiários nos endereços constantes dos autos. Após, ao arquivo aguardando provocação. Fls. 616: ... Sem prejuízo, manifeste-se o patrono acerca das devoluções de fls. 613/615, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.

90.0311538-9 - DENILSON LUIZ NEVES & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP034183 FELICISSIMO RIBEIRO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Face à informação supra, intimem-se o patrono da autora para a devida correção. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 323. Int.

91.0312114-3 - FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 122: indefiro o requerimento formulado, eis que o depósito efetuado não é relativo, exclusivamente, a honorários advocatícios. Isto considerado, cumpra-se o segundo parágrafo do r. despacho de fls. 121. Após, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Int.

91.0312954-3 - JOSE LUIZ VARALLO COSTA (ADV. SP103900 WILLIAM FERREIRA DE MORAES REGO JUNIOR E ADV. SP146914 MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) Fls. 64/83: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 69/77, para entrega ao peticionário, eis que se tratam de documentos protegidos pelo sigilo fiscal, sendo desnecessária sua manutenção nos autos. Em vista do requerimento da parte, concedo a reabertura de prazo para que, querendo, apresente sua impugnação nos Embargos em apenso. Traslade-se cópia deste despacho para os Embargos à Execução. Após, intime-se.

92.0310012-1 - NEYSI COSTA BANHARELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da decisão definitiva dos Embargos, dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 82. Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando-se o patrono para retirada em 05 (cinco dias). Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0300168-4 - IVAIR BALIEIRO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Em vista da decisão definitiva dos Embargos, dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 119. Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando-se o patrono para retirada em 05 (cinco dias). Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

96.0303538-6 - RODOVIARIO VEIGA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Aguarde-se, no arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.076347-0. Int.

1999.61.02.003196-5 - JOSE AYRES DE CASTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto o autor como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal. Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório. Int.

2001.61.02.006828-6 - JOSE MARIO PIZZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto o autor como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal. Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório. Int.

2003.61.02.013908-3 - ADELINA JACINTO MAZUCATO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista a decisão definitiva do Agravo de Instrumento (fls. 174/179), e considerando ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.02.015339-0 - D G B ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se o INSS para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.02.015365-1 - FERRIANI E FERRIANI S/S (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência da vinda dos autos do E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se a União para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.02.002119-2 - LUCIA HELENA DE CARVALHO FRANCO (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se novamente a parte autora, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos documentos de fls. 80/83. Após, conclusos.

2005.61.02.011187-2 - CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP156295 LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS E ADV. SP071703 SILVIO ROBERTO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Intime-se o apelante para que, em cinco dias, recolha o porte de remessa e retorno, em conformidade com o art. 223, 6º, d, do Provimento 64/05 - COGE, sob pena de deserção.ob pena de deserção.Int.

2006.61.02.002817-1 - DESTILARIA PIGNATA LTDA (ADV. MS009299B RENATO FARIA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.02.003570-9 - LUCIA HELENA MONTEBELO RABELO (ADV. SP146062 JENER BARBIN ZUCCOLOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.02.011275-3 - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação, bem como do documento juntado às fls. 102.Int.

2006.61.02.012605-3 - ELIAS GONCALVES FILHO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.02.012879-7 - ARNALDO PUCAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista que o Procedimento Administrativo do autor juntado às fls. 81/84 está incompleto, oficie-se novamente ao INSS, requisitando cópia integral do PA n.º 31/515.299.536-7. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, devendo as partes arrolarem suas testemunhas no prazo legal, esclarecendo sobre a necessidade de intimação. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal.

2006.61.02.014277-0 - RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP178014 FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTO E ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com

ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.02.014528-0 - DORALICE FERREIRA DE ARAGAO MENDES (ADV. SP150544 RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 37 verso, intime-se pessoalmente o autor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o r. despacho de fls. 36, sob pena de extinção do feito, de acordo com o 1º do art. 267, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.06.008905-5 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP217735 ELISA ALI GREVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...Pleiteia o autor a revisão de seu benefício previdenciário, nos seguintes termos: a) equivalência salarial, com atualização no percentual de 96,40%; b) atualização da renda mensal inicial para 100%, em razão do disposto no art. 44, da Lei n. 8.213/91. Analisando a cópia da inicial e da sentença proferida no processo n. 2005.63.01.26493-2, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (fls. 201/213), verifico que o item a, equivalência salarial, já foi pleiteado e analisado por aquele Juízo, posto que se refere à aplicação do art. 58 da ADCT e da Súmula 260. Assim, estes autos prosseguirão apenas em relação ao outro pedido, qual seja, a aplicação do art. 44, da Lei n. 8.213/91. Concedo ao autor prazo de dez dias para, sob pena de extinção, regularizar a inicial atribuindo valor correto à causa, consentâneo com o benefício econômico que espera auferir, atentando-se para o art. 3º, 2º da Lei n. 10.259/2001, que dispõe que o valor da causa, quando a pretensão versar obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial Federal, será equivalente à soma de 12 prestações. Defiro assistência judiciária gratuita e prioridade na tramitação. Intime-se.

2007.61.02.001082-1 - RENATO ALVES PINTO (ADV. SP134069 JULIANA ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação. Int.

2007.61.02.003896-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, da contestação, bem como do procedimento administrativo juntado às fls. 107/143. Int.

2007.61.02.004221-4 - NELSON MARINHO JORGE (ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, da contestação, bem como dos documentos de fls. 52/66. Int.

2007.61.02.004824-1 - MARILDA SOUZA MORRO AGUDO ME (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, esclareça a autora a fase atual do recurso administrativo interposto, comprovando nos autos. Int.

2007.61.02.006825-2 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação, bem como dos documentos juntados às fls. 47/58. Int.

2007.61.02.006959-1 - GERMANO ULIAN (ADV. SP200067 AIRTON CAMPRESI JUNIOR E ADV. SP126359 HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação. Int.

2007.61.02.007466-5 - EURIPEDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação, bem como do procedimento administrativo juntado às fls. 78/239. Int.

2007.61.02.010507-8 - IVERALDO TEIXEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Assim, DEFIRO o pedido de restabelecimento imediato do benefício previdenciário NB 502.737.138-8, desde a data em que foi cessado (15/08/2007) até ulterior deliberação, a qual será apreciada após a apresentação do laudo-médico judicial. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS local para o imediato cumprimento. Nomeie como perito judicial o médico Dr. Valmir Araújo. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de alguma doença ou lesão? Quais? 2) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 3) Em caso de resposta positiva aos quesitos anteriores, esclareça se o autor encontra-se incapaz para o trabalho. 4) Esta incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Cite-se o INSS para resposta, intimando-o, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Observe que o autor já apresentou seus quesitos, deixando de indicar assistente (fls. 25). Com a resposta, intime-se o perito a designar a data e o local para a realização do exame, dando-se ciência às partes. Arbitre os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22/05/2007. Publique-se e registre-se e cumpra-se.

2007.61.02.010694-0 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP092084 MARIA LUIZA INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas nas contestações, bem como dos documentos juntados às 95/136.Int.

2007.61.02.011967-3 - JOSE FONSECA FILHO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, recolhendo as custas iniciais devidas a Justiça Federal, sob o código 5762 em agência da CEF, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos.Int.

2007.61.02.011968-5 - MARGARIDA HELUANY COSTE (ADV. SP256092 ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Int.

2007.61.02.012093-6 - D S DIAGNOSTICOS DA SAUDE COM/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP101346 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela, para o fim exclusivo de suspender os efeitos decorrentes dos protestos das notas promissórias vinculadas aos contratos mencionados às fls. 24/25. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes e o Tabelião do 2º Cartório de Protestos de Letras e Títulos de Ribeirão Preto. Cite-se a CEF, devendo a mesma instruir sua peça defensiva com cálculos, para cada um dos contratos discutidos, que evidenciem, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária e todos os demais encargos cobrados.

2007.61.02.013560-5 - MOACIR MIRANDA E OUTRO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509 JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto Int.

2007.61.02.013753-5 - BORSATTO COM/ DE AUTO PECAS LTDA EPP (ADV. MG101570 ERICA CASTRO TAVARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado

2007.61.02.014831-4 - CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

...Assim, defiro a tutela antecipada para determinar que seja dado prosseguimento ao recurso administrativo interposto contra o Auto de Infração n. 35.756.258-6 (processo n. 17460.000080/2007-63), independentemente do depósito prévio de 30%, nos termos acima expostos.

2007.61.02.015345-0 - DEURO IGNACIO FERREIRA JUNIOR ME (ADV. SP231877 CARLOS ALBERTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre-se. Intime-se a autora a providenciar a juntada do seu estatuto social, no prazo de cinco (05) dias.

2007.61.13.001988-0 - JUVERSINO RIBEIRO DE SENA (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes da vinda dos autos para esta 4ª Vara Federal. Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.001325-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317718-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X ANGELA MARIA PEREZ COSTA JUSTINO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Dê-se vista às partes da informação e cálculos de fls. 30/34 e 38, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela embargante. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0304924-6 - ALEIDA DENIPOTI MOLINA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. Intime-se o patrono dos autores para recebimento de seu crédito, que poderá ser sacado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Sem prejuízo, cumpra-se o segundo parágrafo do r. despacho de fls. 270. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

90.0308742-3 - IZABEL ABEL SARRETA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 159: defiro. Dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

90.0309528-0 - EDVALDO LUIZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF. r levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, indepe Intimem-se os autores pelo correio para recebimento de seus créditos, que pode rão ser levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, indepe ndentemente de alvará de levantamento. e de alvará de levantamento. Após, aguardem-se, sobrestados, os demais pagamentos requisitados.

90.0309976-6 - GILMAR FERREIRA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF. Intimem-se os autores pelo correio, para recebimento de seus créditos, que poderão ser levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

91.0300734-0 - ANTONIO LUIZ DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intime-se o patrono a fim de que, no prazo de quinze dias, cumpra corretamente o r. despacho de fls. 358, bem como junte, no mesmo prazo, certidão de regularidade dos CPFs de Luis Antônio Mattos (fls. 351) e Moacyr José do Bem (fls. 340). Quanto a Petras Ielago, deverá a parte promover a regular habilitação de seus sucessores, que deverão comprovar documentalmente sua qualidade, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

96.0309094-8 - SEBASTIAO FARIA BRANCO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 190: dê-se ciência à exequente. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil (fls. 162/183). Quanto ao requerimento de fls. 188/189, será apreciado no momento processual oportuno. Int.

2001.61.02.002967-0 - ALCEU SAMPAIO ENGRACIA E OUTROS (ADV. SP163413 ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA E ADV. SP025465 ALOYSIO JOSE VELLOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ao SEDI para retificação da classe processual para classe 97. Defiro a prioridade na tramitação do processo. Fls. 244: defiro. Intime-se a CEF, para que complemente os depósitos em conta vinculada ao FGTS dos autores de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo às fls. 236/240, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento sob o montante da condenação de acordo com o art. 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Após, manifeste-se à parte autora.

2003.61.02.005830-7 - BRASIL SALOMAO E MATHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X BRASIL SALOMAO E MATHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) Em vista da informação supra, remetam-se os autos ao Sedi a fim de que seja sanada a irregularidade apontada. Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 763.

2004.61.02.000938-6 - MARIETA ROSA HYPOLITO E OUTRO (ADV. SP201679 DANIELA GARCIA DA SILVEIRA E ADV. SP201058 LUCIANO GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 164: Retornem os autos à Contadoria para que esclareça a divergência entre seus cálculos e os elaborados pelas partes. Após, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, começando pela parte autora. Int. Fls. 170: Ao Sedi para retificação da classe processual para a classe 97. Após, peça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 137. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.013966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002119-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARINA APARECIDA MARTINS (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Certifique-se nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe.

2007.61.02.013967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006524-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X VANIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Certifique-se nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe.

2007.61.02.013968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300293-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X APARECIDA FARIAS BENEDITO E OUTROS (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Certifique-se nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Carlos Henrique Vita Biazolli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1337

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.02.008816-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Fls. 39: deverá o peticionário requerer junto ao E. Juízo Deprecado a dilação de prazo pretendida, a fim de evitar o retorno da Carta Precatória nº 110/06, sem cumprimento, a este Juízo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0300928-6 - PROTENCO - PROJETOS TECNICOS & CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 301/302: Assim, não tendo a impetrante promovido os atos e diligências que lhe competiam, apesar de devidamente intimada para tanto, de modo a possibilitar o normal prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas de acordo com a lei. Sem honorários (Súmula 105/STJ). P.R.I.

96.0305789-4 - CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP250452 JONAS RAFAEL DE CASTRO E ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE SAO CARLOS-SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência do desarquivamento dos autos. Fls. 159/161: defiro, anote-se. Dê-se vista dos autos à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

1999.61.02.006072-2 - UNIAO MEDICA DE BEBEDOURO LTDA (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) DE OFÍCIO: Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.02.018209-1 - DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA/SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 375: Por fim, dê-se vista dos autos à União Federal/P.F.N. pelo prazo requerido e arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. DE OFÍCIO: Ciência da expedição da Certidão de Inteiro Teor requerida.

2001.61.02.010349-3 - ANTONIO EINAR HANSEN (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 218: defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2002.61.02.002810-4 - ANTONIO SERGIO RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Primeiramente, manifeste-se o Impetrante, no prazo de (05) cinco dias, acerca das alegações da União Federal (Fazenda Nacional) de fls. 226/245, requerendo o que de direito. Intime-se.

2006.61.02.009528-7 - USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079940 JOSE FRANCISCO BARBALHO E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP205998 RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 271/276, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.004119-4 - ANTONIO LUIZ BERTOLUCI (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS E ADV. SP228565 DANILO EDUARDO HONORIO FREITAS) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 360/361: Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls. 354/357, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 343/348, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.002621-0 - OCIMAR FERREIRA DOS REIS (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO - SP E OUTRO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 144/150, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.004432-6 - SERRANA PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 373/378, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.005828-3 - HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA E ADV. SP136381 MARGARETE RODRIGUES CIDI E ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 178/185: Improcedem, destarte, os argumentos da impetrante, razão pela qual, inexistente qualquer violação a direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105 do STJ. Oficie-se ao E. TRF da 3ª região, comunicando à Turma perante a qual tramita o Agravo de Instrumento noticiado nos autos, a prolação desta decisão. P.R.I.

2007.61.02.010130-9 - MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP245268 VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 84/86: Assim, de todo o exposto, inexistindo qualquer violação a direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA, declarando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). P.R.I.

2007.61.02.010269-7 - JOSE ROBERTO ARAUJO MARTINS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/58: Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 39/41) e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de que a autoridade impetrada analise o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o benefício previdenciário nº 42/132.415.280-7, formulado pelo impetrante. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas de acordo com a lei. Sem honorários (Súmula 105/STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único). P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.02.010888-2 - HELIO RUBENS MACHADO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/57: De todo o exposto, constatando o justo receio do impetrante, que esteve na iminência de sofrer violação a direito líquido e certo de ter seu pedido apreciado administrativamente em tempo razoável, confirmo a liminar anteriormente concedida e JULGO PROCEDENTE a presente segurança, para o fim exclusivo de determinar à autoridade impetrada que proceda à análise do recurso interposto da decisão que indeferiu o pedido de concessão do benefício previdenciário (NB 42/135.781.909-6). Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei nº 1.533/51, art. 12, parágrafo único). P.R.I.

2007.61.02.012550-8 - MARCILIO MATASSI SANCHES E OUTRO (ADV. SP128796 DIVA CABRERA BELLINI) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pelos impetrantes às fls. 22 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.02.013562-9 - EMBALAGENS R P LTDA EPP (ADV. SP017665 ANTONIO MARIA MIRANDA FILHO E ADV. SP188682 ANDRÉ LUIZ FERREIRA E ADV. SP161120 MICHELE MARIA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 38/41: Ante ao exposto, INDEFIRO LIMINAR. Ao MPF e, após, voltem para sentença. Int.

2007.61.02.013777-8 - FUNDICAO MORENO LTDA (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Não ficou caracterizada a urgência compatível com requerimento de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.02.014814-4 - LONDON SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Não ficou caracterizada a urgência compatível com requerimento de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.02.014832-6 - FLAVIO FURQUIM PAIVA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, recolhendo eventuais custas complementares. Int.

2007.61.02.014945-8 - EUGENIO ROBERTO JUCATELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 30/32: Destarte, estando presente também o periculum in mora, na medida em que se trata de verba de natureza eminentemente alimentar, CONCEDO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do pedido de revisão do processo de concessão do benefício previdenciário (NB 42/137.399.824-2), ressalvadas as suspensões de prazo decorrentes de eventuais providências a cargo do segurado. Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença. Oficie-se e intimem-se.

2007.61.20.000845-2 - RACOES FRI-RIBE S/A E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 730/735: Ante o exposto, prejudicado o pedido de compensação, DENEGO A SEGURANÇA e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários à vista da Súmula 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 729: 1.Recebo o Agravo retido de fls. 716/720. 2.Intime-se o agravado para manifestação, querendo, no prazo legal. 3.Segue sentença em separado.

2008.61.02.000230-0 - LUIZ CARLOS STESKI (ADV. SP169659 FABIANA DE SOUZA GUIDI) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN)

Observo que o presente Mandado de Segurança foi interposto em face autoridade que possui sede funcional em Campinas-SP (fls. 02 e 81). Sendo assim e tendo em vista que a competência para o julgamento do mandado de segurança é fixada com base na sede da autoridade impetrada, determino que a r. Secretaria providencie a baixa-incompetência dos presentes autos, com remessa do mesmo à 5ª Subseção Judiciária em Campinas, face à incompetência absoluta deste Juízo para julgamento da presente ação. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0302778-5 - TRANSPORTADORA FORTALEZA DE BARRETOS LTDA EPP (ADV. SP090020 ORILDO ALVES GARCIA E ADV. SP074571 LAERCIO SALANI ATHAIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) SENTENÇA DE FLS. 173:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

92.0306443-5 - CARLOS ROBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP244031 SILVANA MARIA FERRARI GALAN DEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Despacho de fls. 203:1. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à Dra. Silvana Maria Ferrari Galan Déo - OAB SP nº 244.031, para que regularize seu nome junto à Receita Federal. 2. Após, cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 152, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para retificação na base de dados do Sistema Processual.

98.0304954-2 - CLAUDEMIR BARATA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 10/01/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

1999.03.99.050933-8 - ANTONIO VISCOVIG E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 10/01/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

2000.61.02.016095-2 - ALZIRA ROSSINI NASCIMENTO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 154 itens:PA 1,15 4. ...com posterior ciência às partes de seu teor.5. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o(s) Ofícios e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s).6. Int.Despacho de fls. 174:1. Fls. 172/173: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/03.Anote-se. Observe-se. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 154, requisitando-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, atentando-se para a desistência da autora quanto ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme requerido a fls. 161, destacando-se honorários contratuais em favor do i. advogado (cópia do contrato acostado a fls. 169/170).3. Int.

2002.61.02.006831-0 - EDUARDO LOCCI (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 162/163: anote-se. Observe-se.2. Fls. 165: expeça-se Alvará para levantamento do valor representado pela guia acostada às

fls. 155, em nome da i. procuradora do autor, Dra. Isis de Fátima Pereira, OAB/SP nº. 133.588, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste.2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo).3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2003.61.02.000697-6 - LAIS FERRO DE CAMPOS WIEZEL (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP183927 PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 183: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias acostadas às fls. 161 e 180, em nome do i. procurador da autora, Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, OAB/SP nº. 25.375, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste.2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo).3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2003.61.02.004690-1 - ANTONIO DELFINO MARIANI E OUTROS (ADV. SP126754 SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON E ADV. SP104129 BENEDITO BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 199: expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 194 e 195, devidamente atualizados, em nome do i. procurador dos Autores, Dr. Sílvio Augusto Aparecido Boteon, OAB/SP nº. 126.754, que deverá retirá-los em 05 (cinco) dias após a publicação deste.2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo).3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2003.61.02.009222-4 - LILIAN MENDONCA FRANCO E OUTRO (ADV. SP203288 WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR E ADV. SP087538 FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 147: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pela guias acostadas às fls. 137 e 138, em nome do i. procurador das autoras, Dr. Flávio Santos Junqueira, OAB/SP nº. 87.538, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2003.61.02.013266-0 - MARIA ESTELA LATTARO PUPIN (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 155: expeçam-se os competentes Alvarás para levantamento dos valores (R\$ 620,78 - Autor, e R\$ 62,08 - Advogado), devidamente atualizados, em nome da i. procuradora do Autor, Dra. Taís Angélica Guerra Prévide, OAB/SP 158.968, que deverá retirá-los em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiados os levantamentos, ao arquivo (baixa-findo). 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2005.61.02.009752-8 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 558/559:Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS, alterando a redação do segundo parágrafo referente às preliminares da sentença (a fls. 532), que passa a ter a seguinte redação: Não há conexão ou litispendência com processos já sentenciados, como o de nº 98.0305471-6, e conforme se observa às fls. 520/526 (autos nº 2005.61.02.005262-4) e fls. 503 (autos nº 2004.61.02.005190-1).O restante da sentença permanece inalterado.P.R.I.

2006.61.02.000300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SEBASTIAO CANDIDO FERNANDES FILHO (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO)

1. Intime-se o subscritor da petição de fls. 121/125 (Dr. Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti - OAB/SP 140.659) para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua condição de representante processual da CEF. 2. Efetivada a medida, conclusos para apreciação dos

embargos de declaração. 3. Int.

2008.61.02.000047-9 - INTERENG AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP184344 FABIANA MACHADO FURLAN E ADV. SP185185 CLAUDIA REGINA MARTINS E ADV. SP185329 MARIO IWAO KASAI E ADV. SP204937 IGOR MATHEUS DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 571/576:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N *Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 727

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001532-0 - ANTONIO REZENDE (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista a morosidade verificada no agendamento de perícias pelo IMESC, nomeio o Dr. Renato Anghinah - CRM nº 67144, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 21 de janeiro de 2008, às 10h30m.Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2004.61.26.004535-0 - NILZA ROSA DE JESUS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a morosidade verificada no agendamento de perícias pelo IMESC, nomeio o Dr. Renato Anghinah - CRM nº 67144, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 21 de janeiro de 2008, às 11h30m.Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2005.61.26.000093-0 - ESTHER DA SILVA RAMOS (ADV. SP226091 CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a morosidade verificada no agendamento de perícias pelo IMESC, nomeio o Dr. Renato Anghinah - CRM nº 67144, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 21 de janeiro de 2008, às 11h00m.Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2005.61.26.005825-6 - MARCIA NEVES SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a morosidade verificada no agendamento de perícias pelo IMESC, nomeio o Dr. Renato Anghinah - CRM nº 67144, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 21 de janeiro de 2008, às 12h00m.Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser

expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2005.61.26.006264-8 - RICARDO LOPES - INTERDITADO (HILDA CICERA DA SILVA LOPES) (ADV. SP212271 JULIANA GARCIA FERREIRA E ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a morosidade verificada no agendamento de perícias pelo IMESC, nomeio o Dr. Renato Anghinah - CRM nº 67144, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 21 de janeiro de 2008, às 12h30m. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2006.61.26.001855-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do ofício de fl.120, que noticia a designação de audiência para oitiva das testemunhas para 20.02.2008, às 15:00 horas, na comarca de Santa Luzia do Paruá, no Estado do Maranhão. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 3014

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014711-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, difiro, para após a vinda da contestação, a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se. Int. Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, difiro, para após a vinda da contestação, a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se. Int.

2ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1485

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.04.003037-3 - A 149 SUBSECCAO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP044014 MARIA MICHELA RICUPITO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP067702 JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA) X PREFEITO MUNICIPAL DE PERUIBE (ADV. SP060780 JOSE CAMILO MAGALHAES PAES DE BARROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO CUNCURSO PUBLICO N 01/2002 (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA) X CLAUDETH URBANO DE MELO (ADV. SP073847 CLAUDETH URBANO DE MELO) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP X MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES (ADV. SP053649 MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES)
INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A CO-RÉ CLAUDETH URBANO DE MELO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO

DE FL. 886:...Após, intime-se a co-ré CLAUDETH URBANO DE MELO para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012365-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP124120 FABIO BORGES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

FL. 440/442: Assiste razão ao Ministério Público Federal (fl. 459), tendo em vista que, quanto às citadas medidas judiciais que poderiam beneficiar a demandada, possibilitando que desempenhe a atividade aqui debatida, não há nos autos prova inequívoca neste sentido. A requerente de fl. 440 não está relacionada dentre os interessados da suspensão de segurança nº

2007.03.00.035876-2. Além disso, consta na certidão de fl. 373 que a Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3a. região deferiu o pedido de suspensão da execução da sentença prolatada nos autos do processo da ação declaratória nº

2004.61.00.016823-9. Não há, pos, ilegalidade ou litispendência a ser reconhecida. Considerando que a diligência de intimação da empresa J.E. Araújo e Souza Ltda. restou negativa, intemem-se via imprensa oficial o subscritor da petição de fls. 399/400, dos termos do despacho de fls. 436. Prossiga-se. Intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.04.000189-8 - LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação, nos termos do art. 327, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

96.0207933-9 - BARTHOLOMEU FERRERO FILHO E OUTRO (ADV. SP038909 CARLOS ALBERTO AVILA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X IMOBILIARIA ARO LTDA (REPRES POR ROSAMARIA HERMINIA HILA BARNÁ) E OUTROS (PROCURAD BRUNO DOS SANTOS QUEIJA) X FRANCISCO DE ANDRADE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP104486 LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Vistos em despacho. Havendo dúvida se a área usucapienda está ou não compreendida em terras de marinha e, em consequência, se há ou não interesse da União na lide, deve ser deferida a realização de perícia. Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Engenheiro Caio Cezar M. Castro Machado, que servirá independentemente de compromisso (CPC, art. 422). Arbitro os salários definitivos do perito judicial em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento ao tempo transcorrido, à complexidade e à relevância da demanda, a impor perícia com verificação demorada em matéria técnica, bem como ponderando a condição financeira da parte que requereu a prova. Deposite a parte autora os salários do perito judicial no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir, nos termos do preceituado nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil combinados com o disposto na Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo acima assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para colheita de seu competente parecer, a teor do preceituado no artigo 944 do Código dos Ritos. Em caso positivo, intime-se o perito a apresentar o laudo na Secretaria da Vara em 30 (trinta) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Santos, em 17 de dezembro de 2007.

2000.61.04.007334-9 - LAERTE GOMES SOUZA E OUTRO (ADV. SP078943 NELSON MARQUES LUZ) X NIDA CATAFESTA E OUTROS (PROCURAD LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Vistos em despacho. Havendo dúvida se a área usucapienda está ou não compreendida em terras de marinha e, em consequência, se há ou não interesse da União na lide, deve ser deferida a realização de perícia. Defiro a prova pericial requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 216/218 e nomeio Perito Judicial o Engenheiro Civil Caio Cezar M. Castro Machado, CREA 060.161.698-0, com endereço profissional sito à Rua Martim Afonso, 101, sala 14, Centro, Santos, CEP 11010-061, telefone (13) 32193667, que deverá ser intimado, por carta, para demonstrar sua aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias e servirá independentemente de compromisso (CPC, art. 422). Arbitro os salários definitivos do Perito judicial em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), atento ao tempo transcorrido, à complexidade e à relevância da demanda, a impor perícia com verificação demorada em matéria técnica, bem como ponderando a condição financeira da parte autora que goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita e não pode suportar o seu pagamento, a teor do preceituado nos artigos 19, 2º, 27 e 33, todos do Código dos Ritos combinado com a Lei nº 9.289/96 e o artigo 3º, 1º, da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Aceito o encargo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar o laudo na Secretaria da Vara em 30

(trinta) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para colheita de seu competente parecer, a teor do preceituado nos artigos 83 e 944 do Código dos Ritos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor-geral da Justiça Federal da 3ª Região. Cumpra-se com urgência. Santos, em 17 de dezembro de 2007.

ACAO MONITORIA

2002.61.04.004313-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X WOODS COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRO

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 08 de janeiro de 2008.

2004.61.04.002731-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA

Tendo em vista a petição de fl. 123, assinada por advogado com poderes especiais (fls. 128/129), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente ação monitória movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, combinado com o artigo 16 da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição. Santos, 08 de janeiro de 2008.

2004.61.04.013860-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CARLOS ALBERTO SILVERIO

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 08 de janeiro de 2008.

2004.61.04.014138-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X PAULINA RAMOS

Tendo em vista a petição de fl. 74, assinada por advogado com poderes especiais (fls. 82/83), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente ação monitória movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de PAULINA RAMOS, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, combinado com o artigo 16 da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição. Santos, 08 de janeiro de 2008.

2006.61.04.006447-8 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP117687 TERTULINA FERNANDES DE VASCONCELOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X NST TERMINAIS E LOGISTICA S/A (ADV. SP112158 DENIS XAVIER ALONSO)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que os outorgantes do mandato de fl. 340 comprovem a qualidade de representantes legais da empresa co-ré NST TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A. Após, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.007054-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X PAULO SERGIO KARAN SILVA

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em

honorários advocatícios.Custas ex lege.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 08 de janeiro de 2008.

2006.61.04.008831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ITALO OTICA DE SANTOS LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE
Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito.Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 08 de janeiro de 2008.

2007.61.04.001834-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CICERO MARCOS LEONCIO DA SILVA FLORES ME E OUTRO
Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito.Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 08 de janeiro de 2008.

2007.61.04.014567-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RINALDO MOTTA FLORENCIO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.003841-1 - OSWALDO PEREIRA SOARES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE E ADV. SP048085 LUPERCIO MUSSI E ADV. SP238702 RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP068595 AUZILIO ANTONIO BOSSO E ADV. SP131777 RENATA FIORI PUCETTI)

Fls. 1809/1811: diga a parte autora em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, independentemente de manifestação, remetam-se os autos ao SEDI, para que a presente ação seja reclassificada, passando de ordinária para desapropriação (desapropriação indireta). Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.014410-7 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL GRECIA (ADV. SP119837 ELIANA CARLA DE ABREU E ADV. SP109263 DEBORA PAPINE PRADA E ADV. SP229698 TATIANE PESTANA FERREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Providencie o condomínio exequente o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento CGJF nº 22/96, da Portaria CJF nº 01, de 30.05.2000, do Provimento COGE de nº 59/2004 e da Portaria COGE nº 629/2004, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Em caso positivo, certifique-se o recolhimento e venham conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.04.001992-1 - JOSE MARTINS RIBEIRO (ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE E ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 83: indefiro, tendo em vista que os documentos que instruem a inicial se tratam de meras cópias simples. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014247-0 - NELSON QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP212944 ÉVELYN GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se

oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014734-0 - ANA LUIZA CARLOS SILVA GOMES DE SA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A

Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro aos requerentes o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Trata-se de alvará judicial, em que se pretende o levantamento de verbas relativas à restituição de Imposto de Renda depositada em conta de titularidade de pessoa já falecida. Analogicamente, aplica-se à presente hipótese o disposto na Súmula 161, do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Portanto, é certo que o presente feito não se insere dentre as hipóteses de competência da Justiça Federal, previstas no art. 109 da Constituição Federal, tendo em vista que o alvará judicial é um procedimento de jurisdição não contenciosa, e ainda, que não figuram na relação processual nenhum dos entes elencados no inciso I de referido dispositivo. Outrossim, versando a causa sobre direito de sucessão, compete à Justiça Estadual a verificação da condição de herdeiros do de cujus. Ante o exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para processar e julgar o presente procedimento, e determino, de ofício, a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca de Santos-SP. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na Distribuição. Providencie a Secretaria o necessário à intimação dos requerentes com urgência. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0028578-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028577-9) VALMIR DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP020983 VALMIR DOS SANTOS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

1. Indefiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias para atendimento da determinação contida nos números 1 e 2 do despacho de fl. 566, tendo em vista que não há justificativa plausível para tanto. Junte-se em 48 (quarenta e oito) horas. Não sendo acostado, vista à União Federal. 2. Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 582, 583 e 586. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Considerando o teor do documento de fl. 586 manifeste-se a União acerca do pedido de arresto, formulado na fl. 565, para prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Considerando que a parte embargante assinou contrato com o antigo BNCC, faça acostar aos autos em 05 (cinco) dias todos os documentos que entender relevantes para o julgamento da causa, pena de preclusão. 5. Manifeste-se a União Federal sobre a certidão de propriedade do imóvel acostada aos autos e requeira o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. 6. A prova oral foi considerada preclusa (fl. 306). 7. Traslade-se cópia da escritura de venda e compra da embarcação pesqueira com abertura de crédito, outorga de garantias reais e outras dos autos da execução para os embargos. 8. Indefiro o pedido de complementação da perícia, tendo em vista que da forma como confeccionado o laudo pelo expert, ou seja, com realização de novos cálculos, de acordo com o contratado na Escritura de Venda e Compra (vide fl. 240), os quesitos suplementares apresentados (fl. 298 e 299) são impertinentes e apenas procrastinariam ainda mais o andamento do feito. Defiro, desde logo, o levantamento da quantia depositada às fls. 596. 9. Intime-se o Sr. Perito Judicial para que esclareça se no cálculo que efetuou (fls. 239/249) houve capitalização de juros (anatocismo). Prazo: 10 (dez) dias. A resposta deverá ser devidamente justificada e demonstrada. 10. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.04.007359-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP208686 MURILO CALDAS GASPAR DE SOUZA E SILVA) X METALOCK DO BRASIL MECANICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207869 MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO)

Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, os valores requisitados foram devidamente pagos. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, **EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO**, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 08 de janeiro de 2007.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.014383-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X OCIMAR ELISEU ELDORADO - ME E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela

Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se

2007.61.04.014568-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.04.003863-0 - JOYCE TEIXEIRA BOMFIM (ADV. SP142123 JOSE LUIZ DE LIMA) X NAO CONSTA

Proferida a sentença de fls. 30/31 (já transitada em julgado), restou exaurida a função jurisdicional in casu. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

OPOSICAO

96.0202875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202122-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SP035705 HUMBERTO ADIB NEME) X JOAO RINO MENESES (PROCURAD HALIS JOSE FERREIRA) X MANUEL LORENZO BELLOZZI E OUTROS X JOSE JAIME DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS NETO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE BELTRAME STUCCHI) X CLAUDIO ARANHA E OUTROS
J. se no prazo, recebo o recurso de apelação interposto, no duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao E.T.R.F. da 3a. Região. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2002.61.04.000525-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR COBRIS DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP066503 SONIA MARCIA LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP152355 MONICA SANDRA LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES)

INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A PARTE RÉ ESPECIFICAR PROVAS: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.014447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007740-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X CONDOMINIO EDIFICIO SAO BENTO (ADV. SP044152 DIOGENES MEIRELLES JUNIOR)

Recebo os embargos e determino a suspensão do andamento da ação sumária nº 2006.61.04.007740-0. Intime-se o embargado para que apresente resposta no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1522

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0208499-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207988-4) GE-DAKO S/A (PROCURAD SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

A autora ajuizou a presente ação buscando provimento judicial que lhe garantisse o direito de recolher o imposto de importação e o imposto sobre produtos industrializados de acordo com as disposições d Lei 9.000/95 e no Decreto 60/91, pertinentes as mercadorias constantes da GI 0052-95/024458-1, ou seja, com isenção do IPI e redução à alíquota 0 do imposto de importação. A referida ação foi distribuída por dependência de medida cautelar de depósito, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. A r. sentença de fls. 315/320 rejeitou pedido contido na petição inicial da ação principal. A autora apelou, mas desistiu do recurso, o que foi homologado pela r. decisão de fls. 405, que transitou em julgado (fls. 409). A União Federal pediu a conversão dos depósitos feitos na medida cautelar em renda, asseverando, ainda, que o débito que a autora possui com a Fazenda é em muito superior aos valores depositados. É o breve relato. DECIDO. Observo que ocorreu a homologação da desistência do recurso interposto pela Autora, conforme r. decisão de fls. 409, que transitou em julgado. Operou-se, pois, a extinção do processo de conhecimento, nos

termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Assim, não há como se operar nova extinção de processo, que já não existe, com base no artigo 269, inciso V, do referido Codex. Por outro lado, extinto o processo, com decisão desfavorável à autora, deve o depósito ser convertido em renda. Assim, a teor do que dispõe o artigo 156, VI, do Código Tributário Nacional, indefiro o pedido de fls. 459/463 de levantamento dos valores depositados, cuja conversão em renda da União ora determino. Traslade-se cópia da presente decisão para o processo cautelar, apenso.

2002.61.04.000979-6 - JOSE VIEIRA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

À luz do que dispõe o artigo 264, do Código de Processo Civil e considerando a afse procedimental em que se encontra a o processo, justifique a parte autora o pedido de inclusão de novo litisconsorte passivo na lide, em que já foi, inclusive, realizado a prova pericial.

2003.61.04.001391-3 - JOAO LAURINDO DE ARAUJO - ESPOLIO (SOLANGE GENTINE DE ARAUJO) E OUTRO (ADV. SP155813 LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, carreada aos autos às fls. 571/572, expeça-se mandado de averbação ao Oficial do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, acerca da existência da presente lide. Outrossim, sobre o laudo pericial, carreado aos autos às fls. 574/593, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, e terminando pela co-ré Caixa Seguradora S/A.

2006.61.04.007868-4 - AURELIO LIMEIRA DE VASCONCELLOS NETO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 249/256: indefiro, esi que mantenho a r. decisão de fls. 230/234, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 259/269: dê-se ciência às partes. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2007.61.04.004488-5 - SEBASTIANA DE CARVALHO BALADE (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 178, assinada por advogado com poderes especiais (fls. 32/33), bem como a conseqüente anuência da ré, nos termos da petição de fl. 183, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de ação de rito ordinário proposta por SEBASTIANA DE CARVALHO BALADE contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Nos termos do artigo 26 do diploma civil instrumental, condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária em favor do advogado da Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais. Suspendo, contudo, a execução de tal verba, enquanto perdurar a situação financeira que justifique a manutenção do privilégio, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 08 de janeiro de 2008.

2007.61.04.008838-4 - ODETE RODRIGUES SOARES (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 82/83: ouça-se a ré, em 05 (cinco) dias.

2007.61.04.013315-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011561-2) DAVI BERGAMASCO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado por adquirentes de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, para que seja autorizado o depósito das prestações vincendas, pelos valores cobrados pela ré, visando garantir a eficácia do resultado do processo, bem como para terem seus nomes excluídos do rol dos inadimplentes. Além disso, requerem a liberação do FGTS para pagamento das prestações vencidas. A ré foi citada e ofertou resposta. É o breve relato. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação da tutela está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput), bem como ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). No caso

em tela, não restou demonstrada a verossimilhança do direito alegado, tendo em vista que não se pode inferir, em uma análise preliminar e superficial, que a ré esteja descumprindo o estabelecido em contrato. A princípio, a avença celebrada pelos mutuários, pessoas maiores e capazes, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos. O alegado pela parte autora demanda dilação probatória. Acerca da utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem exame pericial. Assim, somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor - desequilíbrio contratual e atitudes abusivas. Com relação à pretensão antecipatória de pagamento das prestações vincendas pelos mesmos valores cobrados pela CEF, deve ser observado o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 50, da Lei 10.931/2004, vejamos: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta. Portanto, nos termos do 1º do artigo acima citado, a parte autora deverá realizar os depósitos dos valores que entende incontroverso, por força de disposição legal, não sendo necessária autorização judicial nesse sentido. Caso haja recusa pelo agente financeiro, o depósito em juízo das parcelas incontroversas deverá ser feito com manejo do instrumento legal apropriado, qual seja, a ação consignatória. No concernente ao pedido de liberação do fundo de garantia para pagamento das prestações vencidas, não se afigura presente a fumaça do bom direito, diante do que dispõe o inciso V do artigo 20 da Lei nº 8036/90: Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: ... V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que: a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes; b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses; c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação. (g.n.) Com base nesse dispositivo legal, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS editou a Resolução nº 421, de 16 de setembro de 2003, autorizando em caráter excepcional a utilização do FGTS para pagamento de prestações em atraso, para contratos de financiamentos concedidos no âmbito do SFH, inadimplentes até 31 de agosto de 2003. Posteriormente, a Caixa Econômica Federal, por meio da Circular nº 295, baixou instrução disciplinando os procedimentos para a utilização do FGTS, vejamos: ... 1.2 São condições básicas para utilização desse benefício: a) que o trabalhador tenha o mínimo de 03 anos de trabalho, consecutivos ou não, sob o regime do FGTS; b) que o financiamento objeto da utilização tenha sido contratado regularmente no âmbito do SFH; c) que haja a regularização do contrato, com a utilização limitada a 80% (oitenta por cento) da dívida composta pelo valor principal da prestação, acrescido de atualização monetária e juros, arcando o trabalhador com a parcela não alcançada pelo FGTS; e, d) que a solicitação para a referida utilização seja efetuada pelo trabalhador até 27 FEV 2004. 1.2.1 Esse benefício somente poderá ser utilizado para regularizar as prestações vencidas até 31 de agosto de 2003. (grifei) A parte autora não juntou documentos comprobatórios do labor e da solicitação efetuada até 27 de fevereiro de 2004. Mesmo com a utilização do saldo do FGTS o contrato não estaria, a princípio, regularizado. Não há, pois, fumaça do bom direito. Por outro giro, ante o inadimplemento de algumas prestações, merece acolhida o pedido de não inclusão dos nomes dos mutuários nas listas de órgãos de proteção ao crédito. Eventual inscrição dos nomes dos autores no SPC/SERASA/CADIN constitui-se em óbice ao livre acesso à justiça, pois implica a sujeição dos requerentes aos efeitos da negativação enquanto tentam defender seus interesses em juízo. Trata-se de procedimento que altera a igualdade entre as partes, pois sujeita os autores a suportarem limitações ao crédito durante todo o percurso da relação processual, sem que se tenha por definida sequer a existência do quantum debeat. Neste sentido: RESP 532384 / CE ; RECURSO ESPECIAL 2003/0082956-8 Fonte DJ DATA: 19/04/2004 PG: 00172 Relator Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094) Data da Decisão 09/03/2004 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa PROCESSUAL CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. INCLUSÃO DO NOME DOS MUTUÁRIOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA.- Pacificou-se o entendimento nesta Corte no sentido de que, havendo ação em juízo para discutir o débito relativo às prestações do SFH, fica suspensa a execução extrajudicial, não podendo ocorrer a inscrição do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito- Acórdão sintonizado com a jurisprudência iterativa do STJ. Incidência da Súmula 83 do STJ.- Recurso especial não conhecido. Porém, o pedido possui natureza cautelar e não antecipatória da tutela final, posto que

objetiva garantir que ambas as partes litiguem em posição de igualdade, sem sujeitar os mutuários ao ônus de ficarem privados de crédito enquanto buscam uma manifestação judicial acerca de seu direito. Diante do exposto: a) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora. b) DEFIRO, cautelarmente, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, a não inclusão ou a exclusão do nome dos autores dos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, no que pertine ao contrato objeto do presente feito, devendo a ré providenciar o necessário. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, que DESIGNO PARA O DIA 19/02/2008 às 15:00h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.014230-5 - ROGERIO CAIRO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as declarações de pobreza, firmadas nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Para a verificação da prevenção, providenciem os autores, a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da petição inicial, da decisão que apreciou pedido de tutela, de eventual sentença e da certidão de trânsito em julgado, dos autos dos processos mencionados pelo Setor de Protocolo e Distribuição às fls. 76/78. Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014511-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012826-6) MARCELO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos.

2007.61.04.014553-7 - LUCIANA DA PENHA BARBOSA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos.

2007.61.04.014646-3 - FRANCINETE SILVA MANZAN (ADV. SP252675 REINALDO NOBORU WATANABE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, providencie a requerente, a juntada aos autos de declaração de pobreza. Observo que a autora era casada com Milton Fornazier Manzan, quando da aquisição do bem objeto da lide e, segundo consta, dele se divorciou (fls. 32). Assim, comprove a requerente que o bem lhe coube exclusivamente na partilha, quando do divórcio, mediante certidão do cartório imobiliário competente. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.002620-2 - FRANCISCO GIZ RODRIGUEZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Torno sem efeito o r. despacho de fls. 45, por ter sido lançado como incorreção. Venha-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.011733-5 - DAURIS SOARES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Aguarde-se por 10 (dez) dias, a apreciação do pedido de efeito suspensivo requerido nos autos do agravo de instrumento. No silêncio ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.04.004539-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DENIS ALVES DOS SANTOS

Manifeste-se a Autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.04.014228-7 - DISTRIBUIDORA ATLANTIS COML/ LTDA (ADV. SP171898 PAULA EGUTE E ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DE SANTOS

Retifique a requerente o pólo passivo da demanda, posto que, o Secretário da Receita Federal - Alfândega de Santos, não tem personalidade jurídica para figurar como réu. Outrossim, cumpra o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo aos autos cópia completa dos documentos que instruíram a exordial, para formação da contrafé, para posterior citação da União Federal.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.014287-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X AURINEU BENEDITO TEIXEIRA E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014288-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EUCLIDES SILVINO DE SOUZA

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014289-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X MARCOS CORREIA DA SILVA E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014290-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X RUBENS BATISTA GONZAGA

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014293-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CARLOS ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014297-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ADERITO

DA FONSECA CORREIA E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014302-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FABIO DAMACENA DE AMORIM E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014303-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LUIS GOMES DA SILVA E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014304-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE CARLOS BENTO SILVARES E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014343-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SERGIO LUONGO - ESPOLIO E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014435-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EDUARDO LOUZANO E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014436-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTEMIR PEDRO NOLASCO E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014438-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EVERTON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014523-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE BERNARDO DA SILVA NETO E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014526-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ANTONIO CARLOS DE MATTOS E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2008.61.04.000012-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROBERTO RAMOS JANUARIO E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2008.61.04.000014-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDISON GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.007375-7 - DILVA DE SOUZA PINTO (ADV. SP008136 LEO VIDAL SION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação.

2007.61.04.008853-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002153-2) ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a preliminar da contestação da União Federal.

2007.61.04.014232-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.002384-1) MARSEGROUP DO BRASIL LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, II, ambos do Código de Processo Civil. Arcará a Autora com o pagamento das custas processuais P.R.I. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo n. 2006.61.04.003284-1, ao qual foi a presente distribuída por dependência. Transitada a presente em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 19 de dezembro de 2007.

2007.61.04.014747-9 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP132447 ADRIANO PANSIERA E ADV. SP172001 EVANDRO JAINER FANCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição às fls. 98/100. Emende a autora a inicial, a fim de adequar o valor da causa ao benefício patrimonial visado, providenciando o recolhimento das custas processuais remanescentes, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, forneça cópia da petição inicial e de todos os documentos que a instruíram, para formação da contrafé, nos termos do artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a requerente cópia da petição de aditamento, a fim de que se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo).

2008.61.04.000079-5 - WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A (ADV. SP125443 EDUARDO CASILLO JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação cautelar interposta por WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de tutela antecipatória, inaudita altera pars, para: liberação do equipamento objeto do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0817800/27068/07, que se encontra apreendido e sob guarda fiscal da Receita Federal, possibilitando, assim, que a empresa autora efetive o desembaraço aduaneiro e a nacionalização do bem, com o pagamento de todos os tributos devidos no

procedimento de importação. Argumentou, no essencial, que: o objeto da presente demanda apresenta relação de continência com a ação anteriormente distribuída, em 23 de agosto de 2007, à 1ª Vara da Subseção Judiciária de Santos (autos do processo nº 2007.61.04.010002-5); referida ação está em trâmite, havendo sido indeferido o pedido de tutela antecipada; requereu a distribuição por prevenção; o Auto de Infração apenas reiterou os fundamentos do termo de retenção; necessário evitar decisões contraditórias; a carga foi parametrizada em canal verde; foi deferida a DTA nº 07/0296466-2; em 03/08/2007 o Auditor Fiscal da Alfândega do Porto de Santos lavrou o termo de retenção nº 2007/0242, supondo que a autora estaria importando duas máquinas; a retenção e autuação foram equivocadas, pois importou apenas um equipamento; não houve subfaturamento; as oito vias de faturas são apenas rascunhos. A inicial veio instruída com procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00. É o que importa relatar. DECIDO. Com supedâneo no que dispõe o artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, com redação determinada pelo Provimento COGE nº 68, de 08.11.2006, entendo que assiste razão à parte autora quando afirma haver prevenção do Juízo da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, visto que a causa de pedir e o fim objetivado são os mesmos já lançados nos autos do processo nº 2007.61.04.010002-5. Ambos os feitos foram manejados pela mesma parte e contra a mesma ré, restando justificada a reunião dos processos, bem assim a modificação da competência. De fato, compulsando os documentos carreados com a inicial, em especial a cópia da peça vestibular da ação que tramita perante a 1ª Vara desta Subseção e a decisão interlocutória prolatada no feito (autos do processo nº 2007.61.04.010002-5), verifica-se que a parte autora sofreu a retenção de mercadoria adquirida da empresa UNIVERSAL BALANCING, sediada em Douglas Road, Kingswood, Bristol, Inglaterra, destinada a balancear eixos, por sistema de correção de usinagem para eliminar desbalanceamento, com 5 estações, painel elétrico com controlador lógico programável com capacidade máxima de 120 peças por hora. A retenção foi feita pela autoridade aduaneira no Porto de Santos, por meio do Termo de Retenção nº 2007/02242. Conforme o próprio autor asseverou, o Auto de Infração apenas reitera os fundamentos do termo de retenção. Portanto, conclui-se que a causa de pedir é a mesma. Há identidade de partes. O pedido de tutela antecipada formulado nos autos do processo nº 2007.61.04.010002-5 consistia em: a concessão da ANTECIPAÇÃO DA TUTELA inaudita altera parte, para determinar a liberação da máquina automática para balancear eixos, por sistema de correção de usinagem para eliminar desbalanceamento, com 5 estações, painel elétrico com controlador lógico programável com capacidade máxima de 120 peças por hora, retida através do termo de Retenção 2007/02242 e, conseqüentemente, seja determinado a continuidade dos tramites da Declaração de Trânsito Aduaneiro nº 07/0296466-2, com a transferência da máquina em questão do recinto alfandegado do Terminal para Containeres da margem Direita S/A - TECONDI, no Porto de Santos, para o recinto alfandegado do Terminal de Containers de Paranaguá... Com relação à presente cautelar, infere-se que o objeto é exatamente a liberação - já negada pela 1ª Vara da Subseção - do equipamento que se encontra apreendido e sob guarda fiscal da Receita Federal, a fim de possibilitar que a empresa efetive o desembarço aduaneiro e a nacionalização do bem, com o pagamento dos tributos devidos no procedimento de importação. Diante disso, revela-se palpável o risco da prolação de decisões contraditórias em ambos os feitos, caso seja mantida a separação dos órgãos julgadores, uma vez que, enquanto um dos juízos poderia determinar a liberação do equipamento descrito alhures, o outro poderia - como já o fez - considerar que não há fundamento para tanto. A incerteza jurídica advinda da colisão das ordens judiciais, com efeito, avulta manifesta. A necessidade de garantia da paz social e da segurança jurídica não admite que tal situação se perfectibilize. Esta a razão de o legislador ordinário ter concebido o artigo 253 do Código de Processo Civil, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 10.358, de 27.12.2001 e 11.280, de 16.02.2006, para coibir a má-fé com que se costumava burlar o princípio do juiz natural, um dos pilares do devido processo legal, que assim dispõe: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda... III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Parágrafo único. Havendo reconvenção ou intervenção de terceiro, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor. Assim sendo, forte nos fundamentos acima expendidos, e à vista do disposto no artigo 253, inciso I, do Código dos Ritos, declino da competência para o processamento e o julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição ao E. Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, por dependência aos autos do processo nº 2007.61.04.010002-5, independentemente da intimação das partes.

Expediente Nº 1529

ACAO MONITORIA

2003.61.04.010894-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARISA DE BRITO ALBUQUERQUE (ADV. SP041701 CLAUDIO MAUA)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 09h30. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.004971-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULO LOURENCO DOMINGUES (ADV. SP213905 IVAN LUIZ ROSSI ANUNCIATO)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 09h45. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.006160-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X WALDEMAR DA COSTA NETO (ADV. SP129205 MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 10h00. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.008229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CELSO BORIN - ESPOLIO (ADV. SP199980 MARIÂNGELA APARECIDA BUCCIOLI)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 10h15. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.009320-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JANE DA COSTA BARRETO (ADV. SP189063 REGINA LUCIA ALONSO LAZARA)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 10h30. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.012920-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANDREIA GARCIA (ADV. SP122187 MIRIA FRANCISCA DO NASCIMENTO BRUNELLI) X SILVIO FARIA FILHO

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 10h45. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.013786-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X WAGNER FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP132353 RONALDO VIZINE SANTIAGO)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 11h00. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.014146-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIZ CARLOS GAIA MACHEZONE - ESPOLIO (ADV. SP175117 DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14h00. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.000301-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCO BENICIO DE SOUZA

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14h15. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.010487-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO CESAR DO AMARAL (ADV. SP199469 REGINA HELENA FERREIRA)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15h30. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.00.011437-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X NUBIO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA E ADV. SP052390 ODAIR RAMOS)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 14h30. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.000703-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARINILZA DA CONCEICAO (ADV. SP100645 EDISON SANTANA DOS SANTOS)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14h30. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.006130-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SERGIO PAULO VITORINO CONSOLO (ADV. SP108796 ALVARO LUIS ROGERIO COSTA)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14h45. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.006824-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15h00. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.007057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JUCARA CARNEIRO SOARES

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15h15. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.007956-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X OLIRA DE LACERDA PEREIRA (ADV. SP113628 JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15h45. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOAO MORALES FERNANDES (ADV. SP258205 LUIZ FERNANDO MORALES FERNANDES)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 14h00. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.009508-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DENIS BRUNO DE BRITO (ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA E ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 14h15. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000351-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ROSELI COIMBRA (ADV. SP247707 HERNANE XAVIER DE LIMA)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 14h45. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.001833-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X IZABEL CRISTINA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 15h00. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.001835-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WALTER DUARTE FILHO ME E OUTRO

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10h00. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.006552-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOEL DE PONTES JORGE (ADV. SP194892 MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 09h45. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.006553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SIDNEY DOS SANTOS (ADV. SP194892 MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR E ADV. SP105886 PAULO WIAZOWSKI FILHO)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 09h30. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.008502-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X EDMUNDO ALVES SANTOS MARCENARIA ME E OUTRO (ADV. SP141781 FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA E ADV. SP232922 MARIA CRISTINA DOS REIS)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 15h15. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.009056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JS JARDINS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083055 OCTAVIO SANTANA)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 15h30. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012243-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCIO ANTONIO NUNES CABRAL (ADV. SP252372 MARCIO ANTONIO NUNES CABRAL)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 15h45. Providencie a Secretaria da Vara a intimação das partes com urgência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0201165-6 - CANDIDO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Tendo em vista o falecimento dos autores Manoel Maria Barroqueiro e Rodolfo Santolaya Trevino, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o patrono do co-autor Manoel Maria Barroqueiro para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0208254-7 - ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Fls. 753/757: Dê-se vista a parte autora. Após, retornem ao arquivo. Int.

90.0202333-2 - ABELARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 09 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

90.0204369-4 - ANADYR GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0200981-1 - RUTE GAZA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0201317-7 - HELIO AYRES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0203150-7 - DYLCO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0204286-0 - NADIR LENCHONE PEDROSO E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E ADV. SP177224 EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro vista dos autos ao Dr. Evandro Luis Fontes da Silva (OAB/SP 177224) em Secretaria. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao arquivo. Int.

92.0204226-8 - HILDA MAGANINI LOPES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome do-autor CLEBER EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, no sistema processual, uma vez que encontra-se com incorreção. Em seguida regularize-se o requerimento. Após, intime-se autores MADALENA GERALDI, OSVALDO ROQUE DA SILVA, IVANILDA PONTES e CARLA WILMETE FERREIRA para regularizarem seus CPFs junto a Receita Federal. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os requerimentos. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0206588-8 - VICENCIA SOARES DA CONCEICAO SIMAO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA DE MELO)

Tendo em vista o falecimento do co-autor João de Araujo, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0200311-6 - LUCI LEUTZ PORPORA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 444/450: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

93.0200671-9 - MANOEL RODRIGUES FILHO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0200676-0 - HELCIO LEMOS DA COSTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação (fls. 55/56), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0201925-3 - SEVERINA GOMES MONTEIRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 263/268: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0207687-7 - JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

97.0202802-7 - RITA MARIA CARLOS DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Fls. 149/176: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido retornem ao arquivo. Int.

97.0205003-0 - ARY FERNANDES LEAL FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

98.0209161-8 - MARIA LUCIA DE PINHO SLLAD E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.000115-2 - APARICIO COSTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar a correção monetária apurada em decorrência da demora no pagamento dos valores decorrentes da revisão do benefício de auxílio-acidente pago ao autor efetuada segundo o artigo 59 da ADCT. A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 0,5% ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), deverão ser computados nos termos do artigo 406 desse diploma, em 1 % ao mês. O INSS é isento de custas. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados, fixadas em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 07 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

1999.61.04.002794-3 - YOLANDA RODRIGUES NORO ACACIO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.04.002187-8 - ADAO COSTA LEME E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista o falecimento do co-autor Sylvio Candido, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.04.010242-8 - ANGELINA ROVAI NUNES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MATINS BRANDAO)

Fls. 77/81: Manifeste-se a parte autora. Nada mais sendo requerido remeta-se ao arquivo. Int.

- 2001.61.04.001479-9** - NATAL IZZO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Indefiro o pedido da Dra. Gisele Nascimbem (fls. 144 e 474) uma vez que na memória de cálculo apresentada às fls. 181, objeto do início da execução (fls. 485), não foi relacionado o crédito do co-autor ARTHUR O. FRANCESCHI. Impede consignar que a extinção da execução só poderá ocorrer quando houver a satisfação total do crédito de todos os autores. Aguarde-se o prosseguimento da execução. Int.
- 2001.61.04.004615-6** - ANTONIO DUARTE DE SOUZA (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.C. Santos, 10 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta
- 2002.61.04.004688-4** - ESTELITA SANTOS GONZAGA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos às fls. 166, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.
- 2002.61.04.006313-4** - ANTONIO BALTAZAR DE LORENA FILHO E OUTROS (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH E ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.
- 2002.61.04.010638-8** - ALFREDO ROBERTI E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)
Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.
- 2002.61.04.010877-4** - MAGDO TAVARES ENG (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 134/140: Recebo a petição como agravo retido e mantenho a decisão de fls. 131, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se nova vista a parte autora, após, cumpra-se o despacho de fls. 131, citando-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Int.
- 2003.61.04.000427-4** - JOSE AURELIANO FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.
- 2003.61.04.001298-2** - DANIEL MENEZES LIMA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.
- 2003.61.04.004139-8** - ROSEMARIE MAGALHAES FARIA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.006232-8 - JOSE TELLES E OUTRO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.006585-8 - NESTOR GOMES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 85/104. Int.

2003.61.04.007432-0 - LAERTE ARICE (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.009118-3 - ROSA IANES DOS SANTOS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.012810-8 - IRACEMA DE JESUS BARAUCE (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.014159-9 - FEIKO TAMASHIRO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014629-9 - CYRO DA ROSA PIRES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.014740-1 - EUGENIO NAVARINI (ADV. SP035170 PEDRO CALIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014928-8 - CELIA ALVES NETO (ADV. SP014124 JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentadas as informações, dê-se nova vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDNADO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.016038-7 - EDMUNDO IGNACIO DE ANDRADE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.018055-6 - DILCE ALVARES MEDEIROS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.018673-0 - HILDA LEOPOLDINA DA SILVA CRUZ (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.002092-2 - MARIA CORREIA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 09 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.010035-8 - OROZIMBO SIDNEI ARAUJO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de designação de audiência para oitiva de testemunhas, formulado pelo autor à fl. 259, uma vez que a exposição a agentes agressivos, para efeito de reconhecimento de tempo de atividade especial, deve ser comprovada por pessoas de conhecimento técnico na matéria, tais como médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, após análise do ambiente de trabalho. Dessa forma, a mera prova testemunhal não é suficiente para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais. Int. Santos, 10 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2005.61.04.007924-6 - LAURA NAVARRO MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/127: Manifeste-se a parte autora. Nada mais sendo requerido remeta-se ao arquivo. Int.

2007.61.04.001534-4 - VALDEMIR PINTO DE MORAES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das certidões de fls. 54 e 56, intime-se a parte autora para apresentar, a este Juízo, o seu endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.04.002097-2 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. RJ111540 JUACI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.04.004341-8 - EDVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 14 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.009232-6 - CICERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.010029-3 - SOLANGE BOCUTO REGINATO (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295 inc. III, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Sem custas nem

honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 09 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.012139-9 - MARCELO LUIZ CHICORIA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulada às fls. 75 e 80/81, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso VIII, do aludido CODEX. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.Santos, 09 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.000046-1 - JUSTINO ANTONIO DE NOVAES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Apresentada ou desnecessária a réplica, ou ainda, decorrido o prazo para sua apresentação, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença. Necessária a instrução, abra-se conclusão para as devidas considerações.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.04.006310-9 - NESTOR SIMI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 312/313: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.012097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003942-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.) X MARLENE SIPRIANO DE SOUZA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 13.695,09, atualizado até outubro de 2004, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 22/28. Considerando que o INSS decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 08 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.005350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009789-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X DAMIAO DE JESUS SANTANA (ADV. SP059112 CARLOS ALBERTO DOS ANJOS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 18.877,89 (dezoito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até novembro de 2005 (fls. 05/09). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 10 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.007579-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012278-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X TEREZA GOMES DE CASTRO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 17.647,46 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), atualizado até abril de 2006. Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 10 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.006950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012470-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X EDUARDO LAURINDO TEIXEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 1.623,18, atualizado até março de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 24/32. Considerando que o INSS decaiu de parte mínima do pedido, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 09 de janeiro de 2008.

2007.61.04.009404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010434-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X JOSE ALVES DA GRACA (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução em R\$ 1.915,65 (mil, novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até maio de 2007 (fls. 05/12). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 10 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4438

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0206842-6 - ODAIR BERNARDINO GOMES E OUTROS (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO E ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 236 e 268. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

97.0206712-0 - MARIA ALICE DE ALMEIDA LECA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 284. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos autores às fls. 273/282. No mesmo prazo, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e planilha demonstrativa do crédito efetuado nas contas fundiárias de José Paulo Moraes e Mario Jorge de modo a comprovar a alegação de que já foram creditados os índices concedidos no julgado através de

outras ações, bem como extrato da conta fundiária de Marino Francisco dos Passos em que conste o crédito efetuado em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

97.0208274-9 - REINALDO DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 312. Após a liquidação e nada sendo requerido, em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

98.0200275-5 - ALCIDES JOSE TAVARES DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP123263 YASMIN AZEVEDO AKAUI) X JOSE LACO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 366. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls 371/372, no tocante a complementação do montante depositada a título de honorários advocatícios. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

2000.61.04.010804-2 - JACILDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 309. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

2000.61.04.010839-0 - IDAIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 315 - Anote-se. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 304. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

2001.61.04.001243-2 - RAUL DE JESUS RECARRENT COFRE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 354 - Anote-se. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 325. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada às fls. 330/352 no tocante aos honorários advocatícios incidentes sobre o montante recebido pelos autores que aderiram ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

2002.61.04.004899-6 - THEREZA FERRETTI BLASCO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

2002.61.04.009541-0 - CARLOS ROBERTO UTRERA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 184, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 179, em favor da Caixa

Econômica Federal. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 174, que determinou a remessa dos autos à contadoria. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

2004.61.04.009655-0 - DEUSDEDIT PLACIDO DANTAS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 104, devendo o I. Causídico retirá-lo em Secretaria no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Após a comprovação do pagamento, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se e publique-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

Expediente Nº 4439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0204856-6 - WALMIR JUSTO MARTINS NETTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia do falecimento de Carlos Alberto Martins Netto, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 106/2007. Considerando a documentação de fls. 672/683, defiro a habilitação de Walmir Justo Martins Netto e Lea Justo Martins Netto, requerida às fls. 668/669. Remetam-se os autos ao Sedi para a regularização do termo de autuação fazendo constar no pólo ativo da lide Walmir Justo Martins Netto e Lea Justo Martins Netto, em substituição a Carlos Alberto Martins Netto. Após, expeça-se novo alvará de levantamento fazendo constar o nome dos sucessores habilitados. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado à fl. 684 pelo patrono dos autores, Dr. Mauricio Fernando Rollemborg de Faro Melo, no tocante aos honorários advocatícios incidentes sobre o montante recebido pelo co-autor Accacio Joaquim Marques. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

95.0203507-0 - MARISA CORREIA LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076007 MARCIO ANTONIO SASSO E ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 371, 445, 494 e 495. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pedido de complementação do depósito efetuado a título de honorários advocatícios. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

97.0202935-0 - ADILSON AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 438. Ante a manifestação de fls. 445/446, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação que originou o depósito efetuado na conta fundiária de Benigno Fernandes Moure Filho de modo a comprovar o alegado à fl. 424. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

98.0200546-0 - EDSON BATISTA PEREIRA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 250. Após a liquidação e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

98.0208233-3 - ADALBERTO CARVALHO AQUINO E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 407 e 415. Ante o postulado às fls. 382/384 intimem-se os co-autores Adalberto Carvalho Aquino, José Augusto dos Santos, José Morais da Silva e Paulo Roberto Silva Moraes para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se o crédito efetuado pela executada satisfaz o julgado. Na hipótese de discordância deverão, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entendem existir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

2002.61.04.010634-0 - ESPEDITO SOARES DE LIMA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 155. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

Expediente Nº 4440

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206587-1 - MARCELO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 855. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

92.0207751-7 - LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Considerando que o prazo de validade do alvará n 101/2007 expirou, providencie a secretaria o seu cancelamento. Após, expeça-se novo alvará de levantamento, observando-se o exposto na certidão supra. Com a liquidação, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 614. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

95.0207555-2 - OSCAR SENAGA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 789. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

96.0202211-6 - ARLINDO MANOEL MONTEIRO E OUTROS (PROCURAD DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Considerando que o prazo de validade do alvará n 136/2007 expirou, providencie a secretaria o seu cancelamento. Após, expeça-se novo alvará de levantamento, observando-se o exposto na certidão supra. Com a liquidação, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 678. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5400

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.14.006167-4 - WAGNER BENTO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.14.007321-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Tendo em vista o acordo noticiado nos autos, tenho por prejudicada a audiência designada para 12/02/2008, às 14h30min, e suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.14.004770-6 - RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Vistos.Recebo a petição de fls. 303/304, como aditamento à inicial.Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.002552-9 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 15 de Abril de 2008, às 14:00h, para depoimento pessoal dos autores, oitiva de Severiano José Dias (fl. 201) e exibição de fita, a qual deverá ser depositada em Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias.PA 0,10 Intimem-se.

2007.61.14.002873-7 - IVANDOIR TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, trasladada às fls. 114/116, providenciem os Autores o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Prazo; 05(cinco) dias.Int.

2007.61.14.004045-2 - CASSANDRA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Diante de fls.12, entendo oportuno aguardar defesa da CEF, inclusive os depoimentos a serem juntados.Disso, cite-se.

2007.61.14.004613-2 - MARIO SERGIO DOS REIS FERNANDES (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X UNIAO FEDERAL

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.005258-2 - COMAU DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Regularize o Autor sua representação processual, eis que o instrumento de mandato deve acompanhar a exordial no original, nos termos do art. 1324 do Código Civil, cumulado com os arts. 37, 254 e 283 do CPC. Não se admite a cópia reprográfica, eis que a procuração apenas é válida relativamente a determinada ação judicial, de sorte que a autenticação pública do documento somente diz respeito à sua validade formal, não atribuindo efeitos jurídicos ao documento para a representação processual em outras ações perante o Judiciário. Cabível na espécie a seguinte ementa:INSTRUMENTO DE MANDATO - CÓPIA REPROGRÁFICA - IRREGULARIDADE - A procuração ou substabelecimento juntados aos autos em cópia reprográfica apresenta vícios, passíveis de extinção do processo, por não estar de acordo com o que dispões os requisitos contidos nos arts. 1324 do Código Civil e 70 do

Estatuto da O.A.B. Segurança denegada. (1º TACCIVIL - 7ª Câm.; MS. Nº 595.603-8 - São Paulo; Rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira; j. 09.08.94; v.u.).Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005363-0 - LAURITA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 46/47 COMO ADITAMENTO À INICIAL.AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO.SEM PREJUÍZO, PARA FINS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, APRESENTE A AUTORA SIRLEI, NO PRAZO DE 10 DIAS, CÓPIA DE SEUS ÚLTIMOS TRÊS HOLERITES, CASO ESTEJA EMPREGADA, OU DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IR, CASO NÃO SE ENCONTRE EMPREGADA. DA MESMA FORMA, E PARA O MESMO FIM, APRESENTE A AUTORA LAURITA, NO MESMO PRAZO, O ÚLTIMO EXTRATO DE PAGAMENTO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.INT.

2007.61.14.006011-6 - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

VISTOS.RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 78/80 COMO ADITAMENTO À INICIAL.CITE-SE.INT.

2007.61.14.006281-2 - DOMINGOS SCATENA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DIANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CITE-SE.

2007.61.14.006397-0 - FLAVIO HENRIQUE BESERRA (ADV. SP223080 HELION DOS SANTOS E ADV. SP068809 SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.006613-1 - ROSELI VIEIRA LEANDRO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESCUMPRIDO DESPACHO DE FL. 22, INTIME-SE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO EM CINCO DIAS. INTIME-SE.

2007.61.14.006857-7 - ARLINDO DIAS GABARRAO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

(...) Disso, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, suspendendo-se qualquer ato relativo à cobrança de saldo residual (cuja quitação, consoante instrumento contratual, deva ser suportada pelo FCVS, fls. 21 e 31), bem como inclusão dos nomes dos autores em cadastros restritivos de crédito.Intimem-se. Citem-se. Juntadas as defesas, autos novamente conclusos para confirmação da presente decisão.

2007.61.14.007258-1 - LUCIA HELENA DE MIRANDA VIEIRA (ADV. SP084350 ANA MARIA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.007619-7 - ELIANA APARECIDA ALBERTO MASSARINI (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE.

2007.61.14.008382-7 - ILDEGARDA ZOBOLI SABATINI (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X SEM IDENTIFICACAO

Vistos.Verifico a inexistência de prevenção com os autos n. 2003.61.00.037214-8, por se tratarem de pedidos distintos.Adite a autora a petição inicial para indicar a parte ré, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Providenci, outrossim, o recolhimento das custas processuais.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.14.008742-0 - ITALO ARETINI (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias,

cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2008.61.14.000116-5 - CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. No mesmo prazo, apresente declaração do Sindicato indicando os índices de reajuste de sua categoria profissional. Apensem-se aos autos n. 2007.61.14.008130-2. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.14.001216-8 - CONDOMINIO NEW STARS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Vistos. Providencie a CEF o pagamento do valor atualizado, requerido à fl. 169, referente aos emolumentos para o cancelamento da hipoteca judiciária, em 05 (cinco) dias. Alerto a CEF que o pagamento deverá ser efetuado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernado do Campo. Oficie-se novamente ao Cartório para que proceda ao cancelamento da hipoteca judiciária, bem como comunicando desta decisão. Int.

2007.61.14.007155-2 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos. Recebo a petição de fls. 125/126, como aditamento à inicial. Designo Audiência de Conciliação para o dia 15 de Abril de 2008, às 16:00 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.14.008036-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados na planilha do SEDI, por tratarem de unidades distintas. Designo Audiência de Conciliação para o dia 1º de Abril de 2008, às 16:30 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.14.008037-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista os autos n. 2004.61.14.001184-0, ainda em andamento. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.14.008242-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO CARLOS DA SILVA

Vistos. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, conforme determinado às fls. 54, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade. Intime-se.

2005.61.14.000842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CUSTODIO ALVES PEREIRA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Vistos. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, como determinado às fls. 49, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade. Intime-se.

2005.61.14.000844-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EXPEDITO ARAUJO OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recosidero o despacho de fls. 58. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se o executado, expedindo-se novo mandado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo

Civil, com a redação dada pela Lei 11.382 de 06/12/06, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade. O mandado deverá ser expedido no endereço indicado às fls.42. Intime-se.

2005.61.14.001820-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SONIA MARIA ZANCANELLI LOPES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recosidero o despacho de fls.52. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se o executado, expedindo-se novo mandado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.382 de 06/12/06, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade. O mandado deverá ser expedido no endereço indicado às fls.51. Intime-se.

2005.61.14.003750-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ITAMAR MARTINS DA SILVA

Vistos. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, conforme determinado às fls.67, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade. Intime-se.

2005.61.14.004407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE CIRILO DE CARVALHO

Vistos. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, conforme determinado às fls.60, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade. Intime-se.

2005.61.14.005439-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP124556E FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CARLA CILENE MONTANHANA

Vistos. Recosidero o despacho de fls.44. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se o executado, expedindo-se novo mandado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.382 de 06/12/06, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade. O mandado deverá ser expedido no endereço indicado às fls.39. Intime-se.

2005.61.14.007404-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GUSTAVO GALASSI VALE (ADV. SP155675 LUCIANA APARECIDA GHIRALDI RODRIGUES)

Vistos. Designo a data de 1º de Abril de 2008, às 17:00h, para audiência de conciliação entre as partes, nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.14.002896-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLA MARQUES CRUZ E OUTROS

Vistos. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, cumprindo-se a determinação de fls.49, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade. Intime-se.

2007.61.14.005725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP152389E ANDREIA FERREIRA LIMA) X AMAURI FERNANDO GONCALVES

Vistos. Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, como determinado às fls.20, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade. Intime-se.

2007.61.14.005893-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP121228E OLGA ILARIA MASSAROTTI) X IVAN CARLOS BONADIO E OUTRO

Vistos.Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais).Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, como determinado às fls.47, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade.Intime-se.

2007.61.14.005932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELZIO BARRIO NUEVO

Vistos.Reconsidero o despacho de fls. 28.Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais).Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade.Intime-se.

2007.61.14.005981-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X GEDALVA FONTES SANTOS E OUTROS

Vistos.Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais).Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, como determinado às fls.61, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade.Intime-se.

2007.61.14.006319-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE MATULAITIS - ESPOLIO E OUTRO

Vistos.Reconsidero o despacho de fls.47.Nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais).Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já que, caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade.Intime-se.

2007.61.14.008099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP158934E JULIANA SPINELLI) X OZIMAR VIEIRA DE SOUZA ME E OUTRO

Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, proposta pela CEF em face de Ozimar Vieira de Souza ME e outro.Nos termos do artigo 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais).Cite-se o executado, nos termos do art. 652 do CPC, para que pague a dívida, no prazo de 3 dias, ficando ciente, desde já, que caso efetue o pagamento integral do montante, neste prazo, os honorários advocatícios acima fixados serão reduzidos pela metade.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.003061-6 - IVANDOIR TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Dê-se ciência aos Autores dos documentos de fls. 140/173.Int.

Expediente Nº 5421

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008232-0 - OXMAR OXFORD MARINGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isso, CONCEDO A LIMINAR(...)

2007.61.14.008234-3 - DIAMAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isso, CONCEDO A LIMINAR (...)

2008.61.14.000206-6 - EDIVALDO COELHO DE ALENCAR (ADV. SP218431 FLÁVIO ALVES MACEDO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN CAMPUS ABC E OUTRO
(...) Posto isso, NEGO A LIMINAR.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 286

CARTA PRECATORIA

2006.61.15.000262-5 - FAZENDA NACIONAL X GOOBERZ PRODUCOES LTDA ME (ADV. SP067551 ADEMIR PIZZATTO)

Intime-se o arrematante a retirar a Carta de Arrematação.Fls. 113: Oficie-se informando a atual fase do processo.Após, tornem conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A ARREMATAÇÃO

2007.61.15.001783-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003211-8) SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Diante da certidão de fls. 23, promova o embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente às custas processuais.2. Processem-se os embargos, com suspensão da execução (CPC. Art. 746, caput).3. Intime-se a embargada para impugnação. A lei 6830/80 não especifica o prazo para impugnação aos embargos à arrematação, devendo ser aplicados à hipótese os artigos 746, parágrafo único e 740, caput, do CPC. O Código de Processo Civil, ao dispor sobre os embargos à arrematação no parágrafo único do art. 746, remete o intérprete aos antecedentes capítulos I e II do Título III, referente aos embargos do devedor, onde encontramos, no art. 740, o prazo de 10(dez) dias para impugnação aos embargos.4. Ressalto que deverá ser observado, o disposto no art. 188 do CPC.5. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2000.61.15.002069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002067-4) COITO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOARISTAVO DANTAS DE OLIVEIRA)

Diga o autor sobre a suficiência do crédito disponibilizado pelo E. TRF-3ª Região.Intime-se.

2001.61.15.000624-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000566-8) CENTRO ACADEMICO ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2001.61.15.001437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001435-6) USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Usipress Usinados e Forjados Ltda.Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002649-0) CARMINDA NOGUEIRA

DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Diante da informacao supra, ratifico o despacho supra mencionado. Republique-se. Especifiquem as partes em dez dias as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Intime-se.

2002.61.15.001170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002648-9) CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Diante da informacao supra, ratifico o despacho supra mencionado. Republique-se.Especifiquem as partes em dez dias as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Intime-se.

2002.61.15.001171-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002647-7) CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Diante da informação supra, ratifico o despacho supra mencionado. Republique-se. Especifiquem as partes em dez dias as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Intime-se.

2002.61.15.001653-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005992-6) PISTELLI ENGENHARIA E ARMAZENAGEM E COMERCIAL LTDA (ADV. SP242419 RENATA DE SOUZA PISTELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, e subsistente a penhora. Incabível a condenação em verba honorária. Sem incidência de custas (art.7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, prossiga-se na execução fiscal.P.R.I.

2002.61.15.001683-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004005-0) FENIX BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Aceito a conclusão.Vistos.Converto o julgamento em diligência, para que a embargante, no prazo de cinco dias, regularize sua representação, uma vez que a procuração de fls. 06 está em nome de BMP Ind´sCutria e Com. de soldas Ltda, sob pena de extinção do processo sm julgamento do mérito (CPC, arts, 13I e 267, IV).No mesmo prazo, a embargante deverá juntar a estes autos as cópias indicadas pela embargada a fls. 17, item II, primeiro parágrafo, tendo em vista o disposto no art. 283 do CPC. Intimem-se.

2003.61.15.001423-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002467-9) BERTACINI & BERTACINI LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR D APARECIDA SIMIL)

exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, e subsistente a penhora. Incabível a condenação em verba honorária. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, prossiga-se na execução fiscal.P.R.I.

2004.61.15.000470-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001526-6) DN COMERCIAL E AGRICOLA LTDA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em verba honorária. Sem incidência de custas (art.7 da Lei n 9.289/96).P.R.I.

2004.61.15.001397-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001396-1) USIPRESS SINADOS E FORJADOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Diga o autor sobre a suficiência do crédito disponibilizado pelo E. TRF-3ª Região.Intime-se.

2005.61.15.002016-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002347-4) TRIMER & FILHOS LTDA. (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em verba honorária. Sem incidência de custas (art.7 da Lei n 9.289/96).P.R.I.

2006.61.15.000604-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000295-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X MARENIR ELIZABETH DE CICO ANNICHINO E OUTROS (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES)

Especifiquem as partes em dez dias as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Intime-se.

2006.61.15.001407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001332-8) PIRASSUNUNGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Intime-se.

2007.61.15.000817-6 - INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Preliminarmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante regularize sua representação processual trazendo aos autos o competente instrumento de mandato.Intime-se.

2007.61.15.001352-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000266-6) ART PEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em verba honorária. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96).P.R.I.

2007.61.15.001399-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001607-0) MASSA FALIDA CLIMA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP198551 NADIR APARECIDA FACHIN DE GODOY PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.15.001486-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000270-4) POSTES IRPA LTDA (ADV. SP195165 BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Tendo em vista o que foi informado na certidão retro, esclareça o embargante sobre o pedido formulado nestes embargos.2. Intime-se.

2007.61.15.001487-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001231-0) POSTES IRPA LTDA (ADV. SP195165 BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Tendo em vista o que foi informado na certidão retro, esclareça o embargante sobre o pedido formulado nestes embargos.2. Intime-se.

2007.61.15.001508-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001370-9) AUTO POSTO FENIX DE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY DE F GOULART)

1. Os presentes embargos à execução fiscal foram opostos antes mesmo da constrição de bens suficientes para a garantia do juízo;2. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da Lei 6.830/80, aguarde-se a regularização da penhora;3. Intime-se.

2007.61.15.001564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001563-6) INCTAM INDUSTRIA CERAMICA TAMBAU LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ciência às partes do recebimento destes autos do TRF-3ª Região. Digam as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000429-8) OSWALDO LUIZ CARRARA SAO CARLOS (ADV. SP149297 ANTONIO FIRMINO COIMBRAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo o prazo de dez dias para o embargante emendar a inicial, atribuindo valor à causa. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.15.001596-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000200-1) OLANISE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP207280 CARLO EDUARDO MERCADANTE RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP141304 LUIZ MARCELO HYPPOLITO E ADV. SP190575 ANDRÉ SEROTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Posto isso, diante da renúncia ao direito em que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. As partes estão isentas de custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2005.61.15.001597-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000200-1) OLANISE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP238705 RICARDO AUGUSTO SILVEIRA E ADV. SP141304 LUIZ MARCELO HYPPOLITO E ADV. SP190575 ANDRÉ SEROTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Posto isso, diante da renúncia ao direito em que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. As partes estão isentas de custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.15.002020-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000957-3) FRANCISCO JOSE PENAZZO E OUTRO (ADV. SP075583 IVAN BARBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Diante da petição de fls. 21/33, resta preclusa a prerrogativa delineada no artigo 740 do CPC. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 4. Intime-se.

2007.61.15.001384-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000201-3) ROBINSON DE JESUS DE BARROS (ADV. SP057433 FERNANDO MARCOS CABECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Recebo o embargos e suspendo a execução fiscal. Vista ao embargado para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.15.001858-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003035-7) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Especifiquem as partes em 10 (dias) as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intime-se.

2007.61.15.001445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600060-1) LUIZA DORICCI DANIEL

(ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a certidão retro, promova a embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente às custas processuais.2. Intime-se.

2007.61.15.001870-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001298-7) JOSE ANTONIO SANTILLI JUNIOR (ADV. SP244808 EDNA PAULA MALTONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.2. Considerando que os presentes embargos referem-se ao total dos bens penhorados na ação principal, suspendo a mesma até a decisão final nestes autos, certificando-se.3. Cite-se o embargado para a contestação.4. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.15.000732-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA) X COML/ DE BEBIDAS NOVO HORIZONTE DE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X ARNALDO JOSE MAZZEI (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X MYRTHES ACCACIO MAZZEI (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL)

... Logo, fica desde já indeferida a penhora on line, exceto se o exequente comprovar que tanto no CRI como no CIRETRAN o executado não possui bem. Manifeste-se novamente o exequente acerca de eventual interesse na constrição dos imóveis relacionados às fls. 26. Intime-se.

2002.61.15.001770-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE PIETROBELLI E OUTRO

1. Diante da certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.2. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa sobrestado.3. Intime-se.

2003.61.15.000378-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PADARIA E CONFEITARIA SAO JOSE DE SAO CARLOS LTDA-ME X AIRTON MARTINS DO AMARAL

Fls. 69: defiro. Arquivem-se os autos com baixa-sobrestado, observadas as formalidades legais, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, conformerequerido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.15.000966-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE JORGE CORDEIRO DE BRITO

Manifeste-se o exequente acerca do retorno da carta precatória de fls.66/70. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.15.001190-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DORIVAL DE MORAES E OUTRO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de custas processuais. Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.001890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALVES & ONELLI LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente acerca do retorno da carta precatória de fls.59/75. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001897-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALEXANDRE DONIZETI AVILA

1. Fls. 70: defiro. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido este, independente de nova intimação, dê-se vista ao exequente.2. Intime-se.

2004.61.15.002110-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VALDOMIRO MORAIS (ADV. SP218304 MARCIA MARIA ANDREOLI DE SOUZA)

1. Fls. 82: defiro. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, independente denova intimação, dê-se vista ao exequente.2. Intime-se.

2004.61.15.002487-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MIGUEL JOSE DA SILVA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de custas processuais. Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002682-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALEXANDRO BENEDITO DAS GRACAS

Manifeste-se o exequente acerca do retorno da carta precatória. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002687-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROBERTO DONIZETTI DORTA DE TOLEDO

Diante da informação retro, intime-se novamente. Intime-se.

2004.61.15.002699-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X TATIANE PILLA E OUTRO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 39 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002968-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCELO DIAS DAS NEVES

Diante da informação de fls. 62, determino o cumprimento do r. despacho de fls. 60. Intime-se o Ilustre Procurador da exequente a retirar em secretaria as cópia desentranhadas, certificando-se o necessário. Intime-se.

2004.61.15.002970-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MOACYR DE OLIVEIRA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.000200-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X OLANISE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141304 LUIZ MARCELO HYPPOLITO E ADV. SP190575 ANDRÉ SEROTINI)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela Autora à fl. 46/47, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, c.c. art. 569 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do acordo de fls. 46/47. Deixo de condenar as partes ao pagamento honorários advocatícios, considerando a existência de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. Havendo custas em aberto, intimem-se os executados ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Determino o levantamento da penhora efetivada a fls. 28. Oficie-se ao CIRETRAN. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.15.000286-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MOINA - LIVRARIA, PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA EPP E OUTROS

Manifeste o exequente acerca do retorno da carta precatória de fls. 52/66.Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.15.001473-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X POSTO DE SERVICOS DISPOSTO LTDA X EDSON GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intime-se.

2007.61.15.001715-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SIQUEIRA E CATOIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP171239 EVELYN CERVINI E ADV. SP256757 PAULO JOSÉ DO PINHO)

Fls. 29: Defiro. Dê-se vista dos autos fora do cartório conforme requerido. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.000751-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO) X JOSE UBALDO BUZO ME (ADV. SP076230 JOAO WANDERLEY DE ALMEIDA E ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO)

1. Diante da certidão de fls. retro, republique-se o r. despacho de fls. 218, dele fazendo constar o nome do patrono do executado, cujo texto segue Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 2006.61.15.001166-3, intime-se o depositário JOSÉ UBALDO BUZO para que, no prazo máximo de quarenta e oito horas, deposite em juízo o equivalente em dinheiro ao valor atualizado dos bens penhorados ou, alternativamente, deposite o valor atualizado do débito sob pena de prisão civil. Decorrido o prazo sem cumprimento, independentemente de nova vista ao exequente, tornem os autos conclusos para a decretação da prisão. Int.2. Cumpra-se.

1999.61.15.003885-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE C. BIASI) X REFRATARIOS SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA)

1. Defiro o levantamento do depósito de fls. 127, conforme requerido a fls. 1332. Intime-se a executada para regularizar a sua representação processual, conforme requerido a fls. 1563. Fls. 148/149: a penhora de percentual de 30% sobre o faturamento da empresa parece-me excessiva, principalmente diante de indícios de que outras penhoras sobre o faturamento foram efetivadas em autos diversos (fls. 150/151), o que poderá inviabilizar a atividade da empresa. .PA 2,0 Nesse sentido:/TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. ART. 535 DO CPC. PRECEDENTES.1. É vedada a análise de dispositivos constitucionais no âmbito do recurso especial, em face do estabelecido no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal.2. A ausência do requisito indispensável do prequestionamento inviabiliza o acesso às instâncias especiais. Aplicação das Súmulas 282 e 356/STF.3. Não é destituído de fundamentação o decisório que acolhe como razões de decidir a argumentação de uma das partes.4. É possível a penhora recair sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresa apenas em caráter excepcional.5. O percentual de 20% sobre o faturamento mostra-se excessivo, pois poderá inviabilizar o funcionamento da empresa. Redução para 10%. Precedentes.6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte.(STJ, RESP 880571/SP, Segunda Turma, .PA 1,05 Rel. Min. Castro Meira, DJ de 18/05/2007, p. 321)RECURSO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. PRISÃO. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. SOLVABILIDADE DA EMPRESA SOB RISCO. ACÓRDÃO OMISSO. SUSPENSÃO DA PRISÃO.I. Conquanto possível a penhora sobre o faturamento da devedora, quando inexistentes bens disponíveis de fácil liquidação, deve ela observar percentual que não comprometa a higidez financeira, ameaçando o prosseguimento das atividades empresariais.II. Recurso provido, para suspender o mandado prisional até o julgamento do mérito da medida no Tribunal de origem.(STJ, RHC 20407/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 05/03/2007, p. 287)Por essa razão, defiro a redução da penhora para o percentual de 10% sobre o faturamento da empresa executada.4. Fls. 156/157: indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva do depositário. No caso de penhora sobre o faturamento, não há depósito propriamente dito, mas penhora sobre a renda, de forma que é inviável a prisão civil do executado, conforme se verifica pelos seguintes julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. DESCUMPRIMENTO. DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. CONCEITO QUE NÃO PODE SER AMPLIADO POR TÉCNICAS QUE AUMENTEM O ALCANCE DA TIPIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI.1. Não obstante a prisão tenha sido decretada pelo juízo da execução, o Tribunal de origem, em sede de agravo de instrumento, reconheceu sua legitimidade. Destarte, havendo ameaça à liberdade individual, não se mostra plausível exigir-se a interposição de qualquer outro recurso (no caso, especial

ou extraordinário) e suprimir o direito à impetração de habeas corpus, em virtude da celeridade e urgência no procedimento. Além disso, a Corte de origem deixou de conhecer do habeas corpus apresentado após o julgamento do agravo de instrumento, por força do trânsito em julgado da decisão relativa ao agravo. Assim, mostra-se caracterizada a competência desta Corte para apreciar a presente impetração.2. Nos termos do art. 5º, LXVII, da CF/88, não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Segundo o art. 652 do CC/2002 e o art. 902, 1º, do CPC, a restrição à liberdade não pode exceder um ano e serve como constrição psicológica para o adimplemento da obrigação de entregar a coisa (FIUZA, Cesar. Direito civil: curso completo, 10ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2007, pág. 564). Assim, em princípio, a prisão do depositário infiel é autorizada pelo ordenamento jurídico.3. Por outro lado, há precedentes desta Corte no sentido de admitir a prisão do responsável pelo depósito mensal de valor decorrente de penhora sobre o faturamento da empresa. Nesse sentido: RHC 17.244/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18.4.2005; RHC 21.039/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 4.6.2007.4. Contudo, tratando-se de restrição à liberdade individual, é necessário o perfeito enquadramento da situação fática ao conceito previsto na norma. É depositário aquele que recebe um bem para guardar até que o depositante o reclame (depósito voluntário), ou é nomeado responsável para a guarda de bens que foram objeto de penhora (depósito judicial), devendo as contas serem prestadas na forma do art. 919 do CPC. Não é depositário aquele que, responsável pelo depósito de percentual incidente sobre a renda da empresa, descumpra a obrigação, pois são distintos os casos de penhora sobre o próprio bem e de penhora realizada sobre os eventuais frutos que o bem possa gerar. Nessa situação - penhora sobre a renda -, a constrição incide, diretamente, sobre os frutos e não sobre o bem principal. Desse modo, apenas no primeiro caso, frise-se, fica caracterizada a situação de depositário. Malgrado a prisão civil não tenha natureza punitiva, é inviável a sua decretação por meio de técnicas que ampliem a tipificação prevista na lei. Nesse sentido: RHC 19.246/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 29.5.2006; RHC 20.075/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13.11.2006.5. Ordem de habeas corpus concedida.(STJ, HC 87.140/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 05/11/2007, 224 - grifo nosso)PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA QUE, SEM NADA TER RECEBIDO EM DEPÓSITO, ASSUMIU O COMPROMISSO DE EFETUAR MENSALMENTE O RECOLHIMENTO DE PARTE DO FATURAMENTO DA EMPRESA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO. ILEGITIMIDADE DA PRISÃO CIVIL.1. A prisão civil é meio executivo de caráter excepcional, somente cabível em relação a responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel (CF, art. 5º, LXVII).2. Não há depositário sem que tenha havido a regular constituição de um depósito, legal ou consensual. E não se pode considerar como depositário infiel quem, nada tendo recebido em depósito, simplesmente deixou de cumprir a obrigação que assumira de recolher em juízo parte do futuro faturamento da pessoa jurídica, para fins de penhora.3. Recurso a que se dá provimento.(STJ, RHC 19246/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 29/05/2006, p. 158 - grifo nosso)5. Após, dê-se nova vista ao exequente.Int

2000.61.15.002067-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOARISTAVO DANTAS DE OLIVEIRA) X COITO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Acolho o pedido formulado pelo exequente às fls. 64 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.15.000657-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X INCOPEBRAS COMERCIO INDUSTRIA DE MAQUINAS E P (ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO)

exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição e vindo à conclusão os autos em apenso (2003.61.15.000656-3). P.R.I.

2003.61.15.001526-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X DN COMERCIAL E AGRICOLA LTDA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Acolho o pedido formulado pela exequente às fls. 50/51 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.15.000207-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X TAPETES SAO CARLOS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP036711 RUY MATHEUS)

1. Se no prazo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3ª, com as nossas homenagens.2. Intime-se.

2004.61.15.002347-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X TRIMER & FILHOS LTDA. (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

Acolho o pedido formulado pela exequente às fls. 47/54 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.15.001944-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

o pedido formulado pelo exequente à fl. 85 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, bem como determino o levantamento da penhora efetuada à fl. 34.custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para a inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.000266-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ART PEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA)

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 14/19 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 26, da Lei nº 6.830/80, bem como determino o levantamento da penhora realizada à fl. 14.Não há que se falar em condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o art. 26 impõe a extinção sem qualquer ônus para as partes. Além disso, conforme a informação juntada às fls. 21/22, a inscrição em dívida ativa decorreu de erro do contribuinte no preenchimento da DCTF.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.15.001563-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X INCTAM INDUSTRIA CERAMICA TAMBAU LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO)

Ciência às partes do recebimento destes autos do TRF-3ª Região.Requeira o exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001935-6 - CAROLINA LAPENTA ROBAZZI BIGNELLI (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

...Ante o exposto, por não estarem preenchidos os pressupostos do art. 7º, inciso II, da Lei n 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Considerando que o deferimento do pedido formulado na inicial poderá atingir o interesse dos candidatos convocados em segunda chamada, concedo à impetrante o prazo de dez dias para requerer e promover a citação deles, como litisconsortes passivos necessários, fornecendo inclusive cópia para a formação da contra-fé, sob pena de extinção do processo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.15.001676-6 - CAIME CASALE COML/ LTDA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por CAIME CASALE COMERCIAL LTDA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL nesta ação cautelar para determinar o cancelamento do protesto tirado sob nº911878, livro 184-G, fls. 172 no Tabelionato de Protesto e Registo de Imóveis da Comerca de São Carlos, tornando definitivos os efeitos das decisões de fls. 30/31 e 53.Oficie-se ao Tabelionato de Protesto e Registros de Imóveis de São Carlos, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de fls. 82.Após o transito em julgado, expeça-se alvará de

levantamento do valor depositado nos autos (fls. 47) em favor do autor. Diante da existência de lide e da autonomia dos processos cautelares, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autoram, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 937

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Fl. 329: Ciência às partes da audiência designada na Comarca de Fernandópolis para o dia 31/01/2008 às 14:15h, para interrogatório da ré Neusa. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, conforme determinado à fl.307. Para a realização de exame de dependência toxicológica, nomeio como peritos os Drs. Vítor Giacomini Flosi e Carlos Dario Berto, psiquiatras com endereço conhecido pela Secretaria, devendo os mesmos designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data e local para o exame, e entregarem o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de suas intimações. Indico os seguintes quesitos: 1) O réu Herculano Pereira Mendes era ao tempo do fato delituoso (junho de 2007) usuário de substância entorpecente? Quais? 2) A substância em questão causa dependência física ou psíquica? 3) O réu Herculano era ao tempo do fato delituoso (junho de 2007) dependente de substância entorpecente? Qual(is)? 4) Se o réu é dependente de drogas, esclarecer se em razão da dependência ele era, na data dos fatos criminosos (07 de junho de 2007), inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com este entendimento. 5) Se o réu é dependente de drogas, esclarecer se em razão da dependência ele, na data dos fatos criminosos (07 de junho de 2007), não possuía plena capacidade de entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com este entendimento. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias. Serão indeferidos aqueles de mera repetição.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3414

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2007.61.06.010593-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0703931-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X PAULO ROBERTO GOMES PORTO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO)

Dispositivo. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, para estabelecer o valor da execução, em relação aos honorários advocatícios, em R\$ 1.038,20, em agosto de 2007, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem deduzidos da conta de liquidação. Dessa forma, a conta do valor correspondente aos honorários advocatícios fica estabilizada em R\$ 888,20, em agosto de 2007. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, arquivando-se estes com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.03.99.044889-7 - ELIZABETH APARECIDA XAVIER (ADV. SP129557 CLAUDIA MOREIRA BARDELOTTI) X CHEFE

AGENCIA INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL EM VOTUPORANGA - SP

Dispositivo. Posto isso, denego a segurança pleiteada, por inexistência de direito líquido e certo, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, pelas razões acima explicitadas. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas. P.R.I.C.

2007.61.06.008510-8 - IONICE APARECIDA ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO E ADV. SP217326 JULLIANO DA SILVA FREITAS) X DIRETOR DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Pelo exposto acima, denego a segurança pleiteada, por decadência do direito à impetração, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, a teor do artigo 18 da lei no. 1.533/51, pelas razões acima explicitadas. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a do teor da presente sentença, para conhecimento. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.O.C.

2007.61.06.009418-3 - FRIGORIFICO JOSE BONIFACIO LTDA (ADV. SP207082 JOÃO PAULO GELAILETE RIZEK E ADV. SP246114 DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO E ADV. SP261371 LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Dispositivo. Posto isso, denego a segurança pleiteada, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, por ausência de direito líquido e certo lesado por ato ilegal ou abusivo, conforme fundamentação acima. Em observância ao princípio da segurança jurídica, sob pena de causar prejuízo processual às partes e desestabilização das relações sociais, mantenho a liminar concedida no Agravo de Instrumento, autos nº 2007.03.00.093769-5, até apreciação pelo Tribunal Regional Federal de eventual recurso. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a quanto ao teor da presente sentença, para conhecimento e eventuais providências, bem como ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093769-5, com cópia desta decisão. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3.ª Região. Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas. P.R.I.O.C.

2007.61.06.009889-9 - JOSE MILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Dispositivo. Posto isso, denego a segurança pleiteada, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, por ausência de direito líquido e certo lesado por ato ilegal ou abusivo, conforme fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas. P.R.I.O.C.

2007.61.06.010832-7 - TV RECORD DE RIO PRETO S/A (ADV. SP126847 ANA PAULA GARCIA GONCALVES E ADV. SP143218 WILSON LUIZ FABRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Dispositivo. Posto isso, concedo parcialmente a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, determinando à autoridade impetrada que exclua do valor total do débito, referente ao procedimento administrativo fiscal nº 10850.002238/00-41, as quantias pagas ou incluídas no REFIS. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, comunicando-a da presente decisão. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.O.C.

2008.61.06.000313-3 - VALERIO PUGLIA GOMES (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo

acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.004262-9 - EQUIPAMENTO RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA (ADV. SP033092 HELIO SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 26/2001, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3415

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.000941-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Delzi Vinha Nunes de Góngora, médica perita na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 16 de abril de 2008, às 15:30 horas, para realização da perícia, no Ambulatório do Hospital de Base, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5544- Bairro São Pedro, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se aos peritos os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 40. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001293-2 - NILSE ATHANAZIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237 - Boa Vista - nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito

médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se aos peritos os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002416-8 - JESUINO GONCALVES RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237 - Boa Vista - nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 30. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002439-9 - MIRTES REGINA DE AZEVEDO (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Ana Maria Garcia Cardoso, médica perita na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 13 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, na Rua Capitão José Verdi, 1414- Boa Vista, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005009-0 - ARLETE DE CARVALHO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237 - Boa Vista - nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005264-4 - IVONE DA SILVA LIMA PAIAO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS de fls. 87/88 e 92/93. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237 - Boa Vista - nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 41. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006078-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Karina Cury de Marchi, médica perita na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 28 de fevereiro de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhem-se aos peritos os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno.À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010904-6 - ADERBAL MARQUES DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP241601 DANILA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237 - Boa Vista - nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.005330-2 - JURENIL FRANCISCA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a prova pericial requerida.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237 - Boa Vista - nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia

processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 42. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011567-8 - SILVANDIRA RIBEIRO ROCHA VIEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Proceda a Secretaria à conferência das fls. 24/33 com os documentos originais encartados às fls. 34/50, certificando-se. Após, desentranhe-se os referidos originais para entrega à autora, mediante recibo nos autos. Defiro a prova pericial requerida. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 19 de fevereiro de 2008, às 10:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1059

EXECUCAO FISCAL

97.0709150-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Indefiro o pleito de fls. 235/238, uma vez que não há indícios de que o numerário referido será efetivamente usado para quitar a presente Execução Fiscal, cabendo ao executado tomar as providências que entender cabíveis para efetivação da transferência solicitada perante o Juízo da 6ª Vara Federal. Intimem-se.

2001.61.06.008194-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COSENZA & COSENZA LTDA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA)

Fl.170: Expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora (R:07/50.540), devendo este mandado permanecer arquivado no cartório imobiliário competente, para posterior devolução a este juízo, tão logo sejam pagos os emolumentos devidos. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAMI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1100

EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.009350-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ARCO IRIS RIO PRETO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Tendo decorrido o prazo sem manifestação do depositário quanto à intimação levada a efeito, conforme certidão de fl. 136/137, com fundamento no permissivo constante do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no previsto no art. 652 do Código Civil, nos art. 902, parágrafo 1º e art. 904, parágrafo único, ambos do Código Civil, e de acordo com a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, decreto a PRISÃO CIVIL de EVERALDO SOARES DA SILVA (CPF 181.583.568-00, RG 24.843.506-1-SSP/SP), em razão de ser considerado depositário infiel, devendo o encarceramento se dar pelo prazo máximo de 06(seis) meses.Expeça-se, pois, o mandado de prisão, indicando seu último endereço: Rua Capitão Faustino de Almeida, 522 - Vila Esplanada, São José do Rio Preto/SP. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0044181-5 - CATUBA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:DECLARAR legítima a movimentação financeira da conta corrente 003.00000137-5, em nome da empresa autora, que fixou um saldo negativo, na data de 21/01/1991, no importe de Cr\$ 1.314.213,34.DECLARAR ilegítimas as contas de apuração de débito, para fins da renegociação firmada, para o contrato de crédito especial (mútuo especial) de fls. 45/54, determinando sua adequação para que sobre o valor do principal de Cr\$ 1.355.000,00 incida tão somente a comissão de permanência a partir do vencimento do contrato (23/11/1990), à taxa média de mercado limitada pela taxa pactuada, afastando a incidência de juros moratórios e compensatórios, correção monetária e atualização pela TR, além de multa de mora, após o vencimento da dívida. Fica ressalvada a cobrança dos impostos devidos, de acordo com a legislação de regência. Os valores já amortizados em razão do acordo de parcelamento efetuado entre as partes, e parcialmente cumprido, deverão integrar os cálculos.DECLARAR ilegítimas as contas de apuração de débito, para fins da renegociação firmada, para o contrato de crédito rotativo, de fls. 53/61, determinando sua adequação para que sobre o valor de Cr\$ 1.314.213,34 (referente ao saldo devedor da conta corrente 003.00000137-5, em nome da empresa autora, no dia 21/01/1991), incida tão somente a comissão de permanência a partir de 21/01/1991 (data do vencimento antecipado do contrato), à taxa média de mercado limitada pela taxa pactuada, afastando a incidência de juros moratórios e compensatórios, correção monetária e atualização pela TR, além de multa de mora, após o

vencimento da dívida. Fica ressalvada a cobrança dos impostos devidos, de acordo com a legislação de regência. Os valores já amortizados em razão do acordo de parcelamento efetuado entre as partes, e parcialmente cumprido, deverão integrar os cálculos. CONDENAR os autores, mantendo-se suas condições próprias de devedores ou fiadores como pactuado na renegociação da dívida, a pagar à CEF os valores encontrados em virtude da liquidação dos débitos para o contrato de crédito rotativo e crédito especial, segundo os parâmetros determinados nesta sentença. Dada a sucumbência recíproca das partes, cada qual arcará com suas despesas processuais, e com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas na forma da lei. Traslade-se uma via desta sentença para os autos dos embargos à execução n.º 94.0400804-4 e n.º 94.0400805-2, além da execução n.º 91.0707346-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0401548-9 - DURVAL ESTACIO E OUTROS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP164389 IVONE GUSTAVO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PFN)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com base no resultado da sentença proferida em sede de Embargos à Execução, JULGO EXTINTA a execução, com resolução do mérito, com fulcro no inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, e, considerando o reconhecimento da prescrição da ação de execução, nos moldes suso fundamentados, deixo de condenar em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.003266-2 - DIGMAR GOMES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o trânsito em julgado das sentenças proferidas nos processos de n.º 2006.61.03.007837-7 e n.º 2006.61.03.008008-6, em apenso a estes autos.

2004.61.03.004117-5 - JOSE DONIZETE MONZANI (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que há pedido expresso na peça exordial, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Segue sentença em separado.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto, dando-lhe ciência da prolação desta sentença. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.,

2004.61.03.005740-7 - NEY PASQUALINI BEVACQUA (ADV. SP184445 MAURÍCIO MELO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) I) HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, às fls. 61 dos presentes autos, objeto de concordância por parte da ré (fls. 67) e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil, relativamente ao pleito de incidência do expurgo inflacionário do mês de abril/90 (44,80%). II) JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor com o índice de janeiro/89-42,72%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas, até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de despesas processuais do autor, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação proposta após a edição da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24/08/00, não há condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.004123-4 - NILTON CESAR LOZANO MATOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser

beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005415-0 - FRANKLIN RUBENS ESCANDELL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.007270-0 - PAULO MARTON (ADV. SP197227 PAULO MARTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.009227-1 - JOAO AMARILDO FILETTI (ADV. SP227757S MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor com os índices de janeiro/89-42,72% e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas, até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de despesas processuais do autor, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação proposta após a edição da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/00, não há condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0400804-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707346-1) CATUBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução do mérito dos embargos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, EXTINGUINDO A EXECUÇÃO sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inc. VI do CPC. Condeno a CEF no pagamento das despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, atualizados desde a publicação da sentença nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se uma via desta sentença para os autos da execução n.º 91.0707346-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0400805-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707346-1) ANA MARIA REGA KOURI E OUTROS (ADV. SP041351 SUZAN NEME E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP140319 GLEDSON ALEXANDRE PORTELLA E ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, com resolução do mérito dos embargos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, EXTINGUINDO A EXECUÇÃO sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inc. VI do CPC. Condeno a CEF no pagamento das despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, atualizados desde a publicação da

sentença nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se uma via desta sentença para os autos da execução n.º 91.0707346-1. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.03.005683-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401722-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X NELSON MOLIO AZUMA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo ofertado pelo embargante, no valor de R\$ 12.694,16 (doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), atualizados para 04/2000 (conforme petição de fls. 65), que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.03.004338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401064-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X RAIMUNDO ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA)

1. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação das partes constantes do termo de autuação, devendo ser excluídos: a UNIÃO FEDERAL, RICARDO MASSUMI TAKEITI, RICARDO VIEIRA, ROBERTO CARLOS DUARTE DE FREITAS e ROBERTO FERNANDES BASTOS, por não fazerem parte deste processo. 2. Segue sentença em separado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante o reconhecimento ex officio de nulidade a partir da 2ª citação ocorrida no processo principal, haja vista a coisa julgada decorrente da sentença extintiva pelo pagamento transitada em julgado no processo 95.0401064-4. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.03.006050-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401396-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X JUVENAL EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 529,80 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), apurado em 07/2003, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.03.004269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400198-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X BENEDICTO SERGIO ALVES VIEIRA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição da execução. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, tendo em vista seu objeto, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.03.005674-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002523-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X MARLENE ROSARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor

em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 110.187,61 (cento e dez mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), apurado em 04/2005, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.03.008008-6 - DIGMAR GOMES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Tendo em vista que o ora embargado deu causa à extinção da execução, processo principal do qual a presente ação é dependente, condeno-o no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0400006-0 - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401064-4 - RAIMUNDO ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, nos termos da fundamentação expendida, DECLARO NULOS os atos processuais praticados a partir do despacho que determinou a citação da CEF nos termos do artigo 652 do CPC, à fl. 577, em diante, e, ante o reconhecimento da existência de coisa julgada, JULGO EXTINTA a execução, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso V do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante o reconhecimento ex officio de nulidade. Dê-se prosseguimento ao feito quanto aos demais exequentes não abarcados pela presente decisão, intimando-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a informação da CEF de que não foram localizadas as contas vinculadas do autor ROBERTO CARLOS DUARTE DE FREITAS. Decorrido o prazo supra, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento ao julgado em relação aos autores ROBERTO CARLOS DUARTE DE FREITAS, RICARDO VIEIRA e ROBERTO FERNANDES BASTOS, tendo em vista as informações constantes às fls. 473/474, 484 e 487, devendo se manifestar, na mesma oportunidade, quanto ao alegado às fls. 629/630 no tocante ao autor RICARDO MASSUMI TAKEITI. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0707346-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CATUBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Considerando os termos das sentenças prolatadas nos autos dos Embargos à Execução nºs 94.0400804-4 e 94.0400805-2, conforme cópias trasladadas às fls. retro, JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inc. VI do CPC. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, na forma da lei. P. R. I.

2006.61.03.007837-7 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA) X DIGMAR GOMES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO E ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do

Código de Processo Civil.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, desampensem-se os autos e traslade-se cópia da presente decisão para a ação ordinária nº 2003.61.03.003266-2. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.010015-1 - BRASÍLIO GUEDES - ESPOLIO (ILDA ROSA DE ALMEIDA GUEDES) (ADV. SP177572 ROSEMEIRE DA SILVA COSTA MIRANDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2066

ACAO MONITORIA

2004.61.03.005089-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GILBERTO SIMAO (ADV. SP178795 LUCIANA CRISTIAN DE BARROS FERREIRA)
Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação da ré, nos moldes do artigo 652 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.001971-8 - DIMAS DONIZETE XAVIER DE MATOS (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Vistos em sentença (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem condenação em honorários, em virtude do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.003477-0 - APARECIDA DE FATIMA COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X ARLINDO MORETTI FILHO E OUTROS (PROCURAD OAB/SP 218045 GALDINO SILOS DE MELO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:I) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores APARECIDA DE FATIMA COSTA NEVES, VALDENOR ALVES FERREIRA, ISMAEL FERREIRA BUENO, ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA JUNIOR, SALTIRIO VICENTE, ARLINDO MORETTI FILHO, NERCY PROCOPIO DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS PEREIRA DE MOURA e JOSE VALTER PEREIRA DA SILVA com a Caixa Econômica Federal, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da autora LENI DE LIMA FERREIRA com os índices de junho/87-26,06%, janeiro/89-42,72%, abril/90-44,80% e maio/90-7,87%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de janeiro de 2003, de 1% (um por cento), conforme artigo 406 do novel diploma.Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial cada parte arcará com os honorários do seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2004.61.03.000570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004491-3) SERCO-COOPERATIVA DE SERVICOS DE ENGENHARIA (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA E ADV. SP163430 EMERSON DONISETTE TEMOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa, atualizado nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.002977-1 - MANOEL SOARES DE LIMA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em sentença (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em virtude do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005343-8 - VALTER APARECIDO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005351-7 - JOSE LAERTE FORONI E OUTROS (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.006343-2 - LINDOLFO WURZLER (ADV. SP061695 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.008900-7 - PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar à União Federal à revisão do ato de aposentadoria do autor, averbando o tempo de serviço celetista reconhecido e convertido pelo INSS na certidão de tempo de serviço de fls. 36/37. Deve a ré pagar as diferenças a serem apuradas em liquidação, devidamente corrigidas. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condene a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em observância ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.008906-8 - CESAR ARANTES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Diante do exposto, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva da União Federal, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Recolha o autor as custas na forma da lei, com urgência, tendo em vista que não lhe foi concedido o benefício da Justiça Gratuita. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.002918-0 - PRESTOSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005783-7 - EDNO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP078634 JOSE VITOR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa, atualizado nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.007242-5 - FABIO FERNANDO BALDÍM (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Considerando-se o pedido de extinção do feito pela parte autora e a não impugnação da parte ré, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, às fls. 35 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve impugnação da ré. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.001902-6 - SEBASTIANA DO ESPIRITO SANTO MARINS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora SEBASTIANA DO ESPÍRITO SANTO MARINS, brasileira, casada, portadora do RG nº 33.860.022-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 274123878-20, filha de Antonio João de Marins e Francisca do Espírito Santo, nascida aos 11/10/1956 em Virginia/MG, pelo que condene o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 01/02/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se os valores já pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condene o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Segurada: SEBASTIANA DO ESPÍRITO SANTO MARINS - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/02/2006 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2006.61.03.002260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002908-8) JULIO APARECIDO COSTA ROCHA E OUTRO (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA E ADV. SP201326 ALESSANDRO MOISES SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por não caracterizada a litigância de má-fé. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2006.61.03.003519-6 - SERGIO DE MORAES NASCIMENTO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor SERGIO DE MORAES NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.030.654 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 037547048-42, filho de João de Deus Nascimento e Adelaide de Moraes Nascimento, nascido aos 23/01/1962 em Jacareí/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 01/02/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se os eventuais valores já pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: SERGIO DE MORAES NASCIMENTO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 26/02/2006 Oficie-se ao r. do Ministério Público Estadual enviando cópia desta sentença, do atestado de fl. 19 e do laudo de fls. 60/62, para as providências que entender cabíveis concernente ao estado psiquiátrico do autor e sua capacidade para os atos da vida civil. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.005098-7 - APARECIDA GORETE DA SILVA ALVES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido de APARECIDA GORETE DA SILVA ALVES, brasileira, casada, portadora do RG nº 23.452.954-4 SSP/SP, inscrita sob CPF nº 526605676-20, filha de Luiz Domingos da Silva e Terezinha Maria de Jesus Silva, nascida aos 26/09/1964 em S. Bárbara do Tugúrio/MG, pelo que condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da data do cancelamento administrativo, que se deu em 31/12/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, devidamente corrigidas. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, restabeleça o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurado: APARECIDA GORETE DA SILVA ALVES - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: data do cancelamento indevido (31/12/2006) - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.005300-9 - MARCELO CAPELO (ADV. SP151700 JOSE FRANCISCO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, às fls. 87/88 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Deixo de condenar o autor nas custas e honorários advocatícios, considerando-se que é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I.

2006.61.03.006409-3 - MARIA JOSE SATO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2 Segue sentença em separado. (...)Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de MARIA JOSÉ SATO, brasileira, casada, portadora do RG n.º 23.710.968-2 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 277575198-96, filha de José Osório de Oliveira e Selmira Maria da Rosa, nascida aos 08/05/1936 em Iepe/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora a partir da data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. n.º 138.151.027-0. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: MARIA JOSÉ SATO - Benefício concedido: Aposentadoria por idade - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. n.º 138.151.027-0 DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2007.61.03.003358-1 - SALVADOR BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP114106 SONIA MARIA GAZANEU DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em sentença (...) Considerando-se o pedido de extinção do feito pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, às fls. 44 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que relação processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACAO POPULAR

2005.61.03.002908-8 - JULIO APARECIDO COSTA ROCHA E OUTRO (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA E ADV. SP201326 ALESSANDRO MOISES SERRANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, pela não caracterização da litigância de má-fé. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.03.000872-5 - GERALDO RIBEIRO GOMES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a averbar o período de tempo especial exercido na empresa ARROYO INDUSTRIA MECANICA LTDA, nos períodos de 28/08/1978 a 18/06/1985 e 02/09/1985 a 12/02/1998, onde o autor esteve exposto ao agente agressor poeiras metálicas, devendo efetuar a conversão do referido tempo especial em comum, e somar aos demais tempos especiais e comuns anotados em CPTS já reconhecidos administrativamente pelo INSS (fls. 124/125) Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando o autor isento do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, considerando ser beneficiário da gratuidade de justiça. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 1.060/50. Segurado: GERALDO RIBEIRO GOMES - conversão de tempo especial em comum: empresa ARROYO INDUSTRIA MECANICA LTDA, nos períodos de 28/08/1978 a 18/06/1985 e 02/09/1985 a 12/02/1998 Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.03.004104-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400797-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X ROSE MARY MARTINS FERREIRA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando a NULIDADE de todos os atos praticados no processo nº 94.0400797-8, desde o ajuizamento da ação, em face de parte manifestamente ilegítima e ausência de citação da parte legítima, qual seja, a União Federal, para compor o pólo passivo da demanda. Declaro, conseqüentemente, a ausência de título executivo ou título executivo inexigível em face do INSS, por ser este parte manifestamente ilegítima. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, considerando que à embargada foi concedido o benefício da justiça gratuita, nos autos principais. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente para os autos principais, procedendo-se às devidas anotações perante o registro da sentença ora anulada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401690-4 - EDISON ROBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...) Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos e mantenho a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.004636-9 - ISSAO OKUDA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em sentença (...) Tendo em vista os termos de adesão celebrados pelos autores FRANCISCO RIVEROS FARIAS, ISSAO OKUDA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, LUCAS SILVEIRA CORREA, MARCOS SILVESTRE DE SIQUEIRA, MARGARETH APARECIDA DE ALMEIDA, NASCIMENTO HENRIQUE DE SOUZA e THEREZA MARQUES PEDROSO com a ré versam sobre direito disponível e não vislumbrando qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, razão pela qual HOMOLOGO-OS, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, com fulcro no art. 794, inciso I c.c. artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.004863-9 - CELSO ALVICIO LAMB E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em sentença (...) Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores ANTONIO CARLOS MARTINS DE LIMA, CELSO ALVICIO LAMB, EUCLIDES APARECIDO ADRIANO DA SILVA, MIGUEL FARIA e FERNANDO DA SILVA ESPER com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.03.99.024148-7 - BENEDITO ORLANDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em sentença (...) Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores DARCY BENEDITO LOPES FIGUEIRA, JOSE FRANCISCO PEREIRA, LEONIR COSTA DOS SANTOS, REINALDO VICENTE CURSINO DOS SANTOS, IVALDO JOSE DOS SANTOS TOZETTO e OTILIO POLICARPO com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de BENEDITO ORLANDO DE SOUZA, JUVENTINO ALCIDES CHALEAUX e PEDRO RIBEIRO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a

estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Impertinente a expedição de alvará de levantamento dos créditos depositados na conta vinculada, haja vista a disposição do art. 29-A da Lei nº 8.036/90. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.002861-4 - MARIA DE FATIMA SIQUEIRA VILANI (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Vistos em sentença (...) Diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado por MARIA DE FATIMA SIQUEIRA VILANI, no tocante aos valores devidos referentes ao Plano Collor I, haja vista que referida autora já possui crédito efetuado em 13/06/2006, decorrente do processo nº 199300046675, da 17ª Vara Federal de São Paulo (fls. 135), verifico inexistente o interesse de agir para a ação executiva, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, neste tópico, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Por sua vez, com relação ao crédito devido referente ao Plano Verão, o qual também foi contemplado pela autora em sentença judicial, ante a ausência de impugnação aos valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente, JULGO EXTINTA a execução da sentença, nesta parte, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.004491-3 - SERCO-COOPERATIVA DE SERVICOS DE ENGENHARIA (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2067

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400055-5 - AILTON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Remetam-se os autos ao Contador para que se manifeste sobre os valores apontados na planilha de cálculo apresentada pela parte autora às fls. 455/456 e nas guias de depósitos efetuadas pela CEF às fls. 362 e 435, referentes à verba honorária. 2. Segue sentença em separado. Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores ROSIVALDO NICOLAU DE SOUZA e ANA TEREZA DE SOUZA FERREIRA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de AILTON FERNANDES, JUAREZ GARCIA, JOSE DELCIDES BORSOI, BENEDITO FERREIRA SANTOS, GILBERTO FERREIRA DELFINO, MARIA HELENA SAMPAIO, JOSE FLAVIO RIBAS e MARIA FATIMA DOS SANTOS, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor JUREZ GARCIA para JUAREZ GARCIA (docs. fls. 44/48). Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.001193-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000597-5) GRANJA ITAMBI LTDA (ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.000926-0 - JOSIVAN COSTA DA SILVA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.004267-5 - LUIZ ANTONIO GOMES MONTEIRO - ESPOLIO (MARIA INES GONCALVES MONTEIRO) E OUTRO (ADV. SP118920 LUIS FERNANDO CALDAS VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Desentranhe-se a petição protocolada sob nº 2007.30033656-1 (fls. 369/371), procedendo sua juntada nos autos pertinentes.2. Promova a Sra. Advogada Dra. Maria Cecilia Nunes Santos a regularização de sua petição às fls. 372/380, assinando-a.3. Para sanar qualquer irregularidade processual, recebo a apelação interposta pela parte autora (fls. 392/404) e pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s).4. Dê-se vista à CEF pelo prazo legal para contra-razões, após à parte autora, para mesma finalidade.5. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.6. Int.

2004.61.03.006538-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005593-9) ROSIVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.004675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001226-0) MARCELO RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0401424-1 - NILTON GRELET - ESPOLIO (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91.0400226-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X THOMAZ MARINHO ALBUQUERQUE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP012235 GUIDO VALLENTSITS ESTENSSORO E ADV. SP052923 MAGDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

92.0400020-1 - GUIOMAR TEREZINHA DEL MONACO (ADV. SP060366 ELIZABETE APARECIDA TAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0400736-8 - DANIEL BATISTA BRAGA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV.

SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE)

Vistos em sentença (...) Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores ERIVELTO MARTINS DA SILVA, JAIR THEODORO ALVES, VALDEMIR BARBOSA DA SILVA e WAGNER PEREIRA DOS SANTOS com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, considerando que a parte autora não se manifestou sobre a petição de fls. 387/390, nos termos da certidão de fls. 397, reputo idônea a afirmação de que estão corretos os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de DANIEL BATISTA BRAGA, EDIMILSON RODRIGUES TOMAZ, LUIZ ANTONIO MARTINS, OSWALDO INACIO, RODNEY MAGNO DA COSTA e JOSE MATIAS DA SILVA, pelo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora não se manifestou expressamente sobre a petições de fls. 281 e 387/390, reputo idônea a afirmação de que JOSE MATIAS DA SILVA possui outras contas com saque, enquadrando-se na Lei nº 10.555/02, razão pela qual JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a perda de interesse de executar superveniente ao título executivo judicial. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 333 e 393 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos autores, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Enfim, tendo a UNIÃO FEDERAL informado que desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401968-4 - HALSEY DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos em sentença (...) Tendo em vista a não impugnação da parte autora quanto à existência do acordo, resta incontroversa a afirmação de adesão de HALSEY DOS SANTOS MADEIRA ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionado autor, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de GERALDO DONIZETE SANTOS DO NASCIMENTO, JOAO LUIZ BENEDITO, JOAO CARLOS DE SOUZA e RODOALDO GRACIANO FACHINI, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 410 e 443 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos autores indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0404967-8 - LUIZ SERGIO SADOCCO (ADV. SP062872 RONALDO RAYMUNDO DE ALMEIDA) X AMILSON CLARO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores AMILSON CLARO, FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, JOSE BENEDITO CORREA DA SILVA, JOSE GERALDO ALEIXO FERREIRA, JOSE HILARIO DE OLIVEIRA, NELI APARECIDA BUENO e TEREZINHA DE FATIMA BUENO FARIA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de JORGE DOS SANTOS CHARLEAUX e LUIZ SERGIO SADOCCO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a este autor, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora não impugnou a afirmação da CEF acerca da co-autora MARIA JOSE DA SILVA DUARTE, razão pela qual reputo idônea a afirmação de que MARIA JOSE DA SILVA DUARTE possui contas com saque, enquadrando-se na Lei nº 10.555/02, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a perda de interesse de executar superveniente ao título executivo judicial. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.027088-0 - SILVIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Vistos em sentença (...) Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores JOSE ORLANDO DE TOLEDO, MARIA TERESA DOS SANTOS, MESSIAS ORTIS, SILVIA HELENA DOS SANTOS e SILVIO ALVES DA SILVA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Ainda, não havendo impugnação dos autores, restam incontroversos os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de CLAUDINE NOGUEIRA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a esta autora, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.006010-9 - MAURICIO DEL BIGIO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP176857 FERNANDA VITA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Comunique-se por meio eletrônico o(a) Exmo(a). Sr(a). Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto nos autos, informando o teor da presente decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.03.007491-1 - FABIANE TEIXEIRA (ADV. SP098653 IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X REITOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e DENEGO a segurança postulada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.000597-5 - GRANJA ITAMBI LTDA (ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.000451-0 - JOSIVAN COSTA DA SILVA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO: I) EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação à CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil; II) IMPROCEDENTE o pedido, em relação à Caixa Econômica Federal, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005593-9 - ROSIVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR

CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.001226-0 - MARCELO RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2093

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.000858-9 - JOSE ARIMATEA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da petição de fls.117/119, cumpra-se a determinação constante da parte final de fl.112, citando-se a CEF.

2005.61.03.001146-1 - FLAVIO SABINO DE MEDEIROS (ADV. SP132429 ROSEMARY CRISTINA FONSECA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência à parte autora do documento juntado à fl. 77 pela CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.03.004560-4 - GENESIO PEREIRA PINTO (ADV. SP122394 NICIA BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Converto o julgamento em diligência. Ao contrário do afirmado pela Caixa Econômica Federal em sua peça contestatória, o saldo anterior apontado nos extratos relativos à conta fundiária do autor, quando de sua transferência para essa instituição financeira, era Ncz\$0,00 (zero), conforme documento de fls.19, salientando que o saldo apontado às fls.20 (e também às fls.56) é resultado do depósitos realizados após 06/12/1990, quando já havia gerência da mencionada conta pela CEF. Assim, oficie-se ao Banco Sudameris para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, através de documentação hábil, sobre a transferência para a CEF do saldo de NCz\$ 1.697,97, apontado nos documentos de fls.16 e 18.

Expediente Nº 2095

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.03.009855-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0403102-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HONORIO JOSE DA SILVA (ADV. SP064968 PAULO KIOKAWA E ADV. SP107184 OTAVIO MARQUES GREGORIO E ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA)

Recebo a apelação interposta pela União no efeito devolutivo, a teor do disposto no inciso V do art. 520 do CPC. Dê-se ciência à apelante acerca da presente decisão. Após, dê-se vista à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. À União. Após, publique-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406813-1 - ANTONIO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar e RPV complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte, no caso de complemento de precatório e ao período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolização da Requisição de Pequeno Valor no Tribunal, quando complemento de requisitório. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento (precatório), bem como da data da conta homologada até a data de protocolização da requisição de pagamento no Tribunal (RPV), período em que subsistiu a mora do devedor. Por fim, caso o pagamento do precatório não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte e com relação ao RPV não havendo pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 17, da Lei nº 10.259/01, os juros devem voltar a incidir a partir do primeiro dia seguinte ao termo final (a partir do 61º dia). Por outro lado, se o depósito foi efetuado no prazo legal, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.- Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação.- Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal.- Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE.- No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos

valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes.4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390).Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente do precatório, da seguinte forma:a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados;b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).E, em se tratando de valor remanescente de RPV, nos seguintes termos:a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia anterior ao do protocolo da RPV no Tribunal, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados;b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo legal de pagamento, vale dizer, no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo da Requisição de Pequeno Valor no Tribunal.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório.Intimem-se.São José dos Campos, data supra.

98.0402306-7 - ISOLINO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando que houve extinção das ações em trâmite pelo E. Juizado Especial Cível de São Paulo, conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 190/200, não havendo, portanto, qualquer recebimento por parte dos autores. Prossiga-se.Cumprir observar que a parte autora, embora intimada a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, ficou-se inerte.Assim, preliminarmente, intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, prosseguindo-se posteriormente nos termos do item II do despacho de fls. 124.Int.

98.0406410-3 - CARLOS FERNANDES DE CAMPOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E PROCURAD EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado.Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar.Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia.É a síntese do necessário. DECIDO.Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado:Ementa:CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49).De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10.Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte.Issó

não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.- Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação.- Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal.- Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE.- No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valores - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte; c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago; d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requirite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

1999.61.03.003605-4 - ANTONIO CARLOS EUFRASIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, requer a remessa dos autos para o setor de contadoria para apuração das destas diferenças. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não

merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valores - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte. c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago. d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo

de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e guarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

1999.61.03.004793-3 - JOSE WALDYR DA COSTA GODINHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo

para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes.4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte. c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago. d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requirite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

1999.61.03.004811-1 - JOSE ANTONIO DE MATOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda

Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte; c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago; d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

2000.61.03.000349-1 - VENTIX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP090741 ANARLETE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) Fls. 300/303: Manifeste-se o INSS, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.03.000431-8 - COMERCIAL BURITY LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.03.004463-8 - SERGIO HUK (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, requer a remessa dos autos para o setor de contadoria para apuração das destas diferenças. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação

de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valores - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte. c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago. d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

2001.61.03.003415-7 - CARLOS PEREIRA CESAR (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA

JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valores - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao

valor remanescente, da seguinte forma:a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados;b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório.Intimem-se.

2001.61.03.005640-2 - GERALDO ARCANJO DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado.Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar.Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia.É a síntese do necessário. DECIDO.Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado:Ementa:CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49).De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10.Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte.Iso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor.A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:Ementa:PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.- Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação.- Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal.- Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE.- No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360).Ementa:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS.1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal.3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes.4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte. c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago. d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e a guarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

2002.61.03.001545-3 - VICTOR JOSE CORREA DE SOUZA (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/95: Conforme conta das fls. 88/89, o tempo de serviço prestado no ITA pelo autor já fora devidamente averbado, estando a respectiva certidão disponível para retirada da Agência da Previdência Social de São José dos Campos. Assim, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.03.003765-5 - NEIDE DE ANDRADE SANTANA (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cumpra a V. decisão de fls. 335. Considerando que os autos encontram-se pendente de intimação do autor face aos cálculos apresentados pelo INSS, e a v. decisão determina a suspensão tão-somente do levantamento do valor do precatório após o seu pagamento, prossiga-se. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 326/330 e, em caso de concordância, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 320. Int.

2003.61.03.003378-2 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 126: Cumpre observar preliminarmente que até 07/04/2006 (data da petição de fls. 109/112) tanto o advogado CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA - OAB/SP nº 201.346 como a advogada ROSIMEIRE MARIA RENNÓ - OAB/SP nº 205.334 possuíam poderes para representar o autor, conforme procuração e de fls. 08. Assim, a fim de não prejudicar os interesses do autor, foi determinada a expedição de ofício precatório/requisitório, exclusivamente, do montante apurado em seu favor, inclusive com o referido pagamento às fls. 123. Quanto à expedição do precatório/requisitório referente ao valor dos honorários advocatícios deverá ficar suspensa, até que os advogados que atuaram no processo noticiem nos autos eventual acordo, ou até que o quantum devido a cada um seja arbitrado judicialmente, por meio de ação autônoma. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, a guarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.03.004793-8 - MARIO SANCHES ALONSO E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

2004.61.03.002549-2 - FATIMA REGINA VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Verifica-se a patrona que representa a autora fora indicada pela OAB (fls. 11), assim, momeio-a como advogada dativa.

Anote-se.Neste diapasão, tendo em vista a nomeação pelo Estado, figura-se impertinente a regularização da representação processual com a devida juntada aos autos da procuração. Ressalte-se que é o Estado cumprindo sua obrigação prevista no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, ainda sem a devida implantação da Defensoria Pública.Assim, tenho por regular a representação processual, remetam-se os autos ao SEDI para que, tendo em vista o termo de curador provisório às fls. 164, retifique a autuação para que conste a autora sendo representada pela atual curadora MÁRCIA VIANA DE ABREU.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Em nada requerido, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.03.005730-4 - CELSO FONSECA REDONDO E OUTROS (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2005.61.03.002917-9 - CASTRO E CARDOSO CLINICA ORTOPEDICA LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 273, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.03.005529-4 - LEONEL JOSE PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.03.002268-2 - CARLOS FLAUZINO DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 127/128: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Providencie a parte autora a interdição do requerente, bem como apresente, no prazo de 10 (dez) dias, representante ao autor, para fins de nomeação de curadoria provisória, devendo, no mesmo prazo, regularizar a representação processual.Int.

2007.61.03.008313-4 - BERNADETE IZAIARA DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0401567-6 - FRANCISCO JORGE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado.Para tanto, requer a remessa dos autos para o setor de contadoria para apuração das destas diferenças.Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia.É a síntese do necessário. DECIDO.Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado:Ementa:CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA

EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valores - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte. c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago. d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e a guarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

1999.61.03.003334-0 - JOSE MARIA DE MELO PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao

valor remanescente, da seguinte forma:a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados;b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório.Intimem-se.

Expediente Nº 2772

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.003928-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001838-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X GUIDO OSCAR FERRO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Remetam-se os autos ao contador judicial para a conferência dos cálculos apresentados pelas partes, devendo ser apresentado novo cálculo dos valores devidos pelo INSS a título de aposentadoria por invalidez, desde 04/09/1997 (DIB fixada na sentença transitada em julgado), retirando de tal montante os períodos em que o exeqüente desempenhou atividade laborativa incompatível com o recebimento do benefício previdenciário deferido, quais sejam: período de 01/12/2000 a 05/04/2001, trabalhado na Servplan Instalações Industriais e Empreendiment; e, período de 21/10/2002 a 17/01/2003, trabalhado na Potencial Engenharia e Construções LTDA (fls. 23).Prazo: 15 (quinze) dias.Cumprido, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos.Intime-se. CUMPRIDO. VISTA ÀS PARTES DOS CÁLCULOS/INFORMAÇÕES DO SETOR DE CONSTADORIA DE FLS. 26/33.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULODr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 780

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.033113-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO MARCIO BURD

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.042318-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LI E OUTROS (ADV. SP037964 LINDONICE DE BRITO P DOS SANTOS E ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP216134 ANTHONY DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

TÓPICO FINAL: (...)Consoante inicialmente assinalado, não conheço das exceções de pré-executividade apresentadas pelas executadas Datarede Tecnologia, Sistemas e Serviços Ltda., GPS Corretora e Administradora de Seguros Ltda. e GPS Logística e Gerenciamento de Riscos Ltda., visto que as matérias nelas discutidas serão objeto de apreciação nos embargos à execução de números 2007.61.82.041459-8, 2007.61.82.041460-4 e 2007.61.82.041461-6. Em face das razões expendidas nesta decisão, indefiro

as exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados T&Tel Tecnologia e Telecomunicações Ltda., Anita Participações Ltda., Horseback Efficiency Eventos Esportivos Ltda., High Performance Ltda., New Phoenix do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda., Bawani Agri-Informática Ltda - EPP, RD Jumping Higher Ltda., High Performance Comércio e Consultoria em Desenvolvimento Empresarial e Antonio Carlos Marques Mendes e determino o regular prosseguimento do feito, procedendo-se às seguintes diligências: 1) Visto que as penhoras formalizadas nestes autos se mostram insignificantes em face do valor total em cobro nestes autos, (laudos de avaliação de fls. 2040, 2055 e 2067), decreto a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados NR Administração de Serviços Técnicos Ltda., NR Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda., NR Administração de Negócios e Recursos Humanos Ltda., GPS Corretora e Administradora de Seguros Ltda., GPS Logística e Gerenciamento de Riscos Ltda., Datared Tecnologia e Serviços Ltda., NBN Eventos e Assessoria de Marketing Ltda., Ubatuba Serviços Técnicos S/C Ltda., T&Tel Tecnologia e Telecomunicações Ltda., Anita Participações Ltda., Horseback Riding Efficiency Eventos Esportivos Ltda., New Phoenix do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda., Bawani Agri-Informática Ltda - EPP, RD Jumping Higher Ltda., High Performance Comércio e Consultoria em Desenvolvimento Empresarial, Antonio Carlos Marques Mendes e Ney Borges Nogueira, até o limite do montante em cobro na presente execução, nos termos do artigo 185-A e parágrafos do Código Tributário Nacional, procedendo-se às comunicações devidas nos termos da decisão anteriormente transcrita. 2) outrossim, determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem de bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados NR Administração de Serviços Técnicos Ltda., GPS Corretora e Administradora de Seguros Ltda., GPS Logística e Gerenciamento de Riscos Ltda., Datared Tecnologia e Serviços Ltda., NBN Eventos e Assessoria de Marketing Ltda., Ubatuba Serviços Técnicos S/C Ltda., T&Tel Tecnologia e Telecomunicações Ltda., Anita Participações Ltda., Horseback Riding Efficiency Eventos Esportivos Ltda., New Phoenix do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda., Bawani Agri-Informática Ltda - EPP, RD Jumping Higher Ltda., High Performance Ltda., High Performance Comércio e Consultoria em Desenvolvimento Empresarial, Antonio Carlos Marques Mendes e Ney Borges Nogueira, indicados às fls. 47/50, tão-somente até o valor atualizado do crédito executado (fls. 2118). 3) Ante as citações negativas constantes às fls., 2018, 2019/2020, 2023, 2025, 2076, 2082, 2084, 2027, 2083, 2078 e 2029, proceda-se à citação por edital dos executados Fazenda Nogueira Montanhês Agropecuária, Agropastoril Canarana Ltda., Talk Administração de Negócios e Recursos Humanos Ltda., TRA Administração e Corretagem de Seguros Ltda., RLM Assessoria & Consultoria em Negócios Ltda. Multitechna Administração e Corretagens de Seguros Ltda., PN Empreendimentos Imobiliários Ltda., Sueli Alves Nogueira, José Rafael Gaviolli, Álvaro Affonso De Miranda Neto, Ricardo Lima De Miranda e Ney Borges Nogueira Junior. Após, não tendo os executados efetuado o pagamento do débito, nem nomeado bens à penhora no prazo legal, oficie-se ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados acima identificados, devidamente qualificados às fls. 47/50, tão-somente até o valor atualizado do crédito executado (fls. 2118). 4) Expeça-se, outrossim, nova carta de citação em nome da empresa PAMSEG Negócios e Participações Ltda., no endereço indicado às fls. 2091. Decorrido o prazo de 180 dias após a expedição dos ofícios ao Banco Central, sem a devida garantia do Juízo, vista à exequente para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 826

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.026064-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA MONTEIRO MACHADO LTDA. (ADV. SP178438 VIVIAN CAROLINA TROMBINI)

Fls. 96: defiro. Expeça-se Mandado de Penhora no Rosto dos autos da Ação Ordinária nº 92.0007175-95, da 5ª Vara Cível Federal (Forum Pedro Lessa), sem prejuízo dos demais atos processuais, oficiando-se, inclusive. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da Exceção de Pre-Executividade oposta pela Executada. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.052849-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFEC ES 100% BABY LTDA-ME (ADV. SP164459 JACKSON PASSOS SANTOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.057783-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANDRADE DE OLIVEIRA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP094407 SILVIO RODRIGUES)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.82.059153-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WOLF HACKER & CIA. LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X FELIX BERNHARD HACKER (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X THEODOR REIMAR HACKER E OUTROS (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI E ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI)

Concedo à executada o prazo suplementar de 03 dias. Int.

2006.61.82.001810-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRACO & ART COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP048338 WANDERLEY HENRIQUE)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.001885-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAYLU COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO (ADV. SP242429 RODRIGO ANTONIO FACCAS) X MARIA TEREZA BARGIERI CARNEIRO E OUTROS

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.004768-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTINACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X EDSON PARDELLI

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exeqüente. Int.

2006.61.82.005062-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAFES BOM RETIRO LTDA (ADV. SP149417 JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). PA 1,10 No caso em tela, em face da manifestação da exeqüente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2006.61.82.005146-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SNUS KAT BAR LTDA ME (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo

sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.013499-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADARIA E CONFEITARIA DELIKATESSE LTDA EPP (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)

Fls. 62/67: Indefiro, pois ao adquirir o estabelecimento, a pessoa física ou jurídica adquirente passa a ser responsável pelo pagamento das dívidas tributárias nos termos do artigo 133 do CTN. Int.

2006.61.82.013628-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIAO -NOVO GRUPO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL S/C LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.018999-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSSIVIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X ANGELA MARIA CARLA AQUINO SCAPPATURA (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X SERGIO RICARDO CAETANO DE ARAUJO
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exeqüente. Int.

2006.61.82.019878-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TAPIS COMERCIO E CONFECÇÕES DE TAPETES LTDA - EPP (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN)

1- Reconsidero, em partes, a decisão de fls. 137, tendo em vista que a fls. 103 consta a extinção da CDA nº 80 2 05 008725-52 por pagamento e a fls. 117 a extinção da mesma inscrição por cancelamento. 2- Eventual condenação em honorários advocatícios será feita na prolação da sentença que extinguir o processo. 3- Manifeste-se a exeqüente sobre o item 1 desta decisão, bem como se a CDA nº 80 3 06 000408-31 está incluída no parcelamento da MP 303/06. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2006.61.82.021437-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMEX CORRET DE CAMBIO TITLS. E VLS. MOBS LTD E OUTROS (ADV. SP169292 NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS) X SUZANA SOARES LAZARO SANTIM

Mantenho a decisão proferida a fls. 177/178 por seus próprios fundamentos. Int.

2006.61.82.022240-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J.F. ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP109892 GISELE FERREIRA DE ARAUJO)

...Posto isso, declaro a prescrição de parte dos créditos constantes nas CDAs nº 80 2 06 020616-85, 80 2 06 020617-66, 80 6 06 032032-02, 80 6 06 032033-85 e 80 7 06 008660-03, conforme acima apontado, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais créditos, bem como aos constantes na C.D.A. nº 80 2 04 037531-29 e 80 6 04 058123-34. Anoto ainda que a sócia Gisele Ferreira de Araújo deverá ser responsabilizada pelos créditos vencidos anteriormente a sua retirada da sociedade, ou seja, 22/05/2001, salvo aqueles cuja prescrição foi acima declarada. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 dias, proceda às substituições das Certidões de Dívidas Ativas.

2006.61.82.024291-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCIR BAR E MERCEARIA LTDA ME (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X NEUZA PINTO CRUZ E OUTRO
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exeqüente. Int.

2006.61.82.028443-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICAL CARE SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS S/C. LTD (ADV. SP166905 MARCO AURELIO DA SILVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.030185-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X USINA CORACI

DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM)

Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 75/90. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2006.61.82.030501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL ELETRICA FORCA LTDA - EPP (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

Nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a execução estiver totalmente garantida (1º, do art. 16).A aceitação da exceção de pré-executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória.Portanto, considerando que o reconhecimento das alegações da executada, no que se referem à compensação, depende do contraditório e da produção de prova pericial para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. Assim, para efeito de extinguir o crédito tributário, é necessário que comprove que efetivamente fez a compensação. É preciso que haja um cruzamento de contas, que os valores recolhidos indevidamente sejam suficientes para quitar o débito objeto da Execução. Além do que, a homologação dos valores é de competência da Administração. Assim, em se tratando de matéria probatória, as alegações devem ser feitas por meio de embargos à Execução.Pelo exposto, indefiro o pedido da executada e determino o prosseguimento da execução.Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 47.Int.

2006.61.82.041041-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X P.J. COMUNICACOES LTDA. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.046474-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MIGUEL LOURENCO FERRARI (ADV. SP117400 LUCILENE NUNES RODRIGUES DE SOUZA)

Mantenho a decisão proferida a fls. 25 por seus próprios fundamentos.Int.

2006.61.82.054823-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ERISMANN MAQUINAS E SERVICOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA)

...Posto isso, indefiro os pedidos formulados pela executada às fls. 26/30 e determino o prosseguimento do feito. Intime-se. Após, expeça-se mandado de penhora sobre os bens do executado.

2006.61.82.057072-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO NOVA MANCHESTER LTDA E OUTROS (ADV. SP051089 ANGELO PALMIERI NETO) X ALFREDO FELGUEIRAS DE CARVALHO (ADV. SP051740 RAUL GOULART SALAZAR) X UBIRATAN BONGIOVANNI BARRETO

Regularizem os advogados (fls. 49 e 54/55), no prazo de 15 dias, suas representações processuais.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2007.61.82.005306-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HANNA HOW SHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP134012 REGINALDO FERNANDES VICENTE)

A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu prazo para análise do processo administrativo.Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento.A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. E não obstante ser aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência, não há possibilidade, neste momento de se extinguir o feito.Pelo exposto e considerando que já decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista à Fazenda Nacional.Int.

2007.61.82.005737-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIXIE TOGA S/A (ADV.

SP243169 CARIN HOSOE)

J. A via eleita (exceção de pré-executividade) não leva à suspensão do crédito tributário. Isto posto, é necessário que a parte aguarde a manifestação conclusiva da exequente. Isto posto, indefiro o pedido. I.

2007.61.82.005991-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TECELAGEM COLUMBIA LTDA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

I - Em face da recusa da exequente, devidamente motivada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos pela executada. II - É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620). O bloqueio de valores para posterior penhora sobre numerário requerido pelo exequente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens. A jurisprudência assim tem demonstrado: I - A indisponibilidade de saldos e aplicações financeiras em nome do Executado é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome. (TRF 3ª Região, Proc. 2005.03.00.038220-2 AG 236554-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Regina Costa, decisão de 27-06-2007). A hipótese dos autos não autoriza o bloqueio de valores requerido pelo exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, pois a executada nomeou bens para a garantia da execução que foram recusados pela Fazenda Nacional. Pelo exposto, indefiro o pedido de bloqueio pelo sistema Bacenjud requerido pelo exequente e concedo à executada o prazo de 05 dias para que nomeie outros bens à garantia da execução. Int.

2007.61.82.015850-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Tendo em vista o pagamento do débito referente à CDA nº 80 2 06 085937-43 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Suspendo a exigibilidade do crédito tributário quanto à CDA remanescente nº 80 6 06 054695-60 em face da informação da exequente de fls. 92/93. Decorrido o prazo de 180 dias, promova-se nova vista à exequente. Int.

2007.61.82.017850-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.019763-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VERA LUCIA TRAFANIUC (ADV. SP212507 CASSIANO RICARDO DE PAULA CAMPOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.021206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRUPO QUALIVITAE GESTAO EM SAUDE LTDA. (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.82.024248-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

Apresente a executada, no prazo de 20 dias, certidão de objeto e pé (inteiro teor) das ações mencionadas. Int.

2007.61.82.033219-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X COML/ E IMPORTADORA CENTER SPORT LTDA (ADV. SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES)

Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 27/51. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1392

MANDADO DE SEGURANCA

98.0614446-5 - MICROCASE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2003.61.05.010888-0 - LAHUMAN IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se

2004.61.05.009474-4 - GE DAKO S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.00.009641-9 - KAIZEN CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE E ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria da Vara a transferência dos valores depositados nestes autos para a Agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum Federal em Campinas. Sem prejuízo, para possibilitar a apreciação do pedido de levantamento dos valores depositados, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente planilha demonstrativa dos depósitos realizados, bem como comprovação documental de que as operações que deram ensejo aos aludidos depósitos se enquadram na resslava do artigo 2º, parágrafo. 1º - A, da Lei nº. 11.452/07, ou seja, não envolvem transferência de tecnologia. Após, façam-se os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se com urgência. Int.

2007.61.00.006209-8 - SIMONETTI SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante, empresa prestadora de serviços, pretende proceder ao recolhimento do PIS e COFINS, excluindo da base de cálculo os valores recebidos das tomadoras de serviço para repasse aos respectivos trabalhadores. Inicialmente impetrado perante a Subseção Judiciária de São Paulo-SP, em decisão de fl. 85 foi determinada a remessa dos presentes autos para esta Subseção Judiciária de Campinas, tendo sido redistribuído para esta Sétima Vara. Ciência às partes da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Retifico o pólo passivo para fazer constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiáí-SP em substituição ao indicado na inicial. Ao SEDI, oportunamente. Considerando que já houve apreciação do pedido liminar a qual se encontra suspensa por força de decisão proferida em Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.044578-6 (fls. 89/96), notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente uma via completa de contrafé para notificação da autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.012827-5 - JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, a minguada do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.013920-0 - WILMA CORREA DE AGUIRRE MORENO (ADV. SP124917 ANTONIO MORENO NETO) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO)

Cumpra o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado na decisão de fls. 266/271, procedendo ao recolhimento das custas processuais devidas, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE n.º 64/2005, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, a conclusão. Intime-se.

2007.61.05.014052-4 - JOSE LUIZ SOLDATI HEREDIA (ADV. SP159965 JOÃO BIASI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2007.61.05.015023-2 - VECOFLOW LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, não havendo fundamento legal para exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, inexistente também para exclusão do ISS. Todavia, em face do requerimento de autorização, formulado pela impetrante, para depositar mensalmente os valores ora questionados, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada tão-somente para autorizar o depósito dos valores questionados, a ser efetuado mensalmente na Caixa Econômica Federal - CEF, à disposição deste Juízo. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.15.001504-1 - CERAMICA ARTISTICA KELLI LTDA (ADV. SP036890 DAVID ZADRA BARROSO E ADV. SP181424 ERLON MUTINELLI) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA)

Cumpra a parte autora corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fl. 118, apresentando comprovante de recolhimento de custas devidas, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE n.º 64/2005. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.000107-3 - NORBERTO COSTA (ADV. SP213110 ALEXANDRA DE ARAUJO BENEDUZZI MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - esclareça quais os créditos em aberto que impedem a expedição da pretendida certidão; 2 - esclareça quais tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil pretende compensar com o título de crédito emitido pela Eletrobrás; 3 - atribua valor à causa compatível com o benefício pretendido, procedendo ao recolhimento de custas processuais devidas, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE n.º 64/2005; e, 4 - apresente mais uma via completa de contrafé a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, a teor do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Ressalte-se que da emenda à inicial, o impetrante deverá apresentar mais duas cópias para compor as contrafés. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4061

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742382-9 - ADIL LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

89.0013040-4 - VALDECI MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

1. Defiro ao autor o prazo de 20 (vinte) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

90.0019092-4 - RUBENS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO E PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 609: vista à parte autora. 2. Fls. 608: defiro por 20 (vinte) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

91.0013485-6 - ANTONIO JOSE RIZZOLO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls, 235. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0006803-2 - ANTONO DUARTE MADRIGAL E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls, 997 a 1003. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.048793-1 - GUIDO LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls, 328/333. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.002908-5 - ODOVALDO SCHIOSER E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 263: manifeste-se o INSS. Int

2000.61.83.004626-5 - OLIVIO MILIOSI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.83.003526-0 - APARICIO BARIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Manifeste-se o INSS acerca das habilitações requeridas. Int.

2002.61.83.001517-4 - SEVERINO MENDES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Torno sem efeito o item 1 de despacho de fls. 298. (1.Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, regularize(m) as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias.). 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação reuquerida. Int.

2003.61.83.001104-5 - ANTONIO LAURINDO PANEGALI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 118/123: vista às partes. Int.

2003.61.83.002672-3 - WANDERLEY MARTINS CAMPOS (ADV. SP170037 ANTONIO CARLOS SÁ LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Int.

2003.61.83.002784-3 - JOAO ODAIL ALBERTO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 167: manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.005525-5 - MARIA DAS GRACAS COTRIM SANTOS (ADV. RJ040770 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.009004-8 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.010099-6 - DEIZE BELLO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 199/204: vista à parte autora. 2. Requeira Às partes o que de direito, no prazo de 05 (cincoc0 dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010130-7 - YUJI KOSHIMIZU E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Visata às partes acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010857-0 - MIGUEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 144: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013168-3 - APPARECIDA DA SILVA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls, 172/180. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.015418-0 - CLOTILDES SERGIO FRIEDERICKS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 159 a 163: manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.83.006904-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4063

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.000217-2 - CLEIDINALDO MENEZES SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.013284-5 - REGINA APARECIDA BRANDAO (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Regina Aparecida Brandão, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2003.61.83.015623-0 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Remetam-se os autos ao E. TRF conforme requerido às fls. 299/300. Int.

2004.61.83.004115-7 - JOSE AURELIANO JOAQUIM FILHO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados na empresa MRS LOGÍSTICA S/A (08/05/79 a 30/07/97), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor JOSÉ AURELIANO JOAQUIM FILHO NB 114.305.660-1, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (30/10/2000). Eventuais valores percebidos pelo autor a título de benefício previdenciário deverão ser objeto de compensação quando da execução do julgado. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela concedida às fls. 144/147.

2004.61.83.004778-0 - DOQUITO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor e réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004902-8 - HELENILDA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com amparo no art. 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder à autora Helenilda Candido da Silva o benefício de auxílio-doença de 13/07/2004 a 13/12/2004. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vincendas (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.

2005.61.83.001120-0 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP052161 TANIA GONCALVES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria de Fátima Silva, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 06/12/2001. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho tutela antecipada de fls. 90/91, tal como concedida.

2005.61.83.002420-6 - LAUSILVAN PINTO DA COSTA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas SIDERÚRGICA FIEL KORF S/A (10/09/75 a 29/12/75), FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A (02/02/76 a 17/12/77) e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (29/03/78 a 05/03/97), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor LAUSILVAN PINTO DA COSTA, NB 124.407.261-0, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (06/05/2002). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela concedida às fls. 106/109.

2005.61.83.002924-1 - EDSON AIELLO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.83.003022-0 - CLEUZA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR HUGO LENISA COUTINHO - ESPOLIO (JOSE LUIZ PONTES COUTINHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Cleuza Mendes dos Santos, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito, ou seja, em 17/12/2002. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho tutela antecipada de fls. 145/147, tal como concedida.

2005.61.83.003232-0 - GIOVANNA FERRO OLIVA NAKASHIMA (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora Giovanna Ferro Oliva Nakashima, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício da autora os valores das prestações vencidas para o benefício NB 136.837.742-1, entre a data do óbito (18/07/96) e a data do pagamento da primeira prestação, observa a prescrição quinquenal. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. P. R. I.

2005.61.83.003847-3 - MARIA NEUZA DA CONCEICAO SECCO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Maria Neuza da Conceição Secco, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.005921-0 - FRANCISCO SANTANA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas DURATEX S/A (21/03/74 a 04/02/75, 23/10/75 a 02/07/76 e 03/08/78 a 01/04/81), HAUPT SÃO PAULO S/A (11/05/82 a 09/08/84), VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (13/08/84 a 11/02/92) e METALÚRGICA ATLAS S/A (10/08/92 a 04/11/96), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor FRANCISCO SANTANA, NB 131.070.962-6, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (03/10/2003). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo

tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela concedida às fls. 68/71.

2006.61.83.000756-0 - LEANDRO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo o direito do autor de perceber pessoalmente o benefício tendo em vista sua maioridade civil, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em efetuar o pagamento das prestações vincendas do benefício de pensão por morte NB 21/133.446.191-8 diretamente ao autor Leandro Costa dos Santos até que complete 21 (vinte e um) anos de idade. Fica o réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho o deferimento da tutela antecipada de fls. 24/25, tal como concedida. P. R. I.

2006.61.83.002906-3 - HAROLDO JOAO CRUZ (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, em relação ao pedido de indenização por danos morais, e julgo procedentes os demais pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (08/06/67 a 18/05/76), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991. Determino o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor HAROLDO JOÃO CRUZ NB 112.003.209-9, com vencimentos integrais, desde a data da suspensão, com a devolução dos valores descontados desde o início das consignações que deverão ser corrigidos aplicando-se a taxa SELIC, que é aplicada para correção de débitos dos contribuintes para com a Autarquia, sendo medida de isonomia a aplicação do mesmo índice. Condeno ainda o INSS a pagar em benefício da parte autora os valores das prestações vencidas entre 05/12/1998 (DIB) e 30/09/2000 (DIP). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela às fls.

490/492. SÚMULA PROCESSO: 2006.61.83.002906-3 AUTOR: HAROLDO JOÃO CRUZ NB: 112.003.209-9 SEGURADO: HAROLDO JOÃO CRUZ ESPÉCIE DO NB: 42RMA: a calcular DIB: 05/12/1998 Restabelecimento desde março/2006. RMI: a calcular PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 08/06/67 a 18/05/76... No mais, a sentença de fls. 516/527 fica mantida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.83.006809-3 - OSWALDIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Oswaldir Antonio dos Santos, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Tendo em vista a duplicidade de contestações apresentadas pelo INSS, desentranhe-se a petição de fls. 38/42, colocando à disposição da procuradora autárquica subscritora. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.007672-7 - APARECIDA MARINELLO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E

ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, julgo procedente o pedido da Autora APARECIDA MARINELLO (NB 42/0251429504), condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção do valor dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário de benefício, com aplicação do IRSM verificado no mês de fevereiro de 1994 em 39,67%, bem como do 3º do artigo 21 da Lei 8.880/94. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora, uma vez que vem recebendo regularmente o benefício, pretendendo apenas a liberação de valores atrasados, indefiro a tutela antecipada. Ademais, os valores pleiteados deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal.

2007.61.83.000157-4 - PRONIANO JOAO DE CAMPOS (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido do Autor PRONIANO JOÃO DE CAMPOS (NB 42/063573458-3), condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção do valor dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário de benefício, com aplicação do IRSM verificado no mês de fevereiro de 1994 em 39,67%, bem como do 3º do artigo 21 da Lei 8.880/94. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97.

Expediente Nº 4064

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.008345-1 - RAQUEL OLIVEIRA NUNES (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. 3. Regularize o impetrante sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, regularize o pólo passivo de sua petição, indicando a autoridade coatora correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.047707-0 - FREDERICO PEDRO GOELZER (ADV. SP038555 LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.004210-9 - ANITA BEHISNELIAN (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TUCURUVI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Tucuruvi para que compareça perante este Juízo no dia 31/01/2008, às 17:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da sentença de fls. 60/62, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.00.006787-4 - MILTON VALENTIM BAGGIO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.027345-0 - SILMARA LONDUCCI (ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que providencie o atendimento do próprio Impetrante ou de seu procurador quando de seu comparecimento no posto de concessão, independentemente de designação de data futura para tanto, devendo respeitar-se apenas a ordem de atendimento dos segurados no dia do comparecimento. Oficie-se à Autoridade Impetrada a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste as devidas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.83.004659-4 - JOSE RUBENS FANTINATI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do Impetrante. 2. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 3. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 4. INTIME-SE. 5. OFICIE-SE.

2007.61.83.005545-5 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP114844 CARLOS ALBERTO MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, inexistentes os requisitos autorizadores da sua concessão, indefiro o pedido liminar. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. ...

2007.61.83.005991-6 - CARLOS DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva nos termos do artigo 178 do Decreto n. 3.048/99, liberando os valores em atraso caso nada exista que possa contrariar efetivamente o direito ao benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006793-7 - ADEILDO SANDER RAINAT (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro parcialmente o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada o afastamento, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, de toda e qualquer legislação e regulamentação referente à atividade especial, que não se encontravam vigentes na época do efetivo desempenho de

atividades em condições especiais, bem como o afastamento para fins de conversão em comum relativo do uso do equipamento de proteção individual (EPI), devendo proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, a reanálise do procedimento administrativo do Impetrante. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006876-0 - JORGE DAMIANO (ADV. RJ125892 LEONARDO HAUCH DA SILVA E ADV. SP167558 MARCELO SCHWAN GUIMARÃES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinado à Autoridade Impetrada que restabeleça e mantenha o pagamento do benefício nos termos em que anteriormente concedido ao Impetrante, enquanto houver recurso tempestivamente apresentado e pendente de decisão. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007037-7 - TARCIDIO JOSE FERRARI (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do Impetrante. 2. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 3. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 4. INTIME-SE. 5. OFICIE-SE.

2007.61.83.007641-0 - NOELIO DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910./2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007715-3 - DIJIVALDO OLIVEIRA COIMBRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910./2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007716-5 - DAVID VIEIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007981-2 - JOAO GONCALVES GUERRERO (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que providencie o atendimento do próprio Impetrante ou de seu procurador quando de seu comparecimento no posto de concessão, independentemente de designação de data futura para tanto, devendo respeitar-se apenas a ordem de atendimento dos segurados no dias do comparecimento. Oficie-se à Autoridade Impetrada a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste as devidas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.83.008156-9 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910./2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008313-0 - OSILENE MARIA VIEIRA (ADV. SP124009 VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a causa de pedir e o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.83.008448-0 - LOURICO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2008.61.83.000065-3 - FRANCISCO SALES VIANA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de interesse processual mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3354

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.005563-3 - MARIA MADALENA ARAGAO CORREIA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELLA CORREIA MONTEIRO DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (MARIA MADALENA ARAGAO CORREIA) E OUTRO

Recebo a petição e documentos de fls. 25/139 como emenda à inicial. A fim de regularizar a situação fática a ser representada nos presentes autos, conforme manifestação do MPF às fls. 141/143, promova a parte autora as providências necessárias ao esclarecimento do termo inicial/período da união estável com o de cujus, haja vista a certidão de casamento da autora com o Sr. Antônio Sousa e Silva, desde 07.07.1990, passando a ter o nome de MADALENA ARAGÃO CORREIA SOUSA E SILVA. Sem prejuízo, rematam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar MADALENA ARAGÃO CORREIA SOUSA E SILVA, bem como para inclusão, no pólo passivo, do outro filho menor, DAVID WASHINGTON MONTEIRO DOS SANTOS, RG 448051047-01 SSP/SP, CPF 372.411.108-89, brasileiro, solteiro, nascido em 01.08.1988, filho de Marcelino Monteiro dos Santos e Lee Washington Rocha da Silva. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.83.007771-2 - MANUEL MESSIAS ROSANTE (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.026100-9 - JOEL PRADO (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Tópico final da decisão: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 6ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751398-4 - MARIA LUZIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Diante da consulta retro, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 422, a fim de suspender, por ora, a expedição de ofício requisitório em favor do co-autor JOAO BATISTA DA SILVA. 1.1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial, sentença e acórdão eventualmente proferido no(s) processo(s) indicado(s) no Termo de fl. 424, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. 2. Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor em favor dos demais co-autores indicados no item 2 do despacho de fls. 422. 3. Fls. 426/429: Apresente a parte autora, no mesmo prazo do item 1.1, os documentos solicitados pelo Ministério Público Federal. 4. Após, ao M.P.F..Int.

88.0030152-5 - ARGENIRO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070562 MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 533/558: Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 548), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) co-autor(a) MARIA FLORENTINA DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação. 2. Cumprida a determinação do item 1, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor dos co-autores ELOY SINIGALI, FRANCISCO MENDES BATISTA, MARIA DE FATIMA SABINO RODRIGUES, MARIA DE LOURDES SOUZA ALMEIDA, MARIA FLORENTINA DE SOUZA e MARIA HELENA MACHADO DOS SANTOS, e Ofício(s) Precatório(s) em favor de NAIR JORDÃO TICHONENKO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 347/524, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado. 2.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 3. Fls. 560/595: Face ao pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente a parte autora, no mesmo prazo do item 01, certidão de inexistência de dependentes habilitados administrativamente no INSS como pensionistas dos co-autores falecidos. 3.1. Comprovada a inexistência de dependentes previdenciários, esclareça a parte autora o pedido de habilitação apresentado, tendo em vista a indicação da existência de filhos nas certidões de óbito de fls. 576 e 578. Int.

89.0020792-0 - LUIZ FERNANDO PASSOS GEREVINI (ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS E ADV. SP019283 CARLOS DA COSTA COELHO E ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ciência à parte autora do traslado das peças de fls. 172/173 e dos ofício(s) requisitórios(s) expedidos e transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 177/178). Nada sendo requerido no prazo legal, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) requisitórios(s). Int.

89.0026450-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761441-1) ANTONIO ALDUVINO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 884, item 3, e fls. 889/890: 1. Com razão a parte autora ao informar que os presentes autos foram desmembrados do processo n.º 00.0761441-1, distribuído em 06/03/1986, como se verifica no despacho de fls. 03 e informação de fls. 128. 2. Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim

sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Avelino Luiz Correia Filho (fl. 854) ANGELA BALADEZ CORREIA (fl. 851), e de Aurélio Batista (fl. 863) FRANCISCA ZACHARIAS BAPTISTA (mandato à fl. 859 e parecer do MPF às fls. 868/870).3. Ao SEDI, para as anotações necessárias.4. Em face do disposto no o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, e do pedido de habilitação de fls. 836/849, na forma da lei civil, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS como pensionistas do co-autor falecido ALCIDES BURRI.5. Fls. 893/894: Ciência às partes.6. Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 889, para o cumprimento do item 01 do despacho de fls. 884.7. Ao M.P.F.Int.

90.0038102-9 - PAULO DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 229/232: Intime-se o INSS para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Fls. 223/227: Após, tornem os autos conclusos.Int.

90.0042146-2 - TOSCA IMPARATO DEL NERO E OUTROS (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 341/351, 353/355 e 389/398: Ao SEDI para retificar o nome da co-autora MARIA PITTE SILVEIRA, conforme esclarecimentos prestados à fl. 389 e doc. de fl. 397.1.1. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de MARIA EFIGENIA MARQUES DOS SANTOS, MANFREDO TAMBERG, MARIA APARECIDA GUELF, FIDALMA MAFALDA ESTIVALLI FINETO, ANTONIA YOLANDA ESTIVALLI MARANGON, JOSE SALVADOR ESTIVALLI, EUNICE DE CAMARGO SILVA, JOSE BIAGIOTTE, ANA LACAVA COSTA, SEMIRAMIS PAVANATTI ALQUEJA e MARIA PITTE SILVEIRA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 357/373, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.1.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.1.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2. Fls. 379/388 e 400/408: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de habilitação apresentados pela parte autora.Int.

90.0042716-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001103-0) ZULMIRA DOMINGOS ZANIN E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 462/511:1. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) autor(a)(es) ARMANDA SANTOS NUNES DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO DOS SANTOS e CIOMARA MARIA LOPES PADOAN, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência na grafia dos nomes no Cadastro da Receita Federal (fls. 501, 506 e 510,), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) para todos os co-autores relacionados na petição de fls. 462/463, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 430/458, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observo que a co-autora Elza Nilce Pereira dos Santos é beneficiária de dois créditos, um em decorrência do seu benefício de aposentadoria, como litisconsorte que originalmente propôs a presente ação, e outro em decorrência de ser pensionista do co-autor falecido Sylvio Rodrigues Pinto, habilitada à fl. 397.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

92.0045963-3 - VALENTIN FREGONESI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Nada sendo requerido no prazo legal, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0063316-1 - ANTONIO LUIZ BERTAO E OUTROS (ADV. SP027822 MARIA LUCIA DE CARVALHO E ADV. SP071462 MOACYR DE ARAUJO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA

NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.014988-7 - FRANCISCO ALBERTO DA CUNHA GUIMARAES (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP114967 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 270: Tendo em vista a informação prestada pelo autor, atendendo ao requerimento do INSS de fls. 265, concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.83.001052-0 - FLORIVAL BRACAROTTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 238/241: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.83.000789-6 - MEGUMU KAMEDA E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 353/355: Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. Fls. 362/378: Em face do disposto no o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, e do pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente a parte autora, no mesmo prazo do item 01, certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS como pensionistas do co-autor falecido JOAO BAPTISTA VALSECCHI.3. Fls. 357/359: Ciência às partes.4. 345/351 e 360/361: Aguarde-se.Int.

2002.61.83.003596-3 - EDUARDO MONTE MIGUEZ (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 162/166: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001872-6 - DIONISIO DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2003.61.83.008067-5 - FRANCISCO MERELO LAIN (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da Consulta retro, proceda a Secretaria o cancelamento dos RPVs 1856 e 1857/2007.2. Manifeste-se o(a) autor(a)autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No caso de opção pelo procedimento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, apresente o(a) autor(a) instrumento de mandato com poderes expressos para a renúncia (artigo 38 do C.P.C.) de que trata o 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01.Int.

2003.61.83.009282-3 - HELIO ADELINO RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Nada sendo requerido no prazo legal, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.013084-8 - RANULFO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls 340/347: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752076-0 - ENY MACHADO BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 1506/1523: Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento do despacho de fls. 1503.2. Admitida a ressalva dos juros moratórios no prazo constitucional para o pagamento do precatório, em razão de ser objeto do Agravo Retido de fls. 1365/1370, cumpra a parte autora adequadamente o despacho de fls. 1444, no mesmo prazo do item 01, manifestando-se concorde ou não com as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 1374/1440).Int.

89.0020729-6 - MAXIMINIO JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 273/277: Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. Fls. 293/301: No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de MIGUEL MARQUES BRAZÃO (fl. 295).Int.

90.0037264-0 - OSMAR VALICELLI E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Diante da informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos de n.ºs 90.0036824-3, 90.0036815-4, 2003.61.26.009266-8, 2003.61.14.003824-5 e 2006.63.01.066297-9.2. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 163/173, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo e supracitado, informando a respeito do respectivo andamento, excetuados os processos relacionados no item anterior.Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos.3. Fls. 175/205: Após cumprimento integral do item 2, venham os autos conclusos.Int.

90.0039367-1 - LOIDE AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 194: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

91.0632109-7 - JOAO BATISTA LETTIERI E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 272/277: Preliminarmente, face a sucumbência recíproca (fl. 185), esclareça o co-autor RIGOLVINO COSTA REZENDE, o valor apurado a título de honorários advocatícios.Int.

92.0044878-0 - OREMUS MARTINS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de CESARE POLONIO (fls. 307/313) e sobre o requerimento de fls. 287, relativo ao co-autor ORLANDO PAGANO.Fl. 286/299, 305/306 e 314/316: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de ofício requisitório (RPV).Int.

92.0044894-1 - ARCENDINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP100669 NORIVAL TAVARES DA SILVA) X OSWALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 319/328: Regularize a parte autora a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando instrumento de mandato em nome do outorgante e com a indicação de que os patronos são constituídos por meio de mandatário (fl. 320), bem como apresente instrumento de mandato (ou traslado) atualizado em favor da mandatária Soraia Barbosa Camizotti, visto que o instrumento de fls. 321 é de 05/11/2003.2. Fls. 330: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor do co-autor ISIDIO TAVARES DA SILVA, considerando-se o cálculo de fls. 236/259, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2.1. Anote-se no referido ofício requisitório o nome do seu patrono, constituído à fls. 282 (NORIVAL TAVARES DA SILVA) e, face a concordância do referido patrono à fl. 330, os honorários de sucumbência deverão ser requisitados em favor de sua patrona anterior, ROSANGELA GALDINO FREIRES.2.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido em relação ao item 01, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

92.0084025-6 - IRACEMA SPROVIERI OLIVEIRA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 157/171: Prejudicado o pedido de ofício requisitório, face a ausência de sucessor habilitado nos autos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para promover a habilitação dos sucessores, observando-se o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.005612-5 - ORIBE VINHA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 140/143: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.2. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.046150-4 - ORLANDO FRANZOTTI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 163/177: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo dez dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.005312-9 - CLEIDE BASTOS PEREZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 286/287: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observado as formalidades legais.Int.

2001.03.99.006032-0 - ADELINA GUINDANI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Diante da Consulta retro, encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o cadastramento do objeto da presente ação: gratificação natalina a partir da Constituição de 1988, art. 201.1.1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial, sentença e acórdão eventualmente proferido no(s) processo(s) indicado(s) no Termo de fl. 102, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada.2. Fls. 154/157 e 159/160: No mesmo prazo, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 150, apresentando comprovante de benefício ativo, bem com esclareça o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.004514-9 - GETULIO DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.001665-8 - ANTONIO DE PADUA FERREIRA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 211/214: Manifeste-se o autor, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de comunicar o presente incidente, consoante disposto no art. 13, parágrafo 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

2003.61.83.000772-8 - JOAQUIM DE ASSIS MILAGRES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. : Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2003.61.83.001689-4 - AMARO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Fls. 344/348: Esclareçam os co-autores AMARO RODRIGUES e LUIZ FERREIRA DE LIMA, no prazo de 10 (dez) dias, os pedidos apresentados, diante das informações prestadas pelo INSS às fls. 227 e 235/238.1.1. Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS GUARULHOS- SP para que cumpra a obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar a este Juízo o seu cumprimento, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fls. 222, da Procuradoria Federal do Instituto.2. Nada sendo requerido com relação ao item 01, cumpra-se a determinação de fls. 342, encaminhando-se os autos ao Contador Judicial.Int.

2003.61.83.001695-0 - CICERO MANOEL DA SILVA (ADV. SP120326 SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. 121/122 e 124/125: Prejudicado o pedido, ante a notícia de cumprimento da obrigação de fazer apresentada pelo INSS às fls. 126/131.2. Nada sendo requerido no prazo legal, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2003.61.83.006023-8 - HAMILTON AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. : Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.007017-7 - DORICO FELIPE CARDOSO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação (fls. 174/180 e 186/187) e o requerimento de fls. 195/196.Int.

2003.61.83.008131-0 - ADUA DEFOURNY (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls. 111/114: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de mandato com os poderes expressos para a renúncia (artigo 38 do C.P.C.) de que trata o 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01.2. Desentranhe-se a petição de fls. 116/126, por ser estranha aos presentes autos, devendo a patrona da parte autora retirá-la, no mesmo prazo do item 01, mediante recibo nos autos.3. Decorrido o prazo sem a retirada, arquite-se em pasta própria, a teor do disposto no art. 180 do Provimento COGE n.º 64, de

2003.61.83.008235-0 - LAURO OSMAR GARUFFI (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 96: Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo dez dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010282-8 - ALBERTO CANELLA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. : Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010453-9 - MILTON CORREA DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 98/105:1. Tendo em vista a notícia do óbito do autor MILTON CORREA DA SILVA, ocorrido em 11/09/2004 (fl. 102), e o cômputo de diferenças vencidas após a data do óbito, conforme conta de fls. 65/71, oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para solicitar o cancelamento e restituição a este Juízo dos ofícios precatórios n.ºs 20070000175 e 20070000176, protocolos de retorno n.ºs 20070072256 e 20070072257. 2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de habilitação.Int.

2003.61.83.011086-2 - JOSE DE JESUS GONCALVES (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 131/132: Oficie-se ao Chefe da Agência TUCURUVI do INSS, em São Paulo - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 93, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fl. 121, e da petição do autor de fl. 131/132.Int.

2003.61.83.011251-2 - CELIO CORREIA DE ALMEIDA (ADV. SP200606 FABIANA APARECIDA CAZARINE DE ALMEIDA E ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

fls. 114/119 e 121/122: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fls. 89/94, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C., anotando-se a renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (mandato à fl. 122).Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.011396-6 - SANTO TALHAFERRO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.013374-6 - EDISON CHARKANI (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI E ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

2003.61.83.014191-3 - ANDRELINO RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fl. 109: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 107.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DR^a. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1461

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0004664-7 - NOE FERREIRA BRANDAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

90.0017243-8 - DIVINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

92.0072612-7 - JOEL GAMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2000.61.83.000467-2 - JULIO CARLOS MARTINS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.001891-6 - ALCIDES SILVEIRA NETO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.002341-9 - FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000132-5 - JOAO MARIA BUENO FILHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000361-9 - JULIO MARTIN MORENO (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000649-9 - BENEDITO SALATIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 130.Int.

2003.61.83.001854-4 - WANDERLEY FRANCISCO ALEJO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003152-4 - MILTON PAVEZZI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Defiro o pedido formulado pelos autores, pelo prazo requerido.3. Int.

2003.61.83.005028-2 - JOSE NEWTON DE ARAUJO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005575-9 - FRANCISCO CHAGAS MONTEIRO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005638-7 - PEDRO RIBEIRO CENDRETE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Digam as partes quanto ao efetivo cumprimento de obrigação de fazer. 2. Considerando o constante da petição inicial dos Embargos a Execução em apenso, certifique a serventia o necessário, com relação a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito do autor originário ANTONIO MARCELINO REIS, sucedido por CÉLIA RIBEIRO REIS. 3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal, com relação aos demais autores. 4. Int.

2003.61.83.006589-3 - EURIDES ROBLES JACON (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008031-6 - MARIA LOPES DE JESUS SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008041-9 - CARLOS INACIO LACERDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008586-7 - NORBERTO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009264-1 - LEMUEL GUIMARAES LUIZ (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010239-7 - THEREZINHA ARAUJO PEREIRA RAMOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010642-1 - SEVERINO TAVARES FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010708-5 - JOSE IDELFONSO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010823-5 - JOSE ZANETIN FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011559-8 - JOSE SIMAS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012179-3 - JOSE ROBERTO SALVADORI (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014635-2 - JAIMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.03.99.016447-3 - ANTONIO VALDEMIR MACIEL (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.000054-4 - VALMIR PACHECO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.002463-9 - RINALDO VICENTIN (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.005751-7 - ANTONIO SERAPIAO ALVES DIAS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.005881-9 - MANUEL FLORENCIO DA SILVA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de São Paulo - SP.Publique-se. Intime-se.Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.83.002555-7 - JOANA ROSA SANTIAGO GRANCHI (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Converto o julgamento em diligência.Remetam-se, com urgência, os autos à Contadoria Judicial para que seja verificado se corretos os cálculos da renda mensal inicial da autora, apresentando o valor correto, se o caso. Após, ciência às partes e tornem conclusos.Int.

2006.61.83.008781-6 - MILTON OLTRAMARI (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação contida no programa Plenus que dá acesso ao sistema do INSS, dando conta da cessação do benefício na data de 31/10/2007, informe o réu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o motivo desse ato administrativo.Intimem-se.

2007.61.83.006946-6 - EVANDRO DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.006956-9 - ALDEMAR DE ASSIS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as

penas da lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007022-5 - DOUGLAS FERREIRA GASPAR (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007166-7 - ALZINETE MARQUES SAMARRENHO (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício às empresas citadas no item III de fls. 10, uma vez que as mesmas não integram a relação processual.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Esclareça a parte autora a ausência dos filhos do de cujus, Gislene e Leandro, no pólo ativo do feito, posto que eram menores à data do óbito, conforme certidão de óbito às fls. 39, regularizando suas representações processuais, se necessário.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2007.61.83.007206-4 - RENATO RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP179425 PAULO EDUARDO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 271/273, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Int.

2007.61.83.007260-0 - JOSE FERNANDES COSTA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007278-7 - EVA FREITAS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. Pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.006988-0 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para que a autoridade impetrada restabeleça o benefício NB 085.005.160-6 no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente decisão. (...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se, oficie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.006144-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005638-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CELIA RIBEIRO REIS (ADV. SP139741

VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. À SEDI para retificar a autuação e fazer constar no pólo passivo deste feito, tão somente CÉLIA RIBEIRO REIS. 2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 4. Int.

Expediente Nº 1486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0700677-2 - COSMO ADAMIANO BORELLO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES E ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

95.0018054-5 - ANTONIO PANARIELLO E OUTRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil com relação ao crédito do co-autor ANTONIO PANARIELLO. 2. Int.

95.0042879-2 - ANA LUZIA CORNETA JANUARIO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

1999.61.00.017091-1 - ANTONIO MIRANDA DA GAMA E OUTROS (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

2001.61.83.005714-0 - ZELINO TABAI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 363/365, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

2002.61.83.002971-9 - LUPERCIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 2. Defiro o pedido de fl. 422, desentranhando-se o documento e entregando-o ao subscritor da referida petição, que deverá retirá-lo no prazo de cinco (5) dias, mediante recibo. 3. Int.

2002.61.83.003550-1 - ANTONIO BRAGA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 365/374 - Manifeste-se à parte autora. 2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feito ao

crédito do co-autor SILVINO DE MORAES que teve a sua execução embargada.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.000427-2 - IVONE PENTEADO DOS SANTOS (ADV. SP109120 WILLIAM RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.000638-4 - VALDENIR APARECIDO TOFOLLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a petição do INSS, informando que não irá interpor embargos à execução, certifique a secretaria o decurso de prazo.2. Fls. 334/335, 336/338, 339/343 e 345/351 - Manifeste-se a parte autora.3. Int.

2003.61.83.000979-8 - OSVALDO PIRES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação aos créditos dos co-autores MARIA BENEDITA NOBRE SANTOS e OLAVO CALIXTO MARIANO.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal, com exceção aos co-autores JOÃO MANOEL ARRUDA, IRINEU COMINS e OSVALDO PIRES DE MORAIS que tiveram suas execuções embargadas.3. Int.

2003.61.83.001309-1 - OSMAR ANTUNES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Prossiga-se nos embargos de execução em apenso. 2. Int.

2003.61.83.002456-8 - JESUS PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 127/128 - Esclareça a habilitante de AMARO SOLANO DA SILVA, a ausência do filho CELIO (fl. 132), menor ao tempo do óbito, no pedido de habilitação.2. Fls. 300/301, 302/307 e 308/309 - Manifeste-se a parte autora.3. Tendo em vista a inicial dos Embargos à Execução que informa a interposição do mesmo somente com relação ao autor JOSÉ ALVES DE JESUS, certifique-se o necessário com relação aos co-autores JESUS PINTO DA SILVA, JOSÉ JERONIMO MARCHIORATO e WALDOMIRO PIRES DA CRUZ, que deverão requerer o quê de direito, em prosseguimento.4. Int.

2003.61.83.007226-5 - JOAO OTACILIO BEZERRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Desconsidere-se a petição de fl. 102, posto que transmitida por fac-símile e não seguida do protocolo do original, nos termos do provimento 64 da ECOGE. 2. Int.

2003.61.83.015371-0 - ANGELINA DALSAN GRAZIANI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.005045-0 - ELZA CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

2. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas.3. Considerando o teor da petição da parte autora que as testemunhas comparecerão à audiência, intime(m)-se as partes e patronos pela imprensa.4. Int.

2006.61.83.000409-1 - HELENA MUJICA BISATO (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0037861-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037344-5) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CONSTANTINO SPINA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI E ADV. SP106063 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2004.61.83.002189-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036078-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) X ANTONIO FANTINI (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA E ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES)

1. Fls. 28/29 - Digam as partes.2. Int.

2005.61.83.002015-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.03.01.071597-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 927 WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DURVAL JOAO ANGELO CREMASCO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

1. Esclareça o INSS o teor da petição de fl. 68, já que concorda com os cálculos apresentados pelo autor, enquanto o parecer que acompanha referida manifestação, refere-se aos cálculos do contador judicial. 2. Int.

2005.61.83.005881-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004436-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X MOISES SANTOS BISPO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.000907-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000051-5) ACHYLLES ANTONIO CALEFFI (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.001216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0834131-1) ANNA FRANCO DA SILVA (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA E ADV. SP021574 VILMAR ALDA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.001569-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007226-5) JOAO OTACILIO BEZERRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.003645-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001309-1) OSMAR ANTUNES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.004487-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000979-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X OSVALDO PIRES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.004912-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003550-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO BRAGA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Remetam-se os autos à SEDI para fazer constar no pólo passivo deste feito, somente o co-autor SILVINO DE MORAES.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

2007.61.83.006787-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002456-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE ALVES DE JESUS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. À SEDI para fazer constar no pólo passivo do feito somente JOSÉ ALVES DE JESUS.2. Após, recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3203

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.20.007924-3 - ANA PAULA FARIA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de março de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 08.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000458-2 - SOFIA CARDOSO GOMES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de março de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 08.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000945-2 - GILDA SASSO FERRAZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de março de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

2006.61.20.001677-8 - MARIA MARTA ROQUE RODELLA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação,

especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de março de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 13.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002158-0 - DELVISA DIAS DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de março de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 08.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002950-5 - MARIA JOSEFINA LEONEL GONCALVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.1. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 04 de março de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 07.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.002969-4 - BENEDITA BERNARDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de março de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 09.Ciência ao MPF.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002532-2 - ARMELINDA DO AMARAL CASTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo como o aditamento a petição de fls. 24/25.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de março de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 09.Int. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

2007.61.20.003002-0 - ALAIDE TAMANINI FARAMILIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento de fls. 22/23.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 04 de março de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 10.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005623-9 - IVONETE JULIA DA CONCEICAO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de março de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.2. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12.Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 888

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.000641-0 - BENEDITO FELIZARDO WATZECK (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o perito nomeado, Dr. Ronaldo Bacci para responder os quesitos do autor apresentados às fls. 114/115. Int.

2003.61.20.005728-7 - VALDIR FRANCO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

CONVERTO O JUGLAMENTO EM DILIGÊNCIA. Considerando que a diligência anterior restou frustrada eis que a perito apresentou novamente o mesmo laudo sem os esclarecimentos solicitados, entendo que deva ser feita nova perícia no segurado. Assim, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR como Perito desse Juízo. Intimem-se.

2003.61.20.006252-0 - IVONE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 82: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSE FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 3. Defiro os quesitos apresentados pelo réu (fl. 3333) e a indicação de seu assistente técnico, e os quesitos apresentados pela autora (fl. 05/06). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 5. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2004.61.20.003892-3 - NATALIA MARIA PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

, 1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARIA APRECIDA CALDAS DOS S. A. CAMARGO. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 69/70). Int. Int.

2004.61.20.003896-0 - ALEDE URBANO PEREGO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.003901-0 - TEREZINHA MIRANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.004055-3 - ALDO CARDOSO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. De acordo com informação de Secretaria, consta em nome do autor outra ação para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço desde 08/05/1998 (Processo n. 1999.03.99.112566-0) na qual foi proferida sentença de procedência e atualmente aguarda julgamento de apelação do INSS no Tribunal (fl. 131). Assim, intime-se o autor para que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito e como pretende executá-lo. Após, dê-se vista ao INSS. Prazo de 10 (dez) dias para cada parte. Ato contínuo, à conclusão. Intime-se.

2004.61.20.004130-2 - PIERINA NICOLETTI ZAMPIERI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

, 1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social IARA MARIA REIS ROCHA. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS

arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 70/71). Int.

2004.61.20.005129-0 - NEUZA JOVELINA COELHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

, 1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social IARA MARIA REIS ROCHA. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 57/58). Int.

2004.61.20.005652-4 - VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

CONVERTO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Consultando o sistema processual MUMPS, constatei que a ré ajuizou ação monitória em face do autor (Proc. 2003.61.20.00.6302-0), distribuída à 1ª Vara da Justiça Federal em 10/10/2003. Assim, esclareça a CEF se aquela demanda se refere aos mesmos contratos que esta, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.20.006151-9 - RUDNEA BERGAMASCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 70/71: Considerando a existência de pensão por morte em favor da esposa (Therezinha dos S. Cardoso), entendo necessário a sua inclusão no pólo passivo desta ação. Assim, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias a citação da viúva do segurado, sob pena de extinção do feito (art. 47, parágrafo único do CPC). Int.

2005.61.20.001500-9 - GENI LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Melhor analisando os autos, verifico que foi requerida prova oral, que entendo necessária no presente feito. Assim, designo o dia 10 de julho de 2008, às 14h00 par a oitiva das testemunhas da autora. Intime-se o autor e as testemunhas arroladas à fl. 15. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.001701-8 - CONCEICAO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 169: Considerando que a autora constituiu novo patrono, restituo-lhe o prazo para manifestar-se acerca do despacho de fl. 157. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.001839-4 - SEBASTIAO DOMINGOS DA CUNHA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Tendo em vista que o assistente técnico do INSS menciona que o autor estaria exercendo a atividade de vigia por ocasião da perícia (fl. 58) e, considerando que não consta baixa no CNIS acerca de seu último vínculo com Roberto Malzoni Filho e Outros, oficie-se ao empregador a fim de que esclareça: 1) se o autor voltou a trabalhar nos períodos em que não recebeu auxílio-deença, ou seja, entre 08/2005 e 11/2005, 09/2006 e 12/2006 e depois 04/2007 quando cessado o último benefício, conforme informação CNIS DATRPREV anexo; 2) se voltou a trabalhar, qual atividade exercida pelo mesmo; e 3) em caso negativo, se houve baixa na CTPS do auotr e a data em que esta ocorreu. Advindo resposta, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.20.002045-5 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Considerando que não houve intimação do réu (nem seu procurador, tampouco o assistente técnico) da mudança da data de realização da perícia (MS 8276, STJ), considerando que tão logo realizada perícia, o réu levantou a irregularidade e considerando que é direito do réu discutir a aincapacidade porque a perícia será determinante na formação da convicção do juízo (AC 200533000114710, TRF1), determino que nova perícia seja realizada com acompanhamento do assistente técnico do réu. Oficie-se ao perito do juízo determinando a designação de nova data para perícia. Intimem-se.

2005.61.20.002051-0 - RUBENS MIRANDA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vistos, etc. Tendo em vista as declarações prestadas na audiência de instrução, oficie-se o INSS a fim de que verifique se existe alguma outra folha de pagamento apresentada nos eventuais processos administrativos dos empregados do tal escritório de contabilidade no período cujas folhas de pagamento não constam nestes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.002764-4 - MARCIA CRISTINA DE SOUZA ASARIAS E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 74: Considerando o lapso de tempo decorrida desde o protocolo da petição, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que os autores cumpram o despacho da fl. 72. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.003632-3 - JOAO VITOR PEREIRA LIMA LEITE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de janeiro de 2008, às 10 horas, no consultório do Dr. Fernando Alves Pinto, situado na Rua Carvalho Filho, 1787 - Jd Primavera, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2005.61.20.005547-0 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 76/78: Defiro o requerido. Intime-se o INSS para apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.005712-0 - MARIA ERINEIDE DA SILVA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ALEF FERREIRA DA SILVA
Forneça a parte autora o rol de testemunha que pretende seja ouvida, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.006245-0 - JOSETE RIBEIRO PIMENTEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

, 1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARIA APARECIDA CALDAS DOS S. A. CAMARGO. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 38/39). Int. Int.

2005.61.20.006349-1 - MARIA APARECIDA TOZO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO CRM 25.391, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, nº 700, cj. 43 - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 62). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2005.61.20.007884-6 - MARIA FUSCO TESTAI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

, 1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARIA APARECIDA CALDAS DOS S. A. CAMARGO. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 42/43). Int. Int.

2005.61.20.007885-8 - DIRCE FABRO DE CARVALHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

, 1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social IARA MARIA REIS ROCHA. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 44/45). Int.

2005.61.20.008407-0 - CLAUDEMIR BRAZ DA COSTA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a divergência das anotações na CTPS (fl. 64 e 66), traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua CTPS original. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.000012-6 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP212209 CARLOS BENEDITO VIEIRA MICELLI E ADV. SP231246 ORNELLA LANCIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando que a parte autora não indicou valor algum que pudesse voltar a pagar/consignar como parcela incontroversa indicando intenção de manter o contrato, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.20.000193-3 - EUNICE DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão da Analista Judiciária - Executante de Mandados (fl. 69), traga a procuradora da autora a certidão de óbito e providencie, se houver interessados, a sucessão dos herdeiros, se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.000198-2 - MARIO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 56/57: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social (LOAS) e, considerando que a prova pericial (médica e estudo social) se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a). RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua São Bento, nº 700, cj. 43 - Araraquara. 3. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MÁRCIA AÉRE PEDRO ANTONIO. 4. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 56/57). 5. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.000459-4 - SEBASTIAO DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JUGLAEMTO EM DILIGÊNCIA. Melhor analisando os autos, observo que se trata de ação de natureza acidentária e não previdenciária. Com efeito, de acordo com o perito a doença incapacitante do auotr guarda relação com a atividade laboral que ele desempenhava (fl. 58). Além disso, o autor está recebendo auxílio-doença por acidente de trabalho desde 2004 (fl. 66). Assim, resta caracterizada a ocorrência de acidente de trabalho ensejadora da competência da Justiça Estadual para apreciar a lide (art. 109, I, Constituição Federal). A propósito, a Súmula n. 501 do E. Supremo Tribunal Federal prevê: Compete à Jusitça ordinária estadual o processo e julgamento, em ambas instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista. De outra parte, a Súmula n. 15 do E. Superior Tribunla de Justiça: Compete à Justiça Estadual processar e julgar litígios decorrentes de acidente de trabalho. Dessa forma, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para julgar e processar este feito, devendo os autos serem remetidos a uma das Varas da Justiça Estadual de Araraquara, com nossas honomagens, dando-se baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.001528-2 - IRES DE SOUZA XAVIER (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Designo o dia 03 de julho de 2008, às 16h00 para realização de audiência de instrução. Forneçam as partes o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, considerando o pedido alternativo de aposentadoria por invalidez, designo perícia médica na autora. Para a realização de perícia médica, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int.

2006.61.20.001551-8 - SILAS DA SILVA (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Designo o dia 08 de julho de 2008, às 14h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 121) para comparecerem à audiência designada. Fl. 123/133: Dê-se vista à ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.002080-0 - MESSIAS PORPHIRIO DA SILVA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 70: Esclareço ao autor que este Juízo não possui em seu cadastro médico com especialidade em NEUROFISIOLOGIA. 2. Para a realização da perícia médica no autor, designo e nomeio o Dr(a) ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo- Araraquara. 3. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 64/65). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 5. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.002754-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA DESTEFANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

, 1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARIA APARECIDA CALDAS DOS S. A. CAMARGO. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 33/34). Int. Int.

2006.61.20.002870-7 - TEREZA DE JESUS SANTOS DA LUZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo, Araraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.002889-6 - ANGELINA PINTO SUDRE (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.002890-2 - MARIA MARQUES MARTINS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.003409-4 - LEIDE DOS SANTOS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 66: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social (LOAS) e, considerando que a prova pericial (médica e estudo social) se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a). MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA- CRM 16.541, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo - Araraquara. 3. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MÁRCIA AÉRE PEDRO ANTONIO. 4. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 11/12). 5. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004042-2 - MARIA DE LURDES SPOLAOR (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004046-0 - PAULO ROBERTO MILANEZI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos apresentados pelo autor (fl. 11). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004202-9 - ANTONIO LIBA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 89: Diga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias . Int.

2006.61.20.004257-1 - LUIZ CARLOS RIGOLIN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos apresentados pelo autor (fl. 45/46). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004262-5 - ORLANDO SOARES BARBOSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Forneça a parte autora o rol de testemunha que pretende seja ouvida, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.004559-6 - MARIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Fl. 40/41: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social (LOAS) e, considerando que a prova pericial (médica e estudo social) se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a). MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo. 3. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. 4. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 40/41). 5. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004638-2 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR

DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 07). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004660-6 - FILOMENA MIRANDA NEVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

, 1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social IARA MARIA REIS ROCHA. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 33/34). Int.

2006.61.20.004663-1 - ZILDA DAL-RI GUZZI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

, 1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social IARA MARIA REIS ROCHA. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 34/35). Int.

2006.61.20.004747-7 - ANA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 07). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004750-7 - CLAUDETE DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 194: Defiro a prova pericial requerida. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes - CRM 56.716, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 - Vila Xavier - Araraquara-SP. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 08). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004794-5 - MARLENE FERREIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004799-4 - KEILA CRISTINA DUDALSKI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 50/51: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social (LOAS) e, considerando que a prova pericial (médica e estudo social) se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a)

autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a). RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR- CRM 20.874, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier. 3. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARIA APARECIDA CALDAS DOS S. A. CAMARGO. 4. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos apresentados pelo autor (fl. 45/46). 5. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004836-6 - RAIMUNDO SANTOS MENDES (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 04/05). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004903-6 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Forneça a parte autora o rol de testemunha que pretende seja ouvida, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.004959-0 - FRANCISCO PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo - Araraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 54/55). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004964-4 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
1. Fl. 45/47: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social (LOAS) e, considerando que a prova pericial (médica e estudo social) se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 3. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MÁRCIA AÉRE PEDRO ANTONIO. 4. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 11/12). 5. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004989-9 - TEREZINHA DE LOURDES ZACARI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Eventual diferença de valores dos benefícios pagos à parte autora deverão ser apurados na liquidação da sentença, no caso de procedência da ação. Tratando-se de matéria eminentemente de direito, indefiro o pedido da fl. 118. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.005013-0 - MARIA JANETE MOURA GAVOTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo-

Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, be os quesitos apresentados pela autora (fl. 47). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005017-8 - LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - ARaraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 59). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005018-0 - NILZA APARECIDA BAPTISTA SASSO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 93). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005053-1 - IRENE MARCONI SANTANA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 50: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 08 de julho de 2008, às 15h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 09) para comparecerem à audiência designada. Int.

2006.61.20.005075-0 - SEVERINO GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Indefiro a prova testemunhal e pericial requerida eis que impertinentes ao caso. Traga o autor cópia de sua(s) CTPS(s) e/ou carnês de recolhimento. Quanto ao réu, considerando que houve pedido administrativo de revisão, junte cópias dos processos administrativos em questão. Int.

2006.61.20.005077-4 - SILVIO MARCOS MALHEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Fl. 50/51: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social (LOAS) e, considerando que a prova pericial (médica e estudo social) se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a). ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. 3. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARIA APARECIDA CALDAS DOS S. A. CAMARGO. 4. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos apresentados pelo autor (fl. 50/51). 5. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005078-6 - ZILA DOS SANTOS DE DEUS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Fl. 40/41: Indefiro a prova oral e a prova pericial médica requeridas, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social ao

Idoso (LOAS) e, considerando que a prova pericial social se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização do estudo social na residência da autora designo e nomeio a assistente social MARIA ARLETE DO NASCIMENTO GIORDANO. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos apresentados pela autora (fl. 41). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da intimação. Int.

2006.61.20.005112-2 - MARIA LEONOR PARTELLI (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005204-7 - MARIA APARECIDA PEGASINI TINTA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 45/46: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 5. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005205-9 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA VICENTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 35/36: Indefiro a prova oral e a prova pericial médica requeridas, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social ao Idoso (LOAS) e, considerando que a prova pericial social se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização do estudo social na residência da autora designo e nomeio a assistente social MARIA ARLETE DO NASCIMENTO GIORDANO. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos apresentados pela autora (fl. 36). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da intimação. Int.

2006.61.20.005235-7 - ELIANA MINGOZZI LUNARDI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RUY MIDORICAVA - CRM 17.792, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1519 - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pelo autor (fl. 06). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005237-0 - JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 06). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005238-2 - CICERA PEREIRA FARIAS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro- Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, be os quesitos apresentados pelo autor (fl. 06). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005240-0 - LOURDES MARIA EVARISTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no autor, designo e nomeio o Dr(a) ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo- Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 06). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005241-2 - JOSE ALDO LEMES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo- Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, be os quesitos apresentados pelo autor (fl. 06). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005242-4 - JOAO CARLOS GARCIA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos apresentados pelo autor (fl. 06). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005279-5 - JOSE GERALDO DA SILVA MORELLI (ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.005312-0 - ROSELI CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a). ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647. 2. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARIA APARECIDA CALDAS DOS S. A. CAMARGO. 4. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 40). 5. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005320-9 - DANIEL RODRIGO COELHO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Forneça a parte autora o rol de testemunha que pretende seja ouvida, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 55/58: Manifeste-se o INSS acerca do documento juntado. Int.

2006.61.20.005321-0 - MARIA JOSE DE ARAUJO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 42/43: Indefiro a prova oral e a prova pericial médica requeridas, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social ao Idoso (LOAS) e, considerando que a prova pericial social se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização do estudo social na residência da autora designo e nomeio a assistente social MARIA ARLETE DO NASCIMENTO GIORDANO. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos apresentados pela autora (fl. 43). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da intimação. Int.

2006.61.20.005377-5 - BENEDITA JOSE FRANCISCO FERRAZ (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo-Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 06). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005380-5 - JULIA APARECIDA COSTA MADEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no autor, designo e nomeio o Dr(a) ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo-Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 06). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005446-9 - JANETE APARECIDA GOMES ALVES BERNARDINO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Considerando que o último vínculo da autora se encerrou em dezembro de 2002 e o AVC por ela sofrido se deu em dezembro de 2004, comprove que teve algum outro vínculo posterior àquela data (ainda que sem registro e contribuições) indicando e qualificando o empregador a fim de que o mesmo seja ouvido em juízo. Prazo de 10 dias. Intimem-se.

2006.61.20.005514-0 - MARIA ADELAIDE SOPRESSI RODELA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005515-2 - ORACY FERRI (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 52: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara. 3. Defiro os quesitos apresentados pelo réu (fl. 3333) e a indicação de seu assistente técnico, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do CPC. 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 5. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005535-8 - MARIA ILDA ALVES DAS NEVES (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 52: Defiro o requerido. Reconsidero a decisão de fl. 49. Intime-se o perito nomeado para agendar nova perícia. Designo e

nomeio, também, o Dr. Renato de Oliveira Junior - CRM 20874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier. Int.

2006.61.20.005543-7 - DANILO AUGUSTO SANTANA (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20.874, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005544-9 - JOSE ROBERTO CONDE (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.005581-4 - EMIDIO ZACARIAS (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Considerando que até a presente data o perito não se manifestou acerca da decisão de fls.94, destituo-o deste encargo. Em substituição designo e nomeio o Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 53.176, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 - Vila Xavier - Araraquara. Oficie-se o Perito Dr. Juliano Bottura, informando-o da desnecessidade da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005599-1 - JOSE GIMENES CORTEZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 08 de julho de 2008, às 16h00 para realização de audiência de instrução. Forneçam as partes o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.005650-8 - CIRENE APOLONIA SANTANA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 65: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 08/09). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 5. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005795-1 - NILZA SILVESTRE DEA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 48/49: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 48/49). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 5. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005810-4 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA

CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 47/48: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo - Araraquara. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 47/48). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 5. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.005915-7 - EULALIA ANGELA NALIN DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fl. 58: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-reclusão e a prova pericial (estudo social) se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia social na residência da autora, designo e nomeio a assistente social IARA MARIA REIS ROCHA. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do CPC. 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da intimação. Int.

2006.61.20.006087-1 - MARIA MOREIRA FORLINI (ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 60/62 e 64: Dê-vista à parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.006137-1 - DEJANIRA CORREA PEREIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Forneça a parte autora o rol de testemunha que pretende seja ouvida, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.006138-3 - LUIZ AMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, nº 700, cj. 43 - Araraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.006174-7 - CLEUFE IZABEL OLIVEIRA FRANCA ME (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Ao que se verifica dos autos, Cleufe Izabel Oliveira Franca ME tem conta na CEF 341-6 desde 1986, pelo menos (fl. 19). A partir de agosto de 1988, os extratos passam a constar no nome de Cleufe I. O. Franca fazendo supor que a conta talvez tenha passado para a pessoa física (fl. 78). Não se sabe que tipo de conta corrente era essa, mas supõe-se que se tratava de cheque especial, pois nos extratos constam limites de 15.000,00 (em 1986- fl. 19), de R\$800,00 (em 1989 - fl. 530), de R\$10.000,00 (em 2000 - fl. 567) e de R\$4.000,00 (em 2000 - fl. 573). Em janeiro de 2004, a conta corrente estava negativa com um saldo devedor de quase R\$4.000,00 (fl. 630). Nesse mesmo mês, a CEF emitiu uma Cédula de Crédito Bancário em garantia do crédito rotativo concedido à autora no limite de R\$4.000,00 (fls. 653 e seguintes). Pois bem. Em primeiro lugar, cabe lembrar que, nos termos da MP 2.160, artigo 1º, A cédula de crédito bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. Demais disso, embora a autora diga que o que está sendo discutido nestes autos é o contrato garantido pela Cédula de Crédito Bancário (fl. 693), é certo que na inicial pediu que a CEF apresentasse extratos da conta desde 2000 e os contratos firmados entre as partes (sem falar que trouxe extratos desde 1986 e apresentou uma planilha referente ao período entre 1996 e 2003 - fls. 631/652). Nesse quadro, a despeito da petição de fl. 693, me parece que o pedido se refere a questionamento de juros em contrato anterior ao tal título de crédito (ao menos a partir de 2000). A CEF, por sua vez, limitou-se a dizer que a conta corrente 341-6 já está encerrada desde 28/04/2006 e nada disse a respeito do título de crédito (fl. 662). Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 15 dias: 1) apresentar cópia dos contratos firmados com a autora (pelo menos aqueles

vigentes a partir de 2000); 2) apresentar cópia dos extratos dos respectivos contratos a partir de janeiro de 2004 - já que os anteriores já estão nos autos às fls. 630 e anteriores); 3) esclarecer o destino do título de crédito mencionado (se foi resgatado, pago, protestado, executado, o que for); 4) confirmar se os extratos de fls. 566/630 são mesmo da autora (pessoa jurídica) ou da pessoa física Cleufe Izabel O. Franca. Juntados os documentos e prestados os esclarecimentos, dê-se vista à parte autora e tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2006.61.20.006399-9 - ADELAIDE MASTRANGELO GRIGOLATO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual especialidade que pretende seja realizada a perícia médica. Int.

2006.61.20.006401-3 - GERALDO MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao INSS solicitando cópia do processo administrativo do autor (NB 130.119.545-3). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.006462-1 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 71: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.006528-5 - PAULO MARQUES DE TOLEDO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 105: Defiro a prova pericial requerida. Para a realização do perícia médica, designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como perito deste Juízo, que deverá ser intimado na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara - SP. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 09). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.006531-5 - CLAUDIO ROBERTO FORTUNATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tratando-se de matéria eminentemente de direito, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.006751-8 - ARMANDO DEVINCOLA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.006970-9 - IDALINA VENANCIO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.007077-3 - RAIMUNDO BATISTA SOARES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 53). Int.

2006.61.20.007291-5 - APARECIDA DA CRUZ AMARAL (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.007390-7 - IRENE ANDRIOTTI ADRIANO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 42). Int.

2006.61.20.007607-6 - AGNALDO HENRIQUE SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.000001-5 - ILDA APARECIDA DE PONTES (ADV. SP247618 CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.000151-2 - VALDEMAR LOPES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sendo os 05 (cinco) primeiros dias à parte autora. Int.

2007.61.20.000333-8 - JULIANA REBECHI RONCHI (ADV. SP247882 TATIANA CRISTINA DUQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Apense-se esta ação à Ação Monitória n. 2006.61.20.007299-0. Int.

2007.61.20.000371-5 - LUIS APARECIDO GUIDELLI (ADV. SP181651 CARLA CECILIA CORBI MISSURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. 2. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.000457-4 - IVANI FREZA E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 81/82: Manifeste-se a co-autora IVANI FREZA, acerca do termo de adesão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.000505-0 - ADELENIR MARLI TREVISAN (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.000622-4 - MARIA ROSA MANZINI DUARTE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que também há pedido de restabelecimento do LOAS determino a realização de perícia social. Para tanto, designo e nomeio MARCIA AERE PEDRO ANTONIO, assistente social, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimada de sua nomeação na Rua Walter Medeiros, 309 - V. harmonia - CEP 14.802-470 - Araraquara, para realização de perícia social. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da realização dos exames.

Intime-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias e apresentarem quesitos, sem detrimento dos quesitos do juízo, constantes da Portaria n. 13 de 25 de maio de 2007, que deverá ser encaminhada à perita com a intimação de sua nomeação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.000623-6 - NEUSA MARIA GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado no laudo pericial (quesito oito da fl. 37), designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20.874, como perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier. Sem prejuízo, intime-se o perito Dr. José Felipe Gullo para responder os quesitos formulados pelo autor (fl. 41/42). Int.

2007.61.20.000774-5 - JOAO APARECIDO DAVID (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sendo os 05 (cinco) primeiros dias à parte autora. Sem prejuízo, desde já determino que o autor apresente cópia do laudo mencionado no SB-40 (fl. 42) que se encontra na Agência do INSS de Matão. Int.

2007.61.20.001145-1 - ERMELINDA SUALDINI FALCAI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.002124-9 - ISMAEL DIAS PEREIRA (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.004995-8 - JOSE CARLOS MARUM (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 102: Defiro o prazo requerido pelo autor. Int.

Expediente Nº 942

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.008309-7 - CARLOS COQUEIRO PIRES (ADV. SP245610 CARLOS RODRIGO DOS SANTOS) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI E ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

(...). Portanto, a autoridade impetrada não pode compelir a impetrante a efetuar o pagamento das tarifas em atraso, com o corte no fornecimento da energia elétrica de sua residência, devendo, ajuizar ação específica para efetuar a cobrança das tarifas não pagas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida e determino à autoridade coatora que continue a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica ao impetrante e se abstenha de efetuar o corte por falta de pagamento.(...).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2136

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.23.002065-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA X CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOC FRANCISCANA - CAMPUS BRAG PTA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 91/98: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se o retorno dos mandados de citação cumpridos, bem como as respectivas defesas.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.23.001342-1 - MARCIO RONALDO MINELI E OUTRO (ADV. SP065650 JOSE BENEDITO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 297/298: concedo prazo suplementar de trinta dias para que a UNIÃO FEDERAL se manifeste quanto ao determinado às fls. 292.2- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto as questões levantadas pela União Federal às fls. 298, no prazo de dez dias.3- Após, dê-se vista à AGU.

ACAO MONITORIA

2005.61.23.000057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ROBINSON OLIVEIRA MAIA

Manifeste-se a CEF sobre os termos da certidão negativa aposta às fls. 73, informando o endereço atualizado para citação do réu, ou manifeste-se pela extinção do feito.No silêncio, intime-se pessoalmente para cumprimento do supra determinado, no prazo de 48 horas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.23.000891-2 - OLANDIR APARECIDO COMETTI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2002.61.23.001461-4 - MARIA ROSARIO NASCIMENTO MIRANDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 157/158 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração de fl. 05, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes.3- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.4- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2002.61.23.001678-7 - ELISEU PEREIRA VARGAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 141/144: preliminarmente, manifeste-se a parte autora quanto ao determinado às fls. 138, item 2, observando-se o informado às fls. 136.2- Prazo: 20 dias.

2003.61.23.000541-1 - BENEDITA APARECIDA LEME DE SOUZA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2003.61.23.001679-2 - TIAGO DONIZETE LEME E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 149/153: manifeste-se a parte autora quanto aos valores depositados pela CEF, requerendo o que de oportuno, no prazo de dez dias.Decorrido silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001680-9 - BENEDICTO JURANDYR ALVES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 143/145: manifeste-se a parte autora quanto aos valores depositados pela CEF, requerendo o que de oportuno, no prazo de dez dias. Decorrido silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.000483-6 - ANTONIO NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, observando-se as planilhas de cálculos para início da execução trazidas às fls. 210/213, 214/217 e 218/221, referente a cada co-autor, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.000623-7 - NOE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP081896 ELIZABETH MAZZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de fls. 119/131, no importe de 4.966,33 atualizado até fevereiro de 2006, correspondente a R\$ 5.498,90 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos) atualizado até novembro de 2006, conforme depósito de fls. 132, observando-se o teor do julgado e os valores incontroversos supra referidos. 2- Destarte, considerando o decidido às fls. 149 e o alvará de levantamento retirado e liquidado conforme fls. 155 e 159/160, determino o levantamento parcial da penhora efetuada às fls. 142, restituindo a CEF o montante de R\$ 581,67 (quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), junto a agência/conta 2554-005-15080-0, após a publicação deste. Expeça-se o necessário. 3- Posto isto, e exaurido o supra determinado, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.23.000629-8 - AGOSTINHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 144/148: manifeste-se a parte autora quanto aos valores apresentados pela CEF quanto a suficiência dos mesmos e a conseqüente extinção da execução

2004.61.23.000852-0 - CLAUDEMIR PEDROSO DE MORAES-INCAPAZ (MARIA JOSE BUENO DE MORAIS (ADV. SP198348 AKEMI APARECIDA YUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de defensores dativos, em casos de assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários advocatícios no valor máximo previsto e regulamentado na tabela I da referida resolução. II- Expeça-se o necessário. III- Após, arquivem-se.

2005.61.23.000248-0 - LUCIA GONCALVES DE PAULA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 14h 20min. 3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2005.61.23.001448-2 - CECILIA DE OLIVEIRA CAMARGO LATANZI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 14h 00min.3. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.4. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.

2005.61.23.001562-0 - ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MARIANO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MARIANO, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do laudo pericial (14/07/2007), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MARIANO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS - Código: 87; Data de Início do Benefício (DIB): 14/07/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/10/2007. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se e Intímem-se. (31/10/2007)

2006.61.23.000240-0 - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,5 (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, condenando o INSS a RESTABELECER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao autor, Rubens dos Santos, a partir da data da cessação do mesmo, ou seja, 01/04/2001 (fls. 96), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando o restabelecimento do benefício em favor da parte autora, Rubens dos Santos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por Tempo de Contribuição- Código 42; Data de restabelecimento do Benefício (DIB): 01/04/2001; Data de Início do Pagamento (DIP): 31/10/2007.

2006.61.23.001549-1 - JORGE DA LAPA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a Jorge da Lapa, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da do laudo (21/05/2007), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.

Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Invalidez- Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 21/05/2007; Data de Início do Pagamento (DIP): 25/10/2007, Renda mensal inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475º do CPC. P.R.I.C.(25/10/2007)

2006.61.23.001754-2 - IVONE APARECIDA TEIXEIRA BAPTISTA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao INSS da documentação trazida aos autos pela parte autora às fls. 61/63. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001852-2 - FLORENTINA DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 66 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC. 2- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada. 3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração de fl. 11, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes. 4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação. 5- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2006.61.23.002017-6 - ALICE DOS SANTOS COELHO ORTEGA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1. Manifeste-se a CEF sobre a manifestação da parte autora quanto aos termos da proposta de acordo apresentada pela ré, no prazo de cinco dias. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000269-5 - PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 82/83 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC. 2- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração de fl. 11, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, inclusive com as filhas menores de idade apontadas às fls. 83, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes. 3- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação e tornem conclusos para decisão quanto a habilitação e quanto a viabilidade de determinação de perícia médica indireta. 4- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo. 5- Sem prejuízo, intime-se o perito nomeado dando notícia do ocorrido, com o conseqüente cancelamento da data designada às fls. 80. Int.

2007.61.23.000325-0 - MARKS PECAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP249419 RODRIGO LAZARO GONÇALVES E ADV. SP246419 ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Observando-se os termos do Comunicado nº 74, de 14 de setembro de 2007, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2008, às 14h 20min, devendo as partes comparecerem fazendo-se representar por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir, consoante o disposto no artigo 331 do CPC, considerando-se ambas as partes intimadas para tanto a partir da publicação deste, dispensando-se a intimação pessoal. II- Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso optem pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.

2007.61.23.000335-3 - JOSE BENEDITO DA FONSECA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Dê-se vista à parte autora do extrato da conta do FGTS trazido pela CEF. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000899-5 - ROSA AKIKO OKUYAMA E OUTRO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 106/107: Dê-se ciência à parte autora da documentação trazida aos autos pela CEF, bem como quanto aos aludidos extratos analíticos de fls. 108/112.2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000915-0 - TERESA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 27/28 e 32/33: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado, conforme fls. 25, itens 1 e 2.2- Cumpra a secretaria o determinado Às fls. 25, itens 3 e 4.3- Após, dê-se vista ao MPF em função do interesse de incapaz (fl. 32/33).

2007.61.23.000920-3 - JOAO ANTONIO DA SILVA PINTO E OUTRO (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos analíticos da conta-poupança trazidos pela CEF, conforme fls. 88/94. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000926-4 - ALEXANDRE DIRAGITCH - ESPOLIO (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Fls. 34/49: recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos pela parte autora em cumprimento do determinado às fls. 33, item II.II- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.III- Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.000939-2 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 16 e 40/43 como aditamento a inicial, deferindo o requerido, observando-se ainda as cópias trazidas às fls. 17/39.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.000949-5 - REGINA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 55/61: considerando o início de prova documental trazido pela parte autora às fls. 18/19, com os extratos apresentados referente a conta-poupança agência Leblon - 0218 - 013.00805919-2 / 013.00801861-5 / 013.00802836-0, concedo prazo suplementar de trinta dias para que a CEF cumpra o determinado às fls. 24, item 3

2007.61.23.000950-1 - GERALDO LISARDO GOMES (ADV. SP218070 ANDRAS IMRE EROD JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 49/52, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.000953-7 - NELLO CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 44/47: dê-se ciência à CEF do alegado e do início de prova material trazido aos autos pela parte autora às fls. 51/58 para que

referida instituição bancária cumpra integralmente o determinado às fls. 15, item 3, trazendo aos autos os extratos analíticos das contas-poupança informadas. Prazo: 30 dias

2007.61.23.000966-5 - MARGARIDA DE LIMA CARAVELLO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 47/50, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, ou ao menos indique os números das mesmas, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.000972-0 - ODILA BUOSO DE LIMA (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Inobstante o alegado pela CEF às fls. 56/60, observo que a parte autora trouxe aos autos início de prova material às fls. 20, indicando conta-poupança em nome de seu cônjuge, ora de cujus, WALDEMAR DE LIMA, CPF: 143.371.778-68, número 3780-1/100.II- Posto isto, cumpra a CEF o determinado às fls. 26, item 4, trazendo os devidos extratos analíticos à instrução do feito, no prazo de trinta dias.

2007.61.23.000978-1 - MARIA AUDALINA RODRIGUES CHALEGRE (ADV. SP080852 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 50/54, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, ou ao menos indique os números das mesmas, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.000996-3 - BENEDICTA CARDOSO CICERO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à CEF das alegações trazidas aos autos pela parte autora quanto ao número da agência e da conta-poupança objeto da lide, observando-se ainda o extrato de fls. 14, para integral cumprimento pela CEF do determinado às fls. 20, no prazo de trinta dias

2007.61.23.001004-7 - JOAO SCHUMAHER FILHO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 44/47, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.001005-9 - ANGELICA RODRIGUES OLMO E OUTROS (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32: observando-se que o documento trazido às fls. 29 se trata de declaração de óbito firmada pela Funerária Cristo Rei e que o determinado às fls. 25 e 30, item 2, foi para que a parte autora comprovasse nos autos a condição de inventariante homologada junto ao Juízo de Direito competente na instrução dos autos de Inventário do de cujus Pedro Henrique Olmo Gonçalves, concedo prazo de dez dias para efetiva comprovação do determinado

2007.61.23.001011-4 - CLAUDETE VERDI GODOY HARADA (ADV. SP074619 ELI DE FARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 51/55, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, ou ao menos indique os números das mesmas, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.001016-3 - MARLENE PIRES SPINA E OUTROS (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 29/38: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado e decidindo pela inexistência de prevenção entre os feitos, pelos motivos expostos.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e

objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora. Int.

2007.61.23.001019-9 - LUCIA APARECIDA SILVA DE PAULA CEZAR E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 32/43: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado e decidindo ainda pela inexistência de prevenção entre os feitos, pelos motivos expostos.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.3. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora. Int.

2007.61.23.001043-6 - CECILIA BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o argüido pela parte autora às fls. 53/59 e o início de prova material trazido às fls. 60/80, identificando a agência e nº de conta-poupança objeto da lide, qual seja, 0293-013.58257-0, e ainda o alegado pela CEF às fls. 46/50, cumpra a ré (CEF) o determinado às fls. 15, item 3, no prazo de trinta dias, trazendo aos autos os extratos determinados

2007.61.23.001044-8 - ANGELINA LAI DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o argüido pela parte autora às fls. 75/86 e a informação trazida às fls. 80, identificando a agência e nº de conta-poupança objeto da lide, qual seja, 0293-013.81966-9, e ainda o alegado pela CEF às fls. 64/69, cumpra a ré (CEF) o determinado às fls. 33, item 2, no prazo de trinta dias, trazendo aos autos os extratos determinados

2007.61.23.001048-5 - ANDREA DE ALMEIDA ROSSLER E OUTRO (ADV. SP217756 GUILHERME LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 71/83: dê-se ciência à parte autora do alegado e dos extratos trazidos pela CEF. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001052-7 - MARIA LUCIA BONUCCI BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ E ADV. SP219205 MARCELO GAYER DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da parte autora de fls. 58/64 e o início de prova material de fls. 65/67 referente ao número da conta poupança e agência depositária (0293-013.67628-0), concedo prazo de trinta dias para que a CEF traga aos autos os extratos-analíticos do período discutido nesta lide, conforme fls. 21

2007.61.23.001054-0 - MARIANA BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da parte autora de fls. 52/58 e o início de prova material de fls. 59/79 referente ao número da conta poupança e agência depositária (0293-013.58256-1), concedo prazo de trinta dias para que a CEF traga aos autos os extratos-analíticos do período discutido nesta lide, conforme fls. 15

2007.61.23.001102-7 - CLEUSA FRANCHI E OUTRO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Considerando a manifestação da CEF de fls. 47/51, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001310-3 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 32/61: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2007.61.23.001484-3 - WELLINGTON SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra integralmente a parte autora o determinado às fls. 51, item 3, no prazo de trinta dias.2. No mesmo prazo, esclareça a parte autora quanto ao seu efetivo comparecimento e realização da perícia médica junto ao IMESC no dia 30/7/2007, conforme fls. 37.3. Caso positivo, officie-se ao IMESC requisitando urgência na remessa do laudo conclusivo.

2007.61.23.001626-8 - NELIDE MARQUES DAVID (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 69/71, no prazo de cinco dias.2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001649-9 - ANGELA FALABELA BUENO (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 54, item 3.2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF às fls. 55/59, indicando o número da conta-poupança e agência depositária da mesma, no prazo de dez dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001756-0 - PERICLES CAPELLO CRUZ (ADV. SP008094 WALNY DE CAMARGO GOMES E ADV. SP147272E VITOR DANIEL BRAGA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 30/32: recebo para seus devidos efeitos. Inobstante, as custas processuais recolhidas pela parte autora não obedeceram ao determinado às fls. 29, item 3, consoante Provimento COGE nº 64/2005, vez que tem de ser efetuado o recolhimento junto a CEF.2. Com efeito, concedo prazo cabal de cinco dias para que a parte autora cumpra regularmente o determinado, com o devido recolhimento das custas processuais em agência da Caixa Econômica Federal (guia DARF - código 5762).

2007.61.23.001763-7 - MIGUEL PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48: recebo para seus devidos efeitos o ofício da C. OITAVA TURMA do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 33/34, determinando a suspensão da decisão agravada até a realização da perícia médica judicial. Cumpra-se o determinado. Officie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS em Jundiaí informando da ordem

2007.61.23.002117-3 - MARTA REGINA APARECIDA DE GODOI (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes autos da C. Vara Distrital de Pinhalzinho/SP para seus devidos efeitos, vez que esta se trata de um distrito judiciário dentro da circunscrição territorial da Comarca de Bragança Paulista/SP. Dê-se ciência às partes.2. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.3. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002135-5 - WILSON ONOFRE DE LUCAS (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a qualidade de segurado e a incapacidade laborativa do autor, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos nenhum documento que comprove, de forma inequívoca, sua incapacidade laborativa, afastando assim, o *fumus bonis iuris*. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença.3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Welber Nascimento, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do

histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (23/11/2007)

2007.61.23.002136-7 - THEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE MORAES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int(23/11/2007)

2007.61.23.002137-9 - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) defiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor, tendo em vista tratar-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora da tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Para tanto, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 31.10.2007, até a vinda do laudo pericial, ocasião em que poderá ser revogada ou modificada, nos termos do artigo 273 4º do CPC. Com a juntada do laudo, façam os autos conclusos. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (23/11/2007)

2007.61.23.002139-2 - CINTIA PEREIRA CUNHA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 1- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que a autora é pessoa já com histórico de moléstias incapacitantes, tendo inclusive já recebido recentemente auxílio-doença, cuja prorrogação lhe foi deferida até a data de 23.08.2007 (fls. 11) e, conjugando-se tal fato ao de que traz aos autos alguns atestados e laudos nos quais se afirma que a incapacidade ainda não teria cessado, presente está a verossimilhança das suas alegações. Quanto à urgência e a ameaça de grave lesão, são presumíveis em razão da própria natureza alimentar do benefício e da situação sócio econômica da autora, demonstrada nos autos. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor, tendo em vista tratar-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora da tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Para tanto, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 24/08/2007, até a vinda do laudo pericial, ocasião em que poderá ser revogada ou modificada, nos termos do artigo 273 4º do CPC. Com a juntada do laudo, façam os autos conclusos. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual

incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (23/11/2007)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.23.000670-4 - FANI PRADO DA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando a certidão aposta às fls. 102-verso e informação de fls. 103, concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora informe nos autos o número do CPF da autora FANI PRADO DA SILVA com o fito de regularizar as informações das partes e viabilizar o arquivamento do feito. Após, em termos, anote-se no sistema e arquivem-se.

2001.61.23.000980-8 - ANDRESSA DE ALMEIDA ALVES - MENOR (TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA FERRAZ) (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando os termos da certidão de fls. 383/384, concedo prazo de trinta dias para que a i. causídica da parte autora informe nos autos o número do CPF da autora ANDRESSA DE ALMEIDA ALVES. 2. Feito, anote-se no sistema processual e arquivem-se os autos, sobrestado, em face do descumprimento do determinado às fls. 379.

2001.61.23.001682-5 - CARMELA CARVALHO SCHEVENIN (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando a certidão aposta às fls. 156/157, concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora informe nos autos o número do CPF da autora para regular cadastramento no sistema processual, viabilizando o arquivamento destes. Feito, promova a secretaria as anotações necessárias e arquivem-se.

2001.61.23.001807-0 - MARCILIO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2001.61.23.002084-1 - JOSE PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando o determinado às fls. 122 e a manifestação de fls. 125/135, determino: 1. traga a parte autora aos autos cópia autenticada de certidão de nascimento de José Góes, com o escopo de comprovar o alegado, no prazo de trinta dias; 2. esclareça ainda quanto a eventual processo de declaração de ausência da irmã Aparecida, supostamente desaparecida há cerca de trinta anos, devendo, caso negativo, adotar as providências cabíveis, informando nos autos; 3. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apuração dos valores efetivamente devidos à parte autora e a i. causídica a título de honorários, observando-se a data do óbito constatada às fls. 117 (05.01.2003) e os valores apresentados às fls. 140/141, atualizados até julho de 2005, sem oposição de embargos pelo INSS (fls. 150); 4. Após, tornem conclusos para decisão.

2001.61.23.003300-8 - MARIA FRANCISCA DE MIRANDA MACIEL (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando a certidão aposta às fls. 169/170, concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora informe nos autos o número do CPF da autora para regular cadastramento no sistema processual, viabilizando o arquivamento destes. Feito, promova a secretaria as anotações necessárias e arquivem-se.

2001.61.23.003518-2 - ANIZIO LUZ PIRES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2002.61.23.001839-5 - MARIA ISAURA DA CUNHA LIMA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.000404-2 - ANTONIO LUIZ LEONARDI - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, cumprimento do determinado às fls. 153 pela parte autora. 2. Feito, ratifico os demais atos determinados às fls. 153, item 2.

2003.61.23.001032-7 - CELIA DE GODOY SILVA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.002585-9 - MARIA JOSE TONELO SANTANA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.001259-6 - NEIDE RIQUE DE CAMPOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.002087-8 - ROSANGELA LEMES MARIANO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2006.61.23.000858-9 - VERUSKA LETICIA BENEDITO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA E ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP120246 RENATA APARECIDA S MACHADO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Manifeste-se a parte autora quanto ao requerido pela UNIÃO FEDERAL, substancialmente quanto ao levantamento da penhora efetuada às fls. 625/628 e 641 em decorrência dos termos do 2º da Lei nº 11.843, de 31 de maio de 2007, in verbis: Art. 2º A partir de 22 de janeiro de 2007: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º desta Lei. 2- Sem prejuízo, informe a parte autora nos autos, com as cópias necessárias, a atual situação dos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.073942-0 interposto em face de decisão exarada nos autos da execução fiscal nº 2005.61.23.001454-8, conforme fls. 705, item 4.

Expediente Nº 2179

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.23.000068-0 - CARLOS EDUARDO FOCOSI (ADV. SP188570 PRISCILA FRANÇO SO LOPES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP

P.A. 1,0 Emende o impetrante a petição inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, considerando que o agente da Receita Federal em Bragança Paulista, não é a autoridade competente para proceder à cobrança do tributo em questão. (11/01/2008).

2008.61.23.000072-1 - CAIO ANDRE DE CASTRO (ADV. SP065685 JOSE CARLOS LUBIANQUI) X FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANCA PAULISTA - FESB

P.A. 1,0 Emende o impetrante a inicial, indicando, corretamente, a autoridade coatora, após, voltem-me conclusos. (11/01/2008).

Expediente Nº 2180

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.23.000372-0 - MARCO ANTONIO NARDY X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO

P.A. 1,0 Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. (10/01/2008)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2059

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.001222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.001221-5) INCUBADORA BRASSIDA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia do r. acórdão de fls. 215/218 e 226/229, decisão de fls. 249/251 e certidão de trânsito em julgado de fls. 254 para os autos principais. Intime-se.

2004.61.22.001192-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.000005-6) COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GRANJA BASTOS (ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Em face das informações de fls. 108/113 e fls.115/116, oficie-se à Nossa Caixa/Nosso Banco requisitando-se à transferência dos valores depositados a título de honorários de sucumbência para a Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000457-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X BOVICARNE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON E ADV. SP148314 JOAO ROBERTO ALVES BERTTI) X AYRTON ATTAB BORSARI E OUTROS

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2001.61.22.000717-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X CARLOS WILSON DE ARAUJO GANDOLFI ME (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Fls. 408/419. Defiro o requerido pela exequente, proceda-se ao desamparamento deste feito das execuções n. 2001.61.22.000721-9,

2006.61.22.000962-7, 2006.61.22.000963-9, 2006.61.22.000964-0, 2006.61.22.000974-3, 2006.61.22.001066-6, 2006.6.1.22.001780-6, 2006.61.22.001918-9 e 2006.61.22.002149-4. Traslade-se cópias das fls. 248/254, 256/259, 269, 271, 272, 277/279, 281/288, 293/294, 297/298, 306/311, 314/316, 325/330, 337/341, 346/349, 365/369, 375/376, 387/390, 395/396, 408/419 para a Execução Fiscal n. 2001.61.22.000721-9, onde prosseguirá a Execução. A seguir, venham os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.22.000721-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X CARLOS WILSON DE ARAUJO GANDOLFI (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Primeiramente, providencie a Fazenda Nacional o valor atualizado das execuções, ora reunidas, até a data do depósito judicial (09/01/2006), requerendo providências quanto à satisfação de seu crédito. Intimem-se.

2001.61.22.001221-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INCUBADORA BRASSIDA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA)

À vista do teor da sentença proferida nos autos de embargos, que julgou parcialmente procedentes os embargos e determinou a redução da multa aplicada ao crédito tributário para 75% nos termos da Lei nº 9.430/6 (sendo inclusive mantida em sede de recurso), cumpra-se a exeqüente o teor da r. sentença, manifestando-se acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2002.61.22.000448-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X PANIFICADORA TRIGAL DE TUPA LTDA E OUTROS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exeqüente.

2006.61.22.002541-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LRA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP128636 RENATA ALVARENGA E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exeqüente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular **Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES** Juiz Federal Substituto **Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1329

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.24.000226-1 - ANTONIO APARECIDO PONDIAN (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X IPRESA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, em favor, apenas, do INSS, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2003.61.24.000721-0 - SILENO SILVA SALDANHA (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.001163-8 - JOAO BATISTA PINHEIRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 36, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001016-0 - BARBARA TERRADAS LARA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 113, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001021-3 - AMERICO BATISTA BEZERRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 93, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001283-0 - CLEUSA FATIMA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 127, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001388-3 - CELSO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 83, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001426-7 - AIRTON TEREZA (ADV. SP085583 AKIYO KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, e à luz da expressa concordância por parte do autor com os valores creditados pela CEF, homologo os cálculos de fls. 62/65 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.

2005.61.24.001653-0 - CLIZEIDE SOUZA DE CASTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 90, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000024-1 - PEDRO CASSIANO DE BRITO NETO (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E ADV. SP210740 ANDREIA BATISTA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Declaro extinto, com resolução de mérito (v. art. 269, inciso I, do CPC), o

presente processo. Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI

2006.61.24.000095-2 - NEZIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP194810 AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 57, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000195-6 - IDALINA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 99, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000291-2 - ERNO DA SILVA HERTER (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 72, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000325-4 - JOSE BRITTO DA SILVA FILHO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000613-9 - NAIR JOANA NILSEN (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Considerando a concordância com os valores pagos, manifestada pela autora às fls. 96, homologo os cálculos de fls. 103/104 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado, visto que satisfeita a obrigação. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se alvarás de levantamentos dos valores representados pela Guia de Depósito Judicial de fls. 102, em nome da autora e de seu patrono, nos percentuais 90% e 10%, respectivamente, sobre o saldo existente na conta. Após, com o retorno dos alvarás liquidados pela instituição bancária, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.24.000936-0 - ARY GOMES CARDOZO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000989-0 - TANIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para o processamento e julgamento da demanda. Explico. Como busca a autora a concessão de benefício previdenciário fundado na incapacidade laboral (aposentadoria por invalidez), e, segundo o laudo pericial produzido durante a instrução (v. folhas 104/107), é portadora de moléstia caracterizada como acidente de trabalho - v. folha 105 - resposta ao quesito 13 formulado pelo INSS, a Justiça Federal não tem competência para o processamento e julgamento da matéria tratada na demanda (v. art. 109, inciso I, da CF/88 - Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - grifei; v. nesse sentido a Súmula STJ 109

- Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho). Desta forma, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, e no art. 113, caput, e 2.º, do CPC, declaro nulos, apenas, os atos decisórios proferidos no feito, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a imediata remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Jales/SP, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.24.001057-0 - JOAO PUBLIO DE SOUZA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129719 VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Manifestem-se o(a) autor(a) e a CEF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre a contestação da União, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001384-3 - ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Improcedente o pedido, não há de se falar na concessão de tutela antecipada

2007.61.24.000129-8 - INES DE SOUZA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 139/140: defiro. Intime-se o Dr. Sileno da Silva Saldanha para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000244-8 - MARIA BENEDITA DA SILVA CRUZ (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, para o fim de condenar o Réu a implantar para a Autora Maria Benedita da Silva Cruz o benefício de pensão por morte, a partir do requerimento administrativo, isto é, em 10/10/2006 (fl. 09). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de pensão por morte à autora. No que pertine aos honorários advocatícios, condene o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000381-7 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução n.º 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2008, às 14h30min. Intimem-se.

2007.61.24.000413-5 - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, pronuncio a prescrição do direito discutido, no período anterior a 23 de março de 2007, e, no restante do pedido, julgo-o improcedente, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV e I, do CPC). Arcará o autor, conseqüentemente, com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege.

2007.61.24.000595-4 - NARCISA BATISTA DE CARVALHO LADEIA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV.

SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I e IV do Código de Processo Civil, e reconheço a prescrição quinquenal do direito da Autora referente aos fatos geradores anteriores a 20/04/2002 e julgo improcedente o pedido relativo às prestações posteriores a tal data. Arcará a Autora com as custas e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sujeitando-se a execução ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.C.

2007.61.24.000602-8 - RITA LOPES BERNARDINO DE MELO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 34. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.24.000627-2 - MARIA DO CARMO PEREIRA BELARMINO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora MARIA DO CARMO PEREIRA BELARMINO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 08/08/2007 (fl. 24). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício concedido em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.001082-2 - JOAO LUIZ BELETTI (ADV. SP174825B SINVAL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, declaro extinto, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do CPC, o processo. Custas ex lege. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não são devidos honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se

2007.61.24.001295-8 - MARCELO FRANZOTTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo que o único documento comprobatório da existência da conta de caderneta de poupança do autor diz respeito ao crédito feito em janeiro de 1989, ou seja, um mês antes da data do creditamento a menor, alegado pelo autor na inicial (fevereiro de 1989). Assim, considerando que, para o julgamento do feito, são indispensáveis os extratos bancários da conta de caderneta de poupança durante o período no qual a instituição bancária teria creditado índice inferior ao devido, visto que apenas eles seriam capazes de provar fato constitutivo do direito por ele invocado, bem como os termos do art. 333, do CPC, segundo o qual cabe à parte autora a prova de tais fatos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente o extrato bancário referente ao período mencionado na inicial (fevereiro de 1989), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após, com a manifestação do autor ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos.

2007.61.24.001480-3 - FRANCISCO VALERIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001512-1 - ROBERTO STAFUSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Providencie a parte autora, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, recolha as custas processuais, ou, ainda, caso queira, junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de pobreza, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001522-4 - MARIA LUCIA ROSSATO RICCI (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001541-8 - VANDERLINO ROZENDO DOS SANTOS (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001570-4 - JOSE JAIR CREPALDI (ADV. SP228530 ANDRE MANOEL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001581-9 - IRANI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001615-0 - MARIA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 141.594.968-6), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001644-7 - ANISIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 78/79: anote-se. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o autor, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001645-9 - LUCILDE LOURENCO BRIZOLA GOIS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001647-2 - JURANDIR MORETI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001649-6 - MIDORI FUJIWARA CANOVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001650-2 - JOANA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001651-4 - HERONDINA DE OLIVEIRA EVANGELISTA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001656-3 - MARIA ANTONIA MARIANO (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001658-7 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o(a) autor(a), a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001668-0 - NAIDE MARFIM MANENTI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001669-1 - MARIA CEBIN (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 140.563.546-8), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001686-1 - LINDAURA ANESIA BARBARIS (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001697-6 - LOURDES BUZO LESSE (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001698-8 - JOSE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o autor, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001715-4 - ROSA DE LOURDES BAZOLO FERREIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN

BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001718-0 - PERCILIA DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, declaro extinto sem resolução de mérito o processo (v. art. 267, inciso IV, do CPC). Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista o não aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito.

2007.61.24.001727-0 - MARIA ZELIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie a autora, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001732-4 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA MANCEGOZO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001745-2 - REGINA RIZZATO PENHA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001752-0 - AURELIO OLMEDO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL

Cite-se a União Federal.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001762-2 - APARECIDA SOARES MADEIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001775-0 - LAERCIO MARQUES PENHA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001777-4 - APARECIDO FERMIANO (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Esclareça a autora, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fls. 08 e 10, providenciando a regularização, se necessário.Não obstante, cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001819-5 - JOAO BATISTA PEGOLO (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o autor, a emenda da inicial, no prazo de 10

(dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001823-7 - TEREZINHA MARANGONI ARAUJO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001839-0 - ROSA CAMPESTRIN COSTA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 140.563.711-8), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001856-0 - APARECIDA CECILIA RUBIO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001857-2 - TERESA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001863-8 - TERCILIA FUZATTI MEDEIROS (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001867-5 - MARIA ROSA FRANCA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001868-7 - ANA QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001869-9 - 279406848 (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001870-5 - CARMELLA RODRIGUEIRO POMARO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001872-9 - LEONORA ROQUE RODRIGUES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001873-0 - GEORGINA LEONEL SALVADOR FACHOLA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça a autora, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 18, providenciando a regularização, se necessário. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 140.248.289-3), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001882-1 - JOAO JOSE DA CRUZ (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001914-0 - RITA DOS SANTOS LINS (ADV. SP207149 LUCAS DOS SANTOS LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para os fins previstos no artigo 282, incisos V e VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001935-7 - SUELI REGINA IOCA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, bem como que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2007.61.24.001936-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001937-0 - MARIA ALVES BOTTARI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001942-4 - DULCINEIA DA SILVA SANTOS XIMENES (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2007.61.24.001945-0 - FLAVIO HENRIQUE DE BIAGI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:..... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2007.61.24.001950-3 - REGINA DE FATIMA SIQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Maria Aparecida Moreira Martins, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:.... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica.

Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2007.61.24.001952-7 - CELIA VANIR TONDATE PRETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001955-2 - OLGA DOMINGOS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.24.000071-1 - ORZILIA RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 149, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000305-0 - DOLORES MARIA DA SILVA MANGINI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 127, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001453-9 - MARIA LUCIA LOPES DO AMARAL (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, de forma retroativa à data da citação, isto é, 29/04/1998 (fl. 48), cuja renda mensal inicial será no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido à autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Custas ex lege. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

2001.61.24.002012-6 - ZORAIDE FLORIANO LUCHETTA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.24.002126-0 - LOURDES DOMINGUES MENDES - INCAPAZ (ARLINDO DOMINGUES MENDES) (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de novembro de 2007, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a

sessenta salários mínimos.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000469-1 - DEDINA DE OLIVEIRA BRIGANTIN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra decisão denegatória de Recurso Especial (fl. 110).Intimem-se.

2002.61.24.000893-3 - CLAUDINEIA MINUCI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.24.001040-0 - GENI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 137, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001160-9 - MANOEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 164, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001169-5 - MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA - REPRESENTADO JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SPI33028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 147, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001368-0 - LIDIA GARCIA SOLER (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 90, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000637-0 - VIGONETE ARRAIS GOMES DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 99, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001141-9 - APPARECIDO BRESSAN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O benefício concedido à autora foi implantado, por meio de tutela antecipada, conforme fl. 78. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2003.61.24.001145-6 - JOSE ROCHA BRANDAO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 130, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001228-0 - LOURDES MARIA DE OLIVEIRA FRIOZI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 86, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001547-4 - IZABEL VAL SERVINO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 132, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001892-0 - DEJANIRA BORGES DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 86, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001913-3 - ELZA SILVA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 160, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000046-3 - ERMELINDA PONSANI DA COSTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 154, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000159-5 - ANISIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 88, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000165-0 - JOANA ALVES CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 93, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000181-9 - MARIA AMBROSINA DOS SANTOS CONRADO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 73, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000279-4 - IRACEMA FLORES CAPARROZ MOLINA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 123, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000738-0 - DIOGO OLHIER MARTINS E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 89/90, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000888-7 - MARIA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 120, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001207-6 - ANTONIO MIGUEL (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 74, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001419-0 - EDVAL CASTILHERI DE MATTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 109, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001690-2 - ANESIA MARIA DOS SANTOS OZORIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oficie-se ao INSS para cessar o pagamento do benefício concedido à autora, por meio de tutela antecipada, conforme fl. 131. Intimem-se.

2005.61.24.000009-1 - HELENA RODRIGUES BARRIONUEVO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Converto o julgamento em diligência. Observo, às folhas 87/89, a partir das conclusões lançadas no laudo médico pericial produzido durante o correr da instrução, que a autora é portadora de transtornos psíquicos que fatalmente comprometem sua capacidade para os atos da vida civil. Se assim é, visando sanar eventuais irregularidades processuais, nomeio a ela, como curador à lide, seu advogado constituído, Dr. Élon Bernardinelli (v. art. 9, inciso I, do CPC). Diante disso, ainda se faz necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Portanto, ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar. Após, conclusos para prolação de sentença

2005.61.24.000644-5 - JOSE MARCOLINO SANTANA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 101, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000782-6 - JOSE EVANGELISTA FILHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.000972-0 - FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Observo, às folhas 130/131, a partir das conclusões lançadas no laudo médico pericial produzido durante o correr da instrução, que a autora é portadora de transtorno depressivo grave (transtorno mental e comportamental) que fatalmente compromete sua capacidade para os atos da vida civil. Se assim é, visando sanar eventuais irregularidades processuais, nomeio a ela, como curador à lide, seu advogado constituído, Dr. Regis Ribeiro (v. art. 9, inciso I, do CPC, e folha 10). Diante disso, ainda se faz necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Portanto, ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar (prazo: 15 dias). Após, conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.24.001460-0 - NAIR SOARES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 114, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001746-7 - MARIA SANTA ALVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 101, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000011-3 - IZAIAS SANTANA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE

GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 78, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000156-7 - JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 114/115: manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.24.000313-8 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 77, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000392-8 - IDELINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 67, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001150-0 - CLEUSA MINOTTI MELEGATTI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez rural em favor da autora CLEUSA MINOTTI MELEGATTI, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do laudo pericial, isto é, em 09/03/2007 (fl. 75), e não desde a data da citação como requerido na inicial. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez rural à autora. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, face a concessão da tutela antecipada.

2006.61.24.001297-8 - APARECIDA XAVIER COVRE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 81. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.24.001318-1 - MARIA IVANI BARBOZA GOMES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor

a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Improcedente o pedido, não há de se falar na concessão de tutela antecipada.

2006.61.24.001394-6 - IRACI SUNHIGA PELAES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c/c art. 11, 2.º, c/c art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Custas ex lege. PRI

2006.61.24.001585-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP096030 JOSE CARLOS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder a autora o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do seu marido, razão por que condeno o INSS a implantar o referido benefício, a partir da data da citação, isto é, em 10/10/2006 (fl. 30). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de pensão por morte à autora. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.001908-0 - RONALDO EUGENIO (ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.002042-2 - WILLIAN ROQUE ARDITO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor do autor WILLIAN ROQUE ARDITO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia médica, isto é, 13/06/2007 (fl. 64), e não a partir da data do requerimento administrativo como requerido na inicial. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.002122-0 - LOURDES PERSIO MECI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000117-1 - HONORIO RAMOS DOMINGUES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA E ADV. SP249427 AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO

JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 23. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.24.000156-0 - GERALDO NOVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido veiculado, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder ao autor, Geraldo Novelli, a partir da citação (DIB - 8.5.2007 - v. folha 58), o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor mínimo. Juros de mora, pela Selic, a partir da citação (v. art. 406, do CC). Os valores em atraso deverão ser pagos devidamente atualizados, respeitada a disciplina normatizada no âmbito da Justiça Federal. Havendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o INSS a arcar com todas as despesas processuais verificadas, e a suportar honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ 111). Não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). PRI.

2007.61.24.000173-0 - CLEUSA GOIS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 16. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.24.001045-7 - JOSEFA ANJO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP236459 OSVARLEY ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Primeiramente, observo que o único documento comprobatório da existência da conta de caderneta de poupança da autora data do ano de 1983 (fls. 17), ou seja, muito antes do primeiro período de correção vindicado (1987). Assim, considerando que, para o julgamento do feito, são indispensáveis os extratos bancários da conta de caderneta de poupança da autora, uma vez que apenas eles seriam capazes de provar fato constitutivo do direito por ela invocado, bem como os termos do art. 333, do CPC, segundo o qual cabe à parte autora a prova de tais fatos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora apresente os extratos bancários referentes ao período mencionado na inicial (junho de 1987 a fevereiro de 1991), ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após, com a manifestação do autor ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos.

2007.61.24.001188-7 - RAFAEL AUGUSTO ALMADA (ADV. SP239472 RAFAEL FAVALESSA DONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/33: defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001661-7 - NADIR FERREIRA DAS CHAGAS SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001699-0 - ALSIRA MARIA DRAGUELA ARCO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o perito nomeado às fls. 23/26, para designação de data para perícia médico. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001829-8 - MARIA HELENA SIQUEIRA SERENI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.24.001921-7 - JOSE CANDIDO DE FREITAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001938-2 - JOANA DARC BUCK (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Cite-se o INSS.

2007.61.24.001939-4 - MARCIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2007.61.24.001940-0 - SILVIO FREITAS PIRES (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO E ADV. SP185427B HÉLCI REGINA CASAGRANDE DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Fernanda Mara Trindade Vicente, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Cite-se o INSS.

2007.61.24.001944-8 - JOSE SEARA PEREZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Antônio Prata Filho, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:....Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2007.61.24.001972-2 - MARIA CRISTINA MILHORIM DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Cite-se o INSS.

2007.61.24.001983-7 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:....Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Cite-se o INSS.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.24.001086-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.24.000414-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000780-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ALICE ALONSO ADAMI (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedentes os embargos. Dou por extinta a execução embargada. Resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Como são pretendidos, na execução embargada, valores cuja titularidade não necessariamente coincide, sendo certo que o montante relativo aos honorários de sucumbência não pertence à parte, e sim ao seu advogado, tanto a embargada quanto seu patrono deverão arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre a parcela que lhes corresponda na cobrança executiva, em favor do INSS. Cópia da sentença para os autos da execução. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000740-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000231-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X THEREZA MATSUMORI ITO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Acolho como devido o cálculo apresentado pelo INSS. Cópia da sentença para os autos da execução. Condeno a embargada a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Desde já autorizo a compensação desse valor com aquele a ser pago pelo INSS. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000053-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X MARIA CELESTINO DA CRUZ (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA)

Apensem-se aos autos da ação principal. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, certificando-se naqueles autos. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de (10) dez dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001926-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002468-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ANTONIA RAIMUNDO DA FONSECA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Apensem-se aos autos da ação principal. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, certificando-se

naqueles autos. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de (10) dez dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001986-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001493-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X JOAO DOMINGOS MAIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Apensem-se aos autos da ação principal. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, certificando-se naqueles autos. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de (10) dez dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000129-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X ORONDINA FERREIRA DE MORAES REP. P/ INES DA COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Apensem-se aos autos da ação principal. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, certificando-se naqueles autos. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de (10) dez dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.003411-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X LAURENTINO GHIOTI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Apensem-se aos autos da ação principal. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, certificando-se naqueles autos. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de (10) dez dias. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1347

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.24.000941-0 - ANTONIO CARLOS SOARES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Expeça-se carta precatória para realização do depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

2006.61.24.000050-2 - MARIA FELIX DA LUZ SANTOS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Expeça-se carta precatória para realização do depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

2006.61.24.001371-5 - ISRAEL MARQUES E OUTRO (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER E ADV. SP220691 RICARDO CÉZAR VARNIER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fls. 224/225: Intime-se o patrono dos autores para fornecer o endereço atualizado dos mesmos, nos termos do art. 238 do CPC. Intime-se.

2007.61.24.000315-5 - BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 27: Defiro a substituição das testemunhas. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de

pagamento.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2008, às 14 horas.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.24.000677-9 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 124: Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da testemunha Ubyrajara Bispo Leoni, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intime-se.

2006.61.24.001811-7 - ALICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 17 horas.Intimem-se.

2006.61.24.001826-9 - DORVALINA BATISTA MUSSATO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento.Expeça-se carta precatória para realização do depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.000262-0 - HAIDE DA SILVA NAVARRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da testemunha José Monteiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intime-se.

2007.61.24.000711-2 - FIDELCINO MANOEL MARTINS (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor sobre a não localização das testemunhas José Alves Arantes e Márcio Nogueira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.24.001744-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA - SP E OUTRO (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 35 verso: Tendo em vista a informação do correio como endereço insuficiente, expeça-se mandado de intimação à testemunha.Em caso de mandado negativo, proceda a secretaria à exclusão da pauta de audiências, devolvendo-se a carta precatória com as cautelas de praxe.Cumpra-se.

2007.61.24.001791-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI - SP E OUTRO (ADV. SP143015 CASSIO NEGRELI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 39: Tendo em vista a informação de que a testemunha mudou-se, determino a exclusão da presente carta precatória da pauta de audiências e a devolução da mesma com as cautelas de praxe.Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério CapelliDiretor

Expediente Nº 1583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.001096-8 - JOSE ELIAS FERNANDES AGUIAR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Segue abaixo inteiro teor do despacho da f. 287: Defiro a substituição da testemunha João Honório, falecida, por José Fernandes Aguiar, como requerido à f. 284. Oficie-se, com urgência, à 2ª Vara Federal Previdenciária em São Paulo/SP, para que, em aditamento à Carta Precatória expedida à f. 274, seja ouvida a testemunha acima. Ficam as partes cientes da designação de audiência para oitiva de testemunha(s), junto ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca em Tatuí/SP, para o dia 08.04.2008, às 16 horas, conforme ofício da f. 286. Vindo aos autos nova informação de data de audiência, intimem-se as partes. Int. FICAM AS PARTES, AINDA, CIENTES DE QUE PELO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO/SP FOI DESIGNADO O DIA 16.01.2007, ÀS 15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMON CORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000965-8 - VIRGINIA DE AVILA FARAH (ESPOLIO) REPR PELO INVENTARIANTE MARCELO DE AVILA FARAH (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.000485-9 - ROQUE CONSOLO E OUTRO (ADV. SP111789 FERNANDO FRANCISCO VITALI CONSOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.002499-8 - ZULEIDE DA SILVA GAIGA E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.002811-6 - RICARDO SORDI NETO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do

quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.000473-6 - ROSA SCARPELLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.000513-7 - SERGIO FABIO FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.000565-4 - JOSE RUY JUNQUEIRA ANDREOLI E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 159/161), intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 6.663,01 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada às fls. 154, que monta em R\$ 3.9708,28, a favor do advogado Dr. Andre Ricardo Abichabki Andreoli, OAB-SP nº 155.003. 3. Intimem-se.

2006.61.27.000839-4 - DENEZIO CAMARANI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.001220-8 - MARIA DE LOURDES PICOLO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.002039-4 - VERA LUCIA PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.002320-6 - HUMBERTO MONTEFUSCO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista a expressa discordância do autor quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 97/101), intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias

pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 4.670,74 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada à fl. 82, que monta em R\$ 2.964,63, a favor da advogada Dr^a. Adriana Vargas Ribeiro Bessi,OAB-SP nº 238.904. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1645

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.000501-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000690-3) PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Prossiga-se com a execução. Sem condenação de honorários advocatícios em razão do encargo legal previsto pelo Decreto-lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1646

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.002928-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000154-5) CORSO CIA LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 584

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.004888-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X CARLOS ROBERTO SANTANA (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES E ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA)

Dispositivo final da sentença: Por conseguinte, a pena mínima fixada pela lei para cada delito é de 1 (um) ano, sendo de reclusão para o delito descrito art. 334, caput, CP, e detenção para o descrito no art. 1, inc. I da Lei 8.176/91. Dessa forma, o prazo prescricional, segundo o art. 109, inc. V, do CP, é de 04 anos para cada delito. Nessa seara, a pretensão punitiva estatal estaria afastada desde abril de 2007. Portanto, a punibilidade está extinta pelo reconhecimento da prescrição, nos termos do art. 107, inc. IV, do CP. Ante o exposto, acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Carlos Roberto Santana devido à prescrição da pretensão punitiva estatal e faço com fundamento no art. 109, inc. V, do CP. Após o trânsito em julgado e anotações de praxe ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 585

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000126-8 - SERGIO HOYOS ROCA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para emende a inicial, no prazo de dez dias, providenciando a tradução dos documentos redigidos em língua estrangeira, nos termos do artigo 157 do Código de Processo Civil que dispõe: Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.60.04.001192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RUTHENIO DE BARROS VELASCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SONIA CATARINA SIGARINI VELASCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.60.04.001193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOAO DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GLADYS FONTELES DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.60.04.001194-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL VIEIRA COSTA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.60.04.001195-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RAMAO CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADELINA APARECIDA DA SILVA CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.60.04.001196-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 586

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.04.000438-1 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a CEF:a) a pagar, aos titulares de conta poupança nas agências da CEF localizadas nas cidades abrangidas por esta Subseção, a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor no mês de julho/1987 e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (26,06%), devendo incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº .64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003, uma vez que incidente os critérios do artigo 161, 1º, do CTN; b) a afixar, ostensivamente, em local visível ao público nas agências da CEF localizadas nas cidades abrangidas por esta Subseção, a informação de que o extrato bancário mensal relativo aos meses de junho e julho de 1987 das contas de caderneta de poupança que aniversariavam na primeira quinzena do mês se encontra à disposição dos consumidores/poupadores gratuitamente. Tal informação deverá permanecer afixada pelo prazo de um ano após o trânsito em julgado desta demanda, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).c) a disponibilizar a quem solicitar e sem qualquer ônus o extrato bancário dos meses de junho e julho de 1987, contendo informações detalhadas sobre os valores depositados nas cadernetas de poupança daquele período, pelo prazo de um ano após o trânsito em julgado desta demanda para que aos consumidores seja oportunizada a execução individual de seus direitos, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).Em caso de descumprimento desta ordem judicial (alíneas b e c), as multas serão destinadas ao fundo previsto no art. 13 da Lei Federal nº 7347/85, nos termos da Resolução 12/04 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos. Condeno a parte ré a arcar com as custas processuais, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.04.000174-3 - ALVINO ALVES DE ARRUDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o INSS para opor Embargos à execução da sentença nos termos do art. 730 e 731, ambos do CPC, no prazo legal.

Cumpra-se.

2004.60.04.000660-1 - MARIA JOSE (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OPA 0,10 Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2005.60.04.000156-5 - FRANCISCA DILMA LUCINO PINHEIRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo, conforme arbitrado na sentença de fl. 100.Após, arquivem-se os autos.

2005.60.04.000801-8 - VANIA MESSIAS RIBEIRO (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RONY RIBEIRO DE ARRUDA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X HEMANUELLY RIBEIRO DE ARRUDA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES)

Considerando que consta nos autos o endereço de Mariane Laura Pereira de Arruda à fl. 61, expeça-se mandado de citação.

2006.60.04.000290-2 - TEREZA RAMOS DE MENDONCA (ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2006.60.04.000438-8 - BRASILIANA DOMINGOS DA LUZ (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELENA LENIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELEN EUNICE DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações e documentos que a acompanham.Sem prejuízo, intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificadamente.

2006.60.04.000878-3 - ALAIR BRAGA RAMIREZ (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações e documentos que a acompanham.Sem prejuízo, intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificadamente.

2007.60.04.000016-8 - ROMUALDO VIEIRA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal.

2007.60.04.000080-6 - ODINAL DE SOUZA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.

2007.60.04.000105-7 - ROOSEVELT GREGORIO DE ASSIS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal.

2007.60.04.000272-4 - CLEITON DA SILVA DIAS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.60.04.000317-0 - BENEDITO GATTASS CONCEICAO ORRO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a UNIÃO FEDERAL.

2007.60.04.000465-4 - AFONSO CUNHA DE MORAES (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.60.04.000466-6 - JURACI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, e no mesmo período, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.60.04.000468-0 - FABIANE VANDERLEY DE QUEIROZ (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados. Sem prejuízo, e no mesmo período, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.60.04.000480-0 - MARIA ELISA BASTOS SAMANIEGO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, e no mesmo período, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.60.04.000495-2 - MARINHO CANAVARRO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.0,10 Sem prejuízo, e no mesmo período, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se

2007.60.04.000528-2 - PAULINO ALVES DE ABREU (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, e no mesmo período, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.60.04.000529-4 - BENEDITA RODRIGUES CANAVARROS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.60.04.000608-0 - ALBERTO FIORI ADELAIDO (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal.

2007.60.04.000931-7 - ROSIMEIRE MACHADO ALVES (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora o pedido dos benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, devendo trazer com sua peça defensiva cópia dos procedimentos administrativos (132.622.112-1 e 132.622.597-6) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS em nome da autora.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.04.000937-8 - LUZINETE AUXILIADORA GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X LENICE APARECIDA GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X LUCIARA DO CARMO GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X JOSE RICARDO GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X ALCIDES BARBOSA JUNIOR (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, bem como o Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.04.000667-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCELO MOREIRA SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciente da informação retro. Depreque-se a citação do executado, conforme o endereço acima declinado, para, no prazo de 3 (três) dias pagar a quantia reclamada, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá - de imediato - a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada (art. 622, 1º do CPC).

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.60.04.000199-5 - GUINEMER GOMES DA SILVA FILHO (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em instância superior. Considerando que o r. acórdão de fls. 158/160 negou o provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença, e que o Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo conforme arbitrado à fl. 114.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI

Expediente Nº 806

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0005335-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X ALBINO NOEL CORREA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS005739 ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS GEBARA) X LUIZ RODRIGUES (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS005739 ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS GEBARA)

Ao fio do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ RODRIGUES, paraguaio, casado, músico, com residência declarada na Rua Julia Cuerta Estigarribia, nº 771, Pedro Juan Caballero/PY e ALBINO NOEL CORREA, brasileiro, casado, policial militar, residente na Rua Salgado Filho, 201, Vila Aquidabã, Campo Grande/MS, pela prescrição da pretensão executória, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV, 110 e 112, todos do CP c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Sem custas. Após as comunicações de praxe, intimado o MPF e publicada a sentença, archive-se. Ponta Porã, 25 de Julho de 2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM
JUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 76

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000276-6 - ISAIAS BATISTA DE MELO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Inicialmente, encaminhe os autos ao SUAPE para converter a classe processual em Execução de Sentença. Face à inércia do INSS (fl. 230), torno líquidos os cálculos apresentados pelo autor às fls. 170-214, no valor de R\$ 15.127,178 (quinze mil, cento e vinte e sete reais e cento e setenta e oito centavos).Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Oportunamente, ao arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000966-9 - MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.

2006.60.07.000209-6 - ANTONIO RODRIGUES DE MENEZES (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.

2006.60.07.000231-0 - URSULINA PAULA FEITOSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Recebo o recurso de apelação interposto por URSULINA PAULA FEITOSA (fls. 115-123) em ambos os efeitos.Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de trinta dias.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.60.07.000415-9 - MARIA DA COSTA MIRANDA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
As partes já tiveram oportunidade de apresentar suas alegações acerca do relatório social. Não houve pedido de esclarecimentos. Assim sendo, expeça-se requisição de pagamento.Após, voltem conclusos para a prolação da sentença.

2007.60.07.000032-8 - DIVINO GARCIA VIGENTE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Como já tiveram oportunidade de apresentar suas alegações acerca da perícia médica e do laudo social e não houve pedido de esclarecimento, para não postergar ainda mais o pagamento dos peritos, expeça-se requisição devida pelos seus honorários.Considerando que o referido pedido de concessão do Benefício Assistencial (art. 203, V da CF/88) independe da produção de outras provas, remeta-se ao Ministério Público Federal para parecer.Após, voltem conclusos para sentença.

2007.60.07.000110-2 - JAQUELINE ADAIANE CRESCENCIO DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Tendo em vista que a parte autora manifestou-se sobre o laudo social às fl. 57, cumpra-se a parte final da r. decisão de fl.39/43.Após, dê-se vista ao MPF.

2007.60.07.000203-9 - MILTON GONCALVES DE ARAUJO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de decorrido o prazo para o requerido contestar a ação (fl.142), deixo lhe aplicar os efeitos da revelia, pois o INSS, que é órgão integrante da Fazenda Pública, sujeita-se às restrições e privilégios próprios de sua condição, consoante art. 320, II, CPC.Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, as provas que pretendem produzir.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2007.60.07.000456-5 - RAYMUNDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benéficos da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50).Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000014-9 - LAURA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.

2005.60.07.000050-2 - MARIA LOPES DE ALMEIDA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tratam os presentes autos de ação movida em face do INSS. É cediço que nas execuções de sentença em face da Fazenda Pública incidem as normas dos arts. 730 e seguintes do CPC.Contudo, à luz da novel modificação do Código de Processo Civil, em relação ao cumprimento e liquidação de sentença (Lei nº 11.232/2005), e, por ainda não estar sedimentada na doutrina e na jurisprudência entendimento a respeito, determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada às fls. 149-153.Em caso de concordância, tornem os autos conclusos.Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.Encaminhem-se os autos ao SEDI, para conversão em Execução de Sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000053-8 - BENEDITA FREITAS DE BRITO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.

2005.60.07.000060-5 - MARIA FELIX SANTANA (ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.

2005.60.07.000076-9 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.

2005.60.07.000080-0 - HELENA DE ABREU (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.

2005.60.07.000132-4 - LUZIA MOREIRA SALES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Após, arquivem-se os autos.

2005.60.07.000223-7 - MANOEL BATISTA PEREIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.

2005.60.07.000241-9 - MARIA ROSA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se.

2005.60.07.000359-0 - RICARDA DE OLIVEIRA DELMASCHIO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.

2005.60.07.000413-1 - MARCIO ROBERTO EVANGELISTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tratam os presentes autos de ação movida em face do INSS. É cediço que nas execuções de sentença em face da Fazenda Pública incidem as normas dos arts. 730 e seguintes do CPC. Contudo, à luz da novel modificação do Código de Processo Civil, em relação ao cumprimento e liquidação de sentença (Lei nº 11.232/2005), e, por ainda não estar sedimentada na doutrina e na jurisprudência entendimento a respeito, determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada às fls. 151-155. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000732-6 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a petição de fls. 117/119, intime-se o recorrido para trazer aos autos a prova do falecimento da autora.

2005.60.07.000845-8 - MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se.

2005.60.07.001050-7 - MARIA ALMINA DA CONCEICAO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.

2007.60.07.000460-7 - DERCY BERNARDA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000461-9 - CORIOLANDO ROSA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da

lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000462-0 - OLIDIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000463-2 - VALDEVINA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000464-4 - SEVERINO ALVES BANDEIRA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000465-6 - OTACILIO GOMES EVANGELISTA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000466-8 - MARIA OTELINA DOS SANTOS MELO (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000467-0 - MANOEL PEREIRA FRANCA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000470-0 - IRENE SILVA MACIEL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000471-1 - ALCENIR MARTINS REZENDE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.60.07.000066-6 - AMBROSIO JOSE DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Face à inércia do INSS (fl. 151), torno líquidos os cálculos apresentados pelo autor às fls. 141-147, no valor de R\$ 9.334,86 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000081-2 - TEREZINHA IZABEL DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Face à inércia do INSS (fl. 225), torno líquidos os cálculos apresentados pelo autor às fls. 207-208, no valor de R\$ 16.540,70 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos). Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000231-6 - ELIZABETE MARIA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Face à inércia do INSS (fl. 137), torno líquidos os cálculos apresentados pelo autor às fls. 129-130, no valor de R\$ 13.909,12 (treze mil, noventa e nove reais e doze centavos). Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA.

Expediente Nº 287

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.06.000086-1 - ROSALVA MARIA DOS SANTOS COUTO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 83-91), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000715-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA REZENDE (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição da autora (f. 28-29), antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de neuropsiquiatria, o Dr. Antônio Péricles Horácio Banzatto, OAB/MS 2428, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime(m)-se.

2007.60.06.001115-9 - EDINEIA NOGUEIRA FONSECA E OUTRO (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para responder no prazo legal. O pedido de tutela antecipada será analisado após a vinda da contestação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000519-2 - ALDECIR MARIA DE SOUZA RAMALHO (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (f. 58-63), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000061-7 - POLIANA EMIDIO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 63-77), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000091-5 - FRANCISCA ALVES DA CRUZ (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 68-84), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000229-8 - JUSTINA PAVANELLO REZENDE (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 75-90), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000231-6 - MATILDE LOPES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 66-80), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000459-3 - ERMELINDA DA SILVA BARBOSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva: Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo em 28/03/2006, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação. Tendo em vista a natureza alimentar e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante no prazo máximo de trinta dias, a contar da intimação desta sentença, o benefício devido, nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. Para fins de implementação do benefício ora concedido devem ser considerados os seguintes dados.... Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000460-0 - ANABELA DA SILVA BATISTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, DECLARAR ter a autora exercido labor rural no período de 1980 a dezembro de 2003, bem como DETERMINAR ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que proceda a concessão à autora do benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, com data de início do benefício (DIB) desde a DER - data de entrada do requerimento na esfera administrativa, pagando-lhe as prestações vencidas e as vincendas, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação. Para fins de implementação do benefício ora concedido devem ser considerados os seguintes dados... Tendo em vista a natureza alimentar e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante no prazo máximo de trinta dias, a contar da intimação desta sentença, o benefício devido, nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.06.000792-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000791-0) UNIAO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias, sobre o contido na manifestação do INSS. Decorrido, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.02.003033-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AUTO POSTO RODOVIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDGARD BARBOSA DA SILVA NETO (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO) X CAMILA ALEXANDRA DE BORTOLI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE DE BORTOLI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a executada, no prazo de cinco dias, a certidão de matrícula atualizada do imóvel nomeado à penhora. Cumprido, lavre-se o termo de penhora e nomeação de depositário e expeça-se carta precatória para registro da penhora e avaliação do bem penhorado. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000059-1 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RACOES LTDA (ADV. MS002248 SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO)

Expeça-se carta de arrematação em favor do adquirente. Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores depositados a título de comissão do leiloeiro designado para a conta indicada pelo mesmo, no prazo de dez dias. Após, vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.06.000300-6 - SERGIO PEDRO MIOTTO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da certidão de folha 162-verso, indicando que o advogado recebeu o crédito que lhe era devido em razão do processo, declaro extinta a cobrança (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P.R.I

2007.60.06.000089-7 - JOANA SOARES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 72/74, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.000140-3 - IVANILDA CORREIA DE GOIS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 60-67, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.000364-3 - DONIZETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para manifestar sobre o levantamento sócio-econômico de fls. 59-63, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.000378-3 - IVANETE VIEIRA MACEDO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 10h30min, no consultório médico do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa Pedrosa, localizado na Rua Ciro Mello, nº. 2.276, centro, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000381-3 - AMOS EDUARDO DA CUNHA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 44/49.

2007.60.06.000438-6 - KAUANY APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora e sua representante legal intimadas para manifestarem sobre o levantamento sócio-econômico de fls. 63-65 e sobre o laudo pericial de fls. 67-72, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.000728-4 - SIDALIA NERY DOS ANJOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o levantamento sócio-econômico juntada às f. 49-54.

2007.60.06.000851-3 - JAIME GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de folha 47, intime-se a viúva do autor para manifestar, nos termos do artigo 1.055 do CPC. Após, dê-se vista dos autos ao INSS, por 15 (quinze) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000191-5 - MARIA GERONIMO SOBRINHO (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da certidão de folha 79, indicando que tanto a parte autora como sua advogada receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada.PA 0,10 P.R.I

2006.60.06.000348-1 - JOSE CARLOS CURTULO (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição apresentada pelo INSS de f. 205/207.

2007.60.06.000097-6 - LUIZA LOPES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para manifestar sobre a carta precatória juntada às f. 64/75, bem como para tecer suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000085-2 - NILSON APARECIDO DE OLIVEIRA MANDES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X NILSON APARECIDO DE OLIVEIRA MANDES

Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da manifestação de folha 221-verso, indicando que tanto a parte autora quanto sua advogada receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada.P.R.I

2005.60.06.000521-7 - JOVITA BARBOSA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOVITA BARBOSA DE OLIVEIRA MACHADO

Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da manifestação de folha 169-verso, indicando a parte autora recebeu o crédito que lhe era devido em razão do processo, declaro extinta a cobrança (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada.P.R.I

2005.60.06.000615-5 - OLGA VIEIRA DE LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X OLGA VIEIRA DE LIMA

Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da certidão de folha 269-verso, indicando que tanto a parte autora como sua advogada receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada.P.R.I

2005.60.06.000837-1 - CASTORINA ARVILINA DE JESUS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X CASTORINA ARVILINA DE JESUS

Fica o autor intimado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS de fls. 153/159.

2005.60.06.001171-0 - MARIA RENILDA ALMA DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA RENILDA ALMA DA

SILVA

Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da certidão de folha 91- verso, indicando que tanto a parte autora como seus advogados receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada.P.R.I

2006.60.06.000649-4 - MARCELO ARAUJO CAMPOS (ADV. MS008871 ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARCELO ARAUJO CAMPOS
Intime-se o autor para manifestar sobre a petição do INSS de fls. 135/137, no prazo de 10 (dez) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.06.001134-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RONI GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial.Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.06.001135-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ULEO JORGE OKANO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial.Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.06.001139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVAN LOPES DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.Intimem-se. Cumpra-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2006.60.06.001015-1 - JUAREZ TORREZ PEREZ E OUTRO (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INST.DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MS - IDATERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GENUINO TELLES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTINHO TORRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO GRESSLER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ PERARO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO BUSELATO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do teor da manifestação de f. 260/261, bem como do parecer do MPF (f. 266/268), indicando não haver interesse da União no feito, remetam-se os autos à Justiça Estadual de Iguatemi/MS, nos termos do artigo 109, I, da CF. Intimem-se.

Expediente Nº 289

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.60.06.000882-3 - CLEBERSON CAMPOPIANO (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de folha 68-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.06.000500-7 - NILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de f. 92-106, bem como para manifestar sobre as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o INSS para manifestar neste sentido.

2007.60.06.000961-0 - MARLI SANTA FERREIRA PALACIOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de psiquiatria, o Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, CRM/MS 3770, na cidade de Dourados, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a realização das provas. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.06.000068-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 42-56), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000225-0 - ILDA DA SILVA GONCALVES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 87-103), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000578-3 - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo em vista a concordância das partes (f. 172-173), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001055-6 - DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO da decisão de prisão preventiva, por ainda estarem presentes os seus requisitos e pressupostos.

2007.60.06.001084-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO da decisão de prisão preventiva, por ainda estarem presentes os seus pressupostos.

2007.60.06.001107-0 - VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO da decisão de prisão preventiva, por ainda estarem presentes os seus requisitos e pressupostos.

Expediente Nº 290

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.06.000640-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X DERCY RODRIGUES FERRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON CORREIA (ADV. MT007850 ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ODINEI BAVARESCO PRESSOTO (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MARCIO RITTER (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JAIR SOUZA DA SILVA (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X APARECIDO BARROS CAVALCANTI (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X AGNALDO DE BARROS CAVALCANTI (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X FABIO PAIXAO (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X OTAVIO LUIS BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR GARCIA BARBOZA (ADV. MT006115 STALYN PANIAGO PEREIRA) X ALVIDO KINAST (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X MARCUS QUEIROZ FORTUCE (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X PAULO SERGIO DE GOES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELSON JOSE MARANI FAVARETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PERINI (ADV. PR028394 HOSINI SALEM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DAVID RODRIGUES (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X DENIS RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA MOREIRA DA SILVA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a inversão da ordem processual que pode ocorrer em caso de se inquirir as testemunhas arroladas pela acusação antes de tomarem-se todos os depoimentos dos réus denunciados neste processo-crime, revogo o despacho de fls. 2.195 a fim de cancelar a audiência nele designada, bem como a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas de acusação.Assim, aguarde-se a colheita dos interrogatórios de todos os réus denunciados, e, em seguida, intimem-se eles para os fins e prazo do artigo 395, do Código de Processo Penal.Após, conclusos. Int. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Níve Gomes de Oliveira Martins

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.000510-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE MARQUES (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA)

Tendo em vista a certidão de fl. 189, intimem-se as partes para os fins e prazo do artigo 499 do CPP. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do pedido de fls. 184/187.

2004.60.02.003733-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA SILVA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X GREGORIO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X MARIA ONEIDE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO DE OLIVEIRA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2008, às 14 horas, para o interrogatório da acusada Keila Patrícia Miranda Rocha, na comarca de Glória de Dourados.

2004.60.02.003743-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X APARECIDA DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE APARECIDO GOMES (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2008, às 13:45 horas, para o interrogatório da acusada Keila Patrícia Miranda Rocha, na comarca de Glória de Dourados.